



PROCESSO N.º 07/07 – AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA
N.º 37/2008 – 2ª SECÇÃO

Auditoria temática às derrapagens nas obras públicas
– *Terceiro Relatório Vertical* –

CASA DA MÚSICA

Novembro 2008

Este Relatório de Auditoria está disponível no sítio do Tribunal de Contas www.tcontas.pt

Para mais informações sobre o Tribunal de Contas contacte:

TRIBUNAL DE CONTAS
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Tel: 00 351 21 794 51 00
Fax: 00 351 21 793 60 33
Linha Azul: 00 351 21 793 60 08/9
Email: geral@tcontas.pt



ESTRUTURA GERAL DO RELATÓRIO

**I
SUMÁRIO EXECUTIVO**

**II
CORPO DO RELATÓRIO**

**III
DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE
E EMOLUMENTOS**

**IV
ANEXOS**



FICHA TÉCNICA

Equipa de Auditoria

Selma Rebêlo
Liliana Soares
Ana Dias
Maria José Brochado

Consultoria Externa

José Trindade (Área de Engenharia Civil)

Coordenação Geral

António Garcia (Auditor Chefe do DA IX)

Tratamento de texto, concepção e arranjo gráfico

Ana Salina

Fotos: www.casadamusica.pt



COMPOSIÇÃO DA 2ª SECÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE APROVOU O RELATÓRIO

Relator:

Conselheiro Dr. Carlos Moreno

Adjuntos:

Conselheiro Dr. José Luís Pinto Almeida

Conselheiro Dr. António José Avérous Mira Crespo



ÍNDICE

I	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	7
1	INTRODUÇÃO.....	7
1.1	Constituição da equipa de projecto e de auditoria.....	7
1.2	Natureza e âmbito da auditoria.....	7
1.3	Objectivos da Auditoria.....	8
1.4	Metodologia Adoptada.....	8
1.5	Colaboração de Perito Externo ao TC.....	9
1.6	Condicionantes e Limitações.....	9
1.7	Exercício do Contraditório.....	9
2	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA OBRA “CASA DA MÚSICA”	10
2.1	Introdução.....	10
2.2	Importância estratégica da obra.....	10
2.3	Enquadramento jurídico.....	10
2.3.1	O regime jurídico de excepção das empreitadas.....	10
2.3.2	O regime Jurídico das aquisições de bens e serviços.....	11
2.4	Entidades Envolvidas na Obra.....	11
2.5	O Dono da Obra.....	11
2.5.1	O processo de liquidação da sociedade.....	12
2.6	Modelos de Financiamento da Obra.....	12
2.7	O projecto e sua revisão.....	13
2.7.1	Revisão do projecto.....	13
2.8	As empreitadas e o seu regime de retribuição.....	13
2.9	Adicionais, Adendas, Acordos e “Novos Contratos”.....	14
2.9.1	“Novos Contratos”.....	15
2.10	Identificação das aquisições de serviços.....	15
2.11	Síntese Evolutiva da Obra.....	16
3	PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	16
3.1	Procedimentos pré-contratuais das empreitadas.....	16
3.2	Critérios de adjudicação das empreitadas.....	18
3.3	Procedimentos pré-contratuais dos “Novos Contratos”.....	19
3.4	Critérios de adjudicação dos “Novos Contratos”.....	20
3.5	Procedimentos pré-contratuais das aquisições de serviços.....	20
3.6	Critérios de adjudicação das aquisições de serviços.....	21
4	CONTRATOS	22
4.1	Os contratos de empreitada e respectivos aditamentos e adendas.....	22
4.2	Acordo de Preço e Prazo Máximo Garantido- PPMG.....	23
4.3	Divergência quanto ao escoramento da obra.....	24
4.4	“Novos Contratos”.....	25
4.5	Aquisições de Serviços.....	25
5	AS PRORROGAÇÕES DE PRAZO E A DERRAPAGEM DE CUSTOS	26

6	PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA.....	27
7	CUSTOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA	27
7.1	Custo final da obra e fontes de financiamento	27
7.2	Custo das Empreitadas	28
7.3	Custo dos “Novos Contratos” e sua Gestão e Coordenação	29
7.4	Custo total das Aquisições de Serviços.....	29
7.5	Execução financeira das empreitadas e das aquisições de serviços	30
8	GESTÃO, MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO	31
9	BALANÇO GLOBAL DA OBRA	31
10	MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PRINCIPAL EMPREITADA DA CASA DA MÚSICA	33
11	PUBLICITAÇÃO DAS ADJUDICAÇÕES	41
11.1	Publicitação das adjudicações de obras públicas	41
11.2	Publicitação das adjudicações de aquisições de bens e serviços	41
12	RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS EM ANTERIORES RELATÓRIOS DE AUDITORIA.....	41
13	RECOMENDAÇÕES	42
II	CORPO DO RELATÓRIO	43
14	CARACTERIZAÇÃO DA OBRA “CASA DA MÚSICA”	43
14.1	Localização e caracterização do Edifício “Casa da Música”	43
14.2	Importância estratégica da obra	44
14.3	Enquadramento jurídico.....	44
14.3.1	O regime jurídico de excepção das empreitadas	45
14.3.2	O regime Jurídico das aquisições de bens e serviços	45
14.4	Entidades Envolvidas na Obra	46
14.5	O Dono da Obra	48
14.6	Modelo de Financiamento da Obra	49
14.6.1	FEDER e PIDDAC	49
14.7	O terreno	51
14.8	Identificação das empreitadas.....	51
14.9	Identificação dos Adicionais, Adendas, Acordos e “Novos Contratos”	52
14.9.1	Os “Novos Contratos”	53
14.10	Identificação das Prestações de Serviços	54
14.11	Síntese Evolutiva da Obra	55
14.12	Situação actual e seus antecedentes próximos.....	56
15	O PROJECTO E SUA REVISÃO	56
15.1	Revisão do projecto	57
16	PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO.....	57
16.1	Procedimentos pré contratuais das empreitadas.....	57
16.2	Critérios de adjudicação das empreitadas.....	61
16.3	Procedimentos pré-contratuais dos “Novos Contratos”	63
16.4	Quanto aos critérios de adjudicação dos “Novos Contratos”	64
16.5	Procedimentos pré-contratuais das aquisições de serviços	64
16.6	Quanto aos critérios de adjudicação das aquisições de serviços	67



Tribunal de Contas

17	CONTRATOS	68
17.1	Os contratos de empreitada e respectivos aditamentos e adendas.....	68
17.2	“Novos contratos”.....	71
17.3	Aquisição de serviços.....	73
18	PUBLICITAÇÃO	74
19	EXECUÇÃO DA OBRA	75
19.1	Complexidade da obra.....	75
19.2	Duração de execução da obra.....	76
19.3	Desvios de prazo na execução.....	76
19.4	Prazos de contratação resultado do regime de excepção.....	79
20	ORÇAMENTO, CUSTOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA	79
20.1	O orçamento e sua execução.....	79
20.2	Custo final da obra e Fontes de Financiamento.....	81
20.3	Custo do projecto.....	82
20.4	Custo das Empreitadas.....	83
20.4.1	Adjudicações.....	83
20.4.2	Sobrecustos.....	84
20.5	Custo dos “Novos Contratos” e sua Gestão e Coordenação.....	87
20.5.1	Adjudicações – “Acabamentos e Instalações”.....	89
20.5.2	Sobrecustos – “Novos Contratos”.....	90
20.6	Custo total das Prestação de Serviços.....	92
20.6.1	Adjudicações.....	93
20.6.2	Sobrecustos – Aquisições de Bens e Serviços.....	94
20.6.3	Execução financeira dos contratos de empreitadas, “Novos Contratos” e aquisição de bens e serviços e outros.....	95
21	QUANTO À GESTÃO DAS EMPREITADAS	96
22	MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO	97
23	CONTROLO DE CUSTOS E PRAZOS	97
24	SITUAÇÕES PENDENTES – CONFLITOS	98
25	IMPACTOS DECORRENTES DA OBRA	98
III	DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS	99
26	DESTINATÁRIOS	99
27	PUBLICIDADE	99
28	EMOLUMENTOS	99
IV	ANEXOS	101

Índice de Quadros

Quadro 1 - Obras Públicas.....	8
Quadro 2 – Cronologia do processo de liquidação da Sociedade CM/Porto 2001, S.A.....	12
Quadro 3 - Empreitadas e Regimes de retribuição.....	14
Quadro 4 - "Novos Contratos" no âmbito da Empreitada Principal.....	15
Quadro 5 - Contratos de Aquisição de Serviços.....	15
Quadro 6 - Cronologia das principais fases do processo de contratação da CM.....	16
Quadro 7 - Procedimentos pré-contratuais das empreitadas.....	17
Quadro 8 - Critérios de adjudicação e factores de ponderação das empreitadas.....	18
Quadro 9 - Procedimentos pré-contratuais dos "Novos Contratos".....	19
Quadro 10 - Critérios de adjudicação dos "Novos Contratos".....	20
Quadro 11 - Procedimentos pré-contratuais das Aquisições de Serviços.....	20
Quadro 12 - Critérios de adjudicação das Aquisições de Serviços.....	21
Quadro 13 - Remuneração da Gestão e Coordenação de "Novos Contratos".....	23
Quadro 14 - Custo final da obra e fontes de financiamento.....	28
Quadro 15 - Custo das Empreitadas.....	28
Quadro 16 - Sobrecustos das Prestações de Serviços.....	30
Quadro 17 - Execução financeira.....	30
Quadro 18 - Entidades envolvidas na obra.....	47
Quadro 19 - Fontes de Financiamento.....	49
Quadro 20 - Empréstimos Bancários e Encargos Financeiros.....	49
Quadro 21 - Auditorias e Correções no âmbito do FEDER.....	50
Quadro 22 - Identificação das Empreitadas.....	52
Quadro 23 - Número de documentos contratuais por empreitadas.....	52
Quadro 24 - "Novos Contratos" no âmbito da Empreitada Principal.....	53
Quadro 25 - Identificação das Prestações de Serviços.....	54
Quadro 26 - Síntese Evolutiva da Obra.....	55
Quadro 27 - Procedimentos contratuais das empreitadas.....	58
Quadro 28 - Empreitadas por Ajuste Directo.....	59
Quadro 29 - Concorrentes convidados na primeira fase do "Concurso Limitado por Prévia Qualificação.....	60
Quadro 30 - Critérios de Adjudicação e factores de ponderação das Empreitadas.....	62
Quadro 31 - Procedimentos pré-contratuais dos "Novos Contratos".....	63
Quadro 32 - Critérios de Adjudicação dos "Novos Contratos" - Máximos e Mínimos.....	64
Quadro 33 - Procedimentos pré-contratuais das Aquisições de Serviços.....	64
Quadro 34 - Procedimentos contratuais das Aquisições de Serviços.....	65
Quadro 35 - Critérios de adjudicação das Aquisições de Serviços.....	67
Quadro 36 - Duração de execução da obra.....	76
Quadro 37 - Cronograma de referência constante do programa de concurso para a Concepção e elaboração do projecto da Casa da Música.....	77
Quadro 38 – Fases e aditamentos do Projecto da Casa da Música.....	77
Quadro 39 - Empreitadas com o maior desvio de prazo.....	78
Quadro 40 - Execução do Orçamento aprovado na Assembleia-Geral de 02.Nov.04.....	80
Quadro 41 - Custo Global e Fontes de Financiamento.....	81
Quadro 42 - Custo do Projecto.....	82
Quadro 43 - Custo das Empreitadas.....	83
Quadro 44 – Adjudicações das Empreitadas.....	83
Quadro 45 - Sobrecustos das Empreitadas.....	84
Quadro 46 - Natureza dos sobrecustos das Empreitadas.....	85
Quadro 47 - Trabalhos a mais e a menos das Empreitadas.....	85
Quadro 48 - Custos dos "Novos Contratos" e a sua Gestão e Coordenação.....	88
Quadro 49 - Factores de Remuneração da Gestão e Coordenação de "Novos Contratos".....	88
Quadro 50 - Adjudicação de "Novos Contratos" por Empreiteiros.....	89
Quadro 51 - Sobrecustos dos "Novos Contratos".....	90
Quadro 52 - Trabalhos a Mais e a Menos dos "Novos Contratos".....	90
Quadro 53 - Contratos com Trabalhos a Menos.....	91
Quadro 54 - Contratos com Maior % de Trabalhos a Mais e a Menos face ao valor de adjudicação.....	91
Quadro 55 - Sobrecustos por prorrogações de prazo dos "Novos Contratos".....	92
Quadro 56 - Custo total das aquisições de serviços.....	93
Quadro 57 - Adjudicações de aquisições de serviços.....	93
Quadro 58 - Sobrecustos de aquisições de serviços.....	94
Quadro 59 - Execução Financeira da Obra.....	95
Quadro 60 - Actividades da Casa da Música de 2005 a 2007.....	98



Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Fontes de Financiamento	12
Gráfico 2 - Evolução das fases da obra	27
Gráfico 3 - Sobrecustos das Empreitadas.....	28
Gráfico 4 - Custos dos "Novos Contratos"	29
Gráfico 5 - Sobrecustos dos "Novos Contratos"	29
Gráfico 6 - Percentagem por tipo de Aquisição de Serviços do custo total.....	29
Gráfico 7 - Processo de Liquidação da Sociedade Casa da Música/Porto 2001, S.A.	48
Gráfico 8 - Empreitadas adjudicadas por empreiteiro	52
Gráfico 9 - Prazos de execução das Empreitadas.....	78
Gráfico 10 - Componentes do Custo Global da Obra	82
Gráfico 11 - Adjudicações de empreitadas por empreiteiro.....	84
Gráfico 12 - Trabalhos a Mais e a Menos das Empreitadas.....	86
Gráfico 13 - Aquisições de bens e serviços valor de adjudicação e sobrecustos.....	95

Índice de Ilustrações

Ilustração 1 - Início das obras da CASA DA MÚSICA	7
Ilustração 2 - Vista exterior da Casa da Música.....	10
Ilustração 3 - Áreas de actuação das entidades intervenientes na obra	11
Ilustração 4 - Empréstimos Bancários e Encargos Financeiros	13
Ilustração 5 - Vista nocturna da Casa da Música.....	13
Ilustração 6 - Contratação - "Novos Contratos"	25
Ilustração 7 - Prorrogações de prazo e derrapagens de custos.....	26
Ilustração 8 - Modelos de Gestão seleccionados pelo Dono da Obra.....	31
Ilustração 9 - Localização do Edifício "Casa da Música"	43
Ilustração 10 - Sala Suggia.....	43
Ilustração 11 - Sala 2.....	43
Ilustração 12 - Espaço Cyber	43
Ilustração 13 - Áreas de Intervenção Porto-Capital Europeia da Cultura 2001.....	44
Ilustração 14 - Áreas de intervenção de uma obra	46
Ilustração 15 - Contratação dos "Novos Contratos"	53
Ilustração 16 - Contratação dos "Novos Contratos"	72
Ilustração 17 - Desvio de prazo na execução da obra.....	76
Ilustração 18 - Modelos de Gestão seleccionados pelo Dono da Obra	96

SIGLAS

ACE	Agrupamento Complementar de Empresas
ARS	Administração Regional de Saúde
BEI	Banco Europeu de Investimentos
BSB	Batalhão de Sapadores Bombeiros
CCDRN	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Norte
CCRN	Comissão de Coordenação da Região do Norte
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DR	Diário da República
EP	Empresa Pública
EPE	Entidade Pública Empresarial
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
GGE	Gestor Geral do Empreendimento
IGF	Inspecção – Geral de Finanças
IMOPPI	Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário
INCI	Instituto da Construção e do Imobiliário
INTOSAI	<i>International Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
ON	Programa Operacional do Norte
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PPMG	Preço e prazo máximo garantido
QCA	Quadro Comunitário de Apoio
RIBA	<i>Royal Institute of British Architects</i>
SA	Sociedade Anónima
SEE	Sector Empresarial do Estado
STCP	Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA
TC	Tribunal de Contas
UK	<i>United Kingdom – Reino Unido</i>



I Sumário Executivo

1 INTRODUÇÃO

1.1 Constituição da equipa de projecto e de auditoria

Em sessão de 21 de Junho de 2007, o Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, considerando a importância das consequências negativas, no domínio de grandes obras públicas, das várias derrapagens para o erário público e para a disponibilidade aos utentes de bens públicos, deliberou que fosse constituída uma equipa de projecto e de auditoria¹, interdisciplinar, para desenvolver uma acção externa de controlo sobre esta temática.

1.2 Natureza e âmbito da auditoria

No Plano de Fiscalização de 2007 do Tribunal de Contas foi prevista uma auditoria temática, subordinada ao tema das derrapagens em obras públicas, quer na vertente financeira, quer no que toca ao incumprimento dos prazos, a incidir sobre as obras do Túnel do Rossio, do Túnel do Terreiro do Paço, da Ponte Europa, da Casa da Música e as obras de ampliação do aeroporto Sá Carneiro.

A referida acção visa identificar e analisar as principais áreas de risco e os problemas específicos verificados, em cada uma das obras seleccionadas, tendo em consideração critérios relativos à dimensão financeira da obra, ao desvio financeiro ocorrido, à derrapagem física verificada e à sua complexidade técnica.

O Tribunal de Contas decidiu, pela primeira vez, escolher o tema horizontal das derrapagens em obras públicas para uma sua auditoria, quer pela oportunidade do exame da matéria, quer para melhor poder servir o interesse público já que esta sua análise visa detectar os principais erros e falhas cometidos na gestão de projectos e de empreitadas de obras públicas e, seguidamente, emanar recomendações para que os mesmos não se repitam no futuro.



Ilustração 1 - Início das obras da CASA DA MÚSICA

Para este efeito, o Tribunal de Contas seleccionou 5, obras públicas², catalogadas como de forte investimento, elevado nível de complexidade e evidenciando derrapagens significativas nos custos e nos prazos de execução.

¹ A equipa foi constituída pelo Despacho n.º 18/07, de 28 de Junho de 2007, do Presidente do Tribunal de Contas, publicado no DR, 2.ª Série, de 20.07.07.

² Quatro do sector de transportes (dois túneis, uma ponte e um aeroporto) e uma do sector da cultura (a construção de um edifício para fins culturais), cujos donos de obra, são empresas públicas que integram o SEE

Quadro 1 - Obras Públicas

OBRAS			Dono da Obra		
N.º	Identificação	Tipo	Designação da entidade	Tipo entidade	Sector de actividade
1	Túnel do Rossio	Reparação e Reabilitação	Refer	Empresa pública	Transporte ferroviário
2	Túnel do Terreiro de Paço	Construção	Metropolitano de Lisboa	Empresa pública	Transporte ferroviário
3	Ponte Europa	Construção	Estradas de Portugal	Empresa pública	Transporte rodoviário
4	Aeroporto Sá Carneiro	Ampliação	Ana Aeroportos de Portugal	Empresa pública	Transporte aéreo
5	Casa da Música	Construção	Casa da Música,/Porto 2001	Empresa pública	Cultura

O presente relatório, que é o terceiro, reporta-se, apenas, à obra de construção da Casa da Música. O Tribunal de Contas já aprovou os Relatórios de Auditoria referentes ao Túnel do Rossio e à Linha Azul do Túnel do Terreiro do Paço/Santa Apolónia³, e tem em vias de conclusão os Relatórios da Ampliação do Aeroporto Sá Carneiro e da Ponte Europa.

1.3 Objectivos da Auditoria

Tendo em consideração critérios de oportunidade, custo e eficácia, o desenvolvimento da presente acção visa dar cobertura aos seguintes objectivos gerais:

- Identificar e caracterizar cada empreendimento, de acordo com as suas fases: fase de ante-projecto, de projecto, de concurso, de contratação, de construção e de conclusão;
- Apurar o custo global da obra vs fontes de financiamento;
- Apurar o ponto de situação actual da obra;
- Verificar o grau de execução física e financeira da obra;
- Identificar e analisar os desvios verificados e, tanto quanto possível, do seu impacto financeiro no custo global da obra;
- Caracterizar o ciclo de contratação e apurar se no processo de escolha, selecção e adjudicação, se verificaram situações reveladoras de interesses objectivamente conflitantes;
- Verificar se foi dado cumprimento ao disposto no art.º 275.º do DEC. Lei n.º 59/99, 02.03 (Publicitação em DR das listas de adjudicações);
- Identificar e analisar os custos incorridos nas empreitadas seleccionadas independentemente da sua natureza;

- Identificar e caracterizar os mecanismos de monitorização, controlo e fiscalização da obra;
- Apresentar os trabalhos executados (status) vs avaliação;
- Identificar os sistemas de qualidade da obra;
- Apurar alguns dos impactos decorrentes da obra;
- Avaliar a gestão do empreendimento.

1.4 Metodologia Adoptada

A metodologia utilizada teve genericamente subjacente os princípios, métodos e técnicas de auditoria adoptados pelo Tribunal e que constam do respectivo “Manual de Auditoria e Procedimentos”, bem como, as práticas e normas aceites pelas organizações internacionais de controlo público externo, como é o caso da INTOSAI, de que o Tribunal de Contas é membro. Teve ainda em consideração as boas práticas utilizadas pelo *National Audit Office*⁴ (Auditor Geral do Reino Unido) em trabalhos de igual natureza.

O trabalho de auditoria compreendeu as seguintes diligências:

- Levantamento e estudo da temática a auditar;
- Elaboração do Plano Global de Auditoria;
- Deslocação preliminar às entidades auditadas / apresentação dos objectivos da auditoria;
- Elaboração de questionário dirigido à entidade auditada;
- Análise das respostas ao questionário, bem como aos esclarecimentos posteriormente solicitados pelo Tribunal de Contas;
- Análise dos contratos de empreitada e subempreitada disponíveis, e documentos com eles relacionados;

³ Relatórios n.ºs 5/2008-2ª secção e 22/2008-2ª secção, respectivamente.

⁴ Instituição congénere do Tribunal de Contas.



- Análise dos relatórios trimestrais disponíveis elaborados pelo fiscal único da sociedade, solicitados ao Ministério das Finanças;
- Análise do Parecer emitido pela Inspeção-Geral de Obras Públicas (IGOP), no âmbito do processo 389/05-PE, solicitado à IGOP;
- Desenvolvimento dos trabalhos de campo;
- Elaboração do relato de auditoria;
- Análise e consideração das respostas enviadas ao Tribunal, em sede de contraditório.

Teve-se especialmente em conta os resultados da auditoria do Tribunal realizada à sociedade Casa da Música/Porto 2001, SA e que constam do Relatório n.º 25/04 – 2ªS.

Quanto àquele Relatório de auditoria, teve-se particularmente em consideração os testemunhos escritos, oportunamente recebidos aquando do respectivo contraditório, uma vez que o decurso do tempo e a mudança das pessoas que trabalharam nesta obra, levou a falta de memória institucional e à perda de detalhes relevantes para efeitos de apreciação dos factos.

Como complemento ao trabalho realizado, solicitou-se à Inspeção – Geral de Finanças e ao IMOPPI, actualmente com a designação de INCI, o envio de relatórios ou outra documentação disponível sobre esta temática, tendo-se verificado que, quanto a este último, nada havia a assinalar.

1.5 Colaboração de Perito Externo ao TC

O desenvolvimento desta acção contou com a colaboração de um perito em engenharia civil, contratado, para o efeito, no exterior, tendo o Tribunal garantido a sua independência técnica, embora funcionalmente subordinado aos deveres e ao código deontológico que impendem sobre os auditores e, bem assim, ao auditor chefe e responsável pela presente auditoria. Previamente à contratação deste perito, o Tribunal certificou-se, igualmente, da ausência de qualquer conflito de interesses com a entidade auditada e teve em conta a avaliação do trabalho técnico anteriormente desenvolvido por este perito.

1.6 Condicionantes e Limitações

A execução da presente acção deparou-se com os seguintes constrangimentos:

- O arquivo da sociedade esteve disperso e maltratado devido às mudanças de localização da sede da sociedade, para espaços que, segundo os seus responsáveis, não tinham condições para o respectivo normal e regular funcionamento. Sublinhe-se que o arquivo foi reconstituído com documentos dos que trabalharam na sociedade durante a obra e apresenta-se, agora, com melhor organização, em espaço próprio no Edifício da Casa da Música, embora com falhas de documentação decorrentes das ocorrências anteriores.
- A impossibilidade de reunir todos os intervenientes no processo não permitiu suprir todas as deficiências e dificuldades encontradas, pois há informações que só poderiam ser comprovadas por aqueles que, em cada período, trabalharam nos diferentes níveis de decisão da sociedade. Para suprir parte desta dificuldade, tomou-se o contraditório do Relatório n.º 25/04-2ª S do Tribunal de Contas como testemunho.
- Extinção da sociedade Casa da Música a qual já não tem trabalhadores, a não ser o seu administrador liquidatário. Esta circunstância não facilitou o trabalho da sociedade, para poder responder às solicitações do Tribunal de Contas, pelo que aquela teve de recorrer ao auxílio da Fundação Casa da Música, entretanto criada.

1.7 Exercício do Contraditório

No sentido de dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 98/97, de 26.08, alterada pela Lei n.º 48/06, de 29.08, nomeadamente aos seus artigos 13.º e 87.º, o juiz relator do processo enviou um relatório preliminar, com os resultados da auditoria, a coberto de ofícios por si assinados, ao Ministro das Finanças, ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao Ministro da Economia e da Inovação, ao Ministro da Cultura, ao Director-Geral do Tesouro e Finanças, ao Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao Presidente da Câmara Municipal do Porto, ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao Administrador Liquidatário da Sociedade Casa da Música/Porto 2001, S.A., bem como aos cinco ex-presidentes do CA desta sociedade. Este procedimento teve por finalidade permitir a todos os possíveis interessados nos resultados da auditoria do TC pronunciar-se sobre o conteúdo e conclusões daquele documento.

Daquele conjunto de destinatários todos se pronunciaram, à excepção do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de um ex-presidente do CA da Sociedade Casa da Música/Porto 2001, S.A, tendo as respectivas respostas sido detalhadamente analisadas pelo Tribunal e devidamente acolhidas e introduzidas neste relatório, em tudo o que aquelas respostas tenham contribuído para corrigir, aclarar ou precisar a matéria de facto, ou para melhor formular ou modelar as observações e as conclusões constantes do relatório preliminar.

2 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA OBRA “CASA DA MÚSICA”

2.1 Introdução

O Edifício Casa da Música fica localizado no terreno da antiga recolha e reparação dos carros eléctricos dos STCP da cidade do Porto, junto a um dos principais eixos da cidade, a Rotunda da Boavista.



Ilustração 2 - Vista exterior da Casa da Música

Inicialmente pensado para uma área de 9463 m², a superfície útil da Casa da Música é, hoje, de 22.500 metros quadrados, distribuídos por vários níveis correspondentes a 12 pisos, podendo contar-se 3 pisos subterrâneos, dentro de uma forma poligonal o que tornou esta obra complexa, sobretudo devido às paredes inclinadas que a sua forma revela.

2.2 Importância estratégica da obra

A construção da Casa da Música fez parte do projecto do grande evento que foi a Porto – Capital Europeia da Cultura 2001, e, no âmbito do planeamento deste evento, estava integrada na requalificação cultural que fazia parte da área de infra-estruturas culturais. Contudo, a construção não ficou concluída a tempo do evento Porto – Capital Europeia da Cultura 2001.

A conclusão da Casa da Música, embora tardia, permitiu dotar a região Norte de um novo equipamento especialmente vocacionado para a música, contribuindo para colocar, em especial o Porto, no roteiro dos grandes eventos musicais.

Sendo residência de vários grupos musicais, como a “Orquestra Nacional do Porto”, procura rentabilizar os espaços, mostra-se aberta a todos, e constitui local de visita turística de nacionais e estrangeiros.

O nível do espaço e dos equipamentos valeram à Casa da Música, em 6/10/2007, o prémio RIBA *European Award*⁵, instituído pelo *Royal Institute of British Architects*.

2.3 Enquadramento jurídico

🎵 A Casa da Música surgiu integrada no evento Porto – Capital Europeia da Cultura 2001, cuja realização se iniciou, formalmente, com a publicação do Decreto-Lei n.º 418-B/98, de 31 de Dezembro, que criou a sociedade que iria conceber, planear, promover, executar e explorar todas as acções do evento e as que com ele se relacionassem, no âmbito da requalificação urbana - “Porto 2001, SA” .

🎵 Este Decreto-Lei foi, depois, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2001, de 8 de Fevereiro (quanto ao capital social) e pelo Decreto-Lei n.º 147/2002 de 21 de Maio (quanto ao objecto social e transformação da sociedade inicial em Casa da Música/Porto 2001, SA).

2.3.1 O regime jurídico de excepção das empreitadas

O diploma que criou a sociedade promotora desta obra estabelecia um **regime de excepção**, consubstanciado na **dispensa de aplicação do Decreto-Lei n.º 405/93**⁶, **na parte relativa aos procedimentos de escolha do co-contratante particular, sempre que se verificassem condições excepcionais de justificado interesse público.**⁷

⁵ *The RIBA European Awards reward the excellent work being done by RIBA members in the European Union outside the UK. They are judged by the RIBA Awards Group, and winners go on to be considered for the Stirling Prize. In <http://www.architecture.com/Awards/RIBA%20European%20Awards/RIBA%20European%20Awards.aspx>*

⁶ Revogado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

⁷ N.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 418-B/98 de 31 de Dezembro



A sociedade promotora da construção da Casa da Música entendeu que se encontravam reunidos os pressupostos para poder usar este regime de excepção, fundada na **necessidade de encurtar o prazo de realização da obra**.

O Tribunal, a este propósito, recorda que no seu relatório anterior sobre a Casa da Música/Porto 2001, S.A. – N.º 25/04 – 2.ª Secção – não considerou como uma mais valia o referido regime de excepção.

O dono da obra, no pressuposto de aplicação do regime de excepção, baseou-se nos procedimentos legais para a contratação pública⁸, e, partindo deles, adaptou-os de forma a conseguir um encurtamento dos prazos.

Não se pode analisar a eficácia da utilização do regime de excepção previsto no diploma de criação da sociedade, cujo objectivo era o encurtamento de prazos, porque não foi possível obter dados sobre as datas de lançamento dos concursos da 2.ª fase do procedimento de contratação, isto é, dos **“novos contratos”**.

2.3.2 O regime Jurídico das aquisições de bens e serviços

O legislador nacional não incluiu as empresas públicas no âmbito de aplicação das normas da contratação pública contidas no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (cf. art.º 2.º, alínea b)), nem na extensão do âmbito de aplicação do mesmo diploma (cf. art.º 3.º, n.º 1, alínea a)), razão que levou a generalidade das entidades e dos organismos a concluir pela não aplicação do diploma às empresas públicas, apesar de, mais tarde, a jurisprudência, em particular a comunitária, se ter pronunciado em sentido contrário.

O dono da obra ancorou-se numa interpretação oriunda da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no sentido de que a sociedade não se enquadrava no elenco definido nos art.º 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de Março⁹, relativos ao seu âmbito de aplicação subjectiva, e, à sua natureza empresarial.

⁸ Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março e 197/99 de 8 de Junho

⁹ O DL 55/95, de 2 de Março, estabelece o regime da realização de despesas públicas, com locação, empreitadas de obras públicas, prestação de serviços e aquisição de bens, bem como o da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis. Foi posteriormente revogado pelo Decreto-Lei n.º 197/99.

A sociedade entendeu assim que o estipulado nos artigos 2º e 3º do Decreto- lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ia no mesmo sentido do Decreto-Lei 55/95, pelo que a sociedade não se encontrava no âmbito de aplicação subjectiva do regime jurídico da realização de despesas públicas, com locação e aquisição de bens e serviços.

2.4 Entidades Envolvidas na Obra

A execução da Casa da Música envolveu inúmeras entidades que, directa ou indirectamente, nela intervieram, desde o momento da concepção da ideia de construção do edifício até à data da extinção da sociedade que promoveu a sua execução (26 Junho de 2008).

Estas entidades distribuíram-se pelas seguintes áreas:



Ilustração 3 - Áreas de actuação das entidades intervenientes na obra

2.5 O Dono da Obra

A 28 de Maio de 1998 foi tomada a decisão de que Porto e Roterdão seriam Capitais Europeias da Cultura em 2001. Dois meses depois, foi instituída uma comissão instaladora, que encontrou como melhor solução, para realizar o evento, a criação de uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, tendo, por isso, surgido a sociedade **“Porto 2001, SA”**.

A Casa da Música teve como dono da obra inicial a sociedade “Porto 2001, SA”, que foi depois transformada na sociedade “**Casa da Música/Porto 2001, SA**”. Ambas tiveram como accionistas únicos o Estado, representado pela DGT, e o Município do Porto.

A diferença entre estas duas sociedades centrou-se no seu objecto. Enquanto a Porto 2001, SA tinha a sua actividade centrada no evento Porto - Capital Europeia da Cultura 2001 (Porto 2001), a Casa da Música/Porto 2001, SA tinha por principal actividade acabar a construção da Casa da Música, bem como a promoção e realização de actividades culturais até à sua extinção.

2.5.1 O processo de liquidação da sociedade

O processo de liquidação da sociedade que estava planeado inicialmente para 30/06/2002 só se veio a iniciar em 2004 e a terminar em 26 de Junho de 2008, ou seja 6 anos depois, como demonstra o quadro seguinte:

Quadro 2 – Cronologia do processo de liquidação da Sociedade CM/Porto 2001, S.A

21/12/2004	Deliberação dos accionistas sobre a liquidação da sociedade com efeitos a 31/12/2004.
26/01/2006	Pelo Decreto-Lei nº 18/2006, de 26 de Janeiro, foi criada a Fundação Casa da Música e o Estado Português, através do Ministério das Finanças, assumiu-se como proprietário do terreno, que ficaria onerado pelo direito de superfície que abrangeria também o edifício e as restantes construções nele edificadas, incluindo subsolo e equipamentos, a favor da Fundação Casa da Música
13/09/2006	Outorga da escritura pública de transferência do terreno para o Estado, pelo valor de 111.892.385,00 €
6/10/2006	Registo do direito de superfície da Fundação sobre o Imóvel Casa da Música, com efeitos retroactivos a 27/01/2006
Dez. de 2006	Conclusão da transferência da actividade para a Fundação. A transferência do imóvel para o Estado deu-se antes da extinção da sociedade, para que a Fundação começasse, em pleno
19/1/2007 2/2/2007	por decisão da sociedade em Assembleias Gerais Todos os outros bens foram transferidos para a Fundação, de forma não onerosa.
30/11/2007	Relatório e Contas da Liquidação da Sociedade e partilha de bens
21/02/2008	Aprovação do relatório e Contas
26/06/2008	Registo do encerramento da liquidação da Sociedade

2.6 Modelos de Financiamento da Obra

Para a execução da Casa da Música, o Dono da Obra foi financiado, maioritariamente, pelo Estado Português - 71% (78.716.050,55€). O Financiamento proveniente de Fundos Comunitários representou apenas 24% do total (26.307.046,46€), enquanto o proveniente do Município do Porto atingiu 5% (6.070.271,00€).

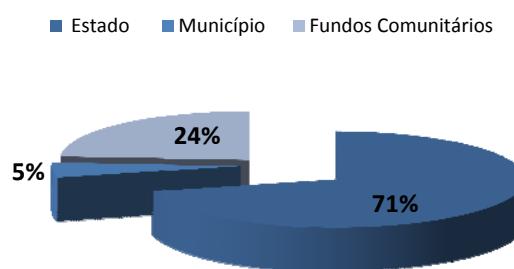


Gráfico 1 - Fontes de Financiamento

Os fundos Comunitários traduziram-se numa comparticipação do FEDER, no âmbito do programa Operacional do Norte, gerido pela CCDRN¹⁰ (integrada no Orçamento no Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território), e a comparticipação do Estado teve origem no PIDDAC.

Contudo, devido a atrasos na entrega das dotações orçamentais à sociedade, esta recorreu a 2 empréstimos bancários, no montante de 96 milhões de euros, para poder ter liquidez, tendo pago 5.962.323,34€ de encargos financeiros. Atente-se, a este respeito, o quadro seguinte:

¹⁰ Inicialmente designada Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN) passou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Norte (CCDRN)

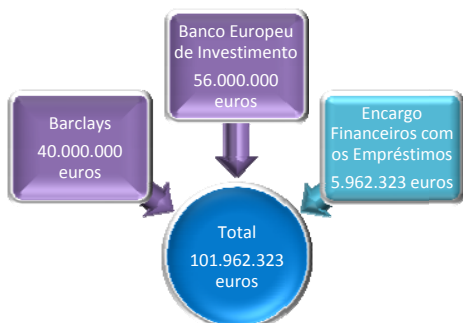


Ilustração 4 - Empréstimos Bancários e Encargos Financeiros

O empréstimo contraído no BEI foi avalizado pelo Estado¹¹ e destinou-se apenas à Casa da Música. Por seu turno o do Barclays destinou-se a todo o evento Porto 2001, não tendo sido possível apurar a percentagem aplicada na construção da Casa da Música.

Estes dois empréstimos não foram pagos pela sociedade e faziam parte do passivo da mesma que veio a ser assumido pelo accionista Estado, em contrapartida da transferência do imóvel "Casa da Música", bem como de todos os equipamentos nele instalados, designadamente o edifício Casa da Música, para o seu património.

O Estado pagou estes empréstimos em 4 de Dezembro (Barclays) e 15 de Dezembro (BEI) de 2006.



Ilustração 5 - Vista nocturna da Casa da Música

2.7 O projecto e sua revisão

O projecto apresentado a concurso tinha uma área total de 14000 m2, incluindo o estacionamento subterrâneo de dois pisos, um custo estimado de 6,78 milhões de contos (33 milhões de euros) e previa que a construção durasse entre 36 e 40 meses. O contrato foi assinado em Setembro de 1999.

Após sucessivas reuniões, realizadas de Outubro a Dezembro de 1999, entre as equipas técnicas de arquitecturas e as da Porto 2001, SA, o anteprojecto da Casa da Música e a respectiva previsão orçamental foram entregues à sociedade Porto 2001, SA, em 28 de Dezembro de 1999.

Estimava-se, então, uma área bruta de 22.500 m2 (incluindo parque de estacionamento de 3 pisos) e um custo de 9,2 milhões de contos (45,7 milhões de euros), não incluindo contingências.

Verificou-se, pois, um aumento da área de construção e do custo previsto. Note-se porém que o custo teve uma evolução ascendente acentuada, como adiante se pormenorizará.

2.7.1 Revisão do projecto

A revisão dos projectos foi assegurada contratualmente, tanto pela equipa do Gestor Geral do Empreendimento (GGE), do consórcio KAISER/CINCLUS, como pela fiscalização e controlo das empreitadas, do consórcio ETECLDA/TECNOPOR/FBO. Apesar de o GGE dispor de uma equipa técnica diversificada para cumprir este objectivo contratual, a complexidade dos projectos obrigou à contratação suplementar de especialistas.

Contudo, a revisão dos projectos nem sempre foi bem sucedida, não só devido a atrasos na respectiva entrega, como pelas dificuldades de resposta do projectista ao pedido de esclarecimento, e pelos erros e omissões dos projectos, e, bem assim, pela não garantia de compatibilização entre aqueles.

2.8 As empreitadas e o seu regime de retribuição

A Obra da Casa da Música integrou, no total, 12 empreitadas e 5 adjudicatários. Apresentam-se, no quadro seguinte, as empreitadas, os seus adjudicatários, bem como o respectivo regime de retribuição:

¹¹ Despacho nº 2184/2005, de 31 de Janeiro, publicado no DR - IIª série.

Quadro 3 - Empreitadas e Regimes de retribuição

	Designação da Empreitada	Empreiteiro	Objecto	Regime de retribuição
1	Empreitada de Demolição da recolha de eléctricos da STCP	Transmelo – Construções, Lda	Demolição do edifício da recolha dos eléctricos da STCP	Preço Global
2	Empreitada de Movimentos de Terras e Construção de Muros de Contenção da Futura Casa da Música	Tecnasol FGE, Fundações e Geotécnica, S.A./Somague Engenharia, S.A.	Movimentar Terras e Construir os Muros de Contenção do edifício	Série de preços
3	Empreitada de Execução de Ensaios e Trabalhos de Apoio à Definição das Fundações	Consórcio Tecnasol FGE, Fundações e Geotécnica, S.A./Somague Engenharia, S.A.	Proceder a ensaios e trabalhos de apoio à definição das fundações	Série de preços (Preços unitários fixos, incluem os custos indirectos)
4	Empreitada de execução das fundações e estruturas do edifício dos auditórios e do parque de estacionamento da Casa da Música	SOMAGUE-MESQUITA, Casa da Música, ACE	Fazer as fundações e estruturas do edifício dos auditórios e do parque de estacionamento	Série de preços
5	Empreitada de Revestimento do pavimento do Novo Arruamento do edifício da Casa da Música entre a Rua dos Vanzeleres e a Av. da Boavista	Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE	Revestir o pavimento do Novo Arruamento do edifício da Casa da Música entre a Rua dos Vanzeleres e a Av. da Boavista	Série de preços
6	Empreitada de execução do Novo Arruamento entre a Rua dos Vanzeleres e a Avenida Boavista	Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE	Fazer o Novo Arruamento entre a Rua dos Vanzeleres e a Avenida Boavista	Série de preços
7	Empreitada de Arranjos Exteriores na envolvente do Edifício Casa da Música	Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE	Fazer os arranjos Exteriores na envolvente do Edifício	Série de preços (preços unitários são fixos e não reversíveis incluindo custos estaleiro e indirectos)
8	Empreitada geral dos acabamentos do restaurante do piso 8 do edifício da casa da Música	Lucio da Silva Azevedo	Fazer os acabamentos do restaurante situado no piso 8	Série de preços
9	Empreitada para correcções e adaptações	Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE	Fazer as correcções e adaptações necessárias ao edifício, de forma a otimizar a sua utilização	Preço Global
10	Empreitada para vistoria	Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE	Fazer os arranjos necessários de forma a permitir um parecer favorável da vistoria para efeitos de legalização do edifício	Preço Global
11	Empreitada para acabamentos finais	Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE	Acabamentos finais do edifício	Preço Global
12	Empreitada para a desactivação de celular de ancoragem	Tecnasol FGE, Fundações e Geotécnica, SA	Desactivação de celular de ancoragem	Preço Global

Fonte: Sociedade Casa da Música/Porto 2001, SA

Verifica-se, pelo quadro supra, que a maioria das empreitadas, nas quais se inclui a principal empreitada (pelos montantes financeiros que envolveu, pelo número de “*novos contratos*” anexos e pelos trabalhos que visou), ou seja a “**Empreitada de Execução das Fundações e Estruturas do Edifício dos Auditórios e do Parque de Estacionamento da Casa da Música**”, foram adjudicadas à Somague/Mesquita, ACE.

O regime de retribuição das empreitadas foi maioritariamente por **série de preços**.

2.9 Adicionais, Adendas, Acordos e “Novos Contratos”

Relacionados com as empreitadas, contaram-se **127 documentos contratuais**, sendo 12 contratos iniciais, 14 alterações feitas aos contratos de empreitada e 90 respeitantes a “*novos contratos*”. Os restantes distribuíram-se por acordos finais de contas e documentos preparatórios e de esclarecimentos.



2.9.1 “Novos Contratos”

É de referir que, no âmbito da empreitada principal, foram celebradas 33 adendas ao contrato inicial, a que correspondeu igual número de contratos celebrados entre o empreiteiro e outras entidades, e 27 adicionais a algumas dessas adendas.

Os contratos celebrados entre o empreiteiro e outras entidades que foram considerados pelo dono da obra como subempreitadas, isto é, “*novos contratos*”, são os que se encontram no quadro seguinte.

Quadro 4 - “Novos Contratos” no âmbito da Empreitada Principal

Designação dos “Novos contratos”	Empreiteiros/Fornecedores
Vãos Exteriores e Interiores	Facal Engenharia Fachadas
Instalações e Equipamentos Hidráulicos	Somague/Mesquita – ACE
Ascensores e Escadas Rolantes	ThyssenKrupp Elevadores
Instalações e Equipamentos Eléctricos	João Jacinto Tomé S.A.
Instalações e Equipamentos Mecânicos	Sousa Pedro
Estruturas e Equipamentos de Mecânica de Cena	ThyssenKrupp Elevadores
Grelhas Metálicas	Serralharia Jofebar
Paredes e Tecto em Gesso Cartonado	Sofranda
Alvernarias de Bloco de Betão	Somague/Mesquita – ACE
Enchimentos de Pavimentos	Somague/Mesquita – ACE
Cadeiras do Auditório	Interescritório
Carpintarias	Mesquita Madeiras
Douramento de Painéis do Grande Auditório	Mesquita Madeiras
Fornecimento de Azulejos	Fábrica Cerâmica Viúva de Lamego
Fornecimento de Mosaico	RSR - Só Rústico Porto
Fornecimento de Grés	Topcer - Indústria de Cerâmica
Fornecimento de Louças Sanitárias	Cunha Gomes
Revestimentos Sintéticos	Montaco
Serralharias	Serralharia Jofebar
Cobertura	Somague/Mesquita – ACE
Aplicação de Azulejos	Somague/Mesquita – ACE
Sistemas e Equipamentos de Áudio e Vídeo	Pro-Audio
Sistemas e Equipamentos de Iluminação de Cena	Pro-Audio
Trabalhos Diversos de Betão	Somague/Mesquita – ACE
Paredes e Tecto em Policarbonatos	Sofranda
Enchimentos e Impermeabilização da Praça	Somague/Mesquita – ACE
Fornecimento de Travertino	Travco LTD
Linóleo	Somague/Mesquita – ACE
Revestimentos em Pasta para Simular Betão	Somague/Mesquita – ACE
Mobiliário Fixo	Interescritório
Revestimentos Diversos e Instalação de Louças (Inclui Pavimento em borracha, Esponja acústica, Espelhos)	Somague/Mesquita – ACE
Aplicação de Travertino	Somague/Mesquita – ACE
Revestimentos em Tecidos	Joaquim Ferreira Moura, Lda
Pinturas diversas	não localizados
Pinturas em gessos cartonados	possivelmente integradas noutras subempreitadas

Apesar do dono da obra os ter considerado como subempreitadas, verificou-se que os mesmos não consubstanciavam verdadeiros contratos de subempreitada, face ao artigo 1213º do Código Civil e ao artigo 266º do Decreto-Lei 59/99, porque o seu objecto, bem como a forma e os prazos de pagamento não estavam incluídos no clausulado do contrato da empreitada principal com o qual se relacionam. O empreiteiro comprometeu-se a celebrar os contratos com os novos contratantes, sendo estes escolhidos pelo Dono da Obra e pagos também por ele, ainda que os pagamentos devessem passar pelo empreiteiro.

Na prática, estes contratos são novos contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços (assinalados no quadro supra), tendo, como interlocutor do dono da obra, uma terceira entidade (neste caso o ACE, remunerado para este serviço de gestão de subempreitadas previsto no contrato da principal empreitada), neste relatório, chamados de “*Novos contratos*”.

2.10 Identificação das aquisições de serviços

As aquisições de serviços foram em número de 12 e vão elencadas no quadro seguinte:

Quadro 5 - Contratos de Aquisição de Serviços

Nº	Designação do Contrato	Entidade Adjudicatária	Tipo
1	Projecto arquitectura	OMA Ove Arup	Estudos e Projectos
2	Fiscalização das Estruturas	Eteclda/Tecnopor	Fiscalização
3	Fiscalização da Contenção Periférica	Eteclda/Tecnopor	Fiscalização
4	Fiscalização da Demolição Remisse	Tecnopor	Fiscalização
5	Gestor Geral Empreendimento	Kaiser-Cinclus	Gestão
6	Projecto do Novo Arruamento	Afassociados	Estudos e Projectos
7	Desvio de Infra-estruturas	Portgás	Outros
8	Campanha de Leituras à Instrumentação	Instituto da Construção	Outros
9	Campanha de Leituras de Marcas Topográficas	Beleza Moreira	Outros
10	Projecto de Contenção Periférica	Matos Fernandes	Estudos e Projectos
11	Consultadoria de Segurança	Gerisco	Consultadoria
12	Sistemas de Informação	Mainroad	Outros

2.11 Síntese Evolutiva da Obra

O quadro que segue ilustra as principais fases do processo de contratação e de construção da Casa da Música que já se encontra totalmente concluída.

Quadro 6 - Cronologia das principais fases do processo de contratação da CM

Etapas	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Escolha do terreno	█									
Projecto	█	█	█	█						
Adjudicações	█	█	█	█	█	█	█			
trabalhos preparatórios	█									
- 1ª fase- Escavação e contenção periférica	█	█								
- 2ª fase - Fundações e Estruturas do Parque de Estacionamento e do Edifício Casa da Música		█	█	█	█					
- 3ª , 4ª fase - Acabamentos					█	█	█	█		
fim da obra								█	█	
extinção da sociedade								█	█	█

Estava previsto, inicialmente, que a Casa da Música recebesse o encerramento do evento Porto Capital Europeia da Cultura 2001 em 2001; contudo, nessa data, ainda a execução da obra estava a meio e o edifício estava longe de poder receber qualquer evento, pelo que, apenas houve um envolvimento simbólico da Casa da Música no encerramento daquele evento.

3 PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

3.1 Procedimentos pré-contratuais das empreitadas

Em Maio de 1999, com vista ao cumprimento dos prazos estabelecidos para o programa de investimentos da Porto 2001, a sociedade Porto 2001, SA, definiu os procedimentos a adoptar para a escolha dos empreiteiros. Tais procedimentos basearam-se no **Decreto-Lei nº 405/93** (ainda em vigor àquela data), **mas com alterações que possibilitassem o encurtamento dos prazos que medeavam entre o momento da disponibilidade dos projectos de execução e a contratação dos empreiteiros, alegando a aplicação do regime de excepção em sede de contratação previsto no diploma que criou a sociedade.**

A escolha dos empreiteiros obedeceu, assim, a um procedimento dividido em duas fases:

1.ª fase, de pré-qualificação:

Esta fase constitui um período de acesso público, no decurso do qual a Porto 2001, SA apreciou os pedidos de participação, em função dos requisitos exigidos no programa do Concurso, e definiu o tipo de empreitadas que pretendia vir a realizar.

Iniciou-se em 10 de Maio de 1999 e durou cerca de 3 meses. O procedimento arrancou com a publicação do anúncio do **“Concurso Limitado, por prévia qualificação para a adjudicação das empreitadas a promover pela Porto 2001, S.A.”**, no Diário da República e no Jornal Oficial da Comunidades.

Os empreiteiros foram distribuídos por grupos, de acordo com o tipo de alvará que cada um possuía, nos termos do Decreto-Lei 100/88 de 23 de Março, e de acordo com a sua experiência em obras do tipo do alvará que possuíam.

2.ª fase, de adjudicação:

Neste período teve lugar a adjudicação das várias empreitadas. Para cada empreitada específica, foi realizado um procedimento limitado aos concorrentes aos quais tinha sido atribuído, na 1ª fase, pelo menos o tipo de empreitadas correspondente à que respeitava especificamente o concurso.

Esta fase iniciou-se já na vigência do Decreto-lei 59/99, de 2 de Março.

Para a escolha do empreiteiro que realizaria cada uma das empreitadas da obra, o dono da obra **baseou-se no procedimento legal** que considerou ser o adequado, atendendo às características de cada empreitada em concreto, não sem o ter **adaptado com a intenção de o tornar mais célere.**

Com efeito, o dono da obra **adaptou os seguintes procedimentos**, previstos no Decreto-lei 59/99, realizando um total de 13 procedimentos, como a seguir se ilustra:



Quadro 7 - Procedimentos pré-contratuais das empreitadas

Procedimentos legais		Procedimentos adoptados	
Designação	Quantidade	Observações	
Concurso Público		0	----
Concurso Limitado	Com publicação de anúncio	1	Aplicação parcial como procedimento de Pré - selecção
	Sem publicação de anúncio	5	Aplicação com adaptações a 5 empreitadas
Concurso por Negociação		0	----
Ajuste Directo	Com consulta	0	----
	Sem consulta	7	Aplicação com adaptações a 7 empreitadas

Do exposto e da análise da documentação disponível, relativos aos processos de empreitada, verificou-se o seguinte:

Procedimento do Dono da Obra	Consequências verificadas
Foi feito um único anúncio público para todas as empreitadas.	Este anúncio não cumpria o objectivo dos anúncios públicos de divulgação de todos os termos das empreitadas a contratar, para que os potenciais concorrentes pudessem concorrer de forma esclarecida quanto ao seu objecto, já que não existiu projecto de execução devidamente definido
Lançamento de concursos sem que o projecto de execução estivesse devidamente definido, em relação a todas as empreitadas.	Os erros e omissões que surgiram na sequência de projectos incompletos, por não serem devidos a circunstâncias imprevistas, não poderiam ser considerados erros e omissões para efeitos de aplicação do artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março.
O dono da obra utilizou o ajuste directo na maioria dos contratos que realizou consultando maioritariamente apenas uma entidade com os seguintes argumentos: <ul style="list-style-type: none"> - por ter entendido que não era possível cumprir os prazos disponíveis com o lançamento de concursos - devido à especificidade dos fornecimentos ou da empreitada; e - os empregueiros já conheciam a obra, pois já tinham trabalhado nas fases anteriores de construção, o que permitia encurtar os prazos e custos, assim como assegurar a qualidade dos serviços prestados. 	Em causa está o princípio da concorrência e o da transparência destas contratações , bem como o interesse público , porque este procedimento não permitiu comparar preços e conseguir, por comparação, a melhor proposta , nem permitiu que outros possíveis concorrentes tivessem igual oportunidade de concorrer . <ul style="list-style-type: none"> - Não se consideram as razões apresentadas fundamento que, no caso concreto, legitime o afastamento de princípios essenciais de contratação pública como os já enunciados. - Sendo o Ajuste Directo um procedimento de escolha discricionária do adjudicatário, é uma boa prática consultar mais do que uma entidade para se obter a melhor oferta do mercado. - O valor que algumas das empreitadas escolhidas por ajuste directo envolve, exigiria procedimentos mais rigorosos, isto é, menos discricionários e mais transparentes
Na utilização do procedimento Concurso por convites também não havia projecto de execução concluído, devidamente revisto pela equipa do GGE e completado , em devido tempo, pelo projectista.	<ul style="list-style-type: none"> - Houve atrasos com a vistoria do Gestor Geral do Empreendimento; - A derrapagem financeira começou mesmo antes de terminado o concurso da empreitada de movimento de terras, devido à alteração das fundações, decididas pelo projectista, que aumentaram o custo em 1.014.856.321\$52 (5.062.081,99 €), isto é, num acréscimo de 28% do montante que figurava nos documentos do concurso. - Também a principal empreitada teve uma derrapagem financeira, mesmo antes de terminado o concurso, no montante de 1.014.856.321\$52 (5.062.081,99 €), devido à alteração da estrutura para estacas, que correspondeu a um aumento de 28% do montante adjudicado.
Alterações feitas durante os concursos devido à inexistência de projectos de execução bem definidos.	Levaram, nos casos em que se verificaram, à introdução de trabalhos que não foram objecto de concurso , mas somente negociados.
No concurso Limitado por Previa Qualificação , existia apenas um anteprojecto, em vez de um projecto de execução.	O facto de não haver projecto de execução, devidamente revisto pela equipa do GGE e completado , em devido tempo, pelo projectista, levou a que houvesse ainda um compasso de espera para que fosse efectuada a sua vistoria pela equipa do Gestor Geral do Empreendimento (GGE) e feito o esclarecimento de dúvidas, erros e omissões. O projecto de execução foi entregue ao Dono da Obra pelo projectista, à medida que ia sendo concluído, já no decorrer da empreitada.

3.2 Critérios de adjudicação das empreitadas

A importância atribuída a cada critério variou consoante a empreitada. O quadro seguinte demonstra as diferentes ponderações dos critérios de adjudicação.

Quadro 8 - Critérios de adjudicação e factores de ponderação das empreitadas

Critérios Adjudicação	Valor da Proposta	Qualidade Geral da Proposta	Valor da percentagem para administração das empreitadas subsequentes	Prazo de execução	Qualidade da Memoria Descritiva	Experiência da equipe proposta	Experiência em obras de complexidade semelhante	Contrapartida Financeira	Valia Técnica da Proposta
Ponderação Máximo de ponderação	55%	45%	5%	30%	20%	15%	15%	Sem informação	30%
Ponderação Mínimo de ponderação	25%			20%					

Da análise aos procedimentos concursais verificou-se o seguinte:

Procedimento	Observações
O dono da obra fixou nos programas de concurso os critérios de adjudicação. Contudo, a ponderação desses critérios só foi divulgada no acto público ou durante a avaliação das propostas, pretendendo o dono da obra evitar a construção de propostas direccionadas para os critérios de maior valor.	Os objectivos do dono da obra não são razões que legitimem o afastamento de princípios essenciais de contratação pública, como a publicitação que é corolário da transparência.
Foram utilizados aspectos de apreciação em alguns critérios de adjudicação que, também segundo o dono da obra, não tinham ponderação, porque não se tratava de subcritérios de avaliação mas de aspectos de apreciação	Independentemente da designação dada pelo dono da obra, sendo factores que contribuíram para a aplicação dos critérios de adjudicação, deveriam ter ponderação, pois as ponderações tornam os procedimentos mais objectivos e transparentes
Do que foi possível analisar, na 1ª fase de selecção dos empreiteiros, foram ponderados apenas aspectos formais (nomeadamente os alvarás), deixando-se a 2ª fase do processo de escolha do empreiteiro para cada obra, a ponderação dos aspectos técnicos dos empreiteiros concorrentes, a par da ponderação das propostas	Tendo presente os critérios usados, em sede de contratação pública, as capacidades financeira, económica e técnica dos empreiteiros, não deveriam ter sido admitidas, na fase de análise das propostas, por forma a tornar a avaliação das propostas o mais objectiva possível.
Foi dada uma ponderação elevada (20% e 30%) para o prazo de execução das empreitadas	Este prazo de execução revelou-se irrelevante, porque as empreitadas tiveram prorrogações de prazo elevadas
O preço chegou a ter uma ponderação de 55%	A empreitada que mais contribuiu para as derrapagens de preço e de custo desta obra (a principal empreitada) teve uma ponderação de preço de 25%, a maior ponderação deste procedimento
Em relação à empreitada principal desta obra (Empreitada de Estruturas do Parque de estacionamento e Edifício), verificou-se que o preço da proposta de construção teve uma ponderação de 25%, enquanto que o preço da administração das empreitadas subsequentes, que é uma prestação de serviços incluída naquele contrato de empreitada, só foi ponderado em 5%	Demonstra falta de coerência na aplicação dos critérios de adjudicação.



3.3 Procedimentos pré-contratuais dos “Novos Contratos”

Os procedimentos adoptados para os “*novos contratos*” foram os que constam do quadro seguinte:

Quadro 9 - Procedimentos pré-contratuais dos “Novos Contratos”

Procedimento pré-contratual	Nº de procedimentos efectuados	Tomando como referência os critérios do procedimento a adoptar - nos termos do DL 59/99	
		Nº	Procedimento
Ajuste Directo	17	14	Concurso Limitado com publicação de anúncio
		3	Ajuste directo com consulta
Concurso Limitado por convites	16	16	Concurso Limitado com publicação de anúncio

Os procedimentos pré-contratuais dos “*novos contratos*” foram realizados pelo dono da obra, conforme previsto no contrato inicial da principal empreitada. Para a escolha dos novos contratantes, o dono da obra recorreu a alguns aspectos dos procedimentos da contratação pública, previstos no Decreto-Lei nº 59/99, adaptando-os na mesma medida em que o fez para as empreitadas.

Em relação aos procedimentos de pré-contratação adoptados para seleccionar os novos contratantes observou-se o seguinte:

Procedimento	Observações
A Sociedade Casa da Música/Porto 2001, SA utilizou a figura do ajuste directo nos “ <i>novos contratos</i> ”, quando os novos contratantes já conheciam a obra, por nela terem trabalhado nas anteriores fases de construção, visando, com esta opção, encurtar os prazos e os custos, assim como assegurar a qualidade dos serviços prestados.	Os princípios essenciais da contratação pública não podem ser afastados por motivos como o cumprimento do prazo que já estava determinado <i>ab initio</i> e só não foi cumprido porque o projecto escolhido não era compatível, pela sua complexidade, com esse mesmo prazo
O ajuste directo adoptado não contemplou a consulta a outras entidades que não o adjudicatário.	O interesse público em obter a melhor oferta obrigaria à consulta a outras entidades, até porque a maioria dos 17 casos de ajuste directo têm valores que exigiriam procedimentos mais exigentes do que o ajuste directo sem consulta, que assegurariam não só o interesse público em obter a melhor oferta do mercado possível, mas também a efectiva concessão de igualdade de oportunidades aos potenciais concorrentes e à transparência do procedimento, pelo maior rigor na aplicação dos critérios de escolha do contraente.
O procedimento adoptado, designado por “Concurso Limitado por convites”, foi aplicado a 16 “ <i>novos contratos</i> ”.	O dono da obra utilizou, no essencial, o procedimento do concurso limitado, com publicação de anúncio, previsto no Decreto-Lei nº 59/99, que, caso este diploma tivesse sido integralmente aplicado, seria o procedimento a adoptar para estes 16 procedimentos, atendendo ao valor.
Contudo, nos 16 Concursos Limitados por convites, em vez de se ter publicado o anúncio do concurso, convidou-se apenas algumas empresas da especialidade a apresentar as suas propostas.	Em causa está o princípio da concorrência e da igualdade de oportunidades, pois a publicação é, por excelência, o meio de dar a conhecer os concursos a todos os potenciais concorrentes.

3.4 Critérios de adjudicação dos “Novos Contratos”

Os critérios determinantes da adjudicação de cada “*novo contrato*” foram os que figuram no quadro seguinte.

Quadro 10 - Critérios de adjudicação dos “Novos Contratos”

	% Mínima	% Máxima	Nº de procedimentos onde foram aplicados
Prazo	30	30	5
Preço	40	60	13
Valia técnica da proposta	30	40	12

Pelo quadro supra, verifica-se que, apesar da grande importância que os prazos tiveram em toda a empreitada, e inclusive nas ponderações dos critérios de adjudicação da empreitada, o **critério do “prazo”** foi aplicado apenas em 5 dos 17 “*novos contratos*” e nunca **foi o critério com maior ponderação. Pelo contrário, foi mesmo o que teve a menor ponderação (30%)**.

O **critério com maior ponderação foi sempre o “preço”** e nem por isso os procedimentos pré-contratuais foram divulgados a um **maior número de concorrentes**, através de uma maior publicitação, de forma a promover **preços mais competitivos**.

Quadro 11 - Procedimentos pré-contratuais das Aquisições de Serviços

Designação do Contrato	Entidade Adjudicatária	Tipo de Procedimento	Valor Adjudicação	Tipo
Projecto arquitectura	OMA Ove Arup	Consulta com publicação de anuncio	5.126.250,00 €	Estudos e Projectos
Fiscalização das Estruturas	Eteclda/Tecnopor	Concurso Publico com Pré-qualificação	778.124,72 €	Fiscalização
Fiscalização da Contenção Periférica	Eteclda/Tecnopor	Concurso Publico com Pré-qualificação	20.949,54 €	Fiscalização
Fiscalização da Demolição Remisse	Tecnopor	Concurso Limitado	2.045,07 €	Fiscalização
Gestor Geral Empreendimento	Kaiser-Cinclus	Concurso Limitado	a) 1.982.721,64 €	Outros
Projecto do Novo Arruamento	Afassociados	Ajuste Directo	14.963,94 €	Estudos e Projectos
Desvio de Infra-estruturas	Portgás	Ajuste Directo	29.927,87 €	Outros
Campanha de Leituras à Instrumentação	Instituto da Construção	Ajuste Directo	4.987,98 €	Outros
Campanha de Leituras de Marcas Topográficas	Beleza Moreira	Ajuste Directo	7.182,69 €	Outros
Projecto de Contenção Periférica	Matos Fernandes	Ajuste Directo	67.271,47 €	Estudos e Projectos
Consultadoria de Segurança	Gerisco	Ajuste Directo	18.954,32 €	Outros
Sistemas de Informação	Mainroad	Ajuste Directo	1.173.000,00 €	Outros
Prestação de serviços de gestão da empreitada	Somague/ Mesquita	Concurso Limitado	1.982.721,64 €	Gestão

a) Esta prestação de serviços destinou-se a todo o evento Porto-Capital Europeia da Cultura 2001, estimando o dono da obra ser imputável à Casa da Música cerca 40% do valor dispendido com esta prestação de serviço. Contudo, para efeitos de análise dos procedimentos contratuais, tomar-se-á como referência o valor global.

À semelhança das empreitadas, o programa de concurso continha os critérios de ponderação. Contudo, a **ponderação, em cada um deles, não foi divulgada desde o início do processo, mas apenas no acto público**, à excepção de um, no qual os critérios de ponderação acabaram por ser **divulgados apenas no relatório de avaliação de propostas**.

3.5 Procedimentos pré-contratuais das aquisições de serviços

Em 12 procedimentos seguidos pelo dono da obra para a contratação dos prestadores de serviços, 7 foram adjudicados por ajuste directo e apenas 5 obedeceram a um procedimento concursal.

Relembra-se, como atrás se expôs, que o dono da obra, considerou que não estava obrigado ao cumprimento do Decreto-Lei nº 197/99. Por isso, adoptou, para os contratos de fiscalização, um procedimento pré-contratual semelhante ao já analisado para as empreitadas, como se verá de seguida, tendo optado por utilizar, **na maioria dos procedimentos, o ajuste directo**, como se verifica pelo quadro seguinte:



3.6 Critérios de adjudicação das aquisições de serviços

Os critérios de ponderação utilizados nos procedimentos pré-contratuais de cada aquisição de bens e serviços foram os que constam do quadro que se segue.

Quadro 12 - Critérios de adjudicação das Aquisições de Serviços

Designação do Contrato	Tipo de Procedimento	Critério Adjudicação
Projecto arquitectura	Consulta com publicação de anuncio	Qualidade das soluções propostas
		Preço
		Metodologias de projecto a adoptar e cronograma das actividades 1ª e 2ª fases
Fiscalização das Estruturas	Concurso Publico com Pré-qualificação	Valor da Proposta
		Equipe Proposta
		Experiência em Obras Semelhantes
Fiscalização da Contenção Periférica	Concurso Publico com Pré-qualificação	Valor da Proposta
		Equipe Proposta/Afectações/Meios Materiais/Organização
Fiscalização da Demolição Remisse	Concurso Limitado	Valor da Proposta
Gestor Geral Empreendimento	Concurso Limitado	Curricula da Equipa
		Metodologia a utilizar
		Preço
Projecto do Novo Arruamento	Ajuste Directo	Não Aplicável
Desvio de Infra-estruturas	Ajuste Directo	Não Aplicável
Campanha de Leituras à Instrumentação	Ajuste Directo	Não Aplicável
Campanha de Leituras de Marcas Topográficas	Ajuste Directo	Não Aplicável
Projecto de Contenção Periférica	Ajuste Directo	Não Aplicável
Consultadoria de Segurança	Ajuste Directo	Não Aplicável
Sistemas de Informação	Ajuste Directo	Não Aplicável

Cumpra a este respeito fazer 3 observações:

- As ponderações dos critérios de adjudicação **não foram divulgadas no início dos procedimentos concursais**, tal como nas empreitadas, sendo que, nos procedimentos com vista à contratação de serviços de fiscalização das empreitadas, coube ao Gestor Geral do Projecto fixar a ponderação dos critérios para apreciação das diferentes propostas, **o que não se compadece com a transparência que deve pautar esta avaliação.**
- A Comissão de Avaliação dos projectos propostos em concurso afastou projectos como o de Perrault e Viñoly, por a área exceder em 30 a 15% a área prevista para o edifício que constava do programa, e acabou por utilizar, como principal argumento para a escolha de Rem Koolhaas, os critérios de ordem arquitectónica, tendo este projecto ultrapassado a área que constava do Programa de Concurso, após os aperfeiçoamentos do projecto, o que revela falta de coerência na aplicação dos critérios.

- Ainda a propósito da apreciação dos projectos, verificou-se que o Relatório da Comissão de Avaliação das propostas apontava a proposta de Rem Koolhaas como sendo a solução globalmente mais vantajosa e com o mérito bastante para ser realizada, o que sugere que a Comissão de Avaliação dos Projectos não respeitou o critério de apreciação das propostas estipulado, já que a “qualidade do projecto” foi o único critério tido em consideração, tendo sido excluídas as ponderações dos demais critérios indicados no quadro supra.

4 CONTRATOS

Apresentam-se, seguidamente, as conclusões mais pertinentes respeitantes a alguns dos contratos celebrados, atendendo ao seu conteúdo e à forma de execução dos mesmos.

4.1 Os contratos de empreitada e respectivos aditamentos e adendas

As principais conclusões a propósito de alguns dos contratos de empreitada e seus aditamentos, consta do quadro seguinte:

Âmbito	Procedimentos adoptados
Aditamentos com aumentos de custos e prorrogações de prazo	<p>Sucessivos aditamentos com aumentos de custos e prorrogações de prazo, alguns deles celebrados depois de ultrapassado o prazo de execução estabelecido no contrato inicial.</p> <p>O dono da obra celebrou aditamentos aos contratos, após a recepção provisória de empreitadas, com vista a formalizar acordos relativos a alguns trabalhos que tinham já sido realizados, com autorização do dono da obra, devido à urgência na execução da obra, mas em relação aos quais não tinha havido acordo quanto à remuneração.</p>
Incumprimento dos procedimentos contratuais de prorrogação de prazo	<p>O empreiteiro da principal obra alegou como causa de prorrogação de prazo, más condições climáticas; contudo não se encontraram evidências de cumprimento dos procedimentos contratuais previstos para as prorrogações de prazo.</p>
Trabalhos-a-mais	<p>Grande parte dos trabalhos a mais refere-se a trabalhos executados na sequência de imprecisões do projecto e a substituições.</p> <p>Como os “<i>novos contratos</i>” foram todos por valor global, sem direito a reclamação de “erros e omissões do projecto”, houve trabalhos da lista de trabalhos de correcções e adaptações que corresponderam a erros e omissões do projecto, que deveriam ter sido executados pelos respectivos empreiteiros, sem mais encargos para o Dono da Obra.</p>
Segurança social, desemprego, segurança, prevenção e medicina do trabalho	<p>Na execução dos trabalhos e prestação de serviços compreendidos no âmbito deste Contrato, observaram-se as prescrições do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, no que toca apenas ao modo e garantias da execução da obra e de todas as disposições relativas às instalações de pessoal, à segurança social, ao desemprego, à segurança, prevenção e medicina do trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.</p>
Vistoria	<p>Os projectos de Segurança contra Incêndios e de Arquitectura deveriam ter sido revistos e aprovados pelo Batalhão de Sapadores Bombeiros (BSB) e Administração Regional de Saúde (ARS) antes de terem sido lançados os respectivos concursos/ consultas. Ter-se-ia evitado, em larga medida, que estas entidades licenciadoras tivessem emitido inicialmente parecer desfavorável para a exploração do Edifício da Casa da Música.</p>
Acabamentos finais	<p>No Anexo II do contrato dos “Acabamentos finais” descrevem-se resumidamente os trabalhos que constituem, de facto, alterações introduzidas no projecto, quer para resolver omissões do projecto, quer para beneficiá-lo, não resultando obviamente de circunstâncias imprevistas.</p>



4.2 Acordo de Preço e Prazo Máximo Garantido- PPMG.

O PPMG visava evitar que a Casa da Música/Porto 2001, SA tivesse de suportar derrapagens de custos decorrentes de atrasos, mediante o pagamento de um preço máximo garantido com o compromisso de execução da obra até 30 de Abril de 2004. Este acordo representou também um esforço no sentido de conseguir realizar a sessão inaugural do Euro 2004 na Casa da Música.

Com o PPMG, formalizou-se também o início da prestação de serviços de gestão e administração de “novos contratos”, prevista no contrato inicial. A remuneração deste serviço foi determinada com base nos valores dos “novos contratos”. **Não tendo sido estipulado, na altura da celebração do contrato PPMG, o valor dos “novos contratos” e o prazo de cada um, não ficou garantido o preço e prazo máximo pretendido. Isto é, ficou sem conteúdo a garantia de valor ou prazo, que caracterizou o PPMG.**

O PPMG previa dar o contrato sem efeito, caso a Casa da Música Porto 2001, SA não conseguisse o financiamento necessário para fazer face aos custos desta prestação de serviços, ressarcindo o empreiteiro de todos os custos efectivamente suportados; **isto demonstra as incertezas de financiamento que permaneceram ao longo de grande parte da execução da obra.**

Era da responsabilidade do Projectista compatibilizar o projecto de execução com as condições existentes e considerar no projecto todos

os trabalhos a efectuar; **contudo, por a acção do projectista nesta área não ter sido suficiente, esta tarefa acabou por ser integrada nas prestações de serviço a realizar pelo principal empreiteiro.**

Foi solicitado, pelo dono da obra, ao Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT), uma apreciação da questão da remuneração do empreiteiro fixada no âmbito do PPMG e nos “novos contratos” em que o empreiteiro fosse também contraente. Este conselho abriu uma acção de peritagem e concluiu *que as questões suscitadas ao CSOPT acabam por ser marginais face ao universo de um processo demasiado complexo e que carece de uma investigação aprofundada, a título de acção inspectiva e não meramente consultiva. Efectivamente, a solução técnico-administrativa encontrada para a execução da obra da Casa da Música não se sustenta na legislação vigente em matéria de obras públicas, razão pela qual os serviços envolvidos (CSOPT e IGOP), em nosso entender, não se devem pronunciar sobre as questões solicitadas.*

Contudo, o “Anexo ao Princípio de Acordo”, assinado em 27 de Junho de 2002, em cláusula própria, afirma expressamente que esse pagamento é devido. Assim sendo, esse montante era de facto devido, apesar de se considerar como não razoável pagar ao empreiteiro qualquer montante para gerir os seus vários trabalhos; tal coordenação só faria sentido quando estivessem em causa outros empreiteiros.

Quanto ao montante da remuneração fixado no PPMG, foi calculado em função dos valores dos “novos contratos” e teve as seguintes alterações:

Quadro 13 - Remuneração da Gestão e Coordenação de “Novos Contratos”

Designação	Valores	Factores de Remuneração da Gestão e Coordenação de “novos contratos”		
		Contrato Inicial: 11%	Aditamento: 10%	PPMG: 25%
Facturação dos “novos contratos”	41.718.056,58	4.588.986,22	4.171.805,66	10.429.514,15 (b)
Gestão e coordenação	10.415.460,66 (a)	Desvio face ao contrato inicial	-417.180,57	5.840.527,92

Fonte: Acordo de Fecho de Contas

A diferença (14.053,48) entre o valor facturado (a) e o valor determinado pela aplicação do factor de 25% ao somatório dos valores facturados aos “novos contratos” (b) não é significativa e não influencia as conclusões retiradas pelo presente quadro.

Sublinhe-se que, se os trabalhos a realizar eram os mesmos do que os inicialmente previstos, não existia justificação alguma para o aumento da remuneração, pela gestão dos “novos contratos”, de 14%. Tal valor reputa-se como excessivo para a remuneração daquele tipo de trabalhos, face ao normalmente praticado.

O Tribunal entende trazer aqui à colação o que o Professor Rui Pinto Duarte, no parecer fornecido ao Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes no âmbito da já mencionada acção de peritagem, referiu no sentido de considerar que “(...)os serviços de coordenação e de apoio de construção “não valem”, em condições normais, uma remuneração de tal grandeza [de 25%].(...)”.

O Contrato PPMG não foi aplicado, na prática, embora os “novos contratos” tenham sido celebrados, na sua maioria, pelo modo de retribuição, de “valor global”. Com efeito, os contratantes foram pagos como se se tratasse de “série de preços” e não tendo sido assumidos pelo ACE os Preços e Prazos Máximos Garantidos”.

O ACE não assumiu os riscos por erros e omissões dos projectos e, no caso dos trabalhos a mais, não se encontrou evidência de que tenha sido efectuada a “optimização dos projectos”, de forma a que o PPMG não fosse ultrapassado.

Tendo falhado todos os objectivos do Contrato PPMG, não se encontra justificação para ter sido mantido o valor percentual de 25% do valor dos “novos contratos” para remunerar o ACE pelos serviços prestados em sede de coordenação e administração daqueles contratos na obra.

4.3 Divergência quanto ao escoramento da obra

O facto do **projecto estar incompleto** na altura do lançamento dos procedimentos pré-contratuais da principal empreitada, reflectiu-se na **divergência que surgiu entre o empreiteiro e o dono da obra sobre o projecto de escoramento (elementos de suporte especiais)**, já que a construção das paredes inclinadas exigia um projecto de escoramento das mesmas que pudesse ser executado, uma vez que elas só seriam autoportantes quando o edifício estivesse todo fechado, e tal projecto não existia.

O quadro seguinte ilustra aquelas divergências.

Alegações do Dono da obra	Alegações do empreiteiro
O Dono da Obra considerava que cabia à equipa projectista a elaboração do projecto de escoramento e ao empreiteiro a sua execução, sem custos adicionais nem prorrogações de prazo.	O empreiteiro considerou que a concepção da obra e elaboração do projecto cabia ao Dono da obra que deveria definir e fazer os cálculos dos trabalhos a executar.
Entendimento provisório das partes	
Na sequência deste diferendo as partes previram recorrer ao Tribunal Arbitral caso não suprissem as suas divergências. Entretanto foi definido que, para a obra continuar, o empreiteiro contactaria a AFA para o desenvolvimento do projecto de escoramento assumindo os custos inerentes ao projecto	
Acordo das partes firmado em 27/8/2002	
<p>-As partes dão como sanada a divergência evitando o recurso do tribunal arbitral.</p> <p>-O prazo foi prorrogado por 445 dias, prevendo-se a entrega provisória da obra para o dia 3/5/2005. Nesse acordo, que versou sobre outros condicionalismos da obra, a respeito do projecto de escoramento, a Porto 2001, SA aprovou o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uma prorrogação de prazo de 535 dias, dos quais 72 dias são devidos a problemas de execução das estacas de fundação (indefinições geológicas e geotérmicas dos solos) e 18 dias por chuvas anormais para a época. - Pagamento de 2.167.289,00 € ao Empreiteiro em razão dos condicionalismos mencionados anteriormente. - Pagamento da revisão de preços de 913.000,00 € pela conclusão da obra ter sido protelada de 14/11/2001 até 03/05/2003. - Pagamento de sobrecustos de estaleiro de 495.000,00 €, por via do novo prazo de conclusão da obra. 	

Face ao exposto e à análise efectuada, conclui-se que, de acordo com o contrato, o custo do projecto de escoramento e respectivos encargos, bem como as implicações com a definição do faseamento construtivo, acções e pontos de apoio principais do escoramento, eram da competência do Empreiteiro ACE, na medida em que consubstanciavam trabalhos necessários, preparatórios e complementares à execução da obra, e devidamente enquadrados no objecto do contrato.



4.4 “Novos Contratos”

Foram escrutinados 33 “*novos contratos*”, designados pelo dono da obra como “subempreitadas”, realizados no âmbito da empreitada de estruturas, sendo que, ao que foi possível apurar, 5 deles configuraram fornecimento de bens e os restantes 28 empreitadas. Foram ainda celebrados 27 adicionais a estes contratos.

O regime especial destes contratos, definido pelo dono da obra e pelo empreiteiro, consistiu no seguinte:

- Os contraentes foram exclusivamente seleccionados/escolhidos¹² pelo dono da obra (através de procedimentos de contratação pública adaptados, nos mesmos termos das empreitadas desta obra), que com eles acordou as condições da prestação dos serviços e o respectivo preço, acontecendo ser o empreiteiro que celebrava o contrato. O Estado pagava ao empreiteiro para que este pagasse ao novo contraente. O empreiteiro teria de ceder o estaleiro, protecções colectivas e andaimes e gerir, coordenar e compatibilizar os trabalhos/fornecimentos.
- A remuneração do empreiteiro por estes serviços foi incluída no valor a pagar pela gestão dos “*novos contratos*” prevista no contrato de empreitada inicial.
- Por cada “*novo contrato*” foi celebrado um adicional ao contrato de empreitada entre o dono da obra e o subempreiteiro, através do qual este assumiu, como seus, os novos contraentes escolhidos pelo dono da obra. (n.º 4 art. 3.º).
- A partir do momento da celebração do contrato o único interlocutor junto dos novos contraentes foi o empreiteiro. (n.º 6 do art. 3.º).

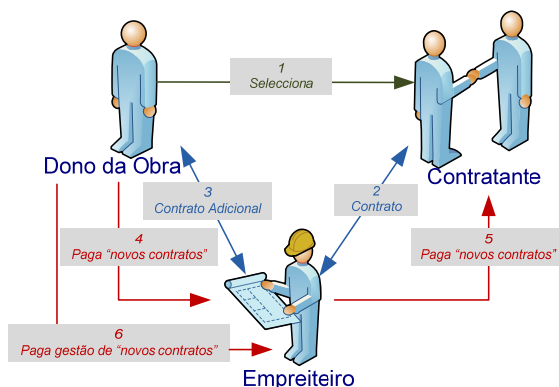


Ilustração 6 - Contratação - “Novos Contratos”

Não obstante estarem abrangidos pelo PPMG, também estes contratos foram objecto de adicionais (27 no total) e, à excepção de um adicional, todos eles contemplaram a realização de trabalhos a mais, o que significa que o PPMG não teve, aqui, aplicação prática, apesar do empreiteiro ter cobrado 25% do valor dos “*novos contratos*”.

4.5 Aquisições de Serviços

O contrato da equipa de Projecto

O contrato inicial de aquisição de serviços para a “Concepção e Projecto do Edifício da Casa da Música” foi celebrado, no dia 25/09/99, entre a Porto 2001, SA e o Office for Metropolitan Architecture / Ove Arup & Partners International, Ltd.

No contrato fixaram-se os honorários, prémios, multas por incumprimento de prazos e a caução.

O contrato patenteava um nível de detalhe capaz de transmitir, com clareza, o conteúdo das soluções propostas, incluindo não só os projectos, mas também a maquete.

Esta aquisição de serviços dividiu-se em 3 fases:

1ª fase:- Anteprojecto (projecto base)

Consistia em completar o Estudo prévio que integrou a proposta apresentada a concurso, de forma a permitir a conveniente definição do dimensionamento da obra.

2ª fase:- Projecto de execução

Traduzia-se em realizar todos os trabalhos necessários à instrução de um projecto de execução, visando facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.

3ª fase:

Consubstanciava-se no apoio ao processo de concurso, traduzido na elaboração dos documentos do processo de concurso bem como na concessão da assistência técnica total aos trabalhos de execução, durante o planeamento e a execução da obra.

Este contrato teve 4 adicionais através dos quais as partes procederam a sucessivas prorrogações dos prazos, retirando qualquer efeito prático às cláusulas que previam multas por incumprimento dos prazos, para além de aumentarem os valores dos prémios.

¹² Consoante se tratou de ajuste directo (escolha) ou concurso limitado (selecção)

O contrato de prestação de serviços para a “Concepção e Projecto do Edifício da Casa da Música” foi celebrado, no dia 25/09/99, entre a Porto 2001, SA e o Office for Metropolitan Architecture / Ove Arup & Partners International, Ltd.

A respeito deste contrato verificou-se o seguinte:

- ✦ Não foram fixadas datas vinculativas para entrega dos projectos de execução. Este facto conduziu ao não cumprimento das necessidades do empreiteiro ACE e do planeamento do GGE e teve como consequência atrasos que se traduziram em aumentos de custos.
- ✦ O projectista não cumpriu a maioria dos prazos que lhe foram impostos contratualmente a não ser no plano formal, pois os prazos foram sendo prorrogados através de aditamentos.
- ✦ Foram acordadas cláusulas com multas diárias, por atraso na entrega dos projectos, que ficaram sem efeito prático, devido às sucessivas prorrogações de prazos.
- ✦ As partes acabaram por acordar em proceder à actualização dos honorários devidos ao projectista, uma vez que aqueles assentavam no valor base da obra que entretanto aumentou.
- ✦ Era obrigação do projectista proceder às alterações ao projecto, solicitadas pela Casa da Música ou pelo ACE, bem como entregar todos os projectos de execução em falta, de acordo com as exigências temporais do PPMG, e alterações que viessem a ser sugeridas e que se traduziriam em redução do valor global da empreitada geral da construção, o que não veio a acontecer.
- ✦ Os atrasos do projectista, nas respostas a pedidos de esclarecimento, dúvidas, omissões e incompatibilidades, contribuíram para muitos dos atrasos verificados.

Gestão Geral do Empreendimento

No modelo de estrutura adoptado, a Porto 2001, SA., dimensionou e estruturou os seus recursos internos para assumir apenas funções de direcção e coordenação, tendo sido obrigada a recorrer ao mercado para o cumprimento de outras funções, nomeadamente de gestão do projecto e de fiscalização e controlo das empreitadas.

A Porto 2001, SA, optou, inicialmente, por um modelo de gestão que contava com uma entidade para exercer as tarefas relacionadas com a gestão do projecto das empreitadas de todo o evento Porto 2001, onde se incluía a Casa da Música.

Contudo o Conselho de Administração, tendo em vista a diminuição de custos e tornar os serviços mais eficazes extinguiu o vínculo com o GGE, em 31 de Julho de 2003, e procedeu a uma transformação orgânica que pretendia ser uma conjugação entre recursos internos e “outsourcing”.

Para o efeito, adjudicou os seguintes serviços:

- ✦ Prestação de serviços de assistência técnica à AFAPLAN;
- ✦ Serviços de assessoria à gestão da construção do Edifício da Casa da Música à DHV TECNOPOR;
- ✦ Serviços de gestão da construção do Edifício da Casa da Música à CINCLUS;
- ✦ Serviços técnicos tendentes ao estabelecimento do modelo de gestão da manutenção e ao respectivo processo de contratação à AFAssociados;

Os objectivos desta reestruturação foram, como se referiu, a diminuição de custos bem como tornar os serviços mais eficazes.

5 AS PRORROGAÇÕES DE PRAZO E A DERRAPAGEM DE CUSTOS

A obra teve prorrogações de prazo de 4 anos e seis meses face ao inicialmente previsto (Dezembro de 2001) e um desvio financeiro na ordem dos 228%, considerando o início da obra em Julho de 1999 e como data de conclusão Maio de 2006, como se demonstra no quadro seguinte:



Ilustração 7 - Prorrogações de prazo e derrapagens de custos



6 PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

O edifício da Casa da Música, no final de 2008, encontrava-se totalmente acabado, tendo a obra **demorado 6 anos e 10 meses**, divididos em 4 grandes fases de execução física, como a seguir se ilustra:

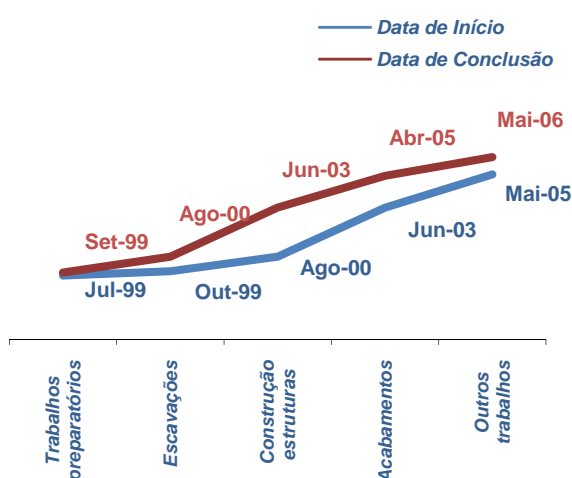


Gráfico 2 - Evolução das fases da obra

A obra tinha como prazo inicial de conclusão o mês de Dezembro de 2001, o que significava um prazo de execução de cerca de 2 anos e 4 meses. Contudo, demorou **mais 4 anos e 6 meses**, face ao previsto.

Os motivos da derrapagem dos prazos ficaram, em grande parte, a dever-se a problemas e dificuldades transversais a toda a obra, de entre os quais se destacam:

- ✦ O prazo inicial, fixado para a obra a realizar era manifestamente irreal;
- ✦ O grau de detalhe dos documentos que suportaram os procedimentos de adjudicação das subempreitadas não correspondia a um projecto de execução, mas, antes, a um projecto base, isto é, não tinha detalhe suficiente para o efeito, o que levou a diversos aditamentos e substituições de trabalhos e respectivos sobre custos;

- ✦ No desenvolvimento do projecto de execução ficou demonstrada a sua complexidade, o que levou a alterações ao projecto, ao plano de execução do empreendimento e a sucessivas alterações contratuais;
- ✦ Na prática, o grau de complexidade acabou por ser muito superior àquele que decorria da leitura do projecto de execução;
- ✦ As alterações do projectista incidiram sobre soluções de arquitectura e de instalações que justificaram a modificação de alguns pressupostos da contratação e, conseqüentemente, dos prazos de execução da obra e do custo da mesma;
- ✦ Também se registaram atrasos na entrega de documentos de projecto que atrasaram os procedimentos pré-contratuais e a execução dos “novos contratos”;
- ✦ Por último, as condições atmosféricas que se verificaram durante o período de 2000 e 2001 provocaram atrasos no normal desenrolar da obra, segundo afirma o dono da obra.

Não foi possível apurar o desvio de prazo dos “novos contratos”, na medida em que não foi possível localizar os autos de consignação e determinar as datas de consignação relativas a cada um deles o que o Tribunal considera como falha grave.

7 CUSTOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1 Custo final da obra e fontes de financiamento

O valor final da obra da Casa da Música foi de 111.093.368€, do qual 26% (29,2 milhões de euros) dizia respeito às empreitadas, 49% (54,9 milhões de euros) a “novos contratos” e sua gestão e coordenação, 13% (14,1 milhões de euros) a aquisição de serviços e 12% (12,9 milhões de euros) de outros custos associados à obra. As adjudicações com os contratos de empreitadas, “novos contratos” e sua gestão e coordenação e os contratos de aquisições de bens e serviços representaram 69% do custo final da obra enquanto os sobre custos representaram 20%.

Apresenta-se, de seguida, o custo final da obra e as suas fontes de financiamento, repartido pelas diversas componentes:

Quadro 14 - Custo final da obra e fontes de financiamento

Custo Total da Obra			Financiamento					
			Estado		Município		Fundos comunitários	
Designação	Valor	% Total	Valor	% Total	Valor	% Total	Valor	% Total
Empreitadas	29.151.126,29	26%	61.972.450,87	79%	-	-	22.030.951,35	84%
“Novos contratos”	54.852.275,75	49%						
Aquisição de Bens e serviços	14.206.736,82	13%	10.137.777,91	13%	-	-	4.068.958,90	15%
Outros Custos associados à obra	12.883.228,97	12%	6.605.821,97	8%	6.070.271,00	100%	207.136,01	1%
Custo Total	111.093.367,94	100%	78.716.050,75	100%	6.070.271,00	100%	26.307.046,25	100%
% Custo Total	100%		71%		5%		24%	

Do quadro supra salienta-se o seguinte:

- ❗ O financiamento do Município do Porto limitou-se à entrega do terreno;
- ❗ As empreitadas e os “novos contratos” absorveram a maioria quer do financiamento dos fundos comunitários (84%) quer do nacional (79%);

7.2 Custo das Empreitadas

As empreitadas tiveram um custo final aprovado de 29.151.126,28, tendo-se verificado um desvio, face ao custo inicialmente programado, de 37%, como o ilustra o quadro seguinte:

Quadro 15 - Custo das Empreitadas

Nº de Empreitadas	12
INDICADORES	VALORES
Adjudicações	21.241.847,30
Sobrecustos	7.909.278,99
Custo total	29.151.126,28
Desvio do Custo total final e o total adjudicado	37%

Salienta-se que, no cômputo das 12 empreitadas, em 7 foram respeitados os valores contratualmente estipulados, em 4 pagaram-se sobrecustos e numa obteve-se redução dos custos.

Sobrecustos das empreitadas

Os sobrecustos atingiram o montante total de 7.909.278,99€, referindo-se cerca de 89% deste montante à empreitada principal.

O gráfico seguinte demonstra o montante dos sobrecustos no total das empreitadas:



Gráfico 3 - Sobrecustos das Empreitadas

Salienta-se o impacto que tiveram os sobrecustos devidos a trabalhos de alteração, que resultaram da insuficiência e dos atrasos na entrega dos projectos de execução.



7.3 Custo dos “Novos Contratos” e sua Gestão e Coordenação

O Tribunal de Contas identificou 33 “novos contratos”, com 27 adicionais. Pela sua análise, apurou valores que são inferiores aos apresentados no acordo de fecho de contas da empreitada. Ao que foi possível verificar, tal diferença ficou a dever-se ao facto de não terem sido localizados todos os “novos contratos” devido às condicionantes relacionadas com o arquivo da documentação da Casa da Música.

O valor apurado dos trabalhos executados, relativos aos “novos contratos” totaliza o montante de €54.852.275,75, cuja imputação é a que se apresenta no seguinte gráfico resumo:

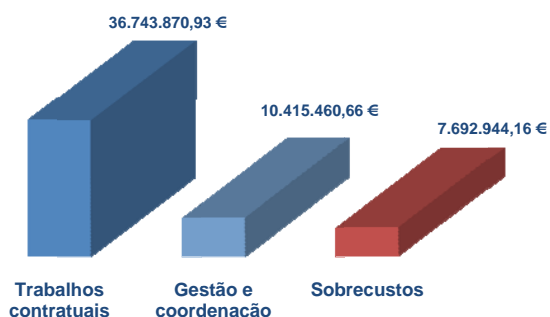


Gráfico 4 - Custos dos "Novos Contratos"

Sobrecustos dos “novos contratos”

O total dos sobrecustos com os “novos contratos” atingiu o montante de 7.692.944,16€ conforme se demonstra no seguinte gráfico:



Gráfico 5 - Sobrecustos dos "Novos Contratos"

Os motivos que levaram ao pagamento dos sobrecustos foram os que seguem:

- Atraso na entrega de elementos do projecto;
- Reformulações sucessivas dos elementos do projecto;
- Problemas técnicos na execução da empreitada decorrentes da complexidade da própria obra;
- Atrasos na resposta do projectista a pedidos de esclarecimento sobre dúvidas decorrentes de insuficiências, omissões ou incompatibilidades entre projectos;
- A complexidade da obra não prevista na adjudicação.
- As divergências de interpretação sobre o contrato, nomeadamente quanto à retribuição pela administração das subempreitadas adjudicadas ao próprio ACE, levou o Dono da Obra suspender alguns pagamentos. Esta decisão custou ao Dono da Obra juros de mora no valor total de 190.314,11€

7.4 Custo total das Aquisições de Serviços

Da análise possível à informação disponibilizada pelo Dono da Obra, o Tribunal de Contas, em virtude das condicionantes e limitações já referida no ponto 1.6, constatou as seguintes evidências nas prestações de serviços:

Os custos dos fornecimentos de bens e serviços perfizeram o montante total de 14.206.736,81 € e dividiram-se em três tipos: estudos e projectos, fiscalização e outro tipo de prestação serviços, como se pode verificar pelo gráfico que segue:

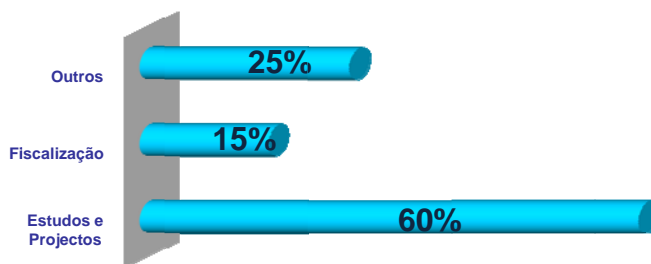


Gráfico 6 - Percentagem por tipo de Aquisição de Serviços do custo total

Sobrecustos das Prestações de Serviços

Não foi possível obter dados relativamente a 6 subempreitadas, devido à falta de meios do dono da obra para responder a esta questão, dado que a maioria destes itens não foram objecto de um contrato de fecho de contas.

O que foi possível apurar consta do quadro seguinte:

Quadro 16 - Sobrecustos das Prestações de Serviços

Contratos de Aquisição de Bens e serviços	Sobrecustos aprovados	Desvio do custo final face ao custo inicial
Estudos e Projectos	3.262.942,97	63%
Fiscalização	1.366.035,71	171%
Outros	1.527.102,44	75%
Total	6.156.081,12	76%

De todos os “outros” contratos de aquisição de serviços observa-se que o do Gestor Geral do Empreendimento tem o maior valor de sobrecustos (1.510.352,44€), enquanto o contrato de Campanha de Leituras à Instrumentação atingiu sobrecustos da ordem dos 308% face ao seu valor de adjudicação.

Salienta-se, ainda, que, nos contratos de aquisição de serviços da Consultoria de Segurança, após a respectiva execução, os custos finais aprovados foram **inferiores aos valores totais contratualizados** (adjudicação e sobrecustos) em cerca de 25%.

7.5 Execução financeira das empreitadas e das aquisições de serviços

No que respeita à execução financeira das empreitadas e aquisição de serviços, todos os compromissos assumidos foram pagos, tal como se demonstra no quadro seguinte:

Quadro 17 - Execução financeira

Contratos	Montante global de compromissos assumidos	Pagamentos acumulados realizados	Montantes que faltam pagar
Empreitadas	29.151.126,29	29.151.126,29	0
“Novos contratos”	54.852.275,75	54.852.275,75	0
Fornecimentos e Prestação de Serviços	14.206.736,82	14.206.736,82	0
Outros Custos associados à Obra (a)	12.883.228,97	12.883.228,97	0
Total	111.093.367,94	111.093.367,94	0

Contudo, parte desta execução financeira foi realizada através de dois empréstimos bancários, no montante total de 96 milhões de euros, que, como foi referido, faziam parte do passivo da sociedade que foi transferido para o Estado, que os pagou em 2006.



8 GESTÃO, MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

Conforme informação da Comissão Executiva da Porto 2001, SA, datada de 26/03/99, o modelo de gestão adoptado pela Porto 2001, SA, visou estruturar e dimensionar os recursos internos para assumir apenas funções de direcção e coordenação, obrigando a recorrer ao mercado, no caso de todas as outras funções necessárias ao cumprimento das suas atribuições, contratando a empresa Keiser/Cinclus. Contudo, com vista à optimização dos recursos, o dono da obra optou por um segundo modelo, que substituiu o primeiro, e que consistiu na contratação de técnicos e empresas como a Afplan, DHV Tecnopor, Cinclus e AFA Associados. O esquema de atribuições de tais funções de cada um dos modelos referidos é o que se apresenta na figura seguinte:

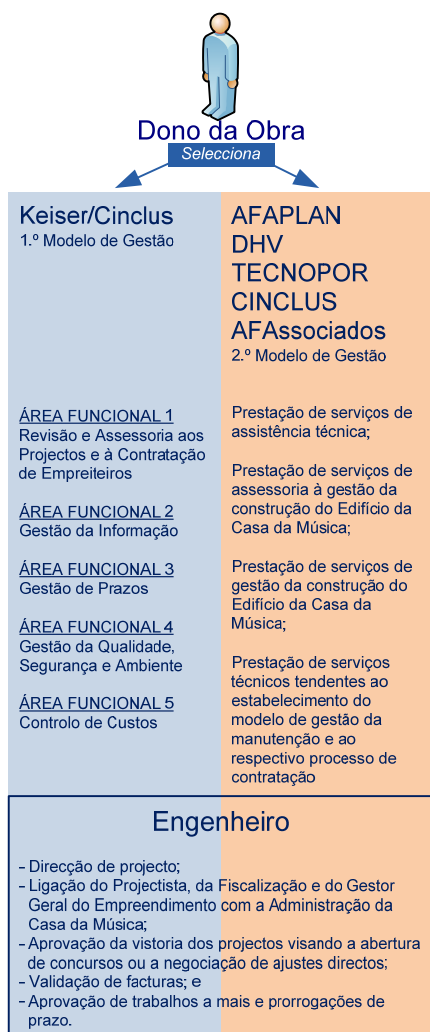


Ilustração 8 – Modelos de Gestão seleccionados pelo Dono da Obra

O trabalho desenvolvido pela equipa de Gestão Geral do Empreendimento (GGE) (Project Management) foi de grande exigência técnica nas assessorias e no acompanhamento e vistoria de todos os projectos, o que foi patente nas equipas de GGE e no custo acrescido dos serviços.

No entanto, o GGE não foi aparentemente capaz de evitar os erros e procedimentos que atrás foram relatados e que resultaram em prejuízos para o dono da obra.

A Fiscalização foi também responsável pela Qualidade da Obra, através de um Plano de Qualidade de Obra do Adjudicatário e da Segurança e Saúde em obra, nos termos previstos no Decreto-lei nº 155/ 95, de 01 de Julho, tendo elaborado, para o efeito, um Plano de Segurança e Saúde.

Por último, é de salientar que foram efectuadas diversas auditorias a esta obra, designadamente pela Inspeção-Geral das Finanças e pelas entidades responsáveis pelos programas de financiamento da obra, sobretudo de financiamentos com fundos europeus, e a PriceWaterHouse Coppers.

9 BALANÇO GLOBAL DA OBRA

Através do quadro que se segue, apresenta-se um balanço global da obra, no qual se sumarizam os aspectos positivos e negativos da obra pública em que se consubstanciou a Casa da Música e respectiva execução.

Descrição	Aspectos positivos	Aspectos Negativos	Observações
Importância estratégica da obra	✓		<ul style="list-style-type: none"> - Um edifício inovador do ponto de vista arquitectónico - Preenche uma lacuna ao nível musical no país e, em especial, na região Norte
Criação de um regime jurídico de excepção		✓	<ul style="list-style-type: none"> - O não cumprimento das regras legais da contratação levou ao afastamento de princípios essenciais de contratação pública em quase todos os procedimentos - a celeridade dos procedimentos pré-contratuais que se pretendeu com este regime, levou à preterição de formalidades de planeamento que estiveram na origem das grandes derrapagens de prazo e custos de toda a obra
Desvio do custo global e prazo de conclusão da obra		✓	A obra teve uma derrapagens financeira de 228% , arrastando-se na construção por mais 4 anos e meio além do inicialmente previsto
Desvio do custo das empreitadas		✓	O desvio do custo das empreitadas foi de cerca de 37%
Desvio do custo das aquisições de bens e serviços		✓	O desvio do custo dos fornecimentos de bens e serviços foi de cerca de 77%.
Impactos do atraso da obra		✓	<ul style="list-style-type: none"> - Não cumprimento dos objectivos ligados ao evento Porto – Capital Europeia da Cultura 2001. - Não auferiu as eventuais receitas correspondentes a cerca de 4 anos e meio de actividade - Pagamento de sobrecustos decorrentes dos atrasos da obra
Financiamento		✓	O atraso na entrega à sociedade das verbas provenientes do Piddac e do FEDER levou ao recurso ao crédito bancário, no valor de 96.000.000,00€, para todo o evento Porto 2001, sendo que, pelo menos, cerca de 60% destinou-se à casa da Música. Esta dívida que fazia parte do passivo da sociedade acabou por ser suportada pelo Estado.
Organização dos processos de empreitada, "novos contratos" e prestação de serviços		✓	<p>Face à desorganização do arquivo que ocorreu devido às mudanças de sede da sociedade e à falta de espaço físico nessas sedes, o arquivo, apesar de todos os esforços feitos para a sua reconstituição, é ainda insuficiente. Não foi possível localizar muitos dos documentos essenciais nos processos analisados.</p> <p>Porque a sociedade se encontrava ainda em liquidação á data de Maio de 2008, e porque dos responsáveis envolvidos na obra já só se encontra presente o actual administrador liquidatário, não foi possível, apesar do esforço da sociedade, fazer a reconstituição de alguns elementos essenciais para o cumprimento dos objectivos desta auditoria.</p>
Impactos sociais	✓		<ul style="list-style-type: none"> -durante a sua execução foi fonte de muitos postos de trabalho - Criou um novo espaço de divulgação cultural e de convívio; -reabilitou um dos espaços públicos da cidade; -é ponto de referência para o turismo.



10 MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PRINCIPAL EMPREITADA DA CASA DA MÚSICA

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PRINCIPAL EMPREITADA DA CASA DA MÚSICA

BOAS PRÁTICAS	O QUE SE VERIFICOU
1 - O DONO DA OBRA	
1.1. ORGANIZAÇÃO COM CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E LEGAL PARA EXERCER AS SUAS FUNÇÕES; MANUAL DE PROCEDIMENTOS.	<p>A Comissão Executiva da Porto 2001, SA, adoptou o modelo de gestão que abaixo se detalha, tendo dimensionado os recursos internos para assumir apenas as funções de direcção e coordenação, obrigando-se a recorrer ao mercado, no caso de todas as outras funções necessárias ao cumprimento das suas atribuições de Dono da Obra.</p> <p>Dadas as características temporais do projecto e da empresa, a Porto 2001, SA, achou que não se justificava criar uma estrutura interna, no âmbito da Gestão do Empreendimento (Project Management). No entanto, dever-se-ia ter criado uma estrutura capaz de dirigir e coordenar as actividades do projectista, gestor geral do projecto Porto 2201 (Casa da Música em particular) e da fiscalização, de uma forma adequada, mantendo o Dono da Obra a capacidade de coordenar e dirigir todas as equipas que foram contratadas, e de efectivamente aprovar os pagamentos que a Porto 2001, SA, foi obrigada, por força dos contratos que celebrou.</p> <p>A Porto 2001, SA celebrou, no dia 01/01/2000, um contrato de prestação de serviços para a gestão de projectos de iniciativa da Porto 2001, SA, nomeadamente da Casa da Música, compreendendo todas as acções e actividades de coordenação, gestão e direcção de projectos, empreitadas e fiscalização das mesmas, desde o momento da sua contratação até à sua conclusão.</p> <p>O engenheiro que prestou aquele serviço assumiu, de uma forma limitada, as funções de direcção e coordenação do Projectista, da Fiscalização e do Gestor Geral do Empreendimento, estabelecendo a ponte com o Comissão Executiva da Casa da Música, com o objectivo de validar vistorias dos projectos de execução, facturas emitidas, trabalhos a mais, prorrogações de prazo, etc., visando a abertura de concursos e negociação de ajustes directos.</p> <p>A Porto 2001, SA adoptou o Manual de Procedimentos que foi preparado pela KAISER Empresa/CINCLUS – Planeamento e Gestão de Projectos, SA (Consórcio “KAISER/ CINCLUS”), adjudicatário do Contrato de Gestão Geral do Projecto Porto 2001.</p> <p>Este “Manual de Procedimentos” é constituído por Procedimentos Administrativos; Procedimentos de Engenharia; Procedimentos de Aproveitamento; Certificados para Pagamento; Processamento de Facturas e Revisão de Preços; Gestão de Prazos – Planeamento e Fiscalização. Este Manual é bastante completo e esclarecedor, do tipo “Handbook”Americano, onde se descrevem os objectivos, responsabilidades, documentos, implementação, minutas, auditorios, etc.</p> <p>As competências do Gestor Geral do Empreendimento (GGE) foram bem definidas neste Manual.</p> <p>A Porto 2001, SA recorreu à contratação de recursos externos em áreas para as quais, dadas as características temporais do projecto e da empresa, achou que não se justificava criar uma estrutura interna, no âmbito da Gestão Geral do Empreendimento (Project Management).</p> <p>As áreas funcionais alvo desta contratação externa foram as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Área Funcional 1 – Revisão e Assessoria aos Projectos e à Contratação de Empreiteiros- Área Funcional 2 – Gestão da Informação- Área Funcional 3 – Gestão de Prazos- Área Funcional 4 – Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente- Área Funcional 5 – Controlo de Custos <p>no sentido de se criar um modelo com uma efectiva capacidade de gestão, uma conveniente articulação entre todos os intervenientes e correcta definição de responsabilidade a todos os níveis.</p> <p>Neste contexto foi preparada uma consulta ao mercado para a Gestão Geral do Projecto 2001, que consistiu no Convite, Programa de Consulta, Caderno de Encargos, Minuta do Contrato e Descrição Sumária das Intervenções Porto 2001.</p> <p>Em termos gerais, a prestação de serviços objecto desta consulta consistiu na realização de actividades de “project management”, nomeadamente de assessoria no controlo da qualidade do projecto e na execução de obras, contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, implementação dos sistemas de informação, gestão das relações com entidades terceiras, produção de relatórios de gestão das empreitadas, supervisão dos trabalhos realizados pelas equipas de fiscalização, e assessoria a todas as demais acções a executar e promover pela Porto 2001, SA. Estes serviços cobriram as áreas funcionais descritas anteriormente, com o objectivo de dotar a Porto 2001, SA, de uma efectiva capacidade gestão do empreendimento, tendo delegado as funções de <i>contract manager</i> num assessor externo.</p>
1.2 NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PROJECTO PARA IMPLEMENTAR UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE TODO O PROCESSO: ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DAS DIFERENTES FASES DESDE A COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS TRABALHOS DE ALTERAÇÃO ATÉ À RECEPÇÃO PROVISÓRIA, COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA E AVALIAÇÃO	<p>- A Gestão Geral do Projecto Porto 2001, SA foi adjudicada à KAISER/ CINCLUS, tendo sido celebrado o Contrato de Prestação de Serviços em Agosto de 1999, pelo prazo de 1 ano, prorrogável automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, se não for denunciado ou rescindido. A retribuição inicial da KAISER/ CINCLUS foi de 1,59% do valor dos contratos de empreitada celebrados com a Porto 2001, SA, acrescido de IVA.</p> <p>A equipa técnica foi constituída por um Coordenador Geral, apoiado por duas equipas: Corpo de Assesores e Equipa de Qualidade, com 9 Técnicos de Segurança e Ambiente. Do Coordenador Geral dependeram directamente três equipas: Revisão de projecto, Controlo de Projecto, e “Procurement” e Contratos, com um total de 11 técnicos.</p> <p>- O trabalho desenvolvido pela equipa de Gestão Geral do Empreendimento (GGE) (Project Management) foi de grande exigência técnica nas assessorias, acompanhamento e vistoria de todos os projectos de execução, nomeadamente das especialidades: de lançamento de concursos/consultas para contratação das restantes empreitadas; de coordenação das actividades de fiscalização; e de gestão dos sistemas de controlo de qualidade, prazos e custos, o que é patente nas equipas de GGE e no custo acrescido dos serviços.</p>

BOAS PRÁTICAS	O QUE SE VERIFICOU
	<p>- No entanto, a equipa do GGE não foi capaz de evitar as incompatibilizações, os erros e omissões dos projectos postos a concurso e dos muitos e variados trabalhos a mais que se reflectiram no preço final das empreitadas e "novos contratos".</p> <p>- Alguns Aditamentos ao Contrato de GGE (por ex., o nº 2) acabaram por ser assinados retroactivamente, com a respectiva factura já emitida para pagamento, o que não é boa prática de contratação.</p> <p>e) Nos Aditamentos nº 9 e 10 ao contrato de GGE não foi considerada a retribuição a pagar à equipa da KAISER/ CINCLUS: é a que resultar dos meios efectivamente disponibilizados para fazer face às obrigações emergentes. Esta prática "convida" a fazer uma ineficiente gestão das equipas.</p>
2 – PROGRAMA PRELIMINAR DO PROJECTO, PROJECTO E REVISÃO DE PROJECTOS DE EXECUÇÃO	
2.1 – PROGRAMA PRELIMINAR DO PROJECTO COMPLETA E CLARAMENTE DEFINIDO	<p>A Porto 2001, SA, preparou o Programa Preliminar do Projecto da Casa da Música para o "Concurso Limitado para a Concepção e Elaboração do Projecto da Casa da Música do Porto". Neste Programa Preliminar, de Abril 1999, foram estabelecidas as características gerais a que devem satisfazer o edifício, e o respectivo programa funcional, com dados básicos relativos às exigências de funcionamento e exploração da obra.</p> <p>Foram também fornecidas as áreas aproximadas que devem ter os vários espaços e suas interligações, havendo uma exigência de um parque automóvel subterrâneo para 600 lugares com uma área total de 15.000 m2. A área útil total para o edifício da Casa da Música foi estimada em 9.463 m2.</p> <p>Não foram, no entanto, estabelecidos os limites de custo do edifício, nem qualquer indicação geral sobre prazos para elaboração do projecto e execução da obra, que constituem elementos importantes de enquadramento do projectista.</p> <p>A área útil do edifício acabou por ser de 17.500 m2 com 3 pisos subterrâneos (700 lugares de estacionamento), mais um piso do que foi previsto no Programa Preliminar, o qual nunca foi formalmente actualizado porque a área útil do edifício quase que duplicou, com os correspondentes custos acrescidos que nunca foram estimados para o planeamento financeiro da Porto 2001, SA.</p>
2.2 – PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DO PROJECTISTA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA	<p>O projectista foi seleccionado através de um concurso de pré-qualificação a nível nacional e internacional. Foi anunciado publicamente o resultado do Concurso de Pré-Qualificação, tendo sido seleccionados 7 arquitectos estrangeiros. Só 3 arquitectos estrangeiros aceitaram participar no Concurso e respeitar o respectivo Calendário.</p> <p>Foram desenvolvidos, de uma forma adequada, os Termos de Referência do Concurso Limitado, onde se inclui o sistema de Qualidade do projecto para ser apresentado em 3 fases: Ante-Projecto, Projecto de Execução e Assistência Técnica. O Estudo Prévio integrou a proposta apresentada a concurso. Nestes Termos de Referência indica-se que o Projecto de Execução deve constituir, juntamente com o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, o Processo do Concurso para adjudicação da empreitada.</p> <p>Não há aqui qualquer referência a que seria possível lançar os concursos ou consultas com ante-projectos e que os projectos de execução seriam entregues à medida das necessidades dos empreiteiros.</p> <p>No Programa de Concurso, suficiente e rigoroso, estimou-se o valor dos Estudos e Projectos da Casa da Música em 16.250, 00 € +IVA, os quais compreendiam numa 1ª fase o Ante-Projecto e numa 2ª fase o Projecto de Execução, para além de estudos subsidiários necessários. O prazo máximo para as 1ª e 2ª fases seria de 270 dias. O concorrente obrigava-se a apresentar a Metodologia de Gestão do Projecto e o Cronograma de Tarefas para as 1ª e 2ª fases. O preço global seria fixo e não revisível. O critério de apreciação foi por ordem decrescente de importância: (a) Qualidade do projecto; (b) preço de prestação dos serviços; e (c) metodologia de projecto a adoptar e cronograma das 1ª e 2ª fases, mas sem qualquer ponderação.</p> <p>As propostas foram avaliadas pela Comissão de Avaliação dos Projectos, a qual no Relatório Final, de 29/06/1999, entendeu, por unanimidade, apontar à Comissão Executiva da Porto 2001, SA, a proposta do Arq. Rem Koolhaas, como sendo a solução globalmente mais vantajosa e, portanto, com o mérito bastante para esta realizar a adjudicação do Projecto para a Casa da Música do Porto.</p> <p>Esta declaração da Comissão de Avaliação dos Projectos sugere que não foi respeitado o critério de apreciação porque não há evidência de que tenham sido apresentadas as ponderações dos 3 parâmetros acima indicados e que a "qualidade do projecto" foi o único que foi tido em consideração.</p>
2.3 CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONCEPÇÃO E PROJECTO DO EDIFÍCIO	<p>O contrato de prestação de serviços para a "Concepção e Projecto do Edifício da Casa da Música" foi celebrado no dia 25/09/99, entre a Porto 2001, SA e o Office for Metropolitan Architecture / Ove Arup & Partners International, Ltd, tendo-se considerado o seguinte:</p> <p>(a) Projectos das especialidades incluindo a cenografia, luminotecnica, decoração, paisagismo, sinalética, acústica, etc.</p> <p>(b) AFA consultores, V.N.Gaia, é uma das empresas contratadas.</p> <p>(c) Deve ser dar adequada resposta à equipa de Gestão Geral do Empreendimento.</p> <p>(d) Arq. Rem Koolhaas é o coordenador geral dos projectos de arquitectura e das especialidades.</p> <p>(e) Devem ser organizadas 6 empreitadas independentes: Estacas; Estrutura do Parque de Estacionamento; Estruturas da Casa da Música; Fornecimentos de "critical leading items"; Fachadas; e Acabamentos e Instalações Técnicas.</p> <p>Foi aprovado o faseamento para a prestação de serviços, sendo de referir que não foram fixadas datas vinculativas para entrega dos projectos de execução mas só para entrega dos Processo de Concurso das empreitadas, o que não é razoável. No caso das empreitadas das Estruturas, foram consideradas as datas de 15/01/00 e 15/02/00, e para a empreitada de Acabamentos e Instalações Técnicas a data vinculativa é de 30/07/00.</p> <p>Para a entrega dos projectos de execução, foi acordado que estes seriam entregues eventualmente de forma faseada, desde que nunca pusessem em causa o bom e normal andamento dos trabalhos. As datas seriam as acordadas entre o projectista e o empreiteiro ACE, depois de devidamente aprovadas pela Porto 2001, na altura de aprovação do plano de trabalhos da correspondente empreitada. Competia à Porto 2001 fixar tais datas, se discordasse das datas ou na falta de acordo. Este acordo conduziu ao não cumprimento das necessidades do empreiteiro ACE e do planeamento do GGE, que tiveram consequências dramáticas no valor final da obra e nos atrasos que se traduziram no protelamento da recepção provisória das empreitadas.</p> <p>Os honorários foram fixados em 3.060.250 euros + IVA (fixo e não revisível), tendo sido estabelecido o faseamento para o pagamento dos honorários. Os honorários para os projectos de cenografia, luminotecnica, decoração, etc. foram fixados em 625.000 euros + IVA.</p> <p>Foram acordadas as multas diárias por atraso na entrega dos projectos, que nunca foram aplicadas. A justificação com a complexidade do projecto e condicionalismos construtivos parece</p>



BOAS PRÁTICAS	O QUE SE VERIFICOU
	<p>não ter cabimento, porque o projectista Arq. Rem Koolhaas tinha pleno conhecimento das dificuldades aquando da assinatura do contrato.</p> <p>No Adicional nº 1 ao Contrato, datado de 29/11/99, foi acordado um novo piso – 3, com honorários de 150.000 euros + IVA. A data limite para entrega dos Processos de Execução das empreitadas das Fachadas e Acabamentos e Instalações Técnicas foi fixada em 21/07/00, mas as datas para entrega dos projectos de execução continuaram por definir. Segundo informação prestada, tratou-se de aproveitar uma cave para equipamentos das instalações técnicas especiais.</p> <p>No Adicional nº 2 ao Contrato, datado de 4/11/02, foram fixadas as datas de entrega do projecto de execução das Fachadas Envidraçadas em 24/07/00, da Arquitectura em 30/06/02, dos Acabamentos e Instalações Técnicas de 31/05/01 até 31/10/02. A recepção provisória deveria ter lugar até 31/12/02. Notar que no Adicional nº 1, a data de entrega do Processo do Concurso da empreitada de Acabamentos e Instalações Técnicas tinha sido fixada em 21/07/00, no entanto o projecto de execução seria entregue entre 31/05/00 e 31/10/02.</p> <p>No Adicional n.º 3 ao Contrato, de 3/11/02 ? (antes do adicional nº 2), indicasse que, devido ao aumento da complexidade do edifício e vicissitudes associadas ao processo construtivo, verificou-se um grande atraso relativamente à programação inicialmente prevista para a realização do empreendimento, que determinou a necessidade do inerente prolongamento do prazo de duração da prestação de serviços e do aumento de recursos obtidos, que conduziram a um aumento das previsões do valor global da empreitada geral de construção da Casa da Música.</p> <p>Além disto, foi celebrado, em 15/04/03, o contrato PPMG (preço e prazo máximo garantido) com o empreiteiro ACE, de que foi dado conhecimento ao projectista. Seria necessário também garantir a entrega atempada dos projectos de execução, a fim de ser possível o cumprimento dos objectivos do PPMG.</p> <p>O contrato PPMG não foi aplicado porque não houve qualquer garantia de preço e de prazo pelo Empreiteiro ACE, devido, em primeiro lugar, ao facto de que os projectos de execução terem sido entregues tardiamente e com erros e omissões, incompatibilizações, etc. que obrigaram a rectificações, esclarecimentos e a complementamentos.</p> <p>Em face das considerações anteriores, as Partes acordaram em proceder à actualização dos honorários devidos ao projectista que assentava no pressuposto que o valor final actualmente previsto para a empreitada geral de construção seria significativamente inferior à prevista aquando da assinatura do contrato base. Como o valor final da obra foi muito mais elevado do que o do contrato base, não há evidência que os honorários não tenham sido actualizados.</p> <p>Era obrigação do projectista proceder às alterações ao projecto solicitadas pela Casa da Música ou pelo ACE, entregar de todos os projectos de execução em falta de acordo com as exigências temporais do PPMG e alterações que viessem a ser sugeridas e que se traduziriam em redução do valor global da empreitada geral de construção, o que não veio a acontecer.</p> <p>A equipa técnica do projectista deveria ser constituída de acordo com o organograma em anexo ao adicional, e todas as questões colocadas ao projectista, no âmbito da assistência técnica à obra, seriam respondidas nos prazos estabelecidos (de imediato e até 14 dias de calendário), não havendo evidência que tal tenha acontecido..</p> <p>O projectista auferiu a quantia de 2.350.000 euros + IVA, acrescido do máximo de 250.000 euros para deslocações, se a recepção provisória da obra for até 31/07/04.</p> <p>No Adicional nº 4 ao Contrato, de 30/10/05, foi acordado que seria preciso assegurar (a) a realização de ensaios de acústica do edifício por uma equipa técnica; (b) a assistência técnica aos processos de elaboração dos contratos de concessão dos espaços comerciais do edifício, para compatibilização arquitectónica com os projectos de interiores propostos; (c) apoio na implementação de uma estratégia de marketing para o edifício; (d) apoio na realização de eventos do programa de abertura; (e) apoio na preparação de listas de personalidades estrangeiras, a convidar para os eventos do programa de abertura; e (f) contactos com meios de comunicação social.</p> <p>O prazo deste adicional seria até ao dia 14/04/05. Os honorários foram de 21.000 euros + IVA para os serviços de ensaios acústicos e de um máximo de 115.000 euros para mais despesas de deslocação.</p>
2.4 – REVISÃO DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO	<p>A revisão dos projectos foi assegurada contratualmente tanto pela equipa do Gestor Geral do Empreendimento (GGE), do consórcio KAISER/CINCLUS, como pela fiscalização e controlo das empreitadas, do consórcio ETECLDA/TECNOFOR/FBO.</p> <p>De facto, a revisão dos projectos foi assegurada pelo GGE, o qual dispunha de uma equipa técnica diversificada para cumprir este objectivo contratual.</p> <p>Esta equipa de revisão de projecto nem sempre teve sucesso na prestação destes serviços, pela complexidade dos projectos das instalações técnicas especiais que, por vezes, obrigou à contratação de especialistas, pelos atrasos do projectista na entrega dos próprios projectos, e pelas dificuldades de resposta do projectista aos pedidos de esclarecimento, erros e omissões dos projectos, garantia de compatibilização entre os projectos, etc.</p> <p>As consequências destes problemas são bem visíveis no volume de trabalhos a mais e de alteração em todas as empreitadas e “novos contratos”, os quais provocaram aumentos consideráveis nos valores finais das obras.</p>
3 – PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS E CRITÉRIOS	DE ADJUDICAÇÃO DA PRINCIPAL EMPREITADA
3.1. PEÇAS DO CONCURSO	<p>A Porto, 2001, SA estruturou o concurso limitado por prévia qualificação para a empreitada de “Execução das Estruturas do Edifício dos Auditórios e do Parque do Estacionamento da Casa da Música” em duas fases: Uma 1ª fase, de pré-qualificação, de acesso público; e uma 2ª fase, consistiu num concurso limitado para cada empreitada, tendo sido convidados os empreiteiros a quem tenham sido atribuídos, pelo menos, o tipo de empreitadas idêntica à que respeita o concurso, que neste caso deveria ter a referência mínima EM 8 (Edifícios e Monumentos da classe 8).</p> <p>Fazem parte dos documentos contratuais o Programa de Concurso; Caderno de Encargos; Cláusulas Gerais (Jurídicas e Administrativas), Cláusulas Especiais e Particulares (Jurídicas e Administrativas), Mapas de Trabalhos e Quantidades, e Desenho da Área do Estaleiro; e o Projecto.</p> <p>O Projecto patenteado em concurso foi constituído pelas Peças Escritas e Peças Desenhadas: Volume 1: Processo de Concurso das Empreitadas de Estruturas, onde se inclui o Relatório de Prospeção Geotécnica; Volume 2: Peças desenhadas dos Projectos de Estruturas, Peças desenhadas do Projecto de Arquitectura; Volume 3: Redes Hidráulicas Enterradas, Redes de Terra, Para-Raios e Infra-estruturas Eléctricas Embebidas; Volume 4: Projecto de Instalações Mecânica e Hidráulica (Para Informação), incluindo relatório do estado do projecto de Fev.2000; Volume 5: Projecto de Arquitectura (Para</p>

BOAS PRÁTICAS	O QUE SE VERIFICOU														
	<p>Informação): Peças desenhadas: Volume 6: Plano de Segurança e Saúde, Princípios Gerais de Prevenção, Projecto de estaleiro, Medidas Específicas de Prevenção; e o Volume 7: Desvio de Infra-estruturas na Av. da Boavista.</p> <p>Estas peças do concurso - administrativas e jurídicas - eram indispensáveis e foram preparadas para que os concorrentes pudessem elaborar as suas propostas sem margem para dúvidas. No que respeita ao projecto de estruturas posto a concurso, este foi apresentado na fase de ante-projecto, o que não permitiu que o regime de retribuição do empreiteiro fosse por preço global, que é o regime normalmente adoptado na construção dum edifício e o que melhor serve os interesses do Dono da Obra. Nesta fase de ante-projecto não foi ainda atingido o grau de estudo e de pormenorização necessário do projecto de execução, que é um primeiro caminho para a existência de erros e omissões de projecto, e problemas de compatibilização com o projecto de arquitectura e das especialidades, o que veio a acontecer.</p>														
<p>3.2.CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE PONDERAÇÃO DE FORMA A TORNAR A AVALIAÇÃO MAIS OBJECTIVA</p>	<p>Nas Cláusulas Gerais – Condições Jurídicas e Administrativas - foram estabelecidos no ponto 20 os Critérios de Apreciação das Propostas, tendo em vista a adjudicação da Empreitada, os quais foram, sem qualquer ordem de prioridade, os seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> Valor da proposta e valor da percentagem para coordenação; Valor da percentagem para administração das empreitadas subsequentes; Prazo de execução da empreitada de estruturas; Qualidade da Memória Descritiva e Plano de Trabalhos; Experiência da equipe proposta para a execução da obra; Experiência em obras de complexidade semelhante. <p>Na apreciação do critério "Qualidade da Memória Descritiva e Plano de Trabalhos", foi avaliada a forma de abordagem da obra proposta pelo concorrente, demonstrada na planta de organização do estaleiro, plano de mobilização de mão de obra e equipamento, plano de trabalhos e plano de Qualidade, Segurança, Saúde e Ambiente, bem como a sequência e encadeamento de todas actividades.</p> <p>Nas Cláusulas Gerais – Administrativas e Jurídicas deveria ter sido estabelecido o Critério de Adjudicação com todos os respectivos Subcritérios, devidamente ponderados.</p> <p>Não é suficiente fixar só os Critérios, omitindo os Subcritérios e as respectivas ponderações, os quais são essenciais para a preparação da proposta do concurso e para a transparência do processo de avaliação dos concorrentes.</p> <p>No Relatório da Comissão de Avaliação das Propostas, de 17/08/2000, listaram-se os critérios de avaliação estabelecidos no Programa de Concurso, cuja ponderação foi relevada no início do Acto Público do Concurso, tal como comunicado na resposta aos Pedidos de Esclarecimento apresentados pelos concorrentes.</p> <table border="1" data-bbox="576 1084 1225 1267"> <thead> <tr> <th>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</th> <th>PONDERAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>a) Valor da proposta</td> <td>25%</td> </tr> <tr> <td>b) Valor de percentagem para administração das empreitadas subsequentes</td> <td>5%</td> </tr> <tr> <td>c) Prazo de execução da empreitada de estruturas</td> <td>20%</td> </tr> <tr> <td>d) Qualidade da Memória Descritiva e Plano de Trabalhos</td> <td>20%</td> </tr> <tr> <td>e) Experiência da equipe proposta para a execução da obra</td> <td>15%</td> </tr> <tr> <td>f) Experiência em obras de complexidade semelhante</td> <td>15%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Foram utilizados os seguintes aspectos e subaspectos na apreciação dos critérios de avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Valor da Proposta <ul style="list-style-type: none"> - Valor da proposta com base nos preços unitários propostos e as quantidades estimadas no processo de concurso; - Valor da percentagem para Administração das Empreitadas subsequentes <ul style="list-style-type: none"> - Valor percentual apresentado na proposta; - Prazo de Execução da Empreitada <ul style="list-style-type: none"> - Prazo de execução do piso 0 (Parque de Estacionamento); - Prazo de conclusão de 80% da estrutura; - Prazo final da empreitada; - Qualidade da Memória Descritiva e Plano de Trabalhos <ul style="list-style-type: none"> - Conhecimento e estudo da empreitada: <ul style="list-style-type: none"> - Plano de Execução; <ul style="list-style-type: none"> - Programação dos trabalhos, nomeadamente a sequência e o encadeamento das actividades; - Plano de qualidade, segurança, saúde e ambiente; - Recursos a afectar à empreitada: <ul style="list-style-type: none"> - Recurso humanos, nomeadamente plano de mobilização de mão de obra; - Recurso de equipamentos; - Organização de estaleiro; - Experiência da equipe proposta para a execução da obra <ul style="list-style-type: none"> - Estrutura e experiência da equipa proposta; - Informação sobre o perfil do director da obra; - Experiência em obras de complexidade semelhante <ul style="list-style-type: none"> - Número de obras de valor semelhante; - Número de obras de complexidade semelhante. <p>A equipa de Gestão Geral do Empreendimento (GGE) apresentou à Comissão de Negociação a informação compilada sobre as propostas, recolhida exclusivamente dos documentos apresentados pelos concorrentes.</p> <p>Em resultado desta avaliação, foram seleccionados dois concorrentes para a última fase de Negociação das Propostas.</p> <p>Não foram ponderados os subcritérios, como é corrente noutras empreitadas, tendo a equipa do GGE desenvolvido uma árvore com os aspectos e subaspectos analisados com os factores correspondentes, mas a ponderação pública dos subcritérios é também um aspecto importante. Relativamente às ponderações estabelecidas, foi dada uma ponderação muito baixa ao valor percentual para administração das empreitadas subsequentes (5%) e elevadas (20% cada) para o prazo de execução da empreitada, e qualidade da memória descritiva</p>	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONDERAÇÃO	a) Valor da proposta	25%	b) Valor de percentagem para administração das empreitadas subsequentes	5%	c) Prazo de execução da empreitada de estruturas	20%	d) Qualidade da Memória Descritiva e Plano de Trabalhos	20%	e) Experiência da equipe proposta para a execução da obra	15%	f) Experiência em obras de complexidade semelhante	15%
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONDERAÇÃO														
a) Valor da proposta	25%														
b) Valor de percentagem para administração das empreitadas subsequentes	5%														
c) Prazo de execução da empreitada de estruturas	20%														
d) Qualidade da Memória Descritiva e Plano de Trabalhos	20%														
e) Experiência da equipe proposta para a execução da obra	15%														
f) Experiência em obras de complexidade semelhante	15%														



BOAS PRÁTICAS	O QUE SE VERIFICOU
	<p>e plano de trabalhos.</p> <p>Como o "valor da proposta" foi ponderado a 25%, não se entende porque a "administração das empreitadas subsequentes" foi só ponderada a 5%. Na prática, com as flutuações que teve este valor percentual de 11,5% para 10% e, no fim, em 25%, não foi considerado relevante para a Porto 2001, SA, a margem que foi fixada, ainda mais porque o que motivou esta taxa de 25% foi o contrato de Preço e Prazo Máximos Garantidos (PPMG), que nunca foi aplicado porque não tinha condições para tal, como veio a revelar-se na prática.</p> <p>O prazo de execução da empreitada revelou-se irrelevante porque a empreitada teve uma prorrogação de prazo de 535 dias para uma prazo inicial de 450 dias.</p>
<p>3.3 – REVISÃO DE PREÇOS: PRÉVIA FIXAÇÃO DAS FORMULAS DE REVISÃO DE PREÇOS E DAS FORMAS DE PAGAMENTO</p>	<p>O Contrato nº 0130, de 21/08/2000, para a execução da empreitada de "Estruturas do Parque de Estacionamento e dos Auditórios da Casa da Música" especifica no Artigo 7º (Preço da Empreitada) que "os preços unitários anexos ao contrato são fixos e não revisíveis ..." e no Artigo 11º o Empreiteiro comprometeu-se a concluir a totalidade dos trabalhos até 450 dias de calendário. A data contratual de conclusão da obra foi fixada em 14/11/2001.</p> <p>Como o Contrato nº 0130, de 21/08/2000, não previu a revisão de preços da empreitada, não foi estabelecida a respectiva fórmula.</p> <p>3.2 - Pelo Acordo, de 27/06/2002, a Casa da Música concedeu uma prorrogação de 535 dias, fixando a data de conclusão da obra em 03/05/2003. Neste mesmo Acordo, foi definido o montante máximo da revisão de preços de 913.000,00 €, desde 14/11/2001 até 03/05/2003, o qual, se não fosse facturado até ao termo dos trabalhos, a diferença seria facturada e paga com a conclusão da empreitada. Não foi evidenciado como se chegou a este valor máximo de revisão de preços.</p> <p>O pagamento desta verba foi feito faseadamente, correspondendo ao pagamento durante o período de 15/11/2001 a 30/06/2002 pela facturação da empreitada. Os restantes pagamentos, até Maio de 2003, foram efectuados mensalmente, em função do volume de facturação do mês em questão, e independentemente dos atrasos e avanços verificados em obra relativos ao plano de trabalhos aprovado, como é devido pelo Decreto-Lei nº 6/ 2004, de 06 de Janeiro.</p> <p>3.3 - O ACE enviou à Fiscalização o cálculo da Revisão de Preços da Empreitada de Estruturas dos Edifícios dos Auditórios e do Parque de Estacionamento, de Dezembro de 2001 até Março de 2003, o que totalizou 979.178,15 € + IVA.</p> <p>No Artigo 1º do Decreto-lei nº 6/ 2004, de 06 de Janeiro, indica-se que "no caso de eventual omissão do contrato e dos documentos que o integram relativamente à fórmula de revisão de preços, aplicar-se-á a fórmula tipo, para obras da mesma natureza ou que mais se aproxime do objecto da empreitada", que no caso presente, "estrutura de betão armado", deveria ser a F18.</p> <p>A fórmula de revisão de preços acordada entre a Casa da Música e o ACE não reflecte os coeficientes dos índices da "fórmula tipo".</p> <p>Por outro lado, o termo constante, relativo à parcela não revisível da empreitada, em todas as fórmulas de revisão de preços deve ter o valor de 0,10, o que foi omitido na fórmula adoptada de revisão da empreitada.</p> <p>A fórmula de revisão de preços adoptada tem o coeficiente correspondente ao peso dos custos da mão-de-obra de 0,65, o que é muito elevado (na fórmula tipo é 0,50).</p> <p>Como não foi prevista a constante de 0,10, que corresponda à parcela não revisível da empreitada, o valor da revisão de preços foi onerada porque foram sujeitos a revisão de preços 100% da estrutura de custos de empreitada (e não 90%), o que é ilegal.</p>
<p>4 – OBRA</p>	
<p>4.1 EVITAR DESVIOS FINANCEIROS E DE PRAZOS DAS EMPREITADAS: A EMPREITADA DE MOVIMENTOS DE TERRA E CONTENÇÃO PERIFÉRICA DA CASA DA MÚSICA</p>	<p>Empreitada de Movimentos de Terra e Contenção Periférica da Casa da Música</p> <p>No Adicional nº 1 de 24/04/2000 foram aprovados trabalhos a mais e a menos no valor total fixo de 614.310,96 €, no regime de valor global. Nesta altura, quando a obra deveria já estar concluída há 3 meses, foram aprovados trabalhos a mais que correspondem a 49% do valor contratual, e que deviam ter sido concluídos até 30/04/2000.</p> <p>O Adicional nº 2 foi celebrado em 01/06/2000, tendo sido aprovados trabalhos a mais, no regime de série de preços, de 79.359,01 €, que corresponde a 64% do valor da adjudicação. Mais 32 dias se passaram depois dos trabalhos do Adicional nº 1 terem sido concluídos, tendo sido estabelecido neste Adicional que a obra devia ficar concluída até 30/07/2000. No Acordo do Fecho de Contas diz-se que a obra ficou concluída em 05/07/2000.</p> <p>Apesar de que os trabalhos do Adicional nº 2 deveriam ter ficado concluídos no dia 05/07/2000, foi celebrado o Adicional nº 3 em 12/01/2002, ou seja, cerca de 18 meses depois dos trabalhos do Adicional nº 2 terem sido concluídos.</p> <p>Finalmente, pelo Adicional nº 4, de 15/01/2002, 13 dias após ter sido celebrado o Adicional nº 3, foram aprovados mais trabalhos a mais e a menos que correspondem a 19% do valor da adjudicação.</p> <p>Os trabalhos a mais totalizam 75% do valor da adjudicação e a empreitada foi aparentemente prorrogada mais de 24 meses, tendo o prazo contratual inicial sido de 91 dias. No Acordo de Fecho de Contas de 29/03/2002 diz-se que a Recepção Provisória foi em 15/08/2000.</p> <p>O controlo de custos e de prazo de empreitada não surtiu qualquer efeito prático.. Foram celebrados Aditamentos Contratuais para aprovação de trabalhos a mais e a menos quando a empreitada já tinha sido recepcionada provisoriamente, o que pressupõe que estes trabalhos adicionais deveriam ter sido sujeitos a novo concurso/ consulta.</p> <p>Esta empreitada denota, de uma forma extrema, os desvios de custos e de prazos das empreitadas, parecendo que os dinheiros públicos são usados com pouco critério, o que põe em causa todos os princípios de boa gestão.</p>
<p>4.2. EVITAR DESVIOS FINANCEIROS E DE PRAZOS DAS EMPREITADAS: A EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO E DO EDIFÍCIO DA CASA DA MÚSICA</p>	<p>Pelo Aditamento nº 3 ao Contrato de 25/01/2002, foram aprovados um conjunto de trabalhos a mais dos que haviam sido inicialmente previstos, bem como uma série de trabalhos a menos. A realização de trabalhos a mais e a menos resulta da necessidade de compatibilizar o projecto de execução com as condições existentes e ainda com a necessidade de executar trabalhos que o projecto de execução não contemplava mas que estava previsto efectuar desde o início.</p> <p>O saldo entre os trabalhos a mais e os trabalhos a menos foi de 678.918,22 € e o novo valor total estimado da empreitada foi de 18.709.745,53 €.</p> <p>No Anexo I deste Aditamento foram discriminados os trabalhos a mais e a menos em 48 Ordens de Trabalho datadas de antes de 25/09/2000 até depois de 21/10/2001, com especial relevo para os</p>

BOAS PRÁTICAS	O QUE SE VERIFICOU											
<p>4.3. DIVERGÊNCIAS DE ENTENDIMENTO DEVEM SER PREVENIDAS</p>	<p>trabalhos a menos de 492.289,44 € na supressão da execução de infraestruturas no Edifício dos Auditórios e quantidades excedidas, não especificadas, que totalizam mais de 1.005.186,00 €.</p> <p>Pelo Acordo de 27/06/2002 foi formalizado o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As Partes dão como sanada a divergência de entendimento sobre a quem cabe a responsabilidade da definição de escoramento/ faseamento construtivo do Edifício dos Auditórios, evitando-se assim o recurso a um Tribunal Arbitral. Foi acordado que o projecto de escoramento do Edifício dos Auditórios, com desenvolvimento pela AFA, seria executado e simultaneamente foram aceites as implicações que tal proposta teria, ou poderia vir a ter, no programa de trabalhos que o Empreiteiro submeteria à apreciação da Porto 2001, SA até dia 27/06/2002. - As duas Partes reconheceram os seguintes condicionalismos a que a empreitada esteve sujeita, aos quais o Empreiteiro foi alheio e que provocaram alterações ao normal desenvolvimento da empreitada e, por isso, constituíram motivo de atraso relativamente ao plano de trabalhos inicialmente estabelecido, a saber: <ul style="list-style-type: none"> a) Impossibilidade de cumprimento do projecto de execução das estacas do Edifício dos Auditórios devido a alterações e indefinições relacionadas com as características geológicas e geotécnicas dos solos da fundação, que obrigaram à realização de ensaios e testes adicionais; b) Condições climáticas anormalmente adversas, designadamente entre Novembro de 2000 e Março de 2001; c) Indefinição quanto à responsabilidade de execução do projecto de escoramento; e d) Alteração do escoramento/ faseamento construtivo. <p>- A Porto 2001, SA aceitou pagar a quantia de 2.167.289,00 € com a finalidade de compensar o Empreiteiro por encargos incorridos por mor dos condicionalismos a que o mesmo foi alheio, ficando o Empreiteiro integralmente compensado.</p> <p>- Para cobrir os sobrecustos de estaleiro que o Empreiteiro viesse a incorrer, respeitando o novo prazo de conclusão da empreitada, o Empreiteiro receberia o montante de 495.000,00 €.</p> <p>Notar que escoramento/ faseamento significa o conceito de escoramento, do faseamento construtivo e dos pontos de apoio principais, segundo termos da Porto 2001, SA e faseamento construtivo, acções e pontos de apoio principais e conceito de escoramento, segundo termos do Consórcio Empreiteiro.</p>											
<p>4.4. TRABALHOS A MAIS SÃO PREVENIDOS COM UM BOM PLANEAMENTO</p>	<p>Aditamento nº 4</p> <p>O Conselho de Administração da Casa da Música deliberou em 02/08/2004 a execução de um conjunto de trabalhos a mais em relação aos do Contrato de 21/08/2000. A realização destes trabalhos resultou da necessidade de compatibilizar o projecto de execução com as condições existentes no local, e ainda com a necessidade de executar trabalhos previstos no projecto inicial, desde o início, mas em quantidades insuficientes no projecto de execução, em face das necessidades. Para o efeito, considerou-se um pagamento adicional de 4.281.442,96 € acrescido de IVA.</p> <p>Trata-se de 181 Ordens de Trabalho, que perfizeram os seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quantidades excedidas – 283.397,32 € - Trabalhos não previstos – 3.036.535,57 € - Trabalhos a menos: <ul style="list-style-type: none"> - suprimidos – 660.535,71 € - trabalhos de substituição – 977.954,22 € 											
<p>4.5. SOBRECUSTOS COM RESPEITO PELOS LIMITES LEGAIS</p>	<p>No Quadro abaixo são apresentados os resultados financeiros das duas empreitadas da “Estruturas do Parque de Estacionamento e do Edifício da Casa da Música” e dos “Acabamentos e Instalações da Casa da Música”.</p> <p>Empreitada Geral de Estruturas e Fundações</p> <table border="1" data-bbox="576 1323 1067 1417"> <thead> <tr> <th>Custos totais das empreitadas</th> <th>euros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Total dos trabalhos executados</td> <td>21.497.360,58 €</td> </tr> <tr> <td>Sobrecustos (acordo de fecho de contas)</td> <td>3.575.289,02 €</td> </tr> <tr> <td>subtotal</td> <td>25.072.649,60 €</td> </tr> </tbody> </table> <p>Fase de Acabamentos e Instalações - “novos contratos”</p> <table border="1" data-bbox="576 1440 1286 1485"> <thead> <tr> <th>Total acabamentos e instalações e outros custos</th> <th>54.852.102,37 €</th> <th>54.852.275,87 €</th> </tr> </thead> </table> <p>Nos Quadros acima são apresentados os resultados financeiros da empreitada das “Estruturas do Parque de Estacionamento e do Edifício da Casa da Música” e dos “novos contratos” de acabamentos e instalações da Casa da Música.</p> <p>Se a empreitada tivesse que estar sujeita ao Controlo de Custos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, teria que ser lançado outro concurso porque foi ultrapassado o limite de 25% do valor de adjudicação.</p>	Custos totais das empreitadas	euros	Total dos trabalhos executados	21.497.360,58 €	Sobrecustos (acordo de fecho de contas)	3.575.289,02 €	subtotal	25.072.649,60 €	Total acabamentos e instalações e outros custos	54.852.102,37 €	54.852.275,87 €
Custos totais das empreitadas	euros											
Total dos trabalhos executados	21.497.360,58 €											
Sobrecustos (acordo de fecho de contas)	3.575.289,02 €											
subtotal	25.072.649,60 €											
Total acabamentos e instalações e outros custos	54.852.102,37 €	54.852.275,87 €										
<p>4.6- CONTRATO DE PREÇO E PRAZO MÁXIMO GARANTIDO – CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPREITADA E FORNECIMENTOS DESIGNADOS - GARANTE O INTERESSE PÚBLICO SE FOR PLENAMENTE CUMPRIDO</p>	<p>No Contrato de Empreitada nº 0130, de 21/08/2000, estabeleceu-se que constituía ainda objecto do Contrato, eventualmente, a prestação pelo Empreiteiro dos serviços de administração da empreitada e fornecimentos designados, que incluía “a cedência do estaleiro, protecções colectivas e andaimes para as subempreitadas referidas e a realização de trabalhos de construção civil necessários à concretização das mesmas”.</p> <p>Para pagamento dos serviços de administração das empreitadas e fornecimentos descritos anteriormente, o Empreiteiro seria remunerado em 11,5% do valor da adjudicação da subempreitada ou fornecimento designado.</p> <p>No caso de ao Empreiteiro vir a ser atribuída a responsabilidade de execução da subempreitada, o valor percentual indicado de “11,5% do valor da adjudicação” e seria fixo e não revisível.</p> <p>No Acordo de 27/06/2002 previu-se uma remuneração de 10% do valor de adjudicação das empreitadas e fornecimentos designados.</p> <p>Posteriormente, em 15/04/2003, no Contrato PPMG, a retribuição pelos mesmos serviços cresceu para 25% do somatório dos valores dos “novos contratos”.</p> <p>Não foi disponibilizada qualquer justificação para estas flutuações de valor percentual da administração dos “novos contratos”, de 11,5% para 10% e, no fim, para 25% dos valores dos mesmos contratos.</p> <p>No Contrato PPMG, o ACE deveria também assegurar a manutenção do Preço Máximo Garantido, através da coordenação das subempreitadas, com o projectista e Dono da Obra, e em troca destes serviços, o ACE seria remunerado de 25% do valor global das empreitadas e fornecimentos designados.</p> <p>De facto, conforme foi confirmado pelo Administrador da Casa da Música 2001, SA., o Contrato PPMG não foi aplicado na prática “embora as subempreitadas tenham sido, na sua maioria, pelo modo de</p>											



BOAS PRÁTICAS	O QUE SE VERIFICOU
	<p>retribuição do valor global, os subempreiteiros foram pagos como se se tratasse de "série de preços" e não foram assumidos pelo ACE os Preços e Prazos Máximos Garantidos". O ACE não assumiu os riscos por erros e omissões dos projectos e, no caso dos trabalhos a mais, não há evidência que tenha sido efectuada a "optimização dos projectos", de forma a que o PPMG não fosse ultrapassado. Como falharam todos os objectivos do Contrato PPMG, não se encontra justificação para manter o valor percentual de 25% do valor dos "novos contratos" para remunerar o ACE pelos serviços prestados.</p> <p>Há ainda a acrescentar que no Contrato da Empreitada nº 0130 de 21/08/2000, cabia também ao ACE a cedência de andaimes e protecções colectivas para as subempreitadas e a realização de trabalhos de construção civil necessários à concretização das mesmas", o que passou a fazer parte das obrigações dos subempreiteiros no Acordo de 27/06/2002 e foi incluído em todos os Contratos de Subempreitadas e de Fornecimentos Designados.</p>
4.7 "NOVOS CONTRATOS" PARA ACABAMENTOS	<p>No caso dos "novos contratos" para os Acabamentos e Instalações, os sobrecustos ascenderam a 20,3% do valor global das 33 Adendas aos Contratos, o que é muito alto, tendo em conta que se tratava de um contrato PPMG (Preço e Prazo Máximos Garantidos).</p> <p>Apesar das 33 Adendas aos Contratos terem sido celebradas por preço global, não revisível, nem sujeito a erros e omissões de projecto, e do Empreiteiro ACE ter-se comprometido através do contrato PPMG a manter os preços máximos garantidos dos "novos contratos", as Adendas abaixo indicadas sofreram os seguintes trabalhos a mais:</p> <p>Adenda nº 1 13% do valor do "novo contrato" Adenda nº 4 43% do valor do "novo contrato" Adenda nº 8 27% do valor do "novo contrato" Adenda nº 15 26% do valor do "novo contrato" Adenda nº 24 617% do valor do "novo contrato"</p>
4.8 - CUMPRIMENTO DE PRAZOS	<p>A Empreitada de "Execução das Estruturas do Edifício dos Auditórios e do Parque de Estacionamento da Casa da Música" foi consignada no dia 21/08/2000 com o prazo de execução de 450 dias, sendo a data contratual de conclusão no dia 14/11/2001.</p> <p>Pelo Acordo, de 27/06/2002, a Casa da Música concedeu uma prorrogação de prazo de 535 dias, fixando a conclusão da obra em 03/05/2003, decomposto da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">- 72 dias devido ao impacto provocado pela alteração do plano de execução de estacas do Parque de Estacionamento e Edifício dos Auditórios;- 18 dias devido às condições climáticas anormalmente adversas registadas entre Novembro de 2000 e Março de 2001;- 445 dias (igual ao prazo de execução inicial) devido à indefinição quanto à responsabilidade de execução do projecto de escoramento e às alterações escoramento/ faseamento da obra.
4.9.ALTERAÇÕES ESCORAMENTO/FASEAMENTO CONSTRUTIVO DA OBRA: DEVEM SER PREVENIDOS COM UM BOM PLANEAMENTO	<p>É parecer do consultor que as indefinições do projecto de escoramento e as alterações escoramento/faseamento construtivo da obra deveriam ser responsabilidade do Empreiteiro ACE ou, em última instância, com recurso ao Tribunal Arbitral. O Gestor Geral do Empreendimento (GGE) não devia nunca ter deixado que o problema se arrastasse sem ser tomada uma decisão de fundo. A Declaração Bilateral sobre Divergência de Entendimento só foi assinada em 29/06/2001, ou seja, mais de 10 meses após ter sido efectuada a consignação da obra.</p> <p>A assunção pela Casa da Música da responsabilidade pelos encargos derivados do projecto de escoramento, faseamento construtivo da obra, etc, teve os seguintes custos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Compensação ao Empreiteiro por novos encargos- Revisão de Preços- Sobrecustos de Estaleiro <p style="text-align: right;">Total 3.575.289,00 €</p> <p>A Porto 2001, SA aceitou actualizar os preços dos trabalhos contratuais desde 14/11/2001 até 03/05/2003, pelo montante de 913.000,00 € + IVA, o qual, se não fosse esgotado até ao termo dos trabalhos, a diferença seria facturada e paga com a conclusão da empreitada. Não há evidência de como foi calculada a verba de 913.000,00 € para revisão de preços</p> <p>Para cobrir os sobrecustos do estaleiro por força do novo prazo de conclusão da obra, o Dono da Obra concedeu ao ACE o montante de 495.000,00 €.</p> <p>A empreitada de estrutura foi vistoriada para a recepção provisória no dia 30/06/2003, tendo sido regularizadas as correcções das desconformidades no dia 25/07/2003.</p>
4.10. OS EFEITOS DO PPMG: NÃO DEVEM RESULTAR DERRAPAGENS DE CUSTOS OU PRAZOS	<p>4.2.3 - Pelo Aditamento, de 15/04/2003, ao Contrato de Empreitada (Contrato de Preço e Prazo Máximo Garantido), o ACE comprometeu-se a concluir os Auditórios e os restantes "novos contratos" do edifício da Casa da Música até 30/04/2004.</p> <p>Pelo Acordo Complementar ao PPMG, de 05/02/04, o Dono da Obra e o ACE acordaram na prorrogação do prazo de execução dos trabalhos decorrentes dos "novos contratos" até 30/09/2004. No entanto, as obras do Edifício não estavam concluídas naquela data por "dificuldades técnicas de execução e por circunstâncias exteriores ao ACE", conforme relatório emitido pela fiscalização, tendo sido aprovada a prorrogação do prazo solicitada até 30/11/2004.</p> <p>4.2.4 - Pelo Acordo de 22/02/2005, as duas Partes convencionaram a prorrogação do prazo de execução dos trabalhos decorrentes dos "novos contratos" até 31/03/2005, sendo que os ensaios e testes de entrada em serviço da totalidade das instalações e equipamentos deveriam ser concluídos até 12/04/2005.</p> <p>O Contrato PPMG, de 15/04/2003, não foi cumprido, não tendo sido garantido o prazo global dos "novos contratos" para conclusão da obra até 30/04/2004. Foram sucessivamente acordadas prorrogações de prazo até 30/09/2004, 30/11/2004 e 31/03/2005 por (a) dificuldades técnicas de execução, por circunstâncias exteriores ao ACE; (b) atrasos na adjudicação dos trabalhos necessários contratar, da responsabilidade do Dono da Obra; e (c) atrasos nos estudos e preparação de trabalhos, da responsabilidade do ACE.</p> <p>Em virtude das prorrogações do prazo de execução de 30/04/2004, até 30/11/2004, o Dono da Obra concedeu em 18/05/05, por Acordo, uma indemnização total de 948.868,83 € + IVA, a título de sobrecustos de estaleiro, no âmbito da administração e coordenação das subempreitadas e fornecimentos designados.</p>
	<p>4.2.5 - O Projectista atrasou a entrega dos projectos de acabamentos e das especialidades, os quais, por vezes, tinham erros e omissões que foram detectados durante as revisões dos projectos, o que complicou mais o lançamento dos Concursos/Consultas pelo Dono da Obra. O Projectista deveria ter cumprido as datas de entrega dos vários projectos de execução mas, para</p>

BOAS PRÁTICAS	O QUE SE VERIFICOU
4.11. ATRASOS DO PROJECTISTA: APLICAÇÃO DE MULTAS CONTRATUAIS	além de se ter atrasado, ainda agravou mais o problema, porque os projectos não se encontravam em boas condições para serem imediatamente postos a concurso. Pelo facto de não se terem fixado inicialmente no Contrato com o Projectista datas vinculativas para entrega dos vários projectos de execução do edifício da Casa da Música e estabelecido multas pesadas, não foram atempadamente revistos os mesmos projectos pelo GGE, o que não permitiu que fosse lançado um concurso público único para os acabamentos e as especialidades do Edifício da Casa da Música, o que teria evitado, em parte, esta situação.
5 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLO	
5.1. PROCEDIMENTOS PRÉ CONTRATUAIS COM RESPEITO PELOS PRINCÍPIOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	A Porto 2001, SA lançou um Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a "Fiscalização e Controlo das Empreitadas da Casa da Música". Foi responsabilidade exclusiva do Adjudicatário a Fiscalização e controlo de todos os trabalhos e fornecimento necessários, incluindo a revisão dos diversos projectos que já tinha sido considerado no contrato de Gestão Geral do Empreendimento (GGE), conforme definido nos documentos que constituem o Processo de Concurso, o que deve ser assinalado. Esta revisão dos projectos acabou por ser efectuada pela equipa do Gestor Geral do Empreendimento (GGE). Foram preparados o Programa de Concurso, Cláusulas Gerais - Jurídicas e Administrativas, e Caderno de Encargos. Nas Cláusulas Gerais diz-se que "o Adjudicatário deverá realizar as tarefas seguintes: Controlo Administrativo e Controlo de Custos; Controlo de Projecto; Controlo de Qualidade de Construção; Controlo do Planeamento; Controlo de Segurança; e Registo Fotográfico". O concurso foi estruturado em duas fases: 1ª Fase - Pré-Qualificação - Com vista à selecção de 8 candidatos que foram convidados a apresentar propostas na 2ª fase do concurso; e a 2ª Fase - Adjudicação - Escolha da proposta globalmente mais vantajosa. O concurso em duas fases é vantajoso para o dono da obra, para que possam ser seleccionadas para a 2ª fase as empresas que possuam as melhores condições técnicas e económicas para apresentar propostas.
5.2. FISCALIZAÇÃO DE TODA AS EMPREITADAS (A EMPREITADA DE ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO PERIFÉRICA E A EMPREITADA DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS)	Foi contratado em 04/10/1999, o Consórcio ETECLDA/TECNOPOR para a prestação de serviços de fiscalização e controlo de empreitada de Escavação e Contenção Periférica da Casa da Música, pelo valor de 20.959,00 € + IVA, fixo e não revisível, pelo período de 91 dias, contados da data do auto de consignação da obra no dia 04/10/1999. Na proposta do Consórcio ETECLDA/TECNOPOR foram afectos 6 técnicos: engenheiro coordenador, chefe de fiscalização, fiscal de construção civil, coordenador de segurança, equipa de apoio de topografia e, consultor de geologia e geotecnia. Esta equipa de fiscalização foi bem dimensionada para a obra em questão. Foram celebrados os seguintes Adicionais ao Contrato de Fiscalização da Empreitada de Escavação e Contenção Periférica: Nº 1, de 01/02/2000 - de 04/01/00 a 20/03/00 - Toda a equipa - de 21/04/00 a 03/04/00 - Eng. Coordenador e Eng. Chefe da Fiscalização - pelo valor de 3.904.617\$00 + IVA Nº 2, de Maio de 2000- de 21/03/00 a 03/04/00 - Toda a equipa, excepto Eng. Fiscal e Eng. Coordenador - de 04/04/00 a 12/06/00 - Toda a equipa - pelo valor de 3.526.163\$00 + IVA Estes custos adicionais da Fiscalização foram devidos à prorrogação de prazo da obra, que inicialmente era de 91 dias mas que acabou por ser de 24 meses. No dia 24/08/2000, foi celebrado o contrato de prestação de serviços com o Consórcio ETECLDA/TECNOPOR/ FBO (proposta mais vantajosa) para Fiscalização e Controlo da Empreitada de "Fundações e Estruturas do Edifício dos Auditórios e do Parque de Estacionamento da Casa da Música", bem como a revisão do projecto, pelo prazo estimado de 450 dias e pelo valor de 777.096,21 € + IVA, fixo e não revisível. No que respeita ao contrato de prestação de serviços de "Fiscalização e Controlo das Empreitadas da Casa da Música", foram celebrados 6 adicionais de preços fixos não revisíveis. Estes Adicionais ao Contrato traduzem os encargos que a Porto 2001, SA teve com as prorrogações de prazo das empreitadas. A Fiscalização emitiu Actas de reunião de Assistência Técnica ao Projecto e Actas das Reuniões de Fiscalização. O Gestor Geral do Empreendimento, no entanto, reclamava no seu Relatório mensal de Agosto de 2000, que as equipas de Fiscalização estavam como que inibidas na procura de soluções para os problemas, fossem eles de natureza administrativa ou técnica.
5.3 GESTÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA, SAÚDE E AMBIENTE EM OBRA	O Consórcio foi designado Coordenador de Segurança e Saúde em obra, nos termos previstos no Decreto-lei nº 155/95, de 01 de Julho. A Fiscalização foi também responsável pela Qualidade da Obra, através de um Plano de Qualidade de Obra do Adjudicatário e da Segurança e Saúde, através do Plano de Segurança e Saúde.
6-AVALIAÇÃO DA OBRA	
6.1. - AVALIAÇÃO "A POSTERIORI" DO EMPREENDIMENTO, EFECTUADA POR CONSULTORES INDEPENDENTES, QUE DEVERÁ INCLUIR TODAS AS FASES DO PROCESSO DESDE O PROGRAMA PRELIMINAR, PROJECTO, CONCURSO, ADJUDICAÇÃO, EMPREITADA FÍSICA E FINANCEIRA, CONTROLO DE CUSTOS, CONTROLO DE SEGURANÇA E SAÚDE, CONTROLO AMBIENTAL, PLANEAMENTO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO EMPREENDIMENTO, RECEPÇÃO PROVISÓRIA E UTILIZAÇÃO (GRAU DE SATISFAÇÃO DOS UTENTES).	Não foi prevista a avaliação "a posteriori" do empreendimento pela Casa da Música.



11 PUBLICITAÇÃO DAS ADJUDICAÇÕES

11.1 Publicitação das adjudicações de obras públicas

Impõe o art.º 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a todas as entidades públicas, a obrigação de publicarem, na 2.ª Série do Diário da República, no 1.º trimestre de cada ano, as listagens de adjudicação de todas as obras públicas efectuadas no ano anterior, independentemente do seu valor, elemento essencial, para promover a **transparência do mercado de obras públicas e nele garantir o funcionamento do **princípio da concorrência**. No caso das **empreitadas associada à Obra da Casa da Música, não se localizou, em cada ano, qualquer publicação** de adjudicação das obras públicas efectuadas no ano anterior.**

11.2 Publicitação das adjudicações de aquisições de bens e serviços

Em sede de publicação de aquisições de bens e serviços para as entidades do SEE, não existe nenhum normativo legal que obrigue a tal prática, inclusive no relatório e contas, ao contrário do que já acontece para as adjudicações com as obras públicas. **Porém, o TC sublinha que para este tipo de serviços, as boas práticas em matéria de fornecimentos e prestações de serviços estatuídos no n.º 13 da RCM n.º 49/2007, de 28.03 - Princípios de Bom Governo das empresas do SEE.**

12 RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS EM ANTERIORES RELATÓRIOS DE AUDITORIA

Em matéria de obras públicas e, no que concerne à sua gestão e fiscalização, o Tribunal de Contas formulou recomendações à Casa da Música/Porto 2001, SA, no **Relatório de Auditoria n.º 25/2004 – 2.ª Secção – Casa da Música/Porto 2001, SA**, relativas a questões directamente relacionadas com a construção da Casa da Música. A este propósito destacam-se 3 recomendações:

✚ **Foi recomendado que o Estado accionista, apesar da urgência no desenvolvimento deste tipo de projectos, tivesse em consideração a necessidade do cumprimento dos princípios e legislação sobre contratação pública aplicáveis, muito em particular por força da aplicação dos princípios da concorrência e da transparência.**

Em Dezembro de 2005 o Tribunal tomou conhecimento, através do Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Casa da Música/Porto 2001, S.A., que este Conselho, ao nível dos procedimentos de contratualização, manteve a “prática assumida desde o início deste Projecto, ao qual se subordinaram todas as adjudicações realizadas”, por considerar que com a mudança dos procedimentos adoptados “seria de todo impossível concretizar a Abertura da Casa da Música em Abril de 2005, acarretando, por essa via, graves implicações nas vertentes financeira e da imagem pública deste Projecto.”, sobretudo devido a indemnizações devidas por eventuais prorrogações de trabalhos de empreiteiros e projectistas e a contratos de artistas feitos há muito tempo.

O resultado desta prática encontra-se espelhado no presente relatório.

✚ **Foi recomendado que, tal como se encontra previsto nos estatutos da sociedade Casa da Música/Porto 2001, SA, logo que a construção da Casa da Música estivesse concluída, se procedesse, sem delongas, à liquidação daquela sociedade.**

A 21 de Dezembro de 2004 a Assembleia-Geral da Casa da Música, em reunião extraordinária, deliberou sobre a dissolução da sociedade definindo algumas das suas condições de liquidação. Contudo, o processo de liquidação só ficou concluído em 26 de Junho de 2008, com o registo do encerramento da liquidação.

✚ **Foi recomendado que o limite do endividamento ao estritamente necessário para a conclusão daquele empreendimento, informando com rigor o accionista e a opinião pública da sua evolução.**

Na altura da formulação desta recomendação já a sociedade tinha recorrido ao crédito através do Barclays, em Fevereiro de 2004 e preparava-se para conseguir um financiamento junto do BEI que ocorreu em Agosto de 2004, ambos suportados por uma garantia do Estado português, como referido no presente relatório.

13 RECOMENDAÇÕES

O Tribunal optou por não formular recomendações nesta sua terceira auditoria vertical às derrapagens em obras públicas de referência, no total de 5 casos, como já foi assinalado, por entender mais adequado, eficiente e eficaz fazê-lo apenas no seu futuro relatório global e horizontal, no qual condensará as principais conclusões comuns às cinco auditorias verticais. Esta opção do Tribunal tem a justificação não só a consolidação da validação das suas conclusões e observações de auditoria referentes às derrapagens em obras públicas, pelo acréscimo dos casos auditados, como o aperfeiçoamento, a utilidade e a construtividade que às recomendações do Tribunal acarretarão o aprofundamento e a solidez da sua experiência derivada da realização de várias e diversificadas auditorias sobre a mesma temática.



II Corpo do Relatório

14 CARACTERIZAÇÃO DA OBRA "CASA DA MÚSICA"

14.1 Localização e caracterização do Edifício "Casa da Música"

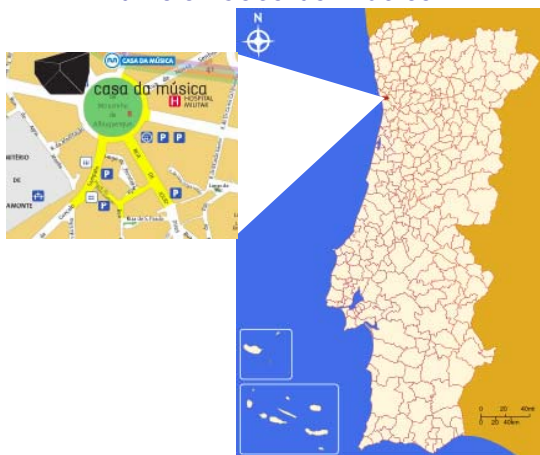


Ilustração 9 - Localização do Edifício "Casa da Música"

O Edifício Casa da Música fica localizado no terreno da antiga recolha e reparação dos carros eléctricos dos STCP da cidade do Porto, junto a um dos principais eixos da cidade, a Rotunda da Boavista.

Inicialmente pensado para uma área de 9463 m², superfície da Casa da Música é hoje de 22.500 metros quadrados distribuídos por vários níveis correspondentes a 12 pisos, podendo contar-se 3 pisos subterrâneos. A Casa da Música tem uma forma poligonal e da composição do edifício destaca-se o seguinte:



Ilustração 10 - Sala Suggia



Ilustração 11 - Sala 2



Ilustração 12 - Espaço Cyber

- ◇ Um auditório grande com capacidade para 1300 lugares sentados, situado no centro do edifício, cuja principal mais valia, além da arquitectónica é a acústica – Sala Suggia;
- ◇ Um auditório pequeno com capacidade para 350 lugares sentados ou 650 de pé, que se caracteriza por ser uma sala polivalente com palco e cadeiras amovíveis;
- ◇ Oito salas de ensaio:
 - Duas grandes salas de ensaio que são também estúdios de gravação com 240 e 160m² de área;
 - Duas salas de ensaio com 70 m² cada;
 - Quatro salas de ensaio com cerca de 40 m² cada;
- ◇ Um Centro de Documentação com cerca de 192 m²;
- ◇ Um restaurante situado no topo do edifício (8º piso) concebido para 250 pessoas, com esplanada exterior;
- ◇ Bares de apoio aos auditórios;
- ◇ Um bar/cantina para artistas e pessoal da Casa da Música;
- ◇ Um bar localizado na praça envolvente do edifício.
- ◇ Uma discoteca/Biblioteca/Videoteca, que se destina à venda de discos, livros e vídeos musicais;
- ◇ Área para o desenvolvimento de projectos educativos (ex: "ateliers" musicais, oficinas, entre outros)
- ◇ Área de cybermúsica com cerca de 156 m²;
- ◇ Área de exposições e projecção multimédia;
- ◇ Áreas de apoio técnico, administrativo e logístico;
- ◇ Parque de estacionamento subterrâneo com capacidade para 700 lugares.
- ◇ Casas de banho para mulheres, homens e deficientes;
- ◇ Um foyer de 2000 m² que inclui bilheteira e espaços para exposições temporárias, vestiários, merchandise, isto é, um espaço polivalente;
- ◇ Uma sala VIP;
- ◇ Um posto de primeiros socorros;
- ◇ 9 camarins;
- ◇ Sala de arquivo musical;
- ◇ Sala de instrumentos.

14.2 Importância estratégica da obra

A construção da Casa da Música fez parte do projecto do grande evento que foi a Porto – Capital Europeia da Cultura 2001, e no âmbito do planeamento deste evento, estava integrada na requalificação cultural que fazia parte da área de infra-estruturas culturais.



Ilustração 13 - Áreas de Intervenção Porto-Capital Europeia da Cultura 2001

Os objectivos por trás da construção deste edifício foram os seguintes:

- ✦ Marcar o evento Porto - Capital Europeia da Cultura;
- ✦ Dotar a região Norte, de um novo equipamento especialmente vocacionado para a música;
- ✦ Colocar em especial o Porto, no roteiro dos grandes eventos musicais, anfitrião de grupos e artistas de renome mundial.

Face aos objectivos propostos verificou-se que:

- ✦ Quanto ao objectivo ligado ao evento Porto – Capital Europeia da Cultura 2001, a Casa da Música marcou-o, não pela vertente cultural que se pretendia, mas pela expectativa e polémica que o processo (financeiro e técnico) da sua construção originou.
- ✦ Quanto a todos os outros objectivos, têm vindo a ser atingidos à medida que as actividades da Casa da Música se vão desenvolvendo.

Acresce a estes objectivos:

- ✦ O facto do edifício se ter tornado um edifício que se distingue pelo seu traço arquitectónico, onde tem, aliás, muita da sua mais valia.
- ✦ Tornou-se num espaço de convívio, mostra-se aberto a todos, e é um local de visita turística de nacionais e estrangeiros, devido às suas características arquitectónicas e aos seus programas musicais.
- ✦ Rentabiliza os espaços sendo residência de vários grupos musicais como a “Orquestra Nacional do Porto”, o “Remix Ensemble”, a Orquestra Barroca” e o Coro (em fase inicial), além de ser residência de compositores e instrumentistas.
- ✦ O nível do espaço e dos equipamentos que o complementam, já é reconhecido em Portugal e internacionalmente. Salienta-se a este respeito que a Casa da Música foi distinguida em 6/10/2007 com o prémio RIBA *European Award*¹³, instituído pelo *Royal Institute of British Architects*.

14.3 Enquadramento jurídico

A Casa da Música surgiu integrada no âmbito do evento Porto – Capital Europeia da Cultura 2001, cuja realização se iniciou, formalmente, com a publicação do Decreto-Lei nº 418-B/98, de 31 de Dezembro que criou a sociedade que iria conceber, planear, promover, executar e explorar todas as acções do evento e as que com ele se relacionassem, no âmbito da requalificação urbana - “Porto 2001, SA” .

Este Decreto-Lei foi, depois, alterado pelo Decreto-Lei nº 38/2001 de 8 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 147/2002 de 21 de Maio.

¹³ The RIBA European Awards reward the excellent work being done by RIBA members in the European Union outside the UK. They are judged by the RIBA Awards Group, and winners go on to be considered for the Stirling Prize. In <http://www.architecture.com/Awards/RIBA%20European%20Awards/RIBA%20European%20Awards.aspx>



14.3.1 *O regime jurídico de excepção das empreitadas*

A empresa Porto 2001, SA, quando foi criada, estava **obrigada a respeitar a Lei n.º 405/93**¹⁴, de 10 de Dezembro. A **Lei n.º 405/93 foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 59/99**, de 2 de Março¹⁵, que entrou em vigor em 2 de Junho de 1999, continuando a aplicar-se às empresas públicas o regime jurídico das empreitadas e obras públicas¹⁶, sem prejuízo de aplicação às empreitadas em curso, mas iniciadas antes de 2 de Junho de 1999, das disposições do título IX sobre contencioso dos contratos¹⁷.

O diploma que criou a sociedade promotora desta obra estabelecia um **regime de excepção**, consubstanciado na **dispensa de aplicação do Decreto-Lei n.º 405/93**¹⁸ **na parte relativa aos procedimentos de escolha do co-contratante particular, sempre que se verificassem condições excepcionais de justificado interesse público.**¹⁹

O Tribunal, a este propósito, recorda que no seu relatório anterior sobre a Casa da Música/Porto 2001, S.A. – N.º 25/04 – 2ª Secção – não considerou como uma mais valia referido regime de excepção.

Ainda que a intenção fosse dispensar a sociedade do cumprimento dos *procedimentos de escolha do co-contratante particular devido ao prazo*, o que é certo é que o texto legislativo não é claro nesse sentido, pois **faz depender essa dispensa da verificação de condições excepcionais de justificado interesse público**²⁰

A sociedade promotora da construção da Casa da Música entendeu que se encontravam reunidos os pressupostos para poder usar este regime de excepção, fundado na **necessidade de encurtar o prazo de realização da obra**. Visou, assim, o Dono da Obra o encurtamento de prazos de contratação.

Apesar de ter recorrido ao regime de excepção, o **dono da obra baseou-se nos procedimentos legais para a contratação pública**²¹, e, partindo deles, **adaptou-os** de forma a conseguir um encurtamento dos prazos.

A falta de informação sobre as datas de lançamento dos concursos da 2ª fase do procedimento de contratação não permitiu analisar a eficácia deste regime de excepção, cujo objectivo era o encurtamento dos prazos.

14.3.2 *O regime Jurídico das aquisições de bens e serviços*

O legislador nacional não incluiu as empresas públicas no âmbito de aplicação das normas da contratação pública contidas no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (cf. art.º 2.º, alínea b)), nem na extensão do âmbito de aplicação do mesmo diploma (cf. art.º 3.º, n.º 1, alínea a)), razão que levou a generalidade das entidades e dos organismos a concluir pela não aplicação do diploma às empresas públicas, apesar de, mais tarde, a jurisprudência, em particular a comunitária, se ter pronunciado em sentido contrário.

O dono da obra ancorado numa interpretação oriunda da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no sentido de que a sociedade não se enquadrava no elenco definido nos artº 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de Março²², relativos ao seu âmbito de aplicação subjectiva, e, à sua natureza empresarial.

A sociedade entendeu assim que o estipulado nos artigos 2º e 3º do Decreto- lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ia no mesmo sentido do Decreto-Lei 55/95, pelo que a sociedade não se encontrava no âmbito de aplicação subjectiva do regime jurídico da realização de despesas públicas.

¹⁴ Alterado pela Lei n.º 94/97, de 23 de Agosto

¹⁵ Que revogou o Decreto-Lei n.º 405/93.

¹⁶ Vide art.º 3º n.º 1 al. g) do referido diploma legal.

¹⁷ Vide art.º 278.º do Decreto-Lei n.º 59/99.

¹⁸ Revogado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

¹⁹ N.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 418-B/98 de 31 de Dezembro

²⁰ N.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 418-B/98 de 31 de Dezembro

²¹ Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março e 197/99 de 8 de Junho

²² O DL 55/95, de 2 de Março, estabelece o regime da realização de despesas públicas, com locação, empreitadas de obras públicas, prestação de serviços e aquisição de bens, bem como o da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis. Foi posteriormente revogado pelo Decreto-Lei n.º 197/99.

14.4 Entidades Envolvidas na Obra

Para além do dono da obra e dos empreiteiros e prestadores de serviços, uma obra pública envolve uma série de outras entidades que, de forma coordenada, e em diversas áreas e níveis, são responsáveis por levar a obra a bom termo. Isto é, fazer uma obra não é apenas erguer um edifício, antes constitui uma engrenagem de actividades paralelas que garantem o cumprimento dos orçamentos, dos planos, dos contratos e da lei, e, no caso das obras públicas, que visam, sempre, assegurar o interesse público.

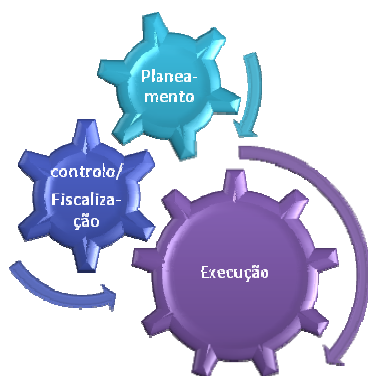


Ilustração 14 - Áreas de intervenção de uma obra

Assim, a execução da Casa da Música envolveu, directa ou indirectamente, inúmeras entidades que nela intervieram, desde o momento da concepção da ideia de construção do edifício até à data de Maio de 2008. Destacamos no quadro seguinte algumas dessas entidades:



Quadro 18 - Entidades envolvidas na obra

Áreas de intervenção		Entidade		
Tutela Sectorial		Ministério da Cultura		
Tutela Financeira		Ministro das Finanças		
O dono da Obra		"Porto 2001 SA" Casa da Música/Porto 2001, SA;		
Accionistas		Estado Câmara Municipal do Porto		
Entidades financiadoras		Estado Câmara Municipal do Porto FEDER		
Instituições Financeiras		Banco Europeu Investimentos Barclays		
Empreiteiros		Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE Tecnasol FGE, Fundações e Geotécnica, S.A./Somague Engenharia, S.A.		
Outros Empreiteiros e Fornecedores de bens e serviços		Facal Engenharia Fachadas		
		Somague/Mesquita – ACE		
		ThyssenKrupp Elevadores		
		João Jacinto Tomé S.A.		
		Sousa Pedro		
		Serralharia Jofebar		
		Sofranda		
		Interescritório		
		Mesquita Madeiras		
		Fábrica Cerâmica Viúva de Lamego		
		RSR - Só Rústico Porto		
		Topcer - Indústria de Cerâmica		
		Cunha Gomes		
		Montaco		
		Serralharia Jofebar		
		Pro-Audio		
		Travco LTD		
Joaquim Ferreira Moura, Lda				
Prestadores de serviços	Projectista	OMA Ove Arup		
	Gestão Geral do empreendimento	Kaiser-Cinclus		
	Fiscalização da obra	Eteclda/Tecnopor	Tecnopor	
		Eteclda/Tecnopor	Beleza Moreira	
	Outros	DHV Tecnopor	Matos Fernandes	
		Afassociados	Gerisco	
		Portgás	Mainroad	
Instituto da Construção		AFAPLAN		
Consultores externos		Bostom Consulting Group/Banco português de Investimento		
Controlo Tutelar		Ministério da Cultura Ministério das Finanças		
Controlo Financeiro		Fiscal Único Paulo Figueiredo, Palmira Caravela e Associados, SROC		
Controlo externo		Ernest & Young		
Fiscalização política		Assembleia da Republica (Comissão de Educação, Ciência e Cultura) Ministro da Cultura		
Fiscalização Financeira		Tribunal de Contas IGF Auditoria da CEE Auditoria da CDRN		

14.5 O Dono da Obra

A 28 de Maio de 1998 é tomada a decisão de que Porto e Roterdão serão Capitais Europeias da Cultura em 2001. Dois meses depois é instituída uma comissão instaladora que encontra como melhor solução a criação de uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e surge a sociedade Porto 2001, SA.

A Casa da Música teve como dono da obra inicial a sociedade “Porto 2001, SA”, e a partir de Maio de 2002, por transformação desta, teve como dono da obra a sociedade “Casa da Música/Porto 2001, SA”.

Ambas tiveram apenas dois accionistas, o Estado, representado pela DGT, e o Município do Porto.

“Porto 2001, SA”

A sociedade “**Porto 2001, SA**”, sociedade anónima, foi criada pelo citado **Decreto Lei nº 418-B/98** de 31 de Dezembro. Esta sociedade concebeu, planeou, promoveu, executou e explorou todas as acções que integraram o evento Porto — Capital Europeia da Cultura 2001, e as que com ele se relacionaram no âmbito da requalificação urbana, o que incluiu a construção da Casa da Música, que fez parte do seu projecto de requalificação cultural. Estava prevista a extinção da sociedade em 30 de Junho de 2002 mas a sociedade acabou por ser transformada na sociedade “Casa da Música/Porto 2001, SA”.

“Casa da Música/Porto 2001, SA”,

A sociedade “Casa da Música/Porto 2001, SA”, decorreu da transformação da sociedade “Porto 2001 SA”, pelo **Decreto-Lei nº 147/2002 de 21 de Maio**.

Esta sociedade geriu e executou as empreitadas para a construção do edifício da Casa da Música, e praticou os actos necessários para a gestão daquele edifício, bem como a promoção de actividades culturais no domínio da música e ainda geriu e executou as restantes obras iniciadas pela sociedade Porto 2001, S. A., que não estavam concluídas à data de 30 de Junho de 2002.

Esclarece a Direcção-Geral do Tesouro (DGT), em contraditório, que o processo de liquidação da sociedade se iniciou formalmente a partir da deliberação dos accionistas na assembleia-geral extraordinária de 21/12/2004, com efeitos a 31 de Dezembro desse ano, mas, na prática, só após o **Decreto-Lei nº 18/2006 de 26 de Janeiro**, que previu a sua substituição pela Fundação Casa da Música, foi elaborado e publicado o **relatório e contas finais da liquidação da sociedade, e respectiva partilha, reportados a 30 de Novembro de 2007**, tendo sido aprovados na reunião da assembleia-geral de accionistas que teve lugar em 21 de Fevereiro de 2008. A sociedade extinguiu-se formalmente com o registo do encerramento da liquidação, que ocorreu em **26 de Junho de 2008**.

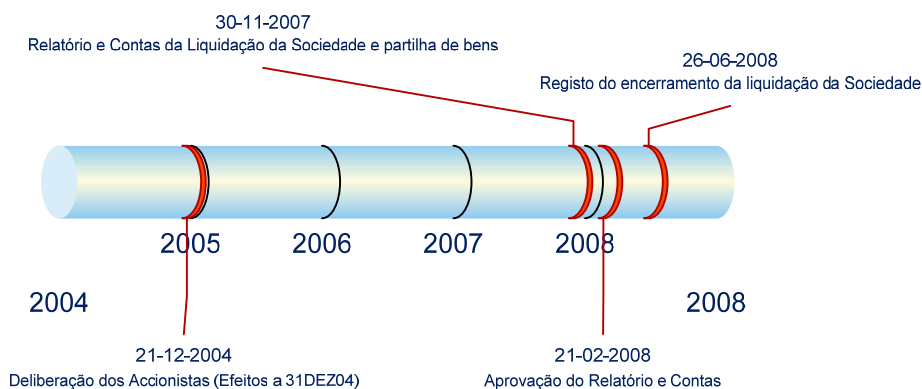


Gráfico 7 - Processo de Liquidação da Sociedade Casa da Música/Porto 2001, S.A.



14.6 Modelo de Financiamento da Obra

Para a realização da obra, a sociedade promotora, que não tinha verbas próprias, contou com **três fontes de financiamento**: do Estado, da Câmara Municipal do Porto e de Fundos Comunitários.

Os fundos Comunitários traduziram-se numa comparticipação do FEDER, no âmbito do programa Operacional do Norte, gerido pela CCDRN²³ (integrada no Orçamento no Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território), e a comparticipação do Estado teve origem no PIDDAC

Contudo, a maioria do capital investido nesta obra pertencia ao Estado como se pode ver pelo quadro seguinte.

Quadro 19 - Fontes de Financiamento

Estado	Município	Fundos comunitários FEDER (Programa Operação Norte)	Outros	Total
78.716.050,55 €	6.070.271,00 €	26.307.046,46 €	0,00 €	111.093.368,01 €
71%	5%	24%	0%	100%

Devido a atrasos na entrega das dotações orçamentais à sociedade, esta recorreu a 2 empréstimos bancários, no montante de 96 milhões de euros, para poder ter liquidez, tendo pago 5.962.323,34€ de encargos financeiros. Atente-se, a este respeito, o quadro seguinte:

Quadro 20 - Empréstimos Bancários e Encargos Financeiros

	Banco Europeu de Investimento	Barclays
Empréstimo	56.000.000,00 €	40.000.000,00 €
Encargos financeiros	5.962.323,34 €	

O empréstimo contraído no BEI foi avalizado pelo Estado²⁴, que representou cerca de 50% do valor global da obra e destinou-se apenas à Casa da Música; já o do Barclays destinou-se a todo o evento Porto 2001, não tendo sido possível apurar a percentagem aplicada na construção da Casa da Música.

Estes dois empréstimos não foram pagos pela sociedade e faziam parte do passivo da mesma que veio a ser assumido pelo accionista Estado, em contrapartida da transferência do imóvel "Casa da Música" para o seu património.

O Estado efectuou o pagamento do empréstimo do Barclays em 4 de Dezembro de 2006, e o do BEI em 15 de Dezembro, pagando, respectivamente, 40.350.612,72 € e 56.890.726,67€

14.6.1 FEDER e PIDDAC

A sociedade Porto 2001, SA, celebrou em 22/9/1999 com os Ministros do Equipamento do Planeamento e da Administração do Território²⁵ e a Câmara Municipal do Porto um protocolo de financiamento no âmbito do Programa Operacional da Região do Norte no âmbito do QCA III (ON).

Este protocolo visava obter para a Casa da Música uma comparticipação do FEDER.

O protocolo previu uma comissão de acompanhamento constituída por dois representantes do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, um representante da Câmara Municipal do Porto e outro da Sociedade Porto 2001, SA.

23 Inicialmente designada Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN) passou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Norte (CCDRN)

24 Despacho n° 2184/2005, de 31 de Janeiro, publicado no DR IIª série.

25 Inicialmente designado Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, passou a designar-se Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

No âmbito daquele programa (ON) as obras da Porto 2001 foram também objecto de comparticipação de fundos públicos, no que respeita à componente nacional, via PIDDAC, pago através do orçamento da CCDRN²⁶ (integrado no Orçamento no Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território).

As transferências do PIDDAC, que correspondiam a cerca de 25% da despesa elegível, numa das adendas ao protocolo acabaram por não ficar inteiramente asseguradas, comprometendo-se o Ministério a “continuar a promover todas as diligências com vista a encontrar as vias de financiamento adequadas”.

As transferências FEDER executaram-se com mais regularidade do que as PIDDAC que tinham um carácter mais errático uma vez que sempre dependeram da disponibilidade orçamental da CCDRN.

Contudo, as transferências FEDER tiveram uma interrupção em 2004 face às conclusões do anterior relatório do Tribunal de Contas quanto aos procedimentos de contratação pública nos contratos de empreitada e nos contratos de aquisição de bens e serviços.

B. Auditoria por Amostragem ao abrigo do art. 4º do REG (CE) 438/2001 -Projecto 01-0106-FDR-00084 -"Casa da Musica 3.1' Fase" - a auditoria foi realizada por amostragem em 2007 pela Autoridade de Gestão do ON, e visou verificar o cumprimento dos procedimentos de contratação pública subjacentes a contratos com uma primeira despesa validada a partir de 1/1/2005 e ate 30/06/2006.

C. Auditoria realizada em sede de Controlo de 1.2 Nivel - Plano Anual de Controlo de 2004 ao Projecto 01-01-06-FDR-00004 -"Casa da Musica 1º Fase" - esta Auditoria concluiu pela existência de uma correcção financeira total de 29.530,32 € (22.147,74 €FEDER)

D. Auditoria do IFDR, IP aos Sistemas de Gestae e Controlo do Programa Operacional Regional do Norte - realizada em 2006, esta auditoria foi da responsabilidade do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFOR, IP), tendo sido auditados, entre outros projectos da Porto 2001, a fase I e II da Casa da Musica.

No que respeita especificamente aos projectos relacionados com a construção da "Casa da Musica", são as seguintes correcções apuradas ate ao momento, pelas referidas auditorias:

Quadro 21 - Auditorias e Correcções no âmbito do FEDER

Auditorias/Correcções	Projectos	Despesa não elegível	FEDER a devolver
Plano de Acção da DGDR	Casa da Musica 2: Fase	4.424.002,00 €	3.318.001,50 €
Auditoria por Amostragem	Casa da Musica 3: Fase	8.432.944,35 €	6.324.708,26 €
Controlo de 1.º Nivel	Casa da Musica I: fase	29.530,32 €	22.147,74 €
Auditoria IFDR	Casa da Musica I: Fase	3.894.448,59 €	2.920.836,44 €
Total		16.780.925,26€	12.585.693,94€

Fonte: CCDRN

Aliás, foram realizadas 4 auditorias no âmbito dos fundos europeus que tiveram significativos efeitos financeiros nos montantes destinados ao evento Porto 2001, e em particular à Casa da Música.

A. Plano de Acção da DGDR sobre Contratação Publica/FEDER -Projecto 01-01-06-FDR00007 - "Casa da Música 2.2 Fase" - auditoria à despesa certificada à Comissão Europeia ate 31/12/2004, foi realizada no ano de 2005, pela então Direcção-geral de Desenvolvimento Regional DGDR -actualmente Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR, IP).

Salienta-se que dos procedimentos respeitantes à “Empreitada das Estruturas do edifício dos Auditórios e parques de estacionamento da Casa da Música” foram considerados irregulares os seguintes aspectos principais:

- ✚ Colocaram em causa os critérios de apreciação das propostas por não se enquadrarem na legislação comunitária;
- ✚ Consideraram não haver fundamentação de carácter técnico que permita concluir pela imprevisibilidade de trabalhos a mais realizados no montante de 760.514 euros

²⁶ Inicialmente designada Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN) passou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Norte (CCDRN)



14.7 O terreno

O terreno onde foi construída a Casa da Música era, **inicialmente, propriedade do município do Porto que concretizou parte do seu capital com a passagem da propriedade do terreno**, onde se construiu a Casa da Música, para a referida sociedade.

Contudo, houve falta de acordo do Município e da Sociedade Porto 2001, SA, em relação ao valor a atribuir ao terreno. Durante o processo de transmissão do terreno, a Câmara Municipal do Porto defende o valor de 6,07 Milhões de euros e a Sociedade Porto 2001, SA, atribuiu-lhe o valor de 2,49 milhões de euros.

Esclarece a DGT em contraditório que o valor inicialmente contabilizado pelo dono da obra foi 2,49 milhões de euros, e mais tarde esse valor passou para 6,07 milhões de euros, tendo a diferença sido **imputada a um prémio de emissão**, no valor de 3,58 milhões de euros, nos termos **previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 295º do Código das Sociedades Comerciais, de acordo com a deliberação dos accionistas na assembleia-geral de 21 de Dezembro de 2004.**

14.8 Identificação das empreitadas

A Obra da Casa da Música teve no total 12 empreitadas e 5 adjudicatários. Apresenta-se no quadro seguinte as empreitadas e os respectivos adjudicatários.

Para facilitar o tratamento da informação e a elaboração de quadros e gráficos ao longo do presente relato, adoptou-se uma designação abreviada para cada empreitada, que é a que consta da coluna “designação abreviada” do quadro infra.

Quadro 22 - Identificação das Empreitadas

	Designação da Empreitada	Empreiteiro	Objecto	Designação Abreviada
1	Empreitada de Demolição da recolha de eléctricos da STCP	Transmelo – Construções, Lda	Demolição do edifício da recolha dos eléctricos da STCP	Demolição STCP
2	Empreitada de Movimentos de Terras e Construção de Muros de Contenção da Futura Casa da Música	Tecnasol FGE, Fundações e Geotécnica, S.A./Somague Engenharia, S.A.	Movimentar Terras e Construir os Muros de Contenção do edifício	Movimento de Terras
3	Empreitada de Execução de Ensaios e Trabalhos de Apoio à Definição das Fundações	Consórcio Tecnasol FGE, Fundações e Geotécnica, S.A./Somague Engenharia, S.A.	Proceder a ensaios e trabalhos de apoio à definição das fundações	Trabalho de Apoio
4	Empreitada de execução das fundações e estruturas do edifício dos auditórios e do parque de estacionamento da Casa da Música	SOMAGUE-MESQUITA, Casa da Música, ACE	Fazer as fundações e estruturas do edifício dos auditórios e do parque de estacionamento	Fundações/Estruturas
5	Empreitada de Revestimento do pavimento do Novo Arruamento do edifício da Casa da Música entre a Rua dos Vanzeleres e a Av. da Boavista	Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE	Revestir o pavimento do Novo Arruamento do edifício da Casa da Música entre a Rua dos Vanzeleres e a Av. da Boavista	Revestimento do pavimento
6	Empreitada de execução do Novo Arruamento entre a Rua dos Vanzeleres e a Avenida Boavista	Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE	Fazer o Novo Arruamento entre a Rua dos Vanzeleres e a Avenida Boavista	Execução do arruamento
7	Empreitada de Arranjos Exteriores na envolvente do Edifício Casa da Música	Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE	Fazer os arranjos Exteriores na envolvente do Edifício	Arranjos exteriores
8	Empreitada geral dos acabamentos do restaurante do piso 8 do edifício da casa da Música	Lucio da Silva Azevedo	Fazer os acabamentos do restaurante situado no piso 8	Restaurante piso8
9	Empreitada para correcções e adaptações	Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE	Fazer as correcções e adaptações necessárias ao edifício, de forma a otimizar a sua utilização	Correcções/Adaptações
10	Empreitada para vistoria	Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE	Fazer os arranjos necessários de forma a permitir um parecer favorável da vistoria para efeitos de legalização do edifício	Vistoria

Quadro 22 - Identificação das Empreitadas

	Designação da Empreitada	Empreiteiro	Objecto	Designação Abreviada
11	Empreitada para acabamentos finais	Somague-Mesquita, Casa da Música, ACE	Acabamentos finais do edifício	Acabamentos finais
12	Empreitada para a desactivação de celular de ancoragem	Tecnasol FGE, Fundações e Geotécnica,SA	Desactivação de celular de ancoragem	Desactivação celular

Fonte: Sociedade Casa da Música/Porto 2001, SA

Verifica-se, pelo quadro supra, que a maioria das empreitadas foram adjudicadas ao consórcio Somague/Mesquita, Casa da Música, ACE como se demonstra:

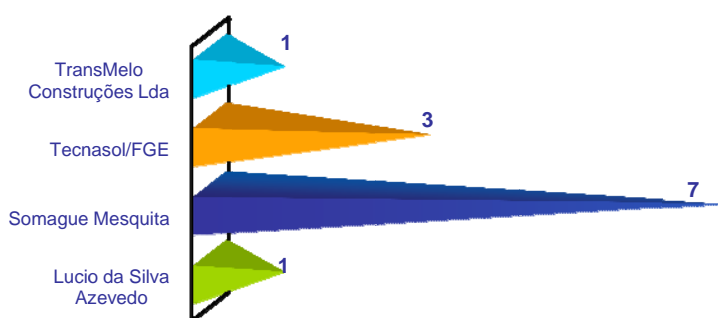


Gráfico 8 – Empreitadas adjudicadas por empreiteiro

A **principal empreitada**, pelos montantes financeiros que envolveu, pelo número de “*novos contratos*” com ela relacionados e pelos trabalhos que visou, foi a “**Empreitada de Execução das Fundações e Estruturas do Edifício dos Auditórios e do Parque de Estacionamento da Casa da Música**”, que foi uma das empreitadas adjudicadas à Somague/Mesquita, ACE.

14.9 Identificação dos Adicionais, Adendas, Acordos e “Novos Contratos”

No total foram analisados 127 documentos contratuais, que se distribuem pelas empreitadas de acordo com o que consta no quadro seguinte.

Quadro 23 - Número de documentos contratuais por empreitadas

Empreitadas	nº de documentos contratuais
Demolição STCP	1
Fundações/Estruturas	102
Movimentos de Terras	6
Apoio às Fundações	2
Revestimento do pavimento	2
Execução do Arruamento	2
Arranjos Exteriores	1
Restaurante Piso 8	5
Correcções / adaptações	1
Vistoria	1
Acabamentos finais	1
Desactivação celular	1
Acordo de Fecho de Contas com o ACE	2
Total	127

12 documentos referem-se aos contratos iniciais, 14 dizem respeito a alterações feitas aos contratos de empreitada e 90 dizem respeito a “*novos contratos*”, os restantes distribuem-se por acordos finais de contas e documentos preparatórios e de esclarecimentos.

Dos 90 documentos relativos a “*novos contratos*”, contam-se 33 contratos, e os restantes são Adendas e Adicionais.



14.9.1 Os “Novos Contratos”

Os 33 “novos contratos” são os que constam da seguinte lista:

Quadro 24 - “Novos Contratos” no âmbito da Empreitada Principal

Designação dos “Novos contratos”	Empreiteiros/Fornecedores
Vãos Exteriores e Interiores	Facal Engenharia Fachadas
Instalações e Equipamentos Hidraulicos	Somague/Mesquita – ACE
Ascensores e Escadas Rolantes	ThyssenKrupp Elevadores
Instalações e Equipamentos Eléctricos	João Jacinto Tomé S.A.
Instalações e Equipamentos Mecânicos	Sousa Pedro
Estruturas e Equipamentos de Mecânica de Cena	ThyssenKrupp Elevadores
Grelhas Metálicas	Serralharia Jofebar
Paredes e Tecto em Gesso Cartonado	Sofranda
Alvernarias de Bloco de Betão	Somague/Mesquita – ACE
Enchimentos de Pavimentos	Somague/Mesquita – ACE
Cadeiras do Auditório	Interescritório
Carpintarias	Mesquita Madeiras
Douramento de Painéis do Grande Auditório	Mesquita Madeiras
Fornecimento de Azulejos	Fábrica Cerâmica Viúva de Lamego
Fornecimento de Mosaico	RSR - Só Rústico Porto
Fornecimento de Grés	Topcer - Indústria de Cerâmica
Fornecimento de Louças Sanitárias	Cunha Gomes
Revestimentos Sintéticos	Montaco
Serralharias	Serralharia Jofebar
Cobertura	Somague/Mesquita – ACE
Aplicação de Azulejos	Somague/Mesquita – ACE
Sistemas e Equipamentos de Audio e Vídeo	Pro-Audio
Sistemas e Equipamentos de Iluminação de Cena	Pro-Audio
Trabalhos Diversos de Betão	Somague/Mesquita – ACE
Paredes e Tecto em Policarbonatos	Sofranda
Enchimentos e Impermeabilização da Praça	Somague/Mesquita – ACE
Fornecimento de Travertino	Travco LTD
Linóleo	Somague/Mesquita – ACE
Revestimentos em Pasta para Simular Betão	Somague/Mesquita – ACE
Mobiliário Fixo	Interescritório
Revestimentos Diversos e Instalação de Louças (Inclui Pavimento em borracha, Esponja acústica, Espelhos)	Somague/Mesquita – ACE
Aplicação de Travertino	Somague/Mesquita – ACE
Revestimentos em Tecidos	Joaquim Ferreira Moura, Lda
Pinturas diversas	não localizados
Pinturas em gessos cartonados	possivelmente integradas noutras subempreitadas

No que toca aos “novos contratos”, apesar do dono da obra os ter considerado subempreitadas, verificou-se que os mesmos não consubstanciaram verdadeiros contratos de subempreitada face ao artigo 1213º 27 do Código

27 “ARTIGO 1213º (Subempreitada) 1. Subempreitada é o contrato pelo qual um terceiro se obriga para com o empreiteiro a realizar a obra a que este se encontra vinculado, ou uma parte dela.”

Civil e ao artigo 266º 28 do DL 59/99, porque o seu objecto bem como, a forma e os prazos de pagamento não estavam incluídos no clausulado do contrato da empreitada principal com o qual se relacionavam.

Na prática estes contratos são novos contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços tendo como interlocutor do dono da obra uma terceira entidade (neste caso o ACE, remunerado para o serviço de gestão destes contratos como previsto no contrato da principal empreitada), neste relatório chamados de “novos contratos”.

Atente-se ao esquema seguinte que ilustra as relações contratuais enunciadas:

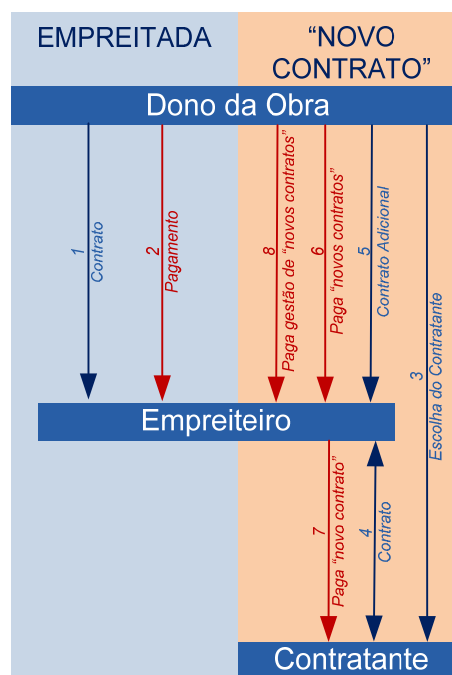


Ilustração 15 – Contratação dos “Novos Contratos”

28 “Artigo 266º Contrato de empreitada 1 — Para efeitos do disposto no presente diploma, subempreitada é o contrato de empreitada emergente, mediata ou imediatamente, de um contrato administrativo de empreitada de obras públicas. 2 — O contrato referido no número anterior constará de documento particular outorgado pelas partes contratantes. 3 — Deste contrato constarão, necessariamente, os seguintes elementos: (...) e) Forma e prazos de pagamento, os quais devem ser estabelecidos em condições idênticas às previstas no contrato entre o dono da obra pública e o empreiteiro.”

Outro detalhe importante neste regime especial é a possibilidade de **a alegada subcontratação poder ser feita ao próprio empreiteiro** (nº 2 do artigo 3º do contrato de empreitada), o que desvirtua por completo o artigo nº 1213 do CC, o qual estipula que “*Subempreitada é o contrato pelo qual um terceiro se obriga para com o empreiteiro a realizar a obra a que este se encontra vinculado, ou uma parte dela.*”. Esta situação verificou-se em 10 contratos, que, à semelhança dos outros, e por mais este motivo, **são verdadeiros novos contratos de empreitada e aquisição de bens e não subcontratos.**

É de referir que, a vinculação do dono da obra aos “**novos contratos**” foi formalizada, no âmbito da empreitada principal, através de 33 adendas ao contrato inicial, a que corresponde igual número de **contratos**, sendo que foram ainda celebrados 27 adicionais a 26 dessas Adendas relativos a trabalhos a mais.

14.10 Identificação das Prestações de Serviços

As prestações de serviços foram 12 e são as que constam do quadro seguinte:

Quadro 25 - Identificação das Prestações de Serviços

Nº	Designação do Contrato	Entidade Adjudicatária	Tipo
1	Projecto arquitectura	OMA Ove Arup	Estudos e Projectos
2	Fiscalização das Estruturas	Eteclda/Tecnopor	Fiscalização
3	Fiscalização da Contenção Periférica	Eteclda/Tecnopor	Fiscalização
4	Fiscalização da Demolição Remisse	Tecnopor	Fiscalização
5	Gestor Geral Empreendimento	Kaiser-Cinclus	Gestão
6	Projecto do Novo Arruamento	Afassociados	Estudos e Projectos
7	Desvio de Infra-estruturas	Portgás	Outros
8	Campanha de Leituras à Instrumentação	Instituto da Construção	Outros
9	Campanha de Leituras de Marcas Topográficas	Beleza Moreira	Outros
10	Projecto de Contenção Periférica	Matos Fernandes	Estudos e Projectos
11	Consultadoria de Segurança	Gerisco	Consultadoria
12	Sistemas de Informação	Mainroad	Outros



14.11 Síntese Evolutiva da Obra

O quadro seguinte ilustra as principais fases do processo de contratação e de construção da Casa da Música.

Quadro 26 - Síntese Evolutiva da Obra

	Data	Etapas da Obra
1999	08-03-1999	Escolha do terreno para a construção da Casa da Música
	12-3-1999	Convite a 5 arquitectos para apresentação de propostas para a concepção da Casa da Música
	16-03-1999	Publicação do anúncio para a consulta de equipas de projectistas para o concurso para a concepção e elaboração do projecto da Casa da música
	22-04-1999	Lançamento do concurso limitado por previa qualificação para a fiscalização das empreitadas a promover pela Porto 2001
	10-05-1999	Lançamento do concurso limitado por previa qualificação para adjudicação das empreitadas a promover pela Porto 2001
	01-07-1999	Adjudicação ao concorrente OMA/Arup a elaboração do projecto da Casa da Música
	24-07-1999	A Porto 2001 promoveu o concurso limitado por convites para a execução da demolição da recolha de eléctricos dos STCP
	13-08-1999	A Porto 2001 promoveu o concurso limitado por convites para a execução da empreitada de escavação e construção dos muros de contenção periférica da Casa da Música
	06-09-1999	Adjudicação da empreitada de demolição da recolha dos eléctricos dos STCP, à Transmelo
	13-09-1999	Envio de convites para a 2ª fase do concurso de fiscalização da empreitada de escavação e contenção periférica
	25-9-1999	Assinatura do contrato de prestação de serviços para a concepção e projecto da Casa da Música
	27-09-1999	Adjudicação dos serviços de fiscalização da empreitada de escavação e construção dos muros de contenção periférica.
	1-10-1999	Assinatura do contrato relativo à da empreitada 0115-Escavação e Contenção Periférica designada "Empreitada de Movimento de terras e construção de Muros de Contenção da Futura Casa da Música do Porto"
31-12-1999	Apresentação do Ante-projecto da Casa da Música	
2000	14-4-2000	Início do procedimento de selecção do empreiteiro para execução do projecto de execução de estruturas do parque de estacionamento e dos auditórios - envio das cartas convite a 12 empreiteiros
	3-5-2000	Assinatura do contrato de empreitada de execução de ensaios e trabalhos de apoio à definição das fundações
	21-08-2000	Assinatura do contrato de empreitada das estruturas do parque de estacionamento e edifício dos auditórios da Casa da Música
	22-08-2000	Adjudicação dos serviços de fiscalização da empreitada de estruturas do parque de estacionamento e do edifício dos auditórios da Casa da Música
2002	29-4-2002	Acordo de encerramento do contrato de empreitada de execução de ensaios e trabalhos de apoio à definição das fundações
	29-4-2002	Acordo de fecho de contas do contrato de "Empreitada de Movimento de terras e construção de Muros de Contenção da Futura Casa da Música do Porto"
	27-5-2002	Assinatura do contrato de execução de trabalhos referentes à desactivação de células de carga e cabeças de ancoragem
	29-4-2002	Acordo de fecho de contas da "Empreitada de Movimento de terras e construção de Muros de Contenção da Futura Casa da Música do Porto"
2003	15-04-2003	Assinatura do contrato de Prestação de Serviços de Administração das Subempreitadas e Fornecimentos Designados com Preço e Prazo Máximos Garantidos (PPMG) no âmbito do contrato de empreitada das estruturas do parque de estacionamento e edifício dos auditórios da Casa da Música
2004	1-4-2004	Assinatura do contrato de empreitada de execução do novo arruamento entre a Rua dos Vanzeleres e a Av. da Boavista
2005	7-3-2005	Assinatura do contrato de empreitada de revestimento do pavimento do novo arruamento entre a Rua dos Vanzeleres e a Av. da Boavista
	7-3-2005	Assinatura do contrato de empreitada de arranjos exteriores na envolvente do edifício da Casa da Música
	15-4-2005	Inauguração
	10-5-2005	Assinatura do contrato de empreitada de correcções e adaptações
	10-5-2005	Assinatura do contrato de empreitada de vistorias
	10-5-2005	Assinatura do contrato de empreitada de acabamentos finais
5-12-2005	Assinatura do contrato de empreitada geral dos acabamentos do restaurante do piso 8 do edifício da casa da Música	
2006	31-6-2006	Acordo de Fecho de Contas

Fonte: Casa da Música

Estava previsto, inicialmente, que a Casa da Música recebesse o encerramento do evento Porto Capital Europeia da Cultura 2001, em 2001; contudo, nessa data, ainda a execução da obra estava a meio e o edifício estava longe de poder receber qualquer evento, pelo que apenas houve um envolvimento simbólico da Casa da Música no encerramento daquele evento.

14.12 Situação actual e seus antecedentes próximos

No final de 2008, a obra já se encontra totalmente concluída, a sociedade Casa da Música/Porto 2001, SA está extinta e é a Fundação que gere a Casa da Música.”, como, aliás, é do domínio público.

Foi, como referimos, com a publicação do Decreto-Lei nº 18/2006, de 26 de Janeiro, que foi criada a Fundação Casa da Música, e foram publicitados os principais termos da extinção da Sociedade.

No Decreto-Lei, o Estado Português, através do Ministério das Finanças, assumiu-se como proprietário do terreno, que ficaria onerado pelo direito de superfície que abrangeria também o edifício e restantes construções nele edificadas, incluindo subsolo e equipamentos, a favor da Fundação.

Em 13 de Setembro de 2006 foi outorgada a escritura pública de transferência do terreno, bem como todos os equipamentos nele instalados, designadamente o edifício Casa da Música, para o Estado, pelo valor de 111.892.385,00 €, sendo o seu registo datado de 6 de Outubro de 2006 com efeitos retroactivos a 27/01/2006.

A transferência de propriedade teve como contrapartida a assunção, por parte do Estado, de todo o passivo da sociedade, designadamente os créditos bancários que foram pagos em Dezembro de 2006.

Esta transferência deu-se antes da extinção da sociedade, para que a Fundação começasse, em pleno, a gestão da Casa da Música, na sequência da qual se iniciou a transferência dos direitos e obrigações da sociedade para a Fundação.

Durante o ano de 2006, foi elaborado um Orçamento Comum, para a sociedade e Fundação, de forma a garantir o funcionamento da Casa da Música, até que, em Setembro desse ano, quase todo o pessoal da sociedade transitou para a Fundação, e ficou ainda em curso a preparação da

transferência dos activos e passivos da sociedade por parte do seu Administrador liquidatário.»

Em Dezembro de 2006 ficou concluída a transferência da actividade para a Fundação.

Todos os outros bens, por decisão da sociedade em Assembleias-gerais de 19/1/2007 e de 2/2/2007, foram transferidos para a Fundação de forma não onerosa.

15 O PROJECTO E SUA REVISÃO

O **programa preliminar**, aprovado pelo Conselho de Administração em Março de 1999 estabelecia as características gerais que deveria ter o edifício, e o respectivo programa funcional, com dados básicos relativos às exigências de funcionamento e exploração da obra.

Não foram, no entanto, estabelecidos os limites de custo do edifício, nem qualquer indicação geral sobre prazos para elaboração do projecto e execução da obra, que constituem elementos importantes de enquadramento do projectista.

Em Abril foram enviados os convites a 7 de arquitectos de renome internacional para que apresentassem as suas propostas. Destes foi seleccionado o projecto do arquitecto Rem Koolhaas. O projecto seleccionado contemplava:

- Área total de 14000 m² incluindo o estacionamento subterrâneo de dois pisos;
- Orçamento de 6,78 milhões de contos (33,8 milhões de euros);
- Duração de construção – 36 a 40 meses.

Esclarece a Professora Teresa Lago, ex-presidente da Comissão Executiva da Sociedade, em contraditório, que essa proposta preliminar não incluía ainda algumas das áreas técnicas e de circulação indispensáveis ao projecto.

O contrato foi assinado em Setembro de 1999. e o primeiro orçamento plurianual da sociedade Porto 2001, SA estimava para a Casa da Música, 6,78 milhões de contos (33,8 milhões de euros).



Após sucessivas reuniões realizadas de Outubro a Dezembro de 1999, entre as equipas técnicas de arquitecturas e as da Porto 2001, SA, o anteprojecto da casa da Música e a respectiva previsão orçamental foram entregues à sociedade Porto 2001, SA, em 28 de Dezembro de 1999, estimando-se então:

- Uma área bruta de 22.500 m² (incluindo parque de estacionamento de 3 pisos;
 - Um custo de 9,2 milhões de contos (45,7 milhões de euros) não incluindo contingências.
- Foi esta a área prevista no Programa de concurso lançado para as empreitadas.

Verificou-se pois, um aumento da área de construção e do custo previsto.

A este propósito refere a Professora Teresa Lago, ainda em contraditório, que, “ *o primeiro orçamento realista para a construção da Casa da Música é o aprovado pela Sociedade Porto 2001 S.A. em Abril de 2000, no valor de 52,9 M € (10,6 M contos), e que se baseia num anteprojecto para a construção de 22 500 m² e que inclui já as infra-estruturas e áreas técnicas e de circulação absolutamente indispensáveis ao projecto.*”

15.1 Revisão do projecto

A revisão dos projectos foi assegurada contratualmente, tanto pela equipa do Gestor Geral do Empreendimento (GGE), do consórcio KAISER/CINCLUS, como pela fiscalização e controlo das empreitadas, do consórcio ETECLDA/TECNOPOR/FBO.

O GGE dispunha de uma equipa técnica diversificada para cumprir este objectivo contratual, contudo a complexidade dos projectos, obrigou à contratação suplementar de especialistas. Mas a revisão dos projectos nem sempre foi bem sucedida não só devido a atrasos na respectiva entrega, como pelas dificuldades de resposta do projectista aos pedidos de esclarecimento, e, pelos erros e omissões dos projectos e, bem assim, pela não garantia de compatibilização entre aqueles.

Apesar do Consórcio “Kaiser/ Cinclus” ter sido contratado para efectuar a Gestão Geral do Empreendimento (Project Management) e de ser responsável pela “revisão e assessoria aos projectos”, foram emitidas diversas Ordens de Trabalho.

16 PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

16.1 Procedimentos pré contratuais das empreitadas

Em Maio de 1999, com vista ao cumprimento dos prazos estabelecidos para o programa de investimentos da Porto 2001, a sociedade Porto 2001, SA, definiu os procedimentos a adoptar para a escolha dos empreiteiros. Tais procedimentos basearam-se no **Decreto-Lei nº 405/93** (ainda em vigor àquela data), **mas com alterações que possibilitassem o encurtamento dos prazos que mediavam entre o momento da disponibilidade dos projectos de execução e a contratação dos empreiteiros, alegando a sociedade a aplicação do regime de excepção do diploma que criou a sociedade.**

A escolha dos empreiteiros obedeceu, assim, a um procedimento dividido em duas fases:

- uma **1.ª fase, de pré-qualificação**, que constituiu num período de acesso público, no decurso do qual a Porto 2001, SA apreciou os pedidos de participação, em função dos requisitos exigidos no programa do Concurso, e definiu o tipo de empreitadas;
- uma **2.ª fase, de adjudicação** das várias empreitadas, consistiu, para cada empreitada específica, num procedimento limitado aos concorrentes a quem tenha sido atribuído, na 1ª fase, pelo menos o tipo de empreitadas idênticas à que respeitava especificamente o concurso.

1ª fase – Pré Qualificação:

O procedimento arrancou com a publicação do anúncio do “**Concurso Limitado, por prévia qualificação para a adjudicação das empreitadas a promover pela Porto 2001, S.A.**”, no Diário da República e no Jornal Oficial da Comunidades, no dia 10/5/1999.

Os empreiteiros foram distribuídos por grupos, de acordo com o tipo de alvará que cada um possuía, nos termos do Decreto-Lei 100/88 de 23 de Março e de acordo com a sua experiência em obras do tipo do alvará que possuíam.

Esta fase do concurso iniciou-se em 10 de Maio de 1999 e durou cerca de 3 meses.

2ª fase – adjudicação das empreitadas:

Quando se iniciaram os procedimentos desta fase, já o Decreto-lei 59/99, de 2 de Março, estava em vigor.

Para a escolha do empreiteiro que realizaria cada uma das empreitadas da obra, o dono da obra **baseou-se no procedimento legal** que considerou ser o adequado, atendendo às características de cada empreitada em concreto não sem o ter **adaptado com a intenção de o tornar mais célere**.

Com efeito o dono da obra adaptou os seguintes procedimentos previstos, no Decreto-lei 59/99 realizando um total de 13 procedimentos, como a seguir se ilustra:

Quadro 27 - Procedimentos contratuais das empreitadas

Procedimentos legais		Procedimentos adoptados	
Designação	Quantidade	Observações	
Concurso Público	0	----	
Concurso Limitado	Com publicação de anúncio	1	Aplicação parcial como procedimento de Pré- selecção
	Sem publicação de anúncio	5	Aplicação com adaptações a 5 empreitadas
Concurso por Negociação	0	----	
Ajuste Directo	Com consulta	0	----
	Sem consulta	7	Aplicação com adaptações a 7 empreitadas

Do exposto e da análise da documentação disponível, relativos aos processos de empreitada, verificou-se o seguinte:

- Na prática, o primeiro concurso realizado (designado “*Concurso Limitado por prévia qualificação para a adjudicação das empreitadas a promover pela Porto 2001*”) consistiu na **aplicação de regras da primeira fase do concurso limitado com publicação de anúncio, como forma de fazer uma pré-selecção** do grupo de empreiteiros que poderiam ser posteriormente convidados a concorrer ou ser escolhidos (consoante o procedimento subsequente) para realizar as diferentes empreitadas. Isto é, em vez de ter procedido à publicação de um anúncio para cada empreitada, **o dono da obra procedeu a um único anúncio público para toda a obra, abrangendo todas as empreitadas susceptíveis de virem a ser realizadas**.

- Neste concurso não existia um projecto de execução definido em relação a todas as empreitadas, pelo que este anúncio não cumpre o objectivo dos **anúncios públicos** de divulgação de todos os termos das empreitadas a contratar, de forma a que os potenciais **concorrentes possam concorrer de forma esclarecida**.

- Um concurso inicial publicado sem um projecto de execução definido** é um concurso sem **um elemento essencial do mesmo, isto é, sem o objecto da empreitada a adjudicar**. A **indefinição do objecto em concreto** colocou em **causa a transparência do processo**, e **não assegurou a prossecução do interesse público**. **Isto mesmo atestam as alterações** ao projecto para suprir erros e omissões do projecto que integrou os concursos, que causaram **atrasos na obra e aumento de custos**. Estes erros e omissões por não serem devidos a circunstâncias imprevistas, não podiam ser considerados erros e omissões para efeitos de aplicação do artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março.

Ajuste directo

Na segunda fase do processo de selecção dos adjudicatários, o dono da obra utilizou o ajuste directo em 7 empreitadas **consultando sempre apenas uma entidade**, o que coloca em causa o **princípio da concorrência** e, conseqüentemente, da **transparência destas contratações**, bem como o **interesse público** porque não permitiu comparar preços e conseguir, por comparação, a melhor proposta, nem permitiu que outros possíveis concorrentes tivessem igual oportunidade de concorrer.

A Sociedade Casa da Musica/Porto 2001 invoca **3 motivos para a utilização da figura de ajuste directo**:

- por ter entendido que **não era possível cumprir os prazos** disponíveis com o lançamento de concursos



- ❖ devido à **especificidade dos fornecimentos ou da empreitada**; e
- ❖ os **empregadores já conheciam** a obra, pois já tinham trabalhado nas fases anteriores de construção, o que permitia encurtar os prazos e custos, assim como assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Não se consideram as razões apresentadas fundamento que legitime o afastamento de princípios essenciais de contratação pública como os já enunciados.

Sendo o Ajuste Directo um procedimento de escolha discricionária do adjudicatário, **é uma boa prática consultar mais do que uma entidade para se obter a melhor oferta do mercado.**

Por outro lado, o valor que algumas destas empreitadas envolve exigiria procedimentos mais rigorosos, isto é, menos discricionários e mais transparentes, como se verifica, pelo quadro infra, por aplicação dos critérios do Decreto-lei nº 59/99:

Quadro 28 - Empreitadas por Ajuste Directo

Empreitada adjudicadas por ajuste directo	Valor de Adjudicação	Procedimento de adjudicação nos termos do DL nº 59/99
Trabalhos de Apoio	238.651,83 €	Concurso Público
Execução do Arruamento	302.807,99 €	Concurso Público
Arranjos Exteriores	69.308,00 €	Concurso Limitado Sem publicação de Anúncio
Correcções e Adaptações	115.054,88 €	Concurso Limitado Sem publicação de Anúncio
Vistorias	89.618,94 €	Concurso Limitado Sem publicação de Anúncio
Acabamentos Finais	232.420,89 €	Concurso Público
Desactivação cabeças de Ancoragem	7.152,00 €	Ajuste Directo Com consulta de pelo menos 3 entidades

“Concurso por convites”

A propósito deste procedimento analisou-se a Empreitada de Escavação e Contenção Periférica de onde se concluiu o seguinte:

- ❖ Neste processo de Concurso, o facto de **não haver projecto de execução concluído, devidamente revisto pela equipa do GGE e completado**, em devido tempo, pelo projectista, atrasou a vistoria do Gestor Geral do Empreendimento.

- ❖ O facto de não se ter feito um bom planeamento inicial levou uma **derrapagem financeira que ocorreu, mesmo antes de terminado o concurso**, devido à alteração das fundações que fez o montante de 1.014.856.321\$52 (5.062.081,99 €), isto é, num acréscimo de 28% do montante adjudicado;

- ❖ **Os trabalhos negociados não foram objecto de concurso, mas tão só negociação.**

“Concurso Limitado por Prévia Qualificação”

A propósito do Concurso Limitado por prévia qualificação, atendamos aos procedimentos utilizados na **principal empreitada desta obra - Empreitada geral das estruturas do parque de estacionamento e do edifício dos auditórios**, que descreveremos com mais detalhe devido às especificidades do processo.

A Porto 2001, SA, lançou o Concurso para a Execução desta empreitada no qual foram convidados (em 14/4/2000) a participar os 12 concorrentes classificados na primeira fase do “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Execução das Empreitadas a Promover pela Porto 2001, S.A.” (1ª fase) com a qualificação para os tipos de obras identificadas com a referência mínima EM8 (Anexo 10 e 11)

Dos 12 concorrentes convidados, apenas oito apresentaram proposta. Foram eles:

Quadro 29 - Concorrentes convidados na primeira fase do "Concurso Limitado por Prévia Qualificação

Nº	Concorrente	Preço	Coordenação de subempreiteiros	Prazo
1	Consórcio CONTACTO / MONTE & MONTE / GABRIEL A. S. COUTO	3.318.000.000\$00	19,8% do valor da adjudicação	430 dias
2	SOARES DA COSTA / TEIXEIRA DUARTE	3.897.000.000\$00	15% do valor da adjudicação	487 dias
3	ENGIL	3.967.000.000\$00	16% do valor da adjudicação	480 dias
4	Consórcio FERROVIAL / AGROMAN	2.613.191.359\$00	25% do valor da adjudicação	305 dias
5	ECOP	3.278.800.000\$00	7,5% do valor da adjudicação	580 dias
6	Consórcio SOMAGUE / MESQUITA	3.245.029.877\$00	8% do valor da adjudicação	549 dias
7	Consórcio EDIFER / EFACEC	4.190.584.267\$00	20% do valor da adjudicação	480 dias
8	Consórcio FCC/RAMALHO ROSA- COBETAR	2.890.900.667\$00	25% do valor da adjudicação	486 dias

Devido à dimensão e complexidade da empreitada, e às exigências particulares da mesma, a Comissão Executiva da Porto 2001, SA, decidiu nomear uma **Comissão de Avaliação de Propostas** que integrou elementos internos da Porto 2001, SA, da equipa de Gestão Geral do Empreendimento e convidados externos, de experiência profissional e mérito técnico amplamente reconhecidos, e que foi incumbida de elaborar um relatório, de acordo com os critérios de avaliação estipulados no Programa do Concurso.

Face ao constante no **Relatório da Comissão de Avaliação das Propostas**, a Comissão de Avaliação deliberou, também à luz das regras do Programa de Concurso, fazer passar para a **fase de negociação** das propostas os dois concorrentes melhor classificados:

- **Contacto / Monte&Monte / Gabriel A. S.Couto;**
- **Somague / Mesquita ;**

A decisão de recorrer a esta negociação foi devida à **alteração do tipo de fundações**, dado que inicialmente estavam previstas serem do tipo directas, tendo passado a ser por estacas, **por opção do projectista**, quando já decorria o procedimento de selecção do adjudicatário.

Face à impossibilidade de reunir novamente os elementos da Comissão de Avaliação por motivos de férias e à urgência da tomada de decisão, a Comissão Executiva da Porto 2001, SA, deliberou nomear uma **Comissão de Negociação que teve como objectivo** apreciar as duas propostas melhor classificadas, de acordo com os interesses da Porto 2001, SA, seguindo a mesma metodologia que foi utilizada pela Comissão de Avaliação

Para esta **fase de negociação** foi elaborado um **Regulamento de Negociação**". Este Regulamento definiu um "Primeiro Momento de Negociação" em que eram definidas as condições mínimas que o Dono de Obra pretendia ver garantidas nas propostas dos concorrentes no início da negociação e um "Segundo Momento de Negociação" em que se dava conta dos aspectos que a Porto 2001, SA, gostaria de ver melhorada nas propostas dos Concorrentes.

A Fase de Negociação foi iniciada a 24 de Julho de 2000 com envio da Notificação aos dois Concorrentes em que se solicitava a comparência na primeira sessão negocial a realizar a 26 de Julho.

Após o processo negocial, a Comissão de Negociação recorreu à **Equipa de Gestão Geral do Empreendimento** para a elaboração de parecer sobre os conteúdos das propostas.



A Comissão considerou como **proposta mais vantajosa a do Concorrente SOMAGUE / A.M.Mesquita**, razão pela qual a Comissão de Negociação propôs à Comissão executiva da Porto 2001, SA que a **Empreitada geral das estruturas do parque de estacionamento e do edifício dos auditórios** da Casa da Música fosse adjudicada a este Consórcio, pelo valor de 3.329.213.496\$00 (16.606.046,91€), importância que foi acrescida do valor da execução das estacas de fundação (alteração introduzida no fim do concurso pelo projectista) acordado numa fase de negociação ficando a proposta final no montante de 18.030.827,32€

A empreitada foi adjudicada, e em 21 de Agosto de 2000 foi celebrado o contrato de empreitada com o consórcio Somague SA / A M Mesquita, SA. O preço total estimado da empreitada foi de 3.614.856 contos (18.030.827,32€) acrescido de IVA e o modo de retribuição do Empreiteiro é por série de preços. Os preços unitários previram-se fixos e não revisíveis e incluindo já todos os demais custos indirectos.

O prazo de execução da empreitada foi de 450 dias de calendário, contados a partir da data de consignação dos trabalhos, tendo sido estabelecidos prazos parcelares de conclusão de 40% e 80% do volume total de betão e de conclusão da estrutura do Parque de Estacionamento.

A data prevista para a conclusão da empreitada foi fixada no Auto de Consignação de Empreitada para 13 Novembro de 2001, contudo só em 30/6/2003 foi feita a primeira recepção provisória parcial.

A propósito deste procedimento afigura-se-nos pertinentes as seguintes observações:

❖ Neste processo do Concurso assume especial relevância o projecto de estruturas patenteado a concurso, o qual, na altura do concurso, era um anteprojecto. O facto de **não haver projecto de execução, devidamente revisto pela equipa do GGE e completado**, em devido tempo, pelo projectista, levou a que houvesse ainda um compasso de espera para que fosse efectuada a sua vistoria pela equipa do Gestor Geral do Empreendimento (GGE) e feito o esclarecimento de dúvidas, erros e omissões. **O projecto de execução foi entregue ao Dono da Obra pelo projectista, à medida que ia sendo concluído, já no decorrer da empreitada.**

❖ Uma consequência de não se ter sido feito um bom planeamento inicial foi a derrapagem financeira que ocorreu mesmo antes de terminado o concurso, sendo certo que os trabalhos correspondentes ao montante de 1.014.856.321\$52 (5.062.081,99 €) que a adjudicação tinha a mais face ao valor base do concurso, devido á alteração da estrutura para estacas, e que corresponde a **28% do montante adjudicado, não foi concursado mas tão só negociado.**

16.2 Critérios de adjudicação das empreitadas

O dono da obra fixou nos programas de concurso os critérios de adjudicação. Contudo, a ponderação desses critérios só foi divulgada no acto público ou durante a avaliação das propostas. Pretendeu, assim, o dono da obra evitar a construção de propostas direccionadas para os critérios de maior valor. Todavia, considera-se que os **objectivos do dono da obra não são razões que legitimem o afastamento de princípios essenciais de contratação pública como a publicitação que é corolário da transparência.**

Por outro lado, foram utilizados aspectos de apreciação em alguns critérios de adjudicação que, também segundo o dono da obra, não tinham ponderação, porque não se tratava de subcritérios de avaliação mas de aspectos de apreciação. Contudo, independentemente da designação dada pelo dono da obra, **sendo factores que contribuíram para a aplicação dos critérios de adjudicação, deveriam ter ponderação, pois as ponderações tornam os procedimentos mais objectivos e transparentes.**

A importância atribuída a cada critério variou consoante a empreitada. O quadro seguinte demonstra as diferentes ponderações dos critérios de adjudicação.

Quadro 30 - Critérios de Adjudicação e factores de ponderação das Empreitadas

Critérios de Adjudicação / Empreitadas	Valor da Proposta	Qualidade Geral da Proposta	Valor da percentagem para administração das empreitadas subsequentes	Prazo de execução	Qualidade da Memoria Descritiva	Experiência da equipe proposta	Experiência em obras de complexidade semelhante	Contrapartida Financeira	Valia Técnica da Proposta
Demolição STCP	sem informação								
Movimentos Terras	55%	45%							
Trabalhos de Apoio	Não aplicável								
Fundações/Estruturas	25%		5%	20%	20%	15%	15%		
Revestimento Arruamento				X				X	
Execução Arruamento	Não Aplicável								
Arranjos Exteriores	Não Aplicável								
Restaurante Piso 8	40%			30%					30%
correções/adaptações	Não Aplicável (Ajuste Directo)								
vistoria	Não Aplicável (Ajuste Directo)								
acabamentos finais	Não Aplicável (Ajuste Directo)								
desactivação celular	Não Aplicável (Ajuste Directo)								

Do que foi possível analisar, na **1ª fase de seleção** dos empreiteiros foram ponderados apenas **aspectos formais** (nomeadamente os alvarás), deixando-se a **2ª fase** do processo de escolha do empreiteiro para cada obra, a **ponderação dos aspectos técnicos dos empreiteiros concorrentes**, a par da ponderação das propostas. Contudo, tomando como referência os critérios usados em sede de contratação pública, as capacidades financeira, económica e técnica dos empreiteiros, não devem ser admitidos, na fase de análise das propostas.

Na sequência da conclusão de todo o processo da Casa da Música, observou-se que apesar de ter sido dada uma **ponderação elevada (20% e 30%) para o prazo de execução das empreitadas**, este prazo de execução revelou-se irrelevante, porque as empreitadas tiveram prorrogações de prazo elevadas.

O mesmo cumpre dizer sobre o preço que chegou a ter uma ponderação de 55%, apesar de a obra que mais contribuiu para as derrapagens de preço e de custo desta obra (a principal empreitada) ter tido uma ponderação de preço de 25%

Ainda em relação à empreitada principal desta obra (Empreitada de Estruturas do Parque de estacionamento e Edifício), verificou-se que **o preço da proposta de construção teve uma ponderação de 25%, enquanto que o preço da administração das empreitadas subsequentes, que é uma prestação de serviços incluída naquele contrato de empreitada, só foi ponderado em 5%, demonstrando falta de coerência na aplicação dos critérios de adjudicação.**



16.3 Procedimentos pré-contratuais dos “Novos Contratos”

Os procedimentos adoptados para os “*novos contratos*” foram os que figuram do quadro seguinte:

Quadro 31 - Procedimentos pré-contratuais dos “Novos Contratos”

Procedimento pré-contratual	Nº de procedimentos efectuados	Tomando como referência os critérios do procedimento a adoptar, nos termos do DL 59/99	
		Nº	Procedimento
Ajuste Directo	17	14	Concurso Limitado com publicação de anúncio
		3	Ajuste directo com consulta
Concurso Limitado por convites	16	16	Concurso Limitado com publicação de anúncio

Os procedimentos pré-contratuais dos “*novos contratos*” foram realizados pelo dono da obra, conforme previsto no contrato inicial da principal empreitada. Para a escolha dos contratantes, o dono da obra recorreu a alguns aspectos dos procedimentos da contratação pública, previstos no Decreto-Lei nº 59/99, adaptando-os na mesma medida em que o fez para as empreitadas.

Ajuste directo

A Sociedade Casa da Música/Porto 2001, SA utilizou a figura do ajuste directo nos “*novos contratos*”, quando os contratantes já conheciam a obra, por nela terem trabalhado nas anteriores fases de construção, visando, com esta opção, encurtar os prazos e os custos, assim como assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Em relação a este procedimento observou-se o seguinte:

✚ O ajuste directo adoptado **não contemplou a consulta a outras entidades**. O interesse público em obter a melhor oferta a isso obrigaria, até porque a maioria dos 17 casos de ajuste directo têm valores que exigiriam procedimentos mais exigentes, os quais assegurariam não só o **interesse público em obter a melhor oferta do mercado possível, mas também efectiva concessão de igualdade de oportunidades aos potenciais concorrentes e a transparência do procedimento, pelo maior rigor na aplicação dos critérios de escolha do contraente**.

✚ Os **princípios essenciais da contratação pública não podem ser afastados por motivos como o cumprimento do prazo** que já estava determinado *ab initio* e só não foi cumprido porque o projecto escolhido não era compatível, pela sua complexidade, com esse mesmo prazo.

✚ De notar que alguns dos “*novos contratos*” foram adjudicados ao próprio empreiteiro através de ajustes directos, sendo que nos termos das condições de participação das partes nos concursos para subempreitadas o Empreiteiro só podia ser seleccionado pela Porto 2001, SA para executar os trabalhos das subempreitadas caso tivesse apresentado proposta ao Concurso respectivo e ela tenha sido considerada pela Porto 2001, SA como a de maior mérito face aos critérios de apreciação constantes do Programa de Concurso, o que pressupõe a existência de um procedimento concursal.

“Concurso Limitado por convites”

O procedimento adoptado, designado por “Concurso Limitado por convites”, foi aplicado a 16 “subcontratos”. Em relação a este procedimento observou-se o seguinte que o dono da obra utilizou, no essencial, o procedimento do concurso limitado, com publicação de anúncio, previsto no Decreto-Lei nº 59/99, que, caso este diploma tivesse sido integralmente aplicado, seria o procedimento a adoptar para estes 16 procedimentos, atendendo ao valor. Contudo, **em vez de se ter publicado o anúncio do concurso, convidou-se apenas algumas empresas da especialidade a apresentar as suas propostas**. Em causa está o **princípio da concorrência** e da **igualdade de oportunidades**, pois a publicação é, por excelência, o meio de dar a conhecer os concursos a todos os potenciais concorrentes.

16.4 Quanto aos critérios de adjudicação dos “Novos Contratos”

Os critérios determinantes da adjudicação de cada “*novo contrato*” foram os que figuram do quadro seguinte.

Quadro 32 - Critérios de Adjudicação dos “Novos Contratos” - Máximos e Mínimos

	% Mínima	% Máxima	Nº de procedimentos onde foram aplicados
Prazo	30	30	5
Preço	40	60	13
Valia técnica da proposta	30	40	12

Pelo quadro supra, verifica-se que, apesar da grande importância que os prazos tiveram em toda a empreitada, e inclusive nas ponderações dos critérios de adjudicação da empreitada, o **critério do “prazo”** foi aplicado apenas em 5 dos 17 “*novos contratos*” e nunca **foi o critério com maior ponderação. Pelo contrário, foi mesmo o que teve a menor ponderação (30%)**.

No mesmo sentido se verifica que o **critério com maior ponderação foi sempre o “preço”** e nem por isso os procedimentos pré-contratuais foram divulgados a um **maior número de concorrentes**, através de uma maior publicitação, de forma a promover uma maior **concorrência** e obter **preços mais competitivos**. Acresce, ainda, dizer a propósito deste critério que **uma das grandes derrapagens desta obra foi de natureza financeira**, pelo que esta **ponderação, apesar de elevada, se tornou ineficaz**.

Verificou-se que nos “*novos contratos*”, à semelhança das empreitadas, o programa de concurso continha os critérios de ponderação. Contudo, a **ponderação, em cada um deles, não foi divulgada desde o início do processo, mas apenas no acto público**, à excepção de um no qual os critérios de ponderação acabaram por ser **divulgados apenas no relatório de avaliação de propostas**.

16.5 Procedimentos pré-contratuais das aquisições de serviços

Os procedimentos seguidos pelo dono da obra para a contratação dos prestadores de serviços foram os que constam do quadro seguinte:

Quadro 33 - Procedimentos pré-contratuais das Aquisições de Serviços

Designação do Contrato	Tipo de Procedimento	Valor Adjudicação
Projecto arquitectura	Consulta com publicação de anúncio	5.126.250,00 €
Fiscalização das Estruturas	Concurso Publico com Pré-qualificação	778.124,72 €
Fiscalização da Contenção Periférica	Concurso Publico com Pré-qualificação	20.949,54 €
Fiscalização da Demolição Remisse	Concurso Limitado	2.045,07 €
Gestor Geral Empreendimento	Concurso Limitado	a) 1.982.721,64 €
Projecto do Novo Arruamento	Ajuste Directo	14.963,94 €
Desvio de Infra-estruturas	Ajuste Directo	29.927,87 €
Campanha de Leituras à Instrumentação	Ajuste Directo	4.987,98 €
Campanha de Leituras de Marcas Topográficas	Ajuste Directo	7.182,69 €
Projecto de Contenção Periférica	Ajuste Directo	67.271,47 €
Consultadoria de Segurança	Ajuste Directo	18.954,32 €
Sistemas de Informação	Ajuste Directo	1.173.000,00 €
Prestação de serviços de gestão da empreitada	Concurso Limitado	1.982.721,64 €

a) Esta prestação de serviços destinou-se a todo o evento *Porto-Capital Europeia da Cultura 2001*, estimando o dono da obra ser imputável à Casa da Música cerca 40% do valor dispendido com esta prestação de serviço. Contudo, para efeitos de análise dos procedimentos contratuais, tomar-se-á como referência o valor global.

Em 12 procedimentos, 7 foram adjudicados por ajuste directo e apenas 5 obedeceram a um procedimento concursal.

Face ao exposto cumpre dizer o seguinte:

🚩 Ao longo de anos, a aplicação tanto do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, como do Decreto-Lei nº 197/99 pautou-se pela mesma interpretação que foi adoptada pela Casa da Música, já atrás referido, que foi no sentido da não aplicação do diploma às entidades empresariais, baseada na confiança de que o legislador teria adoptado, em ambos os diplomas, uma solução compatível com a realidade jurídica comunitária. Só a partir dos Acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades, cujo parecer vai em sentido oposto ao perfilhado por aquelas duas entidades, é que se começou a cimentar a posição de que uma vez que a transposição do Decreto-Lei 197/99 era incompatível com a directiva (de 1993), prevaleceria o entendimento da directiva, que não excluiria do seu âmbito de aplicação as entidades empresariais em bloco, mas apenas as entidades públicas de carácter comercial ou industrial.



Assim, em face da interpretação do dono da obra, e uma vez que considerou que estava afastado o cumprimento do Decreto-Lei nº 197/99, o dono da obra adoptou, para os contratos de fiscalização, um procedimento pré-contratual semelhante ao já analisado para as empreitadas, como se verá de seguida, **tendo optado por utilizar, na maioria dos procedimentos, o ajuste directo**, como se verifica pelo quadro seguinte:

Quadro 34 - Procedimentos contratuais das Aquisições Serviços

Designação do Contrato	Entidade Adjudicatária	Tipo de Procedimento	Valor Adjudicação	Tipo
Projecto arquitectura	OMA Ove Arup	Consulta com publicação de anúncio	5.126.250,00 €	Estudos e Projectos
Fiscalização das Estruturas	Eteclda/Tecnopor	Concurso Publico com Pré-qualificação	778.124,72 €	Fiscalização
Fiscalização da Contenção Periférica	Eteclda/Tecnopor	Concurso Publico com Pré-qualificação	20.949,54 €	Fiscalização
Fiscalização da Demolição Remisse	Tecnopor	Concurso Limitado	2.045,07 €	Fiscalização
Gestor Geral Empreendimento	Kaiser-Cinclus	Concurso Limitado	a) 1.982.721,64 €	Outros
Projecto do Novo Arruamento	Afassociados	Ajuste Directo	14.963,94 €	Estudos e Projectos
Desvio de Infra-estruturas	Portgás	Ajuste Directo	29.927,87 €	Outros
Campanha de Leituras à Instrumentação	Instituto da Construção	Ajuste Directo	4.987,98 €	Outros
Campanha de Leituras de Marcas Topográficas	Beleza Moreira	Ajuste Directo	7.182,69 €	Outros
Projecto de Contenção Periférica	Matos Fernandes	Ajuste Directo	67.271,47 €	Estudos e Projectos
Consultadoria de Segurança	Gerisco	Ajuste Directo	18.954,32 €	Outros
Sistemas de Informação	Mainroad	Ajuste Directo	1.173.000,00 €	Outros
Prestação de serviços de gestão da empreitada	Somague/ Mesquita	Concurso Limitado	1.982.721,64 €	Gestão

a) Ver quadro 33

Faremos uma breve descrição do procedimento utilizado para a contratação do projectista, do Gestor Geral do Empreendimento e da fiscalização das empreitadas.

O projectista

O projectista foi seleccionado através de um concurso de pré-qualificação a nível nacional e internacional.

Em 12 de Março de 1999, foram convidados a apresentar proposta 4 arquitectos:

A 16 de Março do mesmo ano, procedeu-se à publicação de anúncio tendo em vista a recepção de curricula de equipas de projectistas para o **Concurso Limitado para a concepção e elaboração do projecto da Casa da Música do**

Porto. A escolha deste procedimento, como se refere no programa do concurso, foi devido “ à *acentuada complexidade do objecto do Concurso, o que aconselha uma maior exigência de qualificação dos concorrentes. Designadamente, experiência anterior nos domínios específicos da arquitectura, acústica, liminotecnia, mecânica, segurança, conforto e outras*”

O Programa de Concurso foi suficiente e rigoroso, e os Termos de Referência do Concurso Limitado, onde foi incluído o sistema de Qualidade do projecto, foram desenvolvidos de uma forma adequada,

Nesta **primeira fase de pré-qualificação**, apresentaram-se a concurso 26 arquitectos, 15 dos quais de nacionalidade estrangeira e 11 portugueses.

A **Comissão de Avaliação** teve como factor principal de avaliação a experiência específica na construção de salas vocacionadas para concertos. Desta avaliação a Comissão escolheu para o concurso de ideias da Casa da Música 7 equipas de arquitectos, em função do cruzamento dos convites feitos e da pré-qualificação.

Em 1 de Julho de 1999, a Comissão Executiva da Porto 2001, SA, suportada no relatório da Comissão de Avaliação das propostas, de 29/06/1999, adjudicou ao concorrente **OMA/ARUP**, liderada pelo Arquitecto Rem Koolhaas, a elaboração do projecto da Casa da Música do Porto, nos termos definidos no Programa do Concurso.

Gestor Geral do Empreendimento do projecto

Alegando a urgência de poder contar com este recurso, o dono da obra optou pelo lançamento de uma consulta limitada, sem prévia qualificação, em que os candidatos convidados apresentaram as condições metodológicas e de preço, para a realização das tarefas incluídas nas áreas funcionais contratualizadas, em função do valor dos contratos de empreitadas a celebrar.

O Concurso iniciou-se a 26 de Abril de 1999 com o envio do convite dirigido a um conjunto de 8 empresas para participar na consulta.

A *adjudicação recaiu sobre o consórcio KAISER/CINCLUS cuja proposta foi considerada mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores:*

- Metodologias de trabalho e curricula das equipas propostas;
- Preços propostos (**1,59%** do valor das empreitadas).

Esta prestação de serviços não se destinou só à Casa da Música, mas a todo o evento Porto-Capital Europeia da Cultura 2001.

Fiscalização e controlo de empreitadas

O concurso foi estruturado em **duas fases** em termos semelhantes aos da selecção dos empreiteiros:

1.ª Fase – Pré-qualificação:

Pré-qualificação, de acesso público, com vista à selecção de **oito** candidatos que foram convidados a apresentar propostas no âmbito da 2ª fase do Concurso;

Na fase de pré-qualificação, foi solicitado aos candidatos a apresentação de documentos que comprovem a sua **idoneidade, capacidade económica e financeira, experiência e capacidade técnica** para assumir as responsabilidades inerentes às prestações de serviços em causa.

Os candidatos tiveram de garantir satisfazer um conjunto de condições mínimas estabelecidas no Programa de Concurso, definidas tendo em conta os seguintes aspectos:

- a) Experiência em prestações de serviços de dimensão e responsabilidade idênticas;
- b) Certificações de qualidade, capacidade organizacional, dimensão da estrutura empresarial e curricula dos quadros permanentes;
- c) Capacidade económica e financeira do candidato.

A primeira fase do Concurso iniciou-se a 22 de Abril e acabou no acto público realizado em 1 de Julho de 1999.

Do conjunto de 14 candidaturas recebidas pela Porto 2001, SA, a empresa seleccionou 8 propostas.

2.ª Fase - Adjudicação:

O dono da obra procedeu à escolha das propostas consideradas globalmente mais vantajosas para a celebração de cada contrato de prestação de serviços de fiscalização e controlo das empreitadas a promover pela Porto 2001, SA.

Em face das entidades seleccionadas na fase anterior, foi lançado um concurso limitado por prévia qualificação para a fiscalização de cada empreitada, sendo que a prévia qualificação foi preenchida pelo procedimento da 1ª fase, e no restante a entidade, do que foi possível apurar aplicou, o que de essencial se retira do restante procedimento.



Reafirmam-se aqui as observações feitas a propósito das empreitadas sobre este tipo de procedimento no que respeita aos princípios da concorrência, transparência e interesse público.

16.6 Quanto aos critérios de adjudicação das aquisições de serviços

Os critérios de ponderação utilizados nos procedimentos pré-contratuais de cada prestação de serviço foram os que constam do quadro que se segue.

Quadro 35 - Critérios de adjudicação das Aquisições de Serviços

Designação do Contrato	Tipo de Procedimento	Critério Adjudicação
Projecto arquitectura	Consulta com publicação de anúncio	Qualidade das soluções propostas
		Preço
		Metodologias de projecto a adoptar e cronograma das actividades 1ª e 2ª fases
Fiscalização das Estruturas	Concurso Publico com Pré-qualificação	Valor da Proposta
		Equipe Proposta
		Experiência em Obras Semelhantes
Fiscalização da Contenção Periférica	Concurso Publico com Pré-qualificação	Valor da Proposta
		Equipe Proposta/Afectações/Meios Materiais/Organização
Fiscalização da Demolição Remisse	Concurso Limitado	Valor da Proposta
Gestor Geral Empreendimento	Concurso Limitado	Curricula da Equipa
		Metodologia a utilizar
		Preço
Projecto do Novo Arruamento	Ajuste Directo	Não Aplicável
Desvio de Infra-estruturas	Ajuste Directo	Não Aplicável
Campanha de Leituras à Instrumentação	Ajuste Directo	Não Aplicável
Campanha de Leituras de Marcas Topográficas	Ajuste Directo	Não Aplicável
Projecto de Contenção Periférica	Ajuste Directo	Não Aplicável
Consultadoria de Segurança	Ajuste Directo	Não Aplicável
Sistemas de Informação	Ajuste Directo	Não Aplicável

Cumpra a este respeito fazer 5 observações:

As ponderações dos critérios de adjudicação não foram divulgadas no início dos procedimentos concursais. À semelhança dos procedimentos pré-contratuais utilizados nas empreitadas, também aqui a divulgação das ponderações foi feita apenas no acto público, pelas mesmas razões apontadas para as empreitadas,

pelo que se reiteram a observação expressa anteriormente sobre este procedimento.

A Comissão de Avaliação dos projectos propostos em concurso afastou projectos como o de Perrault e Viñoly, por a área exceder em 30 a 15% a área prevista para o edifício que constava no programa e acabou por utilizar, como principal argumento para a escolha de Rem Koolhaas, os critérios de ordem arquitectónica, tendo este projecto **ultrapassado a área que constava no**

Programa de Concurso após os aperfeiçoamentos do projecto. A falta de coerência na aplicação dos critérios colocou **em causa a transparência e igualdade de oportunidades dos concorrentes**.

✚ Ainda a propósito da apreciação dos projectos, verificou-se que o Relatório da Comissão de Avaliação das propostas apontava a proposta de Rem Koolhaas como sendo a solução globalmente mais vantajosa e, portanto, com o mérito bastante para ser realizada a adjudicação do Projecto para a Casa da Música do Porto. Ora, esta declaração da Comissão de Avaliação dos Projectos sugere que **não foi respeitado o critério de apreciação das propostas estipulado** já que não há evidência de que tenham sido apresentadas as ponderações dos parâmetros acima indicados e que a “qualidade do projecto” foi o único critério tido em consideração.

✚ Os candidatos, para a primeira fase do procedimento concursal – fase de pré-qualificação - tiveram de garantir satisfazer um conjunto de condições mínimas estabelecidas no Programa de Concurso, que se referiu.

✚ Já nos procedimentos com vista à contratação de serviços de fiscalização das empreitadas, a **ponderação dos critérios de adjudicação não constava do programa** pelo que coube ao Gestor Geral do Projecto fixá-los para apreciação das diferentes propostas, **o que não se compadece com a transparência que deve pautar esta avaliação**.

17 CONTRATOS

17.1 Os contratos de empreitada e respectivos aditamentos e adendas

Enunciar-se-ão seguidamente as principais conclusões a propósito de alguns dos contratos de empreitada e seus aditamentos, pela sua pertinência.

Empreitada de Movimentos de Terras e Construção de Muros de Contenção da Futura Casa da Música

Esta obra deveria estar concluída em 30.1.2000, mas:

✚ numa altura em que a obra deveria estar concluída há cerca de 3 meses e meio, foram aprovados trabalhos a mais que corresponderam a 49% do valor contratual, e prorrogado o prazo de execução até 30/04/2000;

✚ com o adicional nº 2, o valor do contrato aumentou 64% face ao valor da adjudicação;

✚ cerca de ano e meio depois daquele novo prazo, em 12-1-2002, ainda se celebrava um novo adicional, o 3º; e

✚ 13 dias após a celebração deste adicional, em 25.1.2002, foi feito um 4º adicional ao contrato.

Na prática a empreitada foi aparentemente prorrogada mais de **24 meses**, tendo o prazo contratual inicial sido de **91 dias**.

O dono da obra, não só nesta mas também noutras empreitadas, **celebrou aditamentos aos contratos após a recepção provisória das empreitadas com vista a formalizar acordos relativos a alguns trabalhos que tinham já sido realizados**, com autorização do dono da obra, devido à urgência na execução da obra, mas em relação aos quais não tinha havido acordo quanto à remuneração.

Nesta empreitada os trabalhos a mais totalizam 75% do valor da adjudicação.

Do exposto resulta evidente que o controlo de custos e de prazo de empreitada não foi eficiente.

Empreitada de execução das fundações e estruturas do edifício dos auditórios e do parque de estacionamento da Casa da Música

Nesta empreitada existiram duas questões fundamentais, o PPMG (Acordo de Preço e Prazo Máximo Garantido) e o escoramento da obra.

Acordo de Preço e Prazo Máximo Garantido (PPMG)

Nesta empreitada, celebrou-se um Acordo de Preço e Prazo Máximo Garantido - PPMG que visava evitar que a Casa da Música/Porto 2001, SA tivesse de suportar derrapagens de custos decorrentes de atrasos. Este acordo representou também um esforço no sentido de conseguir realizar a sessão inaugural do Euro 2004 na Casa da Música, o que permitiria uma publicidade para o edifício que, de outra forma, só seria possível com elevados custos. Prevvia-se então que a obra estivesse concluída em 30 de Abril de 2004 mediante o pagamento de um preço máximo garantido que seria o que resultaria das adjudicações dos “*novos contratos*”.



O PPMG previa que se daria o contrato sem efeito, caso a Casa da Música Porto 2001, SA não conseguisse o financiamento necessário para fazer face aos custos desta prestação de serviços, ressarcindo o empreiteiro de todos os custos efectivamente suportados, o demonstra as incertezas de financiamento que permaneceu ao longo de grande parte da execução da obra.

No contrato inicial, não pôde ser adoptado o modo de retribuição “por preço global” que geralmente se aplica a este tipo de obras, porque o projecto de execução não existia.

Observou-se ainda que o Gestor Geral do Empreendimento é que certificava os autos de medição desta empreitada, o que não se afigura adequado, tratando-se de um consórcio contratado.

Era da responsabilidade do Projectista compatibilizar o projecto de execução com as condições existentes e considerar no projecto todos os trabalhos a efectuar; contudo, por a acção do projectista nesta área não ter sido suficiente, esta tarefa acabou por ser integrada nas prestações de serviço a realizar pelo principal empreiteiro.

Foi solicitado, pelo dono da obra, ao Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT), uma apreciação da questão da remuneração do empreiteiro fixada no âmbito do PPMG e nos “novos contratos” em que o empreiteiro fosse também contraente. Este conselho abriu uma acção de peritagem e concluiu *que as questões suscitadas ao CSOPT acabam por ser marginais face ao universo de um processo demasiado complexo e que carece de uma investigação aprofundada, a título de acção inspectiva e não meramente consultiva. Efectivamente, a solução técnico-administrativa encontrada para a execução da obra da Casa da Música não se sustenta na legislação vigente em matéria de obras públicas, razão pela qual os serviços envolvidos (CSOPT e IGOP), em nosso entender, não se devem pronunciar sobre as questões solicitadas.*

Contudo, o “Anexo ao Princípio de Acordo”, assinado em 27 de Junho de 2002, em cláusula própria, afirma expressamente que esse pagamento é devido.

Assim sendo, esse montante era de facto devido, apesar de se considerar como não razoável pagar ao empreiteiro qualquer montante para gerir os seus vários trabalhos; tal coordenação só faria sentido quando estivessem em causa outros empreiteiros.

Quanto ao montante da remuneração fixado no PPMG verificou-se que o mesmo teve as seguintes alterações:

✚ O contrato de empreitada celebrado em 2000, estipulava no nº 2 do artigo 1º que eventualmente, poderia haver uma prestação de serviços de administração das empreitadas e fornecimentos designados, por parte do empreiteiro, e que essa administração visava a gestão, coordenação, compatibilização e apoios de construção civil com as demais empreitadas. O nº 4 do artº 7º deste mesmo contrato afirma que, para esta prestação de serviços o empreiteiro será remunerado em 11,5% do valor da adjudicação da subempreitada.

✚ No anexo ao acordo de 27/6/2002, remetendo para as condições do contrato de empreitada, previa-se uma retribuição de 10% dos montantes dos trabalhos das empreitadas e dos fornecimentos.

✚ Já o Acordo PPMG, celebrado em 2003, como aditamento ao contrato de empreitada, atribui, a título de retribuição pelos mesmos serviços, 25% do somatório dos valores dos “novos contratos”, acrescidos de IVA em vigor.

Se os trabalhos a realizar são os mesmos que eram inicialmente previstos não existe justificação para este aumento da remuneração pela gestão dos “novos contratos” de 14%, tal valor parece excessivo para a remuneração daquele tipo de trabalhos face ao normalmente praticado.

Conforme foi confirmado pelo Administrador da Casa da Música 2001, SA, **o Contrato PPMG não foi aplicado na prática**, embora os “novo contrato” tenham sido, na sua maioria, pelo modo de retribuição, de “valor global”, os contratantes foram pagos como se se tratasse de “série de preços” e não foram assumidos pelo ACE os Preços e Prazos Máximos Garantidos”. O ACE não assumiu os riscos por erros e omissões dos projectos e, no caso dos trabalhos a mais, não há evidência de que tenha sido efectuada a “optimização dos projectos”, de forma a que o PPMG não fosse ultrapassado.

Tendo falhado todos os objectivos do Contrato PPMG, não se encontra justificação para ter sido mantido o valor percentual de 25% do valor dos “novos contratos” para remunerar o ACE pelos serviços prestados em sede de coordenação e administração de aqueles contratos na obra.

Com o PPMG, formalizou-se o início da prestação de serviços de gestão e administração de “novos contratos” prevista no contrato inicial. A remuneração deste serviço foi determinada com base nos valores dos “novos contratos”. Não tendo sido estipulado, na altura da celebração do contrato PPMG, o valor daqueles contratos e o prazo de cada um, não ficou garantido o preço e prazo máximo pretendido. Isto é, ficou sem conteúdo a garantia de valor ou prazo, que caracterizou o PPMG.

Aliás, houve mesmo “novos contratos” que tiveram adicionais, posteriores à assinatura deste contrato PPMG, que originaram mais custos e prorrogação de prazos.

O escoramento da obra

O facto do projecto estar incompleto na altura do lançamento dos procedimentos pré-contratuais da principal empreitada, reflectiu-se na **divergência que surgiu entre o empreiteiro e o dono da obra sobre o projecto de escoramento (elementos de suporte especiais)**. A construção das paredes inclinadas exigia um projecto de escoramento das mesmas que pudesse ser executado, uma vez que elas só seriam autoportantes quando o edifício estivesse todo fechado.

O Dono da Obra considerava que cabia à equipa projectista a elaboração do projecto de escoramento e ao empreiteiro a sua execução, sem custos adicionais nem prorrogações de prazo.

O empreiteiro considerou que a concepção da obra e elaboração do projecto cabia ao Dono da obra que deveria definir e fazer os cálculos dos trabalhos a executar.

Na sequência deste diferendo as partes previram recorrer ao Tribunal Arbitral caso não suprissem as suas divergências. Entretanto foi definido que, para a obra continuar, o empreiteiro contactaria a AFA para o desenvolvimento do projecto de escoramento assumindo os custos inerentes ao projecto.

No Acordo de 27/8/2002, as partes dão como sanada a divergência evitando o recurso do tribunal arbitral.

O prazo foi prorrogado por 445 dias, prevendo-se a entrega provisória da obra para o dia 3/5/2005. Nesse acordo, que versou sobre outros condicionalismos da obra, a respeito do projecto de escoramento, a Porto 2001, SA aprovou o seguinte:

✚ Uma prorrogação de prazo de 535 dias, dos quais 72 dias são devidos a problemas de execução das estacas de fundação (indefinições geológicas e geotérmicas dos solos) e 18 dias por chuvas anormais para a época.

✚ Pagamento de 2.167.289,00 € ao Empreiteiro por mor dos condicionalismos mencionados anteriormente.

✚ Pagamento da revisão de preços de 913.000,00 € pela conclusão da obra ter sido protelada de 14/11/2001 até 03/05/2003.

✚ Pagamento de sobrecustos de estaleiro de 495.000,00 € por via do novo prazo de conclusão da obra.

De acordo com o contrato, conclui-se que o custo do projecto de escoramento e respectivos encargos, bem como as implicações com a definição do faseamento construtivo, acções e pontos de apoio principais do escoramento, eram da competência do Empreiteiro ACE, na medida em que consubstanciavam trabalhos necessários, preparatórios e complementares à execução da obra, e devidamente enquadrados no objecto do contrato.

Outras questões

Em relação ao acordo nº 4, a maior parte destes trabalhos refere-se a imprecisões do projecto e a substituições que foram executadas em obra como substituição de betão, supressão das infra-estruturas dos edifícios, entre outros, que não podem ser definidos como trabalhos a mais porque não resultam de qualquer circunstância imprevista (Artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/ 99, de 02 de Março).

O empreiteiro alegou como causa de prorrogação de prazo más condições climatéricas. Contudo, face ao artº 13º do contrato “*Não haverá prorrogação de prazo baseada na normal incidência de pluviosidade*”. E por outro lado, não há evidências do cumprimento do artº 11º do contrato, isto é, não há evidência do pedido de prorrogação do prazo pelo Empreiteiro no prazo de 48 horas após as ocorrências alegadas, nem de registos do Instituto Nacional de Meteorologia a confirmar os dias em que houve pluviosidade anormal na cidade do Porto.



Na execução dos trabalhos e prestação de serviços compreendidos no âmbito deste Contrato, observaram-se as prescrições do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, no que toca apenas ao modo e garantias da execução da obra e de todas as disposições relativas às instalações de pessoal, à segurança social, ao desemprego, à segurança, prevenção e medicina do trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

Empreitada de correcções e adaptações

Os trabalhos contratuais sugerem que houve necessidade de completar tarefas anteriores que não teriam sido projectadas, beneficiar instalações em que os projectos tinham erros e/ou omissões e corrigir instalações com deficiências.

Como os Contratos de Subempreitadas foram todos por valor global, sem direito a reclamação de “erros e omissões do projecto”, houve trabalhos da lista de trabalhos de correcções e adaptações que corresponderam a erros e omissões do projecto, os quais deveriam ter sido executados pelos respectivos subempreiteiros, sem mais encargos para o Dono da Obra.

Como a SOMAGUE – MESQUITA, CASA DA MÚSICA, ACE teve de subempreitar os trabalhos das instalações eléctricas, instalações mecânicas, instalações de som e instalações de ar condicionado, a garantia de 5 anos relativa à instalação e fornecimento dos sistemas e equipamentos em causa pode estar em risco se a correcção das deficiências e adaptações foram efectuados por outrem.

Empreitada de correcção de deficiências e conclusão das instalações resultantes da vistoria para licenciamento do edifício

Como os contratos das subempreitadas foram celebrados por Preço Global, sem direito a reclamação sobre erros e omissões de projecto, os trabalhos constantes da lista de “Trabalhos Decorrentes da Adequação do Edifício às Exigências das Entidades Licenciadoras” cabiam aos subempreiteiros, sem mais encargos para o Dono da Obra, porque se tratava, na maior parte dos casos, de “erros e omissões do projecto”, como barras anti-pânico em portas corta-fogo, não parecendo neste caso necessária qualquer “administração” por parte do ACE.

Os projectos de Segurança contra Incêndios e de Arquitectura deveriam ter sido revistos e aprovados pelo Batalhão de Sapadores Bombeiros (BSB) e Administração Regional de Saúde (ARS) antes de terem sido lançados os respectivos concursos/consultas. Ter-se-ia evitado, em larga medida, que estas entidades licenciadoras tivessem emitido inicialmente parecer desfavorável para a exploração do Edifício da Casa da Música.

Empreitada para acabamentos finais

No Anexo II do contrato descrevem-se resumidamente os trabalhos que constituem, de facto, alterações introduzidas no projecto, quer para resolver omissões do projecto, quer para beneficiá-lo, não resultando obviamente de circunstâncias imprevistas.

Neste caso foi, mais uma vez, o ACE contratado por ajuste directo, porque (a) tinha pleno conhecimento da obra; (b) não haveria tanto risco de, como terceira parte, pôr em causa a garantia de 5 anos dos “*novos contratos*” iniciais; (c) ganhar-se-ia tempo com um processo célere de negociação com um empreiteiro que conhecia bem a obra. No entanto, os princípios de competitividade, transparência e igualdade de oportunidade foram, mais uma vez, postos em causa, por razões que se considera não serem suficientes para afastar estes princípios.

17.2 “Novos contratos”

Este capítulo é dedicado aos contratos designados pelo dono da obra como “subempreitadas”, realizados no âmbito da empreitada de estruturas.

Foram celebrados 33 contratos, sendo que, ao que foi possível apurar, 5 deles configuram fornecimento de bens e os restantes 28 empreitadas.

Foram ainda celebrados 27 adicionais a estes “*novos contratos*”.

O **regime especial destes contratos**, definido pelo dono da obra e o pelo empreiteiro, consistiu no seguinte:

Os contraentes foram exclusivamente seleccionados/escolhidos²⁹ pelo dono da obra, (através de procedimentos de contratação pública adaptados, nos mesmos termos das empreitadas

²⁹ Consoante se tratou de ajuste directo (escolha) ou concurso limitado (selecção)

desta obra), que com eles acordou as condições da prestação dos serviços e o respectivo preço.

Ao empreiteiro coube a obrigação de os contratar para os fins para que foram escolhidos pelo dono da obra, cedendo o estaleiro, protecções colectivas e andaimes e gerindo, coordenando e compatibilizando os trabalhos/fornecimentos.

A remuneração do empreiteiro por estes serviços foi incluída no valor a pagar pela gestão de "subempreitadas" prevista no contrato de empreitada inicial.

Por cada "novo contrato" foi celebrado um adicional ao contrato de empreitada entre o dono da obra e o subempreiteiro através do qual este assumiu, como seus, os contratantes escolhidos pelo dono da obra. (nº 4 art. 3º).

Contudo o pagamento destas subempreitadas foi feito pelo dono da obra ao empreiteiro que depois fez os pagamentos aos contraentes. (nº 5 do art. 3º). O único interlocutor junto dos contraentes foi o empreiteiro. (nº 6 do art. 3º).

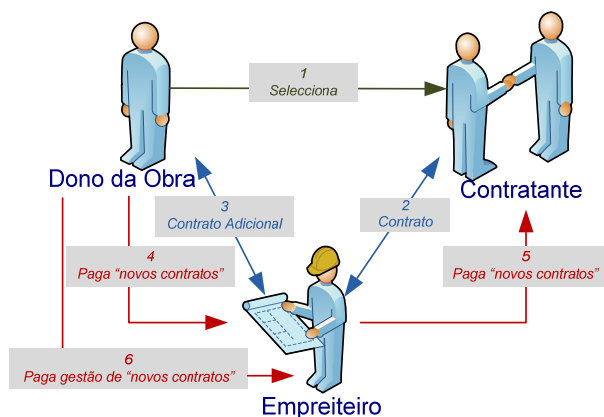


Ilustração 16 - Contratação dos "Novos Contratos"

Ainda outra particularidade é o facto de, apesar de terem sido tratados como contratos de subempreitada para efeitos de contratação, não terem tido o mesmo tratamento em termos de limite de contratação constante do artigo 265º, nº 3 do Decreto-Lei nº 59/99, que impõe que o empreiteiro não possa subempreitar mais do que 75% do valor da obra adjudicada. Tomando como referência o valor total dos "novos contratos", verificou-se que o valor de todos os adicionais e adendas somaram a quantia de **36,7 M de euros**, e o total da empreitada de que dependem foi de **18.030.827,31€**.

Apesar das 33 Adendas aos Contratos terem sido celebradas por **preço global, não revisível, nem sujeito a erros e omissões de projecto**, e do Empreiteiro ACE ter-se comprometido através do contrato PPMG de **manter os preços máximos garantidos dos "novos contratos"**, a maioria destas adendas foram objecto de adicionais (27 no total) e, à excepção de um adicional, os restantes contemplaram a realização de **trabalhos a mais**.

Tendo em conta que se tratavam de contratos abrangidos pelo PPMG (Preço e Prazo Máximos Garantidos), verifica-se que este contrato não teve aqui aplicação prática, apesar do empreiteiro ter cobrado 25% do valor dos "novos contratos" para a prestação de serviços de "administração" das obras e fornecimentos designados, uma vez que a maioria dos "novo contrato" tiveram adicionais que aumentam o custo das subempreitadas.

Em contraditório, refere o **Dr. Rui Alberto Barradas do Amaral, Ex- Presidente da sociedade Porto 2001, SA, na altura da negociação do contrato que, o PPMG foi "preparado, com a colaboração de Técnicos dos diferentes Ministérios envolvido, um projecto de Contrato com Preço e Prazo Máximo Garantidos (o PPMG), o qual, depois de longos meses de negociação com os diferentes Serviços dos Ministérios competentes, veio a conhecer pareceres favoráveis de todos, culminados no último parecer da CCDRN (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte), neste caso depois de ouvidos os Serviços da Comissão Europeia."** Mais acrescenta, a propósito da falta de determinação do preço garantido que *"sendo a determinabilidade do preço e do prazo dependente de factores controlados pela vontade de um contraente, e sendo esse contraente o dono da obra encontram-se preenchidas todas as razões que legalmente justificam a tutela do interesse desse contraente com a regra da determinação do preço e prazo máximo garantido."*

Considera o Tribunal que este contrato exigiria uma pré-determinação dos montantes e do prazo para que produzisse os devidos efeitos, isto é, evitar a derrapagem de prazos e custos que se veio a verificar.



17.3 Aquisição de serviços

O contrato da equipa de Projecto

O contrato inicial de prestação de serviços para a “Concepção e Projecto do Edifício da Casa da Música” foi celebrado, no dia 25/09/99, entre a Porto 2001, SA e o *Office for Metropolitan Architecture / Ove Arup & Partners International, Ltd.*

No contrato fixaram-se os honorários, prémios, multas por incumprimento de prazo, e a caução.

O contrato patenteava a realização de estudos prévios, anteprojectos de execução e estudos subsidiários à sua adequada fundamentação e exigia um nível de detalhe capaz de transmitir com clareza o conteúdo das soluções propostas, incluindo não só os projectos, mas também a maqueta.

Esta prestação de serviços dividiu-se em 3 fases:

1ª fase:- Anteprojecto (projecto base) –

. Num prazo de 270 dias após a adjudicação o projectista comprometeu-se a rever e completar o Estudo prévio que integrou a proposta apresentada a concurso, e a instruir o anteprojecto de forma a permitir a conveniente definição do dimensionamento da obra e esclarecimento do seu modo de execução, o que incluiu desenhos de obras acessórias e instalações complementares.

2ª fase:- Projecto de execução

Num prazo de 270 dias após a adjudicação, o projectista comprometeu-se a realizar todos os trabalhos necessários à instrução de um projecto de execução, visando facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.

3ª fase:

O projectista comprometeu-se apoiar o processo de concurso elaborando os documentos do processo de concurso e dar assistência técnica total aos trabalhos de execução durante o planeamento e a execução da obra ao longo da execução.

Neste contrato considerou-se ainda o seguinte:

- (a) Abranger os projectos das especialidades, incluindo a cenografia, luminotecnica, decoração, paisagismo, sinalética, acústica, etc.

- (b) AFA consultores, V.N.Gaia, foi referenciada como uma das novas empresas contratadas.
- (c) Dever-se-á dar adequada resposta à equipa de Gestão Geral do Empreendimento.
- (d) Arq, Rem Koolhaas foi indicado como coordenador geral dos projectos de arquitectura e das especialidades.
- (e) Devem ser organizadas 6 empreitadas independentes: Estacas; Estrutura do Parque de Estacionamento; Estruturas da Casa da Música; Fornecimentos de “critical leading items”; Fachadas; e Acabamentos e Instalações Técnicas.

Com a conclusão do Anteprojecto, apresentado em 31 de Dezembro de 1999, foi fixado o valor orçamental para a construção do edifício de 42,4 milhões de euros (8,5 milhões de contos).

Nesta mesma altura, ficou definido que obra, incluía quatro fases principais:

- ✦ Escavação e contenção periférica
- ✦ Fundações e Estruturas do Parque de Estacionamento e do Edifício da Casa da Música
- ✦ Acabamentos e Instalações Electromecânicas e Especiais
- ✦ Instalações e Equipamentos de Cenografia.

Este contrato teve 4 adicionais nos quais as partes procederam a sucessivas prorrogações dos prazos, retirando qualquer efeito prático às cláusulas que previam multas por incumprimento dos prazos, para além de aumentarem os valores dos prémios.

Foi aprovado o faseamento para a prestação de serviços, sendo de referir que não foram fixadas datas vinculativas para entrega dos projectos de execução mas só para entrega do Processo de Concurso das empreitadas, o que não é razoável, até porque nos Termos de Referência indica-se que o Projecto de Execução deve constituir, juntamente com o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, o Processo do Concurso para adjudicação da empreitada. Este facto conduziu ao não cumprimento das necessidades do empreiteiro ACE e do planeamento do GGE, e teve consequências dramáticas no valor final da obra e nos atrasos que se traduziram no protelamento da recepção provisória das empreitadas.

Foram acordadas as multas diárias, por atraso na entrega dos projectos, mas porque os prazos de entrega dos projectos foram sendo prorrogados, estas cláusulas ficaram sem efeito prático. A justificação com a complexidade do projecto e condicionalismos construtivos como motivos de prorrogação de prazos, parece não ter cabimento, porque o projectista Rem Koolhaas tinha pleno conhecimento das dificuldades aquando da assinatura do contrato.

As partes acabaram por acordar em proceder à actualização dos honorários devidos ao projectista, que assentam no pressuposto de que o valor final, então previsto para a empreitada geral de construção, seria significativamente inferior à prevista aquando da assinatura do contrato base. O valor final da obra foi muito mais elevado do que o do contrato base, e não há evidência que os honorários não tenham sido actualizados.

Era obrigação do projectista proceder às alterações ao projecto solicitadas pela Casa da Música ou pelo ACE, entregar de todos os projectos de execução em falta de acordo com as exigências temporais do PPMG, e alterações que viessem a ser sugeridas e que se traduziriam em redução do valor global da empreitada geral da construção, o que não veio a acontecer.

A equipa técnica do projectista não foi constituída de acordo com o organograma em anexo ao adicional do contrato.

Não há evidências de que todas as questões colocadas ao projectista, no âmbito da assistência técnica à obra, tenham sido respondidas nos prazos estabelecidos (de imediato e até 14 dias de calendário).

O contrato das equipas de Gestão Geral do Empreendimento

No modelo de estrutura adoptado, a Porto 2001, SA., dimensionou os seus recursos internos para assumir apenas funções de direcção e coordenação, tendo sido obrigada a recorrer ao mercado para o cumprimento de outras funções, nomeadamente de gestão do projecto, fiscalização e controlo das empreitadas.

A Porto 2001, SA, optou inicialmente por um modelo de gestão que contou inicialmente com uma entidade para exercer as tarefas relacionadas com a gestão do projecto das empreitadas de todo o evento Porto 2001, onde se inclui a Casa da Música.

As Áreas Funcionais integradas na prestação de serviços são as seguintes:

- A – Revisão e Assessoria aos Projectos;
- B – Assessoria na contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização;
- C – Gestão da Informação;
- D – Supervisão e Auditoria à Qualidade, Segurança e Ambiente;
- E – Gestão de Prazos;
- F – Controlo de Custos;

O Conselho de Administração extinguiu o vínculo com o GGE em 31 de Julho de 2003, e procedeu a uma transformação orgânica que pretendia ser uma conjugação entre recursos internos e outsourcing. Para o efeito adjudicaram os seguintes serviços:

- AFAPLAN – empresa com a qual foi celebrado um contrato tendo por objecto a prestação de serviços de assistência técnica;
- DHV TECNOPOR - empresa com a qual foi celebrado um contrato tendo por objecto a prestação de serviços de assessoria à gestão da construção do Edifício da Casa da Música;
- CINCLUS – empresa com a qual foi celebrado um contrato tendo por objecto a prestação de serviços de gestão da construção do Edifício da Casa da Música.
- AFAssociados - empresa com a qual foi celebrado um contrato tendo por objecto a prestação de serviços técnicos tendentes ao estabelecimento do modelo de gestão da manutenção e ao respectivo processo de contratação;

Os objectivos foram a diminuição de custos e tornar os serviços mais eficazes.

18 PUBLICITAÇÃO

Verificou-se não haver evidências do cumprimento do artigo 275º do DL 59/99, de 2 de Março, que estipula a obrigatoriedade das entidades adjudicantes publicarem no Diário da República no 1.º trimestre de cada ano, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano anterior.



19 EXECUÇÃO DA OBRA

O primeiro facto que condicionou a execução física da obra foi o projecto, com todas as suas vicissitudes. O facto de todos os projectos da obra não estarem definidos desde o início, deu lugar a que em função da sua criatividade, o arquitecto Rem Koolhaas fosse avançando com novas soluções técnicas e estéticas à medida que ia entregando os diferentes projectos de execução, o que aumentou os custos e os prazos da obra face ao inicialmente previsto.

A valorização arquitectónica de um edifício projectado por um arquitecto de renome torna-a dependente da aplicação das soluções por aquele apresentadas sob pena de descaracterização.

È por todas estas razões que os projectos de execução devem estar definidos para que a previsão do seu custo e do seu prazo de execução sejam o mais próximo possível do prazo e do custo final da obra.

19.1 Complexidade da obra

A complexidade da obra foi uma das principais condicionantes da construção da Casa da Música e foi um dos factores responsáveis pelas derrapagens quer financeiras quer de prazos.

Disso dá testemunho as múltiplas referências aos detalhes técnicos de construção da Casa da Música por parte da Ordem dos Engenheiros, na sua página da internet, dando conta dos pormenores que, do ponto de vista técnico, foi necessário acautelar devido às exigências decorrentes da estrutura e configuração arquitectónica do edifício e, bem assim, o seu interior e as finalidades para que foi concebido.

Vejam-se algumas das questões mais complexas da obra destacadas pela Ordem dos Engenheiros:

Cálculo de esforços e dimensionamento

Foram realizados modelos tridimensionais de forma a conseguir-se prevenir erros, falhas, deformações ou deslocamentos, em função da gravidade, meteorológicos, sísmicos e de vento.

Estruturas

A estrutura primária de que depende o edifício não se limita a um sistema de pilares e placas.

Contudo a sua particularidade advém da sua casca exterior de paredes inclinadas e dos os pilares inclinados exteriores e interiores, com especial destaque para os processos e materiais alternativos que foram testados antes de aplicados à obra.

Auditório

O elemento principal da estrutura do Edifício dos Auditórios é a casca formada pelos painéis das paredes em betão armado. Devido a existirem muitas, e por vezes grandes, aberturas, o isolamento acústico do Auditório Principal realiza-se por meio de uma separação da restante estrutura, separação que é denominada por “caixa dentro de caixa”.

Faseamento Construtivo e Escoramento

A construção do auditório implicava a garantia da estabilidade das paredes inclinadas durante a construção uma vez que a estrutura só seria estável após conclusão de toda a casca exterior. A solução resultou na elaboração de *duas malhas de estrutura independentes – uma estrutura principal, metálica, vertical, que dava apoio à estrutura secundária, de madeira, oblíqua, sobre a qual se apoiavam os painéis de cofragem propriamente ditos.*

Para o efeito foram definidas 88 fases de construção de acordo com o plano de trabalhos inicial do empreiteiro.

Betão Branco

A ideia inicial pressupunha um Edifício translúcido com uma estrutura metálica. Razões de custo e a perda do efeito de transparência a que a densidade de elementos estruturais inevitavelmente obrigaria, levaram à opção pelo betão branco

Parque de Estacionamento

As lajes do estacionamento apoiam se em pilares isolados, circulares, em paredes de betão armado, nas paredes inclinadas do Edifício dos Auditórios e nas paredes de contenção periférica, estas últimas através de ferrolhos.”

A estrutura dos parques é monolítica, sem juntas.

Ensaio em Estacas

Realizaram-se ensaios de carga em estacas e ensaios sónicos com os seguintes objectivos:

- 1º - avaliar a carga última das estacas.
- 2º - avaliar o comportamento das estacas em serviço.

3º- Para verificação da integridade do betão das estacas

4º- para avaliação das condições do pé das estacas nas estacas mais carregadas e naquelas em que os registos da furação indicavam que poderia haver anomalias.

19.2 Duração de execução da obra

O edifício da Casa da Música, à data de Junho de 2008, encontrava-se totalmente acabado, tendo a obra **demorado 6 anos e 10 meses**, divididos em 4 grandes fases de execução física: trabalhos preparatórios, escavações, construção e acabamentos.

O quadro seguinte demonstra a distribuição temporal destas fases:

Quadro 36- Duração de execução da obra

Fases da Obra	Datas de início	Ponto de Situação	% Execução	Data de conclusão	Tempo de Execução (meses)
Trabalhos preparatórios	Jul-99	Concluída	100%	Set-99	3
Escavações	Out-99	Concluída	100%	Ago-00	11
Construção de estruturas	Ago-00	Concluída	100%	Jun-03	34
Acabamentos	Jun-03	Concluída	100%	Abr-05	22
Outros trabalhos	Mai-05	Concluída	100%	Mai-06	12
Total					82 meses
					6 anos e 10 meses

A fase da execução física que demorou mais tempo foi a da construção das estruturas, o que está em estreita relação com o grau de complexidade técnica da obra.

Foram inúmeros os atrasos na execução da obra. Estes atrasos podem ser atribuídos a 3 factores principais:

- O prazo inicial, fixado para a obra a realizar era manifestamente irreal;
- O concurso das empreitadas foi lançado sem um projecto com o detalhe suficiente para o efeito, o que levou a diversos aditamentos e substituições de trabalhos e respectivos sobrecustos;
- No desenvolvimento do projecto de execução ficou demonstrada a sua complexidade, o que levou a alterações no plano de execução do empreendimento e a sucessivas alterações contratuais.

19.3 Desvios de prazo na execução

A obra tinha como prazo inicial de conclusão o mês de Dezembro de 2001, o que significava um prazo de execução de cerca de 2 anos e 4 meses. Contudo, demorou **mais 4 anos e 6 meses** face ao previsto, como se verifica pelo quadro que a seguir se apresenta.



Ilustração 17 - Desvio de prazo na execução da obra



Tribunal de Contas

Projecto

O projectista não cumpriu a grande maioria dos prazos que lhe eram impostos contratualmente a não ser no plano formal, pois os prazos foram sendo prorrogados através de aditamentos.

O Programa do concurso para a concepção e elaboração do projecto nas suas diferentes fases, previa o seguinte calendário:

Quadro 37- Cronograma de referência constante do programa de concurso para a Concepção e elaboração do projecto da Casa da Música

Quadro indicativo do início de cada fase para entrega dos respectivos projectos	1999												2000												2001												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Fases do projecto																																					
Concurso de ideias																																					
Desenvolvimento do Design																																					
Documentos da construção																																					
Construção																																					
Escavação e renovação																																					
Superestrutura																																					
Electricidade, Mecânico e canalização																																					
Conclusão exterior																																					
Acabamentos																																					
Abertura																																					

Na prática os prazos que resultaram do contrato e respectivos aditamentos foram os seguintes:

Quadro 38 – Fases e aditamentos do Projecto da Casa da Música

		Contrato inicial	Aditamento nº 1	Aditamento nº 2	Aditamento nº 3	Aditamento nº 4
		25-09-1999	29-11-1999	04-11-2002	03-11-2003	30-10-2005
Fases		Data	Data	Data	Data	Data
	Assinatura do contrato		25-09-2000	25-09-2000		
Fase 0	Brief Detail"	01-10-1999	01-10-1999	01-10-1999		
Fase 1	Processo de Concurso da empreitada de estacas	15-11-1999	07-03-2000	07-03-2000		
	Entrega o correspondente Projecto de Execução	*		16-11-2000		
Fase 2	Anteprojecto e estimativa orçamental	31-12-1999	15-01-2000	15-01-2000		
Fase 3	Processo de concurso da empreitada das estruturas do parque de estacionamento	15-01-2000	07-03-2000	07-03-2000		
	Entrega o correspondente Projecto de Execução	*		16-11-2000		
Fase 4	Processo de concurso da empreitada das estruturas da Casa da Música	15-02-2000	07-03-2000	07-03-2000		
	Entrega o correspondente Projecto de Execução	*		15-02-2001		
Fase 5	Processo de concurso que incluem as especificações dos fornecimentos da empreitada de fornecimentos dos "critical leading items"	15-05-2000 ou 30-06-2000 (a)	21-07-2000	24-07-2000		
Fase 6	Processo de concurso da empreitada de fachadas	01-06-2000	21-07-2000	24-07-2000		
	Entrega o correspondente Projecto de Execução	*		24-07-2000		
Fase 7	Processo de concurso da empreitada de acabamentos e instalações técnicas	30-07-2000	21-07-2000	24-07-2000		
	Entrega o correspondente Projecto de Execução (1)			31-05-2001		
	Entrega o correspondente Projecto de Execução (2)			30-03-2002		
	Entrega o correspondente Projecto de Execução (3)			30-06-2002		
	Entrega o correspondente Projecto de Execução (4)			31-10-2002		
Fase 8	Assistência Técnica (1)		31-12-2001	31-12-2001		
	Assistência Técnica (2)		31-12-2002	31-12-2002		
		TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL
* <i>Datas a acordar nos termos do contrato</i>		3.006.250,00€	3.156.250,00€	3.156.250,00€	5.506.250,00€	5.527.250,00€

Os atrasos do projectista nas respostas a pedidos de esclarecimento, dúvidas, omissões e incompatibilidades, contribuíram para muitos dos atrasos verificados.

O contrato inicial definia prazos para a entrega dos projectos e cláusulas com a previsão rigorosa dos casos de aplicação de multas em caso de incumprimento dos prazos estipulados no contrato. Contudo, estes prazos acabaram por ser alterados sucessivamente pelos aditamentos já referidos, desvirtuando a eficácia daquelas cláusulas, que ficaram assim vazias de utilidade.

Empreitadas

O gráfico seguinte permite ilustrar a ponderação das prorrogações de prazo, que foi possível identificar, no tempo total de execução das empreitadas.

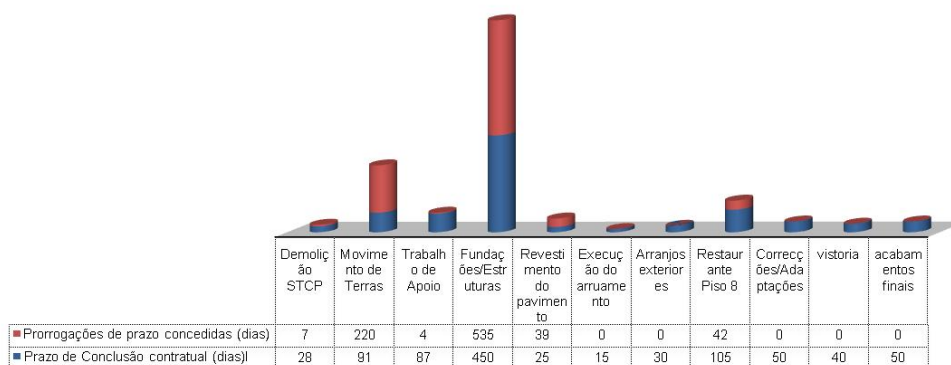


Gráfico 9 - Prazos de execução das Empreitadas

O quadro seguinte revela que uma das empreitadas demorou cerca de **duas vezes mais** do que estava inicialmente previsto e outra aproximadamente mais **três vezes e meia**.

Quadro 39- Empreitadas com o maior desvio de prazo

Designação Empreitada com prorrogação de prazos de conclusão	Entidade Adjudicatária	Prazo de Conclusão Contratual (dias)	Prorrogação de prazo concedidas (dias)	Total (dias)	Desvio%
Escavação e Contenção Periférica	Tecnasol/FGE	91	220	311	241%
Estruturas do Parque e Edifício	Somague/Mesquita	450	535	985	118,9%



Os motivos de prorrogação de prazo elencados são, em grande parte, devidos a problemas e dificuldades transversais a toda a obra e tidos em conta pelo dono da obra, de entre os quais se destacam:

- Várias alterações ao projecto;
- Grau de complexidade muito superior àquele que decorria da leitura do projecto de execução.
- O grau de detalhe dos documentos que suportaram os procedimentos de adjudicação das subempreitadas não correspondem a um projecto de execução, mas, antes, a um projecto base.
- As alterações do projectista incidiram sobre soluções de arquitectura e de instalações que justificaram a modificação de alguns pressupostos da contratação e, conseqüentemente, dos prazos de execução da obra e do custo da mesma.
- Também se registaram atrasos na entrega de documentos de projecto que atrasaram os procedimentos pré-contratuais e a execução das subempreitadas.
- Por último, as condições atmosféricas que se verificaram durante o período de 2000 e 2001 provocaram atrasos no normal desenrolar da obra, segundo afirma o dono da obra.

“Novos contratos”

Não foi possível apurar o desvio de prazo dos “novos contratos” na medida em que não foi possível localizar os autos de consignação e determinar as datas de consignação relativas a cada um daqueles contratos, o que o Tribunal considera falha grave.

19.4 Prazos de contratação resultado do regime de excepção

Não é possível analisar a eficácia da utilização do regime de excepção previsto no diploma de criação da sociedade, cujo objectivo era o encurtamento de prazos, porque não foi possível obter dados sobre as datas de lançamento dos concursos da 2ª fase do procedimento de contratação.

20 ORÇAMENTO, CUSTOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA

20.1 O orçamento e sua execução

Orçamento

O Orçamento estipulado para a obra da Casa da Música sofreu algumas alterações de que destacamos as que constam do quadro seguinte:

Data	Descrição	TOTAL €	Desvio % face ao inicialmente
Dezembro de 1999	O anteprojecto da Casa da Música, e a respectiva previsão orçamental foram entregues à sociedade Porto 2001, SA em 28/12/1999 e previa uma despesa de 6,8 milhões de contos (33.918.257,00 €), mas depois de várias reuniões das equipas técnicas no sentido de melhorar o projecto, o custo total estimado foi estipulado em 45,7 milhões de euros.	33,92 milhões	-
	Este orçamento ultrapassava em larga escala o inicialmente previsto, pelo que da reunião realizada com carácter de urgência entre o Primeiro Ministro e os accionistas, resultou um reforço da dotação orçamental para a construção da Casa da Música, que passou a ter um Orçamento de 39,9 milhões de euros acrescido de uma verba adicional de um máximo de cerca de 13 milhões de euros como margem de segurança e destinada também a equipamento e mobiliário.	39,9 milhões	18%
Abril de 2000	Assim, em Abril de 2000 o orçamento plurianual era de 42,4 milhões de euros para a Casa da Música (agora incluindo o valor do terreno de 500 mil contos); e uma verba de 13 milhões de euros na rubrica de “outros projectos”.	42,4 milhões	25%
30 de Junho de 2002	O orçamento da construção da Casa da Música ascendia a 53,97 milhões de euros (10,6 milhões de contos).	53,97 milhões	59%
2 de Novembro de 2004	Na Assembleia-geral de 2 de Novembro de 2004 os Accionistas da Sociedade aumentaram o orçamento para a Construção do Edifício Casa da Música, estabelecendo o limite máximo de 109.460.285 euros.	109,46 milhões	223%
30 de Março de 2006	Na Assembleia-geral de 30 de Março, concluída em 7 de Abril de 2006 foram aprovados diversos investimentos considerados necessários à efectiva conclusão do Equipamento Casa da Música, a realizar ainda em 2006, no valor de 2.432.100 euros, com os seguintes objectivos: - Suprir os defeitos do projecto, corrigir os trabalhos executados no âmbito das empreitadas já concluídas, mas cujos encargos segundo foi entendido pelo dono da obra e co-contratantes, não podiam ser imputados às equipas de projectistas, de fiscalização ou aos empreiteiros. - Outros trabalhos, complementares aos trabalhos executados no âmbito das empreitadas concluídas, que conferiam melhorias; - Aquisição de equipamentos necessários ao adequado acolhimento de eventos na Casa; Estes investimentos faziam parte do pressuposto que esteve na base do acordo entre os Fundadores Privados e o Estado Português para a constituição da FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA, de forma a assegurar que a Casa da Música estivesse em plenas condições de funcionamento.	111,89 milhões	230%

Execução Orçamental

Com o fecho de contas da empreitada geral das estruturas do edifício dos auditórios e do parque de estacionamento, **foi conhecida a execução final do Orçamento aprovado pelos Accionistas em 02 de Novembro de 2004.**

Quadro 40 - Execução do Orçamento aprovado na Assembleia-Geral de 02.Nov.04

	Descrição	Executado 2006 (€)	Executado 2007 (€)	Total €	Orçamento €	Desvio €
A	ESTUDOS, CONSULT. E PROJECTOS	-	-	14.354.866	-	-
B	EMPREITADAS DIVERSAS	92.035	-	3.526.567	-	-
C	EMP. ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	-	-	25.072.651	-	-
D	PPMG SUBEMPREITADAS	51.036	-	42.191.958	-	-
E	PPMG GESTÃO COORDENAÇÃO	941	-	10.415.459	-	-
G	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	-	42.500	1.512.319	-	-
	EQUIPAMENTO	-	-	416.676	-	-
H	MOBILIÁRIO MÓVEL	-	-	1.527.680	-	-
	INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	-	-	303.551	-	-
J	TERRENO	-	-	6.070.271	-	-
K	OUTROS CUSTOS GERAIS	97.881	-	786.904	-	-
L	RECLAMAÇÕES DE EMPREITEIROS	-	-	2.482.366	-	-
	Total	241.893	42.500	108.661.268	109.460.285	799.017

Fonte: Relatório de Liquidação e Contas Finais de 30.Nov.2007

Por factos que decorrem principalmente do atraso da transferência da actividade da Casa da Música para a Fundação, designadamente da reestruturação da Equipa e da contratação do quadro do pessoal, o orçamento adicional de **2.432.100 euros**, não foi totalmente executado pela sociedade. Esta executou, até Dezembro de 2006, o montante de 464.945,02€ e o valor de 1.967.154,98€ transitou para a Fundação que se responsabilizou pela sua execução no máximo até 31 Dezembro de 2008.

A sociedade **Casa da Música / Porto 2001, S.A.** privilegiou os investimentos que condicionavam o licenciamento do Edifício e a regularidade do seu funcionamento. **A licença veio a ser emitida em Fevereiro de 2007.**

Assim, o orçamento desta obra atingia o valor final 111.093.368,00 euros (108.661.268,00€ + 2.432.100,00€).



20.2 Custo final da obra e Fontes de Financiamento

O valor final da obra da Casa da Música foi de 111 093.368€, do qual 79% (84 milhões de euros) dizia respeito às empreitadas e aos “novos contratos” e a respectiva Gestão e Coordenação e 13% (14,2 milhões de euros) a aquisição de bens e serviços.

Apresenta-se, de seguida, o custo final da obra e as suas fontes de financiamento, repartido pelas diversas componentes:

Quadro 41 - Custo Global e Fontes de Financiamento

Tipo	Indicadores	Custo Total da Obra		Financiamento					
		Valor €	% CT	Estado		Município		Fundos comunitários	
				Valor €	% CT	Valor €	% CT	Valor €	% CT
Empreitadas	Valor adjudicação	21.241.847,30	19%	61.972.450,87	79%	-	-	22.030.951,35	84%
	Sobrecustos	7.909.278,99	7%						
	Subtotal Contratos Empreitadas	29.151.126,29	26%						
“Novos contratos” e sua Gestão e Coordenação	Valor adjudicação	36.743.870,93	33%	61.972.450,87	79%	-	-	22.030.951,35	84%
	Gestão e Coordenação	10.415.460,66	9%						
	Sobrecustos	7.692.944,16	7%						
	Subtotal “Novos contratos” e sua Gestão e Coordenação	54.852.275,75	49%						
Aquisição de Bens e Serviços	Valor adjudicação	8.050.655,70	7%	10.137.777,91	13%	-	-	4.068.958,90	15%
	Sobrecustos	6.156.081,12	6%						
	SubTotal de Contratos de Aquisição de Bens e Serviços	14.206.736,82	13%						
Outros custos associados à obra	Terreno	6.070.271	5%	-	-	6.070.271	100%	-	-
	Outros Custos Gerais	786.904	1%	579.768	1%	-	-	207.136	1%
	Investimento Adicional	1.995.005	2%	1.995.005	3%	-	-	-	-
	Outros Custos (a)	4.031.048,97	4%	4.031.049	5%	-	-	-	-
	Subtotal de Outros	12.883.228,97	12%	6.605.821,97	3%	6.070.271,00	100%	207.136,01	1%
	Custo Total	111.093.367,94	100%	78.716.050,75	100%	6.070.271,00	100%	26.307.046,25	100%
	% Custo Total	100%		71%		5%		24%	

(a) Segundo a justificação apresentada pelo Dono da Obra, este valor tem a haver com facturas que não pertencem aos contratos de empreitadas directamente relacionadas com a obra e que tenham sido imputadas (122.693,78 €) contabilisticamente à rubrica “Empreitadas”, assim como, também sucedeu com montante de 3.908.355,19 € relativos aos contratos de aquisição de bens e serviços.

Do confronto dos valores apurados e os constantes na contabilidade relativos a empreitadas e aquisição de bens e serviços verificaram-se diferenças de valores que constam no quadro supra como “outros custos”. Em relação a “outros custos” de empreitadas, de acordo com o dono da Obra, estes “podem ter a sua justificação em facturas que não pertençam a estes contratos de empreitada e que

tenham sido imputadas contabilisticamente à rubrica “empreitada”, assim como, também sucedeu com “outros custos” de aquisição de bens e serviços.

As adjudicações com empreitadas, “novos contratos” e a sua Gestão e Coordenação e a aquisição de bens e serviços representaram 69%, do custo final da obra, enquanto os sobrecustos representaram 20%.

Os outros custos que contribuíram para o custo global da obra, no montante de 12,9 milhões de euros dizem respeito ao terreno (6,1 milhões de euros), outros custos gerais (786 mil euros) e a Investimento adicional (1,9 milhões de euros), e a outros Custos (4 milhões de euros) os quais representaram 12% do custo final da obra.

Atente-se ao gráfico seguinte que ilustra o que atrás se expôs:

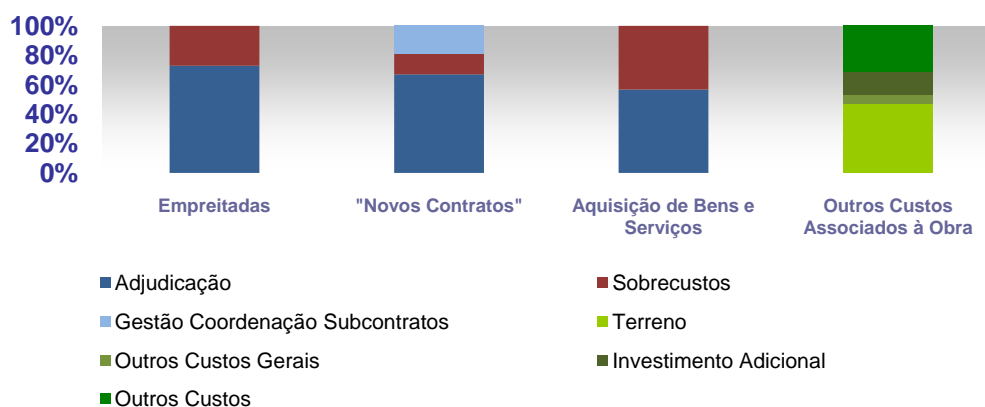


Gráfico 10 - Componentes do Custo Global da Obra

Para a execução da Casa da Música, o Dono da Obra foi financiado maioritariamente pelo Estado Português, 71%. O Financiamento proveniente de Fundos Comunitários representou 24% do financiamento total e o proveniente do Município do Porto representou 5%.

20.3 Custo do projecto

As deficiências do projecto foram uma das causas de grandes prorrogações de prazo e, como se verá, de grandes desvios financeiros, não só por conta da execução propriamente dita, mas também pelo aumento de custos decorrentes do próprio contrato celebrado com o projectista.

Apresenta-se de seguida um quadro que ilustra o aumento de custos imputados à execução do contrato do projectista e seus aditamentos.

Quadro 42 - Custo do Projecto

Contrato e adicionais	Data	Honorários totais (€)
Contrato inicial	25-09-1999	3.006.250,00
Aditamento nº 1	29-11-1999	3.156.250,00
Aditamento nº 2	04-11-2002	3.156.250,00
Aditamento nº 3	03-11-2003	5.506.250,00 a)
Aditamento nº 4	30-10-2005	5.527.250,00 a)
Aumento final face ao valor inicial		46%

a) a este montante acrescem montantes que decorrem do pagamento dos honorários variáveis



Do quadro apresentado salienta-se o seguinte:

▪ Elevado aumento dos montantes pagos ao projectista, decorrentes de atrasos da entrega de projectos a que estava contratualmente obrigado, sem contudo ter sido aplicada qualquer cláusula penal prevista no contrato inicial para os casos de incumprimento de prazos, nos casos em que esses atrasos foram da responsabilidade do projectista;

▪ As partes foram fazendo sucessivas alterações ao contrato, de forma a prorrogar os prazos, formalizando uma situação de cumprimento de prazos que de facto não existiu;

▪ Apesar dos atrasos da obra devido a atrasos da responsabilidade do projectista, o dono da obra pagou ao projectista o prémio previsto no contrato inicial de 1.000.000,00€ e o adicional de 50.000,00€ introduzido pelo aditamento ao contrato de 29/11/2001.

20.4 Custo das Empreitadas

As empreitadas tiveram um custo final aprovado de 29.151.126,28€, tendo-se verificado um desvio, face ao custo inicialmente programado, de 37%, como o ilustra o quadro seguinte:

Quadro 43 - Custo das Empreitadas

Nº de Empreitadas	12
INDICADORES	VALORES (€)
Adjudicações	21.241.847,30
Sobrecustos	7.909.278,99
Custo total	29.151.126,28
Desvio do Custo total final e o total adjudicado	37%

20.4.1 Adjudicações

No que respeita às adjudicações das empreitadas atente-se à informação incluída no quadro seguinte, a partir da qual se extraem as observações que seguidamente se dá conta.

Quadro 44 – Adjudicações das Empreitadas

Nº	Designação da Empreitada	Entidade Adjudicatária	Valor Base €	Valor da Proposta Preferida €	Valor de Adjudicação €	% Total Adjudicado	
Empreitadas	1	Apoio às Fundações ou Ensaios e Trabalhos de Apoio à Definição das Fundações	Tecnasol/FGE	Não aplicável a)	238.651,83	238.651,83	1%
	2	Escavação e Contenção Periférica	Tecnasol/FGE	1.596.153,27	1.246.207,64	1.302.035,27 (b)	6%
	3	Estruturas do Parque e Edifício	Somague Mesquita	12.968.745,32	17.828.101,75	18.030.827,31	85%
	4	Revestimento Novo arruamento	Somague Mesquita	Não disponível	36.569,66	36.569,66	0%
	5	Infraestruturas Novo arruamento	Somague Mesquita	Não aplicável a)	302.807,99	302.807,99	1%
	6	Arranjos Exteriores	Somague Mesquita	Não aplicável a)	69.308,00	69.308,00	0%
	7	Restaurante Piso 8	Lucio da Silva Azevedo	922.477,17	775.002,70	775.002,70	4%
	8	Acabamentos Finais	Somague Mesquita	Não aplicável a)	232.420,89	232.420,89	1%
	9	Demolição STCP	TransMelo Construções Lda	Não aplicável a)	42.397,82	42.397,82	0%
	10	Desactivação celular	Tecnasol/FGE	Não aplicável a)	7.152,00	7.152,00	0%
	11	Correcções e Adaptações	Somague Mesquita	Não aplicável a)	115.054,88	115.054,88	1%
	12	Vistorias	Somague Mesquita	Não aplicável a)	89.618,94	89.618,94	0%
Total de empreitadas				20.983.294,11	21.241.847,30	100%	

a) Ajusto Directo

b) Na empreitada de movimento de terras e construções de muros de contenção da futura Casa da Música, o valor de adjudicação foi de 1.246.207,64€ no entanto os trabalhos contratuais desta empreitada cresceram em 55.827,63 €, que corresponderam ao custo/hora definidos no contrato. Assim o valor total dos trabalhos contratuais executados foi de 1.302.035,27€. Assim somando a este o valor de sobrecustos aprovados verifica-se que o custo final aprovado desta empreitada foi de 2.177.462,31€.

Do quadro supra também se verifica que das 12 empreitadas apenas 3 tinham valor base inicial porque as restantes foram adjudicadas por ajuste directo.

Mais se verifica que a Empreitada de execução das fundações e estruturas do edifício dos auditórios e do parque de estacionamento da Casa da Música foi a única em que o valor da adjudicação foi diferente do valor da proposta do próprio empreiteiro. A diferença foi devida a alterações que foram feitas ao projecto durante o procedimento de contratação.

Os montantes totais da adjudicação dos contratos de empreitada ascenderam a 21.186.019,66€ constatando-se que 85% destinaram-se à empreitada principal adjudicada à (ACE) Somague/Mesquita.

As adjudicações das empreitadas foram feitas a 4 empreiteiros:



Gráfico 11 - Adjudicações de empreitadas por empreiteiro

20.4.2 Sobrecustos

Salienta-se que no cômputo das 12 empreitadas, em 7 foram respeitados os valores contratualmente estipulados, em 4 pagaram-se sobrecustos, e numa obteve-se redução dos custos.

Quadro 45 - Sobrecustos das Empreitadas

Designação da Empreitada	Trabalhos Contratuais €	Total Sobrecustos €	% Total Sobrecustos	Custo Final €
Apoio às Fundações ou Ensaios e Trabalhos de Apoio à Definição das Fundações	238.651,83	0,00	0%	238.651,83
Escavação e Contenção Periférica	1.302.035,27	875.427,04	11%	2.177.462,31
Estruturas do Parque e Edifício	18.030.827,31	7.041.822,29	89%	25.072.649,60
Revestimento Novo arruamento	36.569,66	7.000,00	0%	43.569,66
Infraestruturas Novo arruamento	302.807,99	35.969,35	0%	338.777,34
Arranjos Exteriores	69.308,00	0,00	0%	69.308,00
Restaurante Piso 8	775.002,70	-50.939,69	-1%	724.063,01
Acabamentos Finais	232.420,89	0,00	0%	232.420,89
Demolição STCP	42.397,82	0,00	0%	42.397,82
Desactivação celular	7.152,00	0,00	0%	7.152,00
Correcções e Adaptações	115.054,88	0,00	0%	115.054,88
Vistorias	89.618,94	0,00	0%	89.618,94
Total	21.241.847,30	7.909.278,99	100%	29.151.126,28



Os sobrecustos atingiram o montante total de 7.909.278,99€, referindo-se cerca de 89% desse montante à empreitada principal desta obra.

Apresenta-se no quadro seguinte a repartição deste montante pelos diferentes tipos de sobrecustos:

Quadro 46 - Natureza dos sobrecustos das Empreitadas

Natureza de Sobrecustos	Montantes aprovados €	% Custo Total
Trabalhos-a-Mais	9.358.010,86	32%
Trabalhos-a-Menos	-5.024.020,89	-17%
Revisão Preços	913.000,02	3%
Sobrecustos Estaleiro	495.000,00	2%
Incumprimento de datas	2.167.289,00	7%
Total de Sobrecustos	7.909.278,99	27%

Trabalhos de alteração (trabalhos-a-mais e trabalhos-a-menos)

Atente-se ao quadro seguinte onde se dá conta dos custos decorrentes dos trabalhos de alteração efectuados em cada uma das empreitadas da Obra da Casa da Música.

Quadro 47 - Trabalhos a mais e a menos das Empreitadas

Designação da Empreitada	Trabalhos Contratuais €	Trabalhos-a-Mais €	Trabalhos-a-Menos €	Saldo Trab. +/- €	Total Realizados €	% Trab. Mais	% Trab. Menos	% Desvio
Apoio às Fundações ou Ensaios e Trabalhos de Apoio à Definição das Fundações	238.651,83	0,00	0,00	0,00	238.651,83	0,0%	0%	0%
Escavação e Contenção Periférica	1.302.035,27 (a)	1.013.662,57	-138.235,53	875.427,04	2.177.462,31	78%	11%	67%
Estruturas do Parque e Edifício	18.030.827,31	8.164.617,53	-4.698.084,26	3.466.533,27	21.497.360,58	45%	26%	19%
Revestimento Novo arruamento	36.569,66	7.000,00	0,00	7.000,00	43.569,66	19%	0%	19%
Infraestruturas Novo arruamento	302.807,99	48.140,93	-12.171,58	35.969,35	338.777,34	16%	4%	12%
Arranjos Exteriores	69.308,00	0,00	0,00	0,00	69.308,00	0%	0%	0%
Restaurante Piso 8	775.002,70	124.589,83	-175.529,52	-50.939,69	724.063,01	16%	23%	-7%
Acabamentos Finais	232.420,89	0,00	0,00	0,00	232.420,89	0%	0%	0%
Demolição STCP	42.397,82	0,00	0,00	0,00	42.397,82	0%	0%	0%
Desactivação celular	7.152,00	0,00	0,00	0,00	7.152,00	0%	0%	0%
Correcções e Adaptações	115.054,88	0,00	0,00	0,00	115.054,88	0%	0%	0%
Vistorias	89.618,94	0,00	0,00	0,00	89.618,94	0%	0%	0%
Total	21.241.847,30	9.358.010,86	-5.024.020,89	4.333.989,97	25.575.837,26	44%	24%	20%

a) Na empreitada de movimento de terras e construções de muros de contenção da Casa da Música, o valor de adjudicação foi de 1.246.207,64€ no entanto os trabalhos contratuais desta empreitada cresceram em 55.827,63 €, que corresponderam ao custo/hora definidos no contrato. Assim o valor total dos trabalhos contratuais executados foi de 1.302.035,27€.

Os trabalhos de alterações aprovados pelo Dono da Obra implicaram um aumento de 20% face ao valor dos trabalhos contratuais, sendo que os trabalhos a mais configuraram um aumento de 44% e os trabalhos a menos uma redução de 24%. Contudo, a maioria dos trabalhos a mais são trabalhos de substituição dos trabalhos a menos segundo justificação apresentada pelo Dono da Obra.

A empreitada que teve o maior montante de sobrecustos foi a de execução das fundações e estruturas do edifício dos auditórios e do parque de estacionamento da Casa da Música, que envolveu trabalhos a mais no montante de 8.164.617,53 € e trabalhos a menos no montante de 4.698.084,26 €, implicando um custo adicional de 3.466.533,27€, face ao inicialmente previsto, isto é um acréscimo de 19%,

Contudo, verifica-se que a empreitada que maior percentagem de sobrecustos implicou, devido a alteração dos trabalhos, foi a Empreitada de Movimentos de Terras e Construção de Muros de Contenção da Futura Casa da Música - 67%. As alterações de trabalhos nesta empreitada foram sobretudo devidas á decisão tomada pelo dono da obra, quando a empreitada ainda estava em curso, de se fazer mais um piso subterrâneo.

Do que foi possível apurar não se obteve evidências de alterações de trabalhos em 6 das 12 empreitadas desta obra.

A única empreitada que, no total, gerou uma redução dos custos foi a do **Restaurante do Piso 8**, ainda que não muito significativa (7%), esta redução foi devida a um **conjunto de alterações do projecto**, tendo em vista o melhoramento do espaço, atendendo ao seu funcionamento futuro, bem como o controlo dos custos da obra.

As causas que levarem à aprovação de trabalhos de trabalhos a mais e a menos e erros e omissões, da empreitada de maior montante e com maior desvio, são as seguintes:

- ✚ Alteração do projecto que implicou a construção de mais um piso do parque de estacionamento
- ✚ Condições geológicas desfavoráveis
- ✚ Insuficiência do projecto colocado a concurso;

O seguinte gráfico apresenta as empreitadas que sofreram alterações de trabalhos a mais e menos:

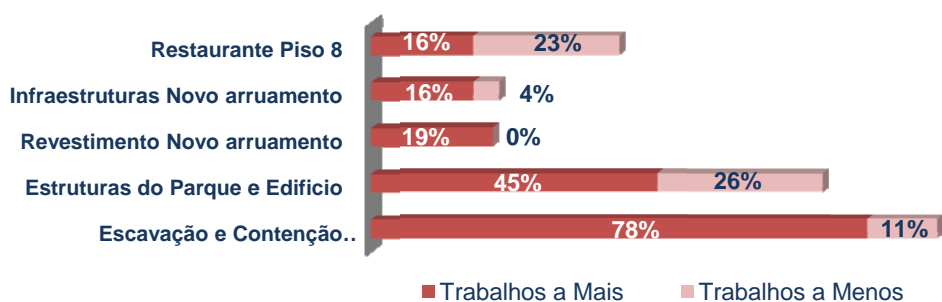


Gráfico 12 - Trabalhos a Mais e a Menos das Empreitadas

Outros Sobrecustos - revisão de preços; sobrecustos de estaleiro e incumprimento de datas

Os sobrecustos de revisão de preços; sobrecustos de estaleiro e incumprimento de datas apenas existiram na empreitada principal - Empreitada de execução das fundações e estruturas do edifício dos auditórios e do parque de estacionamento da Casa da Música. Estes sobrecustos perfizeram o total de 3.575.289,02 € e implicaram um acréscimo de 20% ao valor inicialmente contratado.



Revisão de preço

Relativamente à **revisão de preço** implicou um custo acrescido de 913.000,02 €, isto é, um aumento de 5% da verba prevista inicialmente para esta empreitada.

Pelo Acordo, de 27/06/2002, foi definido um montante máximo da revisão de preços de 913.000,00 € desde 14/11/2001 até 03/05/2003, sendo que o montante não facturado até ao termo dos trabalhos seria facturado e paga com a conclusão da empreitada. **Não foi evidenciado como se chegou a este valor máximo de revisão de preços.**

O pagamento desta verba foi feito faseadamente, sendo que o montante relativo ao período de 15/11/2001 a 30/06/2002 apurado através da facturação da empreitada.

Os restantes pagamentos até Maio de 2003 foram efectuados mensalmente, em função do volume de facturação do mês em questão, e independentemente dos atrasos e avanços verificados em obra relativos ao plano de trabalhos aprovado, como é devido pelo Decreto-lei nº 6/ 2004, de 06 de Janeiro.

Pelo ofício CM 3371/CG/ER, de 07/04/2003, o ACE enviou ao Consórcio EARTH TECH/ CINCLUS (Fiscalização) o cálculo da Revisão de Preços da Empreitada de Estruturas dos Edifícios dos Auditórios e do Parque de Estacionamento, relativo ao período de Dezembro de 2001 até Março de 2003, que totalizou 979.178,15 €+ IVA.

Face ao exposto e a análise efectuada à revisão de preços cumpre observar o seguinte:

- Como o Contrato nº 0130, de 21/08/2000, não previu a revisão de preços da empreitada, não foi estabelecida a respectiva fórmula.

No Artigo 1º do Decreto-lei nº 6/ 2004, de 06 de Janeiro, indica-se que *“no caso de eventual omissão do contrato e dos documentos que o integram relativamente à fórmula de revisão de preços, aplicar-se-á a fórmula tipo, para obras da mesma natureza ou que mais se aproxime do objecto da empreitada”*, que no caso presente, “estrutura de betão armado”, deveria ser a F18.

- A fórmula de revisão de preços acordada entre a Casa da Música e o ACE não reflecte os coeficientes dos índices da “fórmula tipo”.

Por outro lado, o termo constante, relativo à parcela não revisível da empreitada, em todas as fórmulas de revisão de preços deve ter o valor de 0,10, o que foi omitido na fórmula adoptada de revisão da empreitada.

- A fórmula de revisão de preços adoptada tem o coeficiente correspondente ao peso dos custos da mão-de-obra de 0,65, o que é muito elevado (na fórmula tipo é 0,50).

Sobrecustos de estaleiro

Os sobrecustos de estaleiro aprovados pelo Dono da Obra foram de 495.000,00€ o que incrementou o custo total da empreitada em 3%.

Estes sobrecustos de estaleiros tiveram como principais causas o aumento do prazo da obra para a elaboração do projecto escoramento e para executar o escoramento de acordo com o plano, uma vez que as paredes inclinadas do edifício só seriam autosustentáveis quando o edifício estivesse fechado. Foi assim necessário, planejar e executar um escoramento em toda a volta do edifício para suportar as paredes inclinadas à medida que estas iam sendo construídas.

Incumprimento de datas

Devido às prorrogações de prazos o Dono da Obra viu-se obrigado a pagar a título de indemnização por incumprimento de datas o montante de 2.167.289,00€ O que aumentou o custo da empreitada em 12%, face ao valor adjudicado.

As causas que deram origem ao incumprimento dos prazos são a referidas nos pontos relativos à contratação e execução física da obra.

20.5 Custo dos “Novos Contratos” e sua Gestão e Coordenação

O Tribunal de Contas identificou 33 “novos contratos” com 27 adicionais. Pela sua análise apurou valores que são inferiores aos apresentados no acordo de fecho de contas da empreitada. Ao que foi possível apurar, tal diferença ficou a dever-se ao facto de não terem sido localizados todos aqueles contratos devido às condicionantes relacionadas com o arquivo de documentação da casa da Música.

O valor dos trabalhos executados relativos aos “novos contratos” e seus aditamentos, da prestação de serviços de administração e coordenação da execução daqueles contratos e seus Aditamentos, (trabalhos a mais de natureza prevista, não prevista e valores indemnizatórios e moratórios pago ao Empreiteiro a título de juros de mora e sobrecustos de estaleiro pela permanência adicional, excluindo os trabalhos, indemnizações, compensações moratórias ou outras anteriores a 15/04/2003), totaliza o montante de **€54.852.275,75€** conforme se apresenta no seguinte quadro resumo:

Quadro 48- Custos dos “Novos Contratos” e a sua Gestão e Coordenação

CUSTOS DOS “NOVOS CONTRATOS”		Custo Total €
Trabalhos de acabamentos e instalações	Trabalhos contratuais	(a) 36.743.870,93
	Trabalhos a mais e a menos	(a) 4.974.185,65
	Sub total	41.718.056,58
Gestão e Coordenação	Gestão e coordenação	10.415.460,66
Outros sobrecustos	Sobrecustos por prorrogação de prazo (após recepção provisória)	2.482.365,91
	Reclamações de trabalhos	46.078,49
	Juros de mora	190.314,11
	Sub total de Outros sobrecustos	2.718.758,51
Total acabamentos e instalações e custos associados		54.852.275,75

Fonte: Acordo de Fecho de Contas.

(a) Verifica-se que o montante dos trabalhos contratuais e trabalhos a mais e a menos apurados pela equipa de auditoria apresenta uma diferença de -149.977,80 euros face ao valor contabilístico dos mesmos trabalhos. Do que foi possível apurar poderá esta diferença dever-se a contratos de empreitada não localizados devido às condicionantes do arquivo e/ou a trabalhos que estavam dependentes de medições e para os quais foi atribuído um valor estimado para efeitos de adjudicação.

Todos os custos inerentes aos “novos contratos” foram suportados pelo Dono da Obra. Contudo os pagamentos feitos aos contratantes tiveram como intermediário o empreiteiro principal da obra, SOMAGUE/MESQUITA ACE. Esta intermediação decorre da execução da prestação de serviços da Gestão e coordenação dos “novos contratos”.

Estes custos tiveram duas origens:

- a) **Custos com a gestão e coordenação dos “novos contratos”** adjudicada ao empreiteiro principal e respectivos sobrecustos. Esta prestação de serviços teve uma remuneração de 25% conforme estipulado no contrato PPMG. Verificou-se que face à percentagem inicialmente prevista (11%) ouve um acréscimo de 14% ao custo da remuneração desta prestação de serviços, e cifrou-se no montante total de 10.415.460,66 €

Quadro 49 - Factores de Remuneração da Gestão e Coordenação de “Novos Contratos”

Designação	Valores	Factores de Remuneração da Gestão e Coordenação de “novos contratos”		
		Contrato Inicial 11%	Aditamento 10%	PPMG 25%
Facturação dos “novos Contratos”	41.718.056,58€	4.588.986,22€	4.171.805,66€	10.429.514,15€ (b)
Gestão e coordenação	10.415.460,66€ (a)	Desvio face ao contrato inicial	-417.180,57€	5.840.527,92€

Fonte: Acordo de Fecho de Contas

A diferença (14.053,48) entre o valor facturado (a) e o valor determinado pela aplicação do factor de 25% ao somatório dos valores facturados aos “novos contratos” (b) não é significativa e não influencia as conclusões retiradas pelo presente quadro.

- b) Custos com a execução dos trabalhos objectos dos “novos contratos” e respectivos sobrecustos, corresponderam ao total de 44.436.815,09 €



20.5.1 Adjudicações – “Acabamentos e Instalações”

Como já referido na nota prévia deste ponto, a equipa de auditoria, para a análise das adjudicações e dos trabalhos de alterações (no ponto seguinte) dos “*novos contratos*” associados à empreitada principal teve por base os valores dos 33 *contratos* e os respectivos 27 adicionais disponibilizados pelo Dono da Obra.

Assim sendo, a empreitada principal “Estruturas do Parque e edifício” teve associado 33 subempreitadas cujo valor total dos “*novos contratos*” ascendeu em 36,7 milhões de euros.

O quadro seguinte identifica a quantidade e o montante total das adendas por contratante:

Quadro 50 - Adjudicação de “Novos Contratos” por Empreiteiros

EMPREITEIRO	Nº de Contratos	Total das Adendas €	% Custo Total Adendas	% Nº Total Adendas
EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CUNHA GOMES, SA	1	80.171,45	0%	3%
FÁBRICA DE CERÂMICA VIÚVA DE LAMEGO, LDA	1	111.720,00	0%	3%
FACAL – ENGENHARIA DE FACHADAS, LDA	1	3.970.150,00	11%	3%
INTERESCRITÓRIO – MOBILIÁRIO INTERNACIONAL PARA ESCRITÓRIO, SA	2	1.519.677,13	4%	6%
JOÃO JACINTO TOMÉ, SA e OMNISTAL – ELECTRICIDADE, SA	1	3.260.784,19	9%	3%
JOAQUIM FERREIRA MOURA, LDA – CASA MOURA	1	31.698,88	0%	3%
MESQUITA MADEIRAS, SA	2	1.385.562,07	4%	6%
MONTACO – TRATAMENTOS ANTICORROSIVOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA	1	244.054,21	1%	3%
PRO-AUDIO, SISTEMAS PROFISSIONAIS DE AUDIO, LDA	2	636.514,62	2%	6%
RSR – SÓ RÚSTICO PORTO	1	24.919,17	0%	3%
SERRALHARIA JOFEBAR, LDA	1	705.891,98	2%	3%
SERRALHARIA JOFEBAR, LDA; PORSEG – SISTEMAS DE SEGURANÇA, LDA	1	8.005.734,13	22%	3%
SOFRANDA – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SA	2	1.938.701,79	5%	6%
SOMAGUE – MESQUITA – CASA DA MÚSICA, ACE	11	6.154.965,75	17%	33%
SOUSA PEDRO – PROJECTOS E GESTÃO DE INST. ELÉCTRICAS, SA	1	3.809.477,70	10%	3%
THYSSENKRUPP ELEVADORES, SA	2	4.319.823,74	12%	6%
TOPCER – INDÚSTRIA DE CERÂMICA, LDA	1	33.679,73	0%	3%
TRAVCO LTD	1	453.503,45	1%	3%
Outros (a)	s/ inf.	56.840,94	0%	s/inf.
Total Geral	33	36.743.870,93	100%	100%

Fonte: “*novos contratos*” e adicionais identificados pela equipa de auditoria e disponibilizados pelo Dono da Obra.

(a) Verifica-se que o montante dos trabalhos contratuais apurados pela equipa de auditoria apresenta uma diferença de -56.840,94 euros face ao valor contabilístico dos mesmos trabalhos. Do que foi possível apurar poderá esta diferença dever-se a contratos de empreitada não localizados devido às condicionantes do arquivo e/ou a trabalhos que estavam dependentes de medições e para os quais foi atribuído um valor estimado para efeitos de adjudicação.

No qual se verificou que:

- ❖ O maior número de “*novos contratos*” foi celebrado com a SOMAGUE/MESQUITA – ACE, com 11 adendas pelo montante de 6.154.955,76€ que representou 33% dos “*novos contratos*” adjudicados e 17% do montante total das adendas.

- A contratação de maior valor foi a do fornecimento e montagem de Serralharias da Casa da Música que foi adjudicado ao consórcio Serralharia Jofebar, Lda e Porseg – Sistemas de Segurança, Lda, pelo montante total de 8.005.734,13 €e que representou 22% total dos “novos contratos”.

20.5.2 Sobrecustos – “Novos Contratos”

O total dos sobrecustos com os “novos contratos” atingiram o montante de 7.692.944,16€ conforme se demonstra no seguinte quadro:

Quadro 51 - Sobrecustos dos “Novos Contratos”

Sobrecustos dos “Novos Contratos” (€)	
Trabalhos a mais	4.974.185,65
Sobrecustos por prorrogação de prazo (após recepção provisória)	2.482.365,91
Reclamações de trabalhos	46.078,49
Juros de mora	190.314,11
Total	7.692.944,16

Os motivos que levaram ao pagamento dos sobrecustos foram os que seguem:

- a. Atraso na entrega de elementos do projecto;
- b. Reformulações sucessivas dos elementos do projecto
- c. Problemas técnicos na execução da empreitada decorrentes da complexidade da própria obra;

- d. Atrasos na resposta do projectista a pedidos de esclarecimento sobre dúvidas decorrentes de insuficiências, omissões ou incompatibilidades entre projectos;
- e. A complexidade da obra não prevista na adjudicação.
- f. As divergências de interpretação sobre o contrato, nomeadamente quanto à retribuição pela administração das subempreitadas adjudicadas ao próprio ACE, levou o Dono da Obra suspender alguns pagamentos. Esta decisão custou ao Dono da Obra juros de mora no valor total de 190.314,11€

Trabalhos de alteração

À semelhança do que aconteceu nas empreitadas, também alguns dos trabalhos a mais nos “novos contratos” configuraram trabalhos de substituição.

Apesar das 33 Adendas aos Contratos terem sido celebradas por preço global, não revisível, nem sujeito a erros e omissões de projecto, e do Empreiteiro ACE ter-se comprometido através do contrato PPMG (Preço e Prazo Máximos Garantidos), a manter os preços máximos garantidos dos “novos contratos”, mediante o pagamento de 25% do valor daqueles contratos verificou-se que estes tiveram sobrecustos que ascenderam a 13% do valor global inicialmente contratado.

Assim, dos 33 contratos celebrados 27 sofreram trabalhos de alteração pelo montante total de 4.881.049,21€ sendo que 16% corresponderam a trabalhos a mais e 3% a trabalhos a menos, como se verifica no quadro infra:

Quadro 52 - Trabalhos a Mais e a Menos dos “Novos Contratos”

DESIGNAÇÃO	Soma de Valor “Novos Contratos” €	Soma de Trab + €	Soma de Trab - €	Soma de Saldo Trab.+/- €	% Trab +	%Trab -	Soma de % Trab +/- face ao Valor de Adjudicação
33 Adendas e 27 Adicionais às Adendas	36.687.029,99	5.900.816,98	-1.019.767,77	4.881.048,91	16%	-3%	13%
Outros Contratos (a)	56.840,94	s/inf.	s/inf.	93.136,65	-	-	-
Total	36.743.870,93	-	-	4.974.185,65	-	-	-

Fonte: “novos contratos” e adicionais identificados pela equipa de auditoria e disponibilizados pelo Dono da Obra.

(a) Verifica-se que o montante dos trabalhos contratuais e o saldo dos trabalhos a mais e a menos apurados pela equipa de auditoria apresenta uma diferença de -149.977,80 euros (56.840,94€ + 93.136,65€) face ao valor contabilístico dos mesmos trabalhos. Do que foi possível apurar poderá esta diferença dever-se a contratos de empreitada não localizados devido às condicionantes do arquivo e/ou a trabalhos que estavam dependentes de medições e para os quais foi atribuído um valor estimado para efeitos de adjudicação.

Verificou-se ainda que existiram 3 contratos que tiveram apenas trabalhos a menos, num total de 77.194,11€ Sendo que para um dos “novos contratos” implicou uma redução de 16% face ao inicialmente contratado.



Quadro 53 - Contratos com Trabalhos a Menos

Nº da Adenda	Nº Adicionais	DESIGNAÇÃO	Soma de Valor da Adenda €	Soma de Trab +	Soma de Trab - €	Soma de Saldo Trab. €	% Trab +	%Trab -	Soma de % Trab +/- face ao Valor de Adjudicação
13	13	Trabalhos de Douramento a Folha de Ouro dos Painéis do Grande Auditório da Casa da Música	470.000,00		-76.701,30	-76.701,30	0%	-16%	-16%
21	21	Aplicação de Azulejos Pintados à Mão, Grés e Mosaico Hidráulico da Casa da Música	42.000,00		-351,36	-351,36	0%	-1%	-1%
28	28	Revestimentos de Pavimentos em Linóleo na Casa da Música	5.992,61		-141,45	-141,45	0%	-2%	-2%

Fonte: "novos contratos" e adicionais identificados pela equipa de auditoria e disponibilizados pelo Dono da Obra.

Destacam-se também 4 situações em que o desvio face ao valor dos trabalhos contratuais situou-se entre 27% e 617%, conforme se destaca:

Quadro 54 - Contratos com Maior % de Trabalhos a Mais e a Menos face ao valor de adjudicação

Nº Adenda	Adicionais	DESIGNAÇÃO	Soma de Valor da Adenda €	Soma de Trab + €	Soma de Trab - €	Soma de Saldo Trab. €	% Trab +	%Trab -	Soma de % Trab +/- face ao Valor de Adjudicação
4	4	Instalação e Equipamentos Hidráulicos da Casa da Música (inclui trabalhos de construção civil).	3.260.784,19	1.586.821,83	-191.321,20	1.395.500,63	49%	-6%	43%
8	8	Fornecimento e Montagem de Paredes e Tectos em Gesso Cartonado da Casa da Música	1.070.713,07	301.697,35	-8.794,51	292.902,84	28%	-1%	27%
12	12	Fornecimento e Montagem das Carpintarias da Casa da Música	915.562,07	212.180,57	-22.723,26	189.457,31	23%	-2%	21%
15	15	Fornecimento de Mosaico Hidráulico para a Casa da Música	24.919,17	6.444,19		6.444,19	26%	0%	26%
24	24	Trabalhos Diversos de Betão na Casa da Música (Reservatório Adicional para o Sistema de Incêndio)	30.593,95	188.764,57		188.764,57	617%	0%	617%

Fonte: "novos contratos" e adicionais identificados pela equipa de auditoria e disponibilizados pelo Dono da Obra.

De acordo com as adendas aos contratos a justificação para estas alterações aos trabalhos foi:

- 🎵 vicissitudes e atrasos decorrentes do atraso na entrega de elementos do projecto;
- 🎵 reformulação progressiva destes elementos, que conduziram a prorrogações de prazo de execução destes trabalhos e a pedidos de indemnização por parte do Subempreiteiro.

Sobrecustos por prorrogação de prazo

Os sobrecustos por prorrogação de prazo incluem os sobrecustos de estaleiro e um pedido de indemnização no âmbito de um "novo contrato". De notar, que os sobrecustos de estaleiro compreendem sobrecustos imputáveis à prestação de serviços de Coordenação e administração daqueles contratos e sobrecustos que são devidos à permanência adicional em obra dos contratantes.

Estes subrecustos cifraram-se em 2.482.365,91€ conforme se evidência no quadro seguinte:

Quadro 55 - Sobrecustos por prorrogações de prazo dos "Novos Contratos"

Sobrecustos por prorrogação de prazo (após recepção provisória)	Total (€)
Estaleiro pela Admin./ Coord. de Subemp.	948.868,00
Estaleiro pela permanência adicional em obra no âmbito das Subempreitadas e Fornecimentos	1.484.508,00
Pedido de indemnização da Subempreitada de Paredes e Tectos em Gesso Cartonado	48.989,91
Total	2.482.365,91

Fonte: Acordo de Fecho de Contas

- a) Face às sucessivas prorrogações de prazo a SOMAGUE/MESQUITA ACE, foi ressarcida pelo Dono da Obra pelos sobrecustos de estaleiro que suportou.
- b) Tendo em conta que a execução dos “*novos contratos*” esteve sujeita a vários condicionalismos que determinaram o prolongamento da execução dos trabalhos e considerando os termos de entendimento que determinaram o Acordo Prévio para o Fecho de Contas, o Dono da Obra pagou a quantia global de € **1.484.508,00**, a título de sobrecustos de estaleiro pela permanência adicional em obra, no âmbito dos “*novos contratos*”, de Instalações Eléctricas, Instalações Mecânicas, Instalações Hidráulicas, Instalações de Mecânica de Cena e Policarbonatos.
- c) Por aditamento ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de 15/09/2005, o Dono da Obra acatou parcialmente o pedido de indemnização formulado pelo Empreiteiro, decorrente do pedido de compensação peticionado no âmbito do “*novos contratos*” de Paredes e Tectos em Gesso Cartonado, pelo que liquidou o montante de € **48.989,11**, a título de sobrecustos de estaleiro pela permanência adicional em obra.

Reclamações

Outro dos motivos que originaram sobrecustos foram as reclamações de trabalhos que existiram no âmbito dos “*novos contratos*” de acabamentos, no montante de 46.078,49€

As reclamações não originaram um aumento significativo face ao valor de adjudicação dos “*novos contratos*” uma vez que o aumento foi de apenas 0,1%.

Juros de mora e outros encargos

Devido a divergências de interpretação sobre o contrato, nomeadamente quanto à retribuição pela administração das subempreitadas adjudicadas ao próprio ACE, o Dono da Obra suspendeu alguns pagamentos. Esta decisão custou ao Dono da Obra juros de mora no valor total de 190.314,11€

- a) O Dono da Obra acordou no pagamento ao Empreiteiro do valor de € **159.207,11**, a título de juros de mora, em virtude do pagamento tardio de várias facturas, tendo a esse título sido emitidas notas de débito.
- b) Tendo em conta que a execução dos “*novos contratos*” esteve sujeita a vários condicionalismos que determinaram, nomeadamente, o atraso no pagamento de várias facturas ao Empreiteiro e, considerando, os termos de entendimento com base nos quais foi feito o Acordo Prévio para o Fecho de Contas, o Dono da Obra e o Empreiteiro acordaram no pagamento ao Empreiteiro da quantia de € **31.107,00**, a título de juros de mora sobre facturas pagas com atraso, cujo prazo de pagamento excedeu 60 dias para além do prazo de vencimento respectivo.

20.6 Custo total das Prestação de Serviços

Da análise possível à informação disponibilizada pelo Dono da Obra o Tribunal de Contas, em virtude das condicionantes e limitações já referida nos pontos 1 e 2, constatou as seguintes evidências nas prestações de serviços:

- Os custos dos fornecimentos de bens e serviços dividiram-se em três tipos, estudos e projectos, fiscalização e outro tipo de prestação serviços, como se pode verificar pelo quadro que se segue:



Quadro 56 - Custo total das aquisições de serviços

Contratos de Aquisição de Bens e serviços	Valor de Adjudicação €	Sobrecustos aprovados €	Custo final aprovado €	Desvio do custo final face ao custo inicial	% Custo Total
Estudos e Projectos	5.218.290,59	3.262.942,97	8.481.233,56	63%	60%
Fiscalização	801.119,33	1.366.035,71	2.167.155,04	171%	15%
Outros	2.031.245,77	1.527.102,44	3.558.348,21	75%	25%
	8.050.655,70	6.156.081,12	14.206.736,81	76%	100%

✚ O custo final aprovado dos contratos de prestação de serviços ascendeu a 14,2 milhões de euros, dos quais 8,1 milhões de euros de adjudicações e 6,2 milhões de euros de sobrecustos aprovados, ou seja, mais de metade do valor inicialmente adjudicado (77%).

✚ Os valores mais elevados situaram-se nos Estudos e Projectos com 8,5 milhões de euros que representam 60% do custo total dos fornecimentos de bens e serviços e os contratos de fiscalização representaram apenas 15% do valor global.

20.6.1 Adjudicações

✚ Os Estudos de Projectos foi o tipo de prestação de serviço com o maior peso no montante total das adjudicações com 65% e os Outros custo de prestação de serviços tiveram um peso de cerca de 25%, que compreenderam 10% do custo com o Gestor Geral do Empreendimento e 15% do custo com os Sistemas de Informação.

✚ Salientamos que o valor da adjudicação da prestação de serviços do Gestor Geral do Empreendimento, à Kaiser-Cinclus, por concurso Limitado, no montante de 1.982.721,64 € correspondeu às Obras da Porto Capital 2001, apenas a parte imputável à Casa da Música foi de 785.820,32€ o que representou 40% face ao valor total.

Quadro 57 - Adjudicações de aquisições de serviços

	Tipo	Designação do Contrato	Entidade Adjudicatária	Valor Adjudicação	% Total Adjudicações
Aquisição de Bens e Serviços	Estudos e Projectos	Projecto arquitectura	OMA Ove Arup	5.126.250,00 €	64%
		Projecto do Novo Arruamento	Afassociados	14.963,94 €	0%
		Estudos Geológicos e Geotécnicos	Mota & Companhia	9.805,18 €	0%
		Projecto de Contenção Periférica	Matos Fernandes	67.271,47 €	1%
	Fiscalização	Fiscalização das Estruturas	Eteclda/Tecnopor	778.124,72 €	10%
		Fiscalização da Contenção Periférica	Eteclda/Tecnopor	20.949,54 €	0%
		Fiscalização da Demolição Remisse	Tecnopor	2.045,07 €	0%
	Outros	Gestor Geral Empreendimento	Kaiser-Cinclus	785.820,32 €	10%
		Desvio de Infraestruturas	Portgás	29.927,87 €	0%
		Assessoria Técnica Segurança Incêndios	Capitão José Aidos Rocha	1.246,99 €	0%
		Avaliação do Terreno da Casa da Música	Luso-Roux	2.493,99 €	0%
		Certificação da Avaliação do Terreno CM	SROC Associados	1.246,99 €	0%
		Campanha de Leituras à Instrumentação	Instituto da Construção	4.987,98 €	0%
		Campanha de Leituras de Marcas Topográficas	Beleza Moreira	7.182,69 €	0%
		Consultadoria de Segurança	Gerisco	18.954,32 €	0%
		Levantamentos Topográficos	Fase	4.987,98 €	0%
		Avaliação do Terreno da Casa da Música	Phimo	1.396,63 €	0%
Sistemas de Informação	Mainroad	1.173.000,00 €	15%		
	Total			8.050.655,68 €	100%

20.6.2 Sobrecustos – Aquisições de Bens e Serviços

Os sobrecustos das aquisições de bens e serviços identificadas e analisadas e possíveis de apurar, o Dono da Obra refere que em 6 das 18 prestações de serviços “Não nos é possível o seu preenchimento devido à falta de meios para responder a esta questão, dado que a maioria destes itens não foram objecto de um contrato de fecho de contas que permita a obtenção da informação pretendida”.

Os sobrecustos dos contratos de aquisição de bens e serviços oneraram o valor da obra em 6,2 milhões de euros e resultaram, na sua maioria em prorrogações de prazos das empreitadas, e, no caso do contrato de prestação de serviço - Campanha de Leituras de Marcas Topográficas Solicitação - resultou de um pedido do projectista com vista a compatibilizar as coordenadas da cidade do Porto com o sistema de coordenadas locais.

Os contratos de aquisição de bens e serviços que mais contribuíram para o montante total de sobrecustos foram os do Projecto de arquitectura (53%), do Gestor Geral do Empreendimento (25%) e da Fiscalização (22%).

Quadro 58 - Sobrecustos de aquisições de serviços

	Tipo	Designação do Contrato	Valor de Adjudicação €	Sobrecustos aprovados €	Custo final aprovado (Executado) €	Desvio (custo final face ao valor de adjudicação)	% CT Sobrecustos
Aquisição de Bens e Serviços	Estudos e Projectos	Projecto arquitectura	5.126.250,00	3.262.942,97	8.389.192,97	64%	53%
		Projecto do Novo Arruamento	14.963,94	-	14.963,94	0%	0%
		Estudos Geológicos e Geotecnicos	9.805,18	(a)	9.805,18	0%	0%
		Projecto de Contenção Periférica	67.271,47	-	67.271,47	0%	0%
	Fiscalização	Fiscalização das Estruturas	778.124,72	1.323.784,78	2.101.909,50	170%	22%
		Fiscalização da Contenção Periférica	20.949,54	41.208,44	62.157,98	197%	1%
		Fiscalização da Demolição Remisse	2.045,07	1.042,49	3.087,56	51%	0%
	Outros	Gestor Geral Empreendimento	785.820,32	1.510.352,44	2.296.172,76	192%	25%
		Desvio de Infraestruturas	29.927,87	5.239,87	35.167,74	18%	0%
		Assessoria Técnica Segurança Incêndios	1.246,99	(a)	1.246,99	0%	0%
		Avaliação do Terreno da Casa da Música	2.493,99	(a)	2.493,99	0%	0%
		Certificação da Avaliação do Terreno CM	1.246,99	(a)	1.246,99	0%	0%
		Campanha de Leituras à Instrumentação	4.987,98	15.363,34	20.351,32	308%	0%
		Campanha de Leituras de Marcas Topográficas	7.182,69	885,37	8.068,06	12%	0%
		Consultadoria de Segurança	18.954,32	- 4.738,58	14.215,74	-25%	0%
		Levantamentos Topográficos	4.987,98	(a)	4.987,98	0%	0%
		Avaliação do Terreno da Casa da Música	1.396,63	(a)	1.396,63	0%	0%
		Sistemas de Informação	1.173.000,00	-	1.173.000,00	0%	0%
TOTAL			8.050.655,70	6.156.081,12	14.206.736,80	76%	100%

(a) Falta de elementos que evidenciem a existência ou não de custos adicionais.

No âmbito dos Estudos e projectos salienta-se que os custos adicionais da prestação de serviços com o Projecto de Arquitectura representou 53% do total dos custos adicionais deste grupo de contratos, sendo que o seu acréscimo em relação ao contrato inicial foi na ordem dos 64%.



No âmbito da fiscalização o contrato com o maior desvio foi o da fiscalização de contenção periférica (197%). Contudo o que teve maior valor de sobrecustos foi o da fiscalização das estruturas (1.323.784,78€).

De todos os “outros” contratos de prestação de serviços nota-se que o do Gestor Geral do Empreendimento tem o maior valor de sobrecustos (1.510.352,44€) e enquanto o contrato de Campanha de Leituras à Instrumentação atingiu sobrecustos da ordem dos 308% do seu valor de adjudicação.

Salienta-se, ainda, que, no contrato de prestação de serviço da Consultoria de Segurança, após a respectiva execução, os custos finais aprovados foram inferiores aos valores totais contratualizados (adjudicação e sobrecustos) em cerca de 75%.

No gráfico seguinte verifica-se o valor das adjudicações e dos sobrecustos dos contratos de aquisição de bens e serviços:

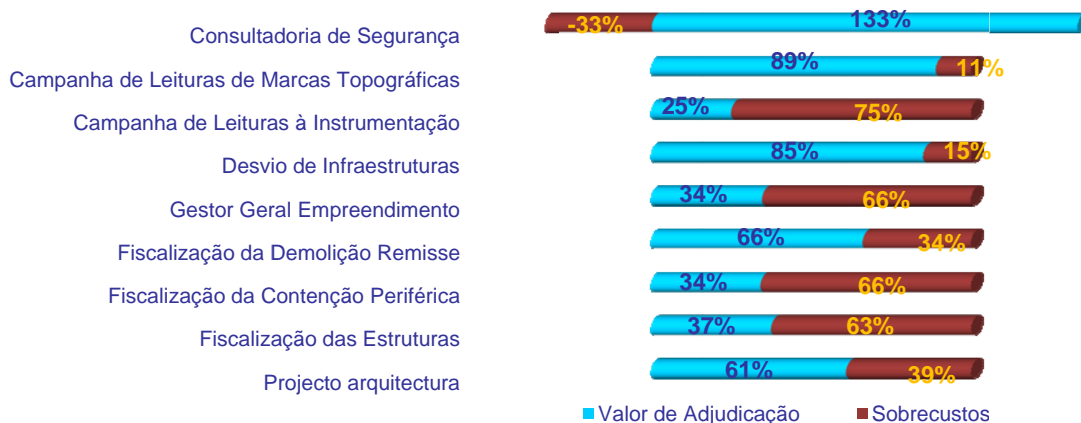


Gráfico 13 - Aquisições de bens e serviços valor de adjudicação e sobrecustos

20.6.3 Execução financeira dos contratos de empreitadas, “Novos Contratos” e aquisição de bens e serviços e outros

No que respeita à execução financeira das empreitadas, “novos contratos”, aquisição de bens e serviços e outros custos associados à obra, todos os compromissos assumidos foram pagos, tal como se demonstra no quadro seguinte:

Quadro 59 - Execução Financeira da Obra

Contratos	Montante global de compromissos assumidos (€)	Pagamentos acumulados realizados (€)	Montantes que faltam pagar (€)
Empreitadas	29.151.126,29	29.151.126,29	0
“Novos contratos”	54.852.275,75	54.852.275,75	0
Fornecimentos e Prestação de Serviços	14.206.736,82	14.206.736,82	0
Outros Custos associados à Obra (a)	12.883.228,97	12.883.228,97	0
Total	111.093.367,94	111.093.367,94	0

Contudo, parte desta execução financeira foi realizada através de dois empréstimos bancários, no montante total de €96 milhões de euros, que, como foi referido, faziam parte do passivo da sociedade que foi transferido para o Estado, que os pagou em 2006.

21 QUANTO À GESTÃO DAS EMPREITADAS

Conforme informação da Comissão Executiva da Porto 2001, SA, datada de 26/03/99 o modelo de gestão adoptado pela Porto 2001, SA, visou dimensionar os recursos internos para assumir apenas funções de direcção e coordenação, obrigando a recorrer ao mercado, no caso de todas as outras funções necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

O dono da obra recorreu à contratação de recursos externos em áreas para as quais, dadas as características temporais do projecto e da empresa, não justificava criar estrutura interna. Assim, adoptou o seguinte modelo:

Contratou a KAISER Engineers/ CINCLUS – Planeamento e Gestão de Projectos, SA (Consórcio “KAISER/ CINCLUS”) para a Gestão Geral do Empreendimento (Project Management) cujas áreas funcionais foram as seguintes:

- Área Funcional 1 – Revisão e Assessoria aos Projectos e à Contratação de Empreiteiros
- Área Funcional 2 – Gestão da Informação
- Área Funcional 3 – Gestão de Prazos
- Área Funcional 4 – Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente
- Área Funcional 5 – Controlo de Custos

Este consórcio elaborou um Manual bastante completo e esclarecedor, onde se discriminam os objectivos, responsabilidades, documentos, implementação, minutas, auditórios, bem como as competências do Gestor Geral do Empreendimento (GGE).

Contudo, com vista à optimização dos recursos, essencialmente financeiros como vimos o dono da obra deixou de adjudicar a gestão à KEISER/CINCLUS e contratou técnicos da Afplan, DHV TECNOPOR, CINCLUS e AFA Associados para:

- Prestação de serviços de assistência técnica;
- Prestação de serviços de assessoria à gestão da construção do Edifício da Casa da Música;
- Prestação de serviços de gestão da construção do Edifício da Casa da Música; e

- Prestação de serviços técnicos tendentes ao estabelecimento do modelo de gestão da manutenção e ao respectivo processo de contratação.

A Porto 2001, SA celebrou, ainda, um contrato de prestação de serviços com um engenheiro, para a direcção de projectos de iniciativa da Porto 2001, SA, nomeadamente da Casa da Música, que assumiu as suas funções estabelecendo a ponte entre o Projectista, a Fiscalização e o Gestor Geral do Empreendimento, e com a Administração da Casa da Música, com o objectivo de aprovar a vistoria dos projectos visando a abertura de concursos ou a negociação de ajustes directos, validar facturas, aprovar trabalhos a mais e prorrogações de prazo.

O quadro seguinte ilustra o exposto:

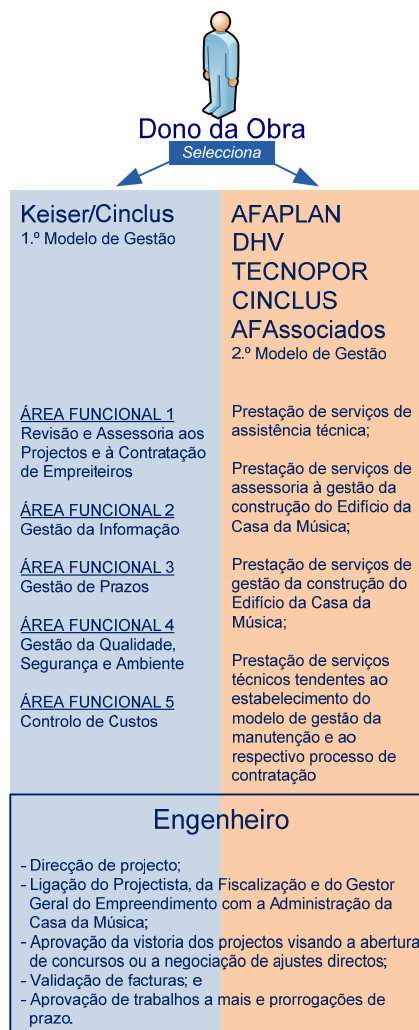


Ilustração 18 – Modelos de Gestão seleccionados pelo Dono da Obra



A propósito da gestão do projecto cumpre observar o seguinte:

O trabalho desenvolvido pela equipa de Gestão Geral do Empreendimento (GGE) (*Project Management*) foi de grande exigência técnica nas assessorias e no acompanhamento e vistoria de todos os projectos, o que foi patente nas equipas de GGE e no custo acrescido dos serviços.

No entanto, o GGE não foi aparentemente capaz de evitar os erros e procedimentos que atrás foram relatados e que resultaram em prejuízos para o dono da obra. Apesar do Consórcio “Kaiser/ Cinclus” ter sido contratado para efectuar a Gestão Geral do Empreendimento (*Project Management*) e de ser responsável pela “revisão e assessoria aos projectos”, foram emitidas diversas Ordens de Trabalho.

22 MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

O modelo de monitorização, controlo e fiscalização da obra, passou pela contratação de empresas.

O consórcio ETECLDA/ TECNOPOR/ FBO foi o adjudicatário para a Fiscalização e Controlo da Empreitada de “Fundações e Estruturas do Edifício dos Auditórios e do Parque de Estacionamento da Casa da Música”, a principal empreitada da obra, que apresentou Relatórios Periódicos de Progressão relativos a Acontecimentos Relevantes, Projecto, Segurança, Qualidade da Obra, estaleiro, Planeamento, Controlo Administrativo e de Custos.

A Fiscalização foi também responsável pela Qualidade da Obra, através de um Plano de Qualidade de Obra do Adjudicatário e da Segurança e Saúde em obra, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 155/ 95, de 01 de Julho, tendo elaborado para o efeito um Plano de Segurança e Saúde.

No Relatório Mensal de Agosto de 2000, o Gestor Geral do Empreendimento, nas Considerações Finais, chama a atenção para o seguinte:

“Deficiências no cadastro das infraestruturas; Equipas de fiscalização como que inibidas na procura de soluções para os problemas, sejam eles de natureza administrativa ou técnica;

Ausência de uma atitude pró-activa dos empreiteiros na procura de soluções técnicas de concretização dos projectos de obra em espaços fortemente condicionados ou comprometidos; Projectos com sucessivos ajustamentos face às deficiências de cadastro, de imprevistos do subsolo, ...”

Além disso, a Sociedade estabeleceu um procedimento de controlo interno, efectuado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Sociedade. A actividade da sociedade foi controlada por parte do Fiscal Único e de um Auditor Externo, a *PriceWaterHouse Coppers*.

Por último, é de salientar que foram efectuadas diversas auditorias a esta obra, designadamente pela Inspeção-Geral das Finanças, o Tribunal de Contas e a entidades responsáveis pelos programas de financiamento da obra, CCDRN.

23 CONTROLO DE CUSTOS E PRAZOS

Os contratos de empreitada e o desenrolar da obra foram acompanhados, de perto, pelo Coordenador do Projecto, bem como por uma equipa de Gestão do Empreendimento e Fiscalização da Obra, contratada para o efeito, pelo que obra foi devidamente acompanhada. A equipa de gestão elaborou relatórios mensais, onde consta evidências sobre o permanente controlo dos custos da Obra.

Além disso, a Sociedade estabeleceu procedimento de controlo interno, efectuado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Sociedade. A actividade da sociedade foi controlada pelo Fiscal Único através de relatórios trimestrais que foram entregues aos Ministérios das Finanças e Cultura. Foi ainda efectuado uma auditoria pela *PriceWaterHouse*.

Como atrás referido, o empreendimento “Casa da Música” foi também objecto de auditorias por parte da IGF, Tribunal de Contas e entidades responsáveis pelos programas de financiamento da obra, nomeadamente a CCDRN.

Salienta-se também a acção da Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República que efectuou deslocações à Casa da Música e interpelou o dono da obra com o objectivo de esclarecer os factos sobre a obra de que tomou conhecimento.

24 SITUAÇÕES PENDENTES – CONFLITOS

O dono da obra tem algumas situações pendentes de resolução que são objecto de processos judiciais, contudo nenhuma das situações se refere a qualquer questão relacionada com o edifício “Casa da Música”.

25 IMPACTOS DECORRENTES DA OBRA

A obra da Casa da Música levou à criação de muitos postos de trabalho. Contudo, a manutenção de um estaleiro durante quase 7 anos numa das zonas mais nobres e centrais da cidade do Porto, criou um impacto negativo não só visual, como de circulação rodoviária e de limpeza de ruas, sobretudo durante o evento Porto 2001 e o Euro 2004 que trouxeram a Portugal muitos turistas.

Ainda assim considera-se que a Casa da Música constitui uma mais valia para o país, em especial a região Norte, devido à tarefa que se propõe de divulgação de todos os géneros de música, sendo casa mãe de diversos agrupamentos musicais. Para além disso o edifício tornou-se também um espaço de lazer, permanecendo indiscutível a utilidade do edifício. Atente-se ao quadro seguinte, que mostra a evolução da frequência do edifício e suas actividades nos últimos 2 anos.

Quadro 60 - Actividades da Casa da Música de 2005 a 2007

Actividades da Casa da Música	2005	2006	2007	Var % 2006 para 2007
Total de Eventos	278	430	1.450	237%
Nº Total de Bilhetes Vendidos		93.340	105.777	13%
Nº Total de Espectadores	129.798	137.291	170.914	24%
Total de Entradas	159.322	344.405	409.048	19%



III Destinatários, Publicidade e Emolumentos

26 DESTINATÁRIOS

Do presente relatório serão remetidos exemplares:

- À Presidência da República;
- À Assembleia da República, com a seguinte distribuição:
 - Presidente da Assembleia da República;
 - Comissão de Orçamento e Finanças;
 - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação;
 - Líderes dos Grupos Parlamentares;
- Ao Governo e, especificamente, aos:
 - Primeiro Ministro;
 - Ministro das Finanças e Administração Pública;
 - Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
- Ao Administrador Liquidatário da sociedade “Casa da Música/Porto 2001, SA”
- Presidente da Fundação Casa da Música
- Ao Procurador Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do disposto pelo n.º 4, do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

27 PUBLICIDADE

Este relatório e o seu anexo, contendo as respostas enviadas em sede de contraditório, será inserido no Sítio do TC na Internet e divulgado pelos diversos meios de Comunicação Social, após a sua entrega às entidades acima enumeradas.

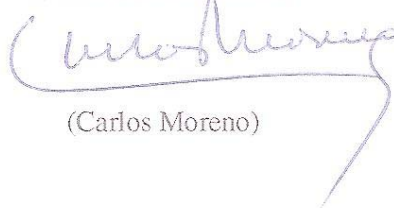
28 EMOLUMENTOS

Nos termos do DL 66/96, de 31 de Maio, e de acordo com os cálculos feitos pelos Serviços de Apoio Técnico do Tribunal de Contas, pela Direcção-Geral do Tesouro, que sucedeu no passivo da sociedade Casa da Música/Porto 2001, SA, são devidos emolumentos no montante de 1.668,05€ (mil seiscentos e sessenta e oito euros e cinco cêntimos).

São ainda devidos pela mesma entidade, nos termos do art. 56.º, n.º 4, da Lei 98/9773, de 26 de Agosto, encargos no montante de 3.840,54 € (três mil oitocentos e quarenta euros e cinquenta e quatro cêntimos), correspondentes a 1/5 do valor global da prestação de serviços com o consultor externo que apoiou a presente auditoria.

Tribunal de Contas, em 13 de Novembro de 2008

O Conselheiro Relator



(Carlos Moreno)

Os Conselheiros Adjuntos



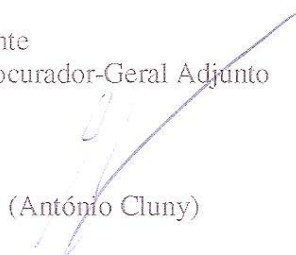
(José Luís Pinto de Almeida)



(António José Avérous Mira Crespo)

Fui presente

O Procurador-Geral Adjunto



(António Cluny)



IV Anexos

- 1) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Administrador Liquidatário da Sociedade Casa da Música/Porto 2001, S.A
- 2) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Director-Geral do Tesouro e Finanças
- 3) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro de Estado e das Finanças
- 4) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto
- 5) Resposta remetida, em sede de contraditório pela Prof^a Maria Teresa Vaz Torrão Lago (ex- Presidente do Conselho Executivo da Casa da Música/Porto 2001, S.A)
- 6) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Dr. Rui Alberto Barradas do Amaral (ex- Presidente do Conselho de Administração (CA) da Casa da Música/Porto 2001, S.A)
- 7) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Eng. António Fernando Couto dos Santos (ex- Presidente do CA da Casa da Música/Porto 2001, S.A)
- 8) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Dr. Artur Santos Silva (ex- Presidente do CA da Casa da Música/Porto 2001, S.A)
- 9) Resposta remetida, em sede de contraditório pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
- 10) Resposta remetida, em sede de contraditório pela Inspeção Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- 11) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro da Cultura
- 12) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro da Economia e da Inovação



1. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Administrador Liquidatário da Sociedade Casa da Música/Porto 2001, S.A



Handwritten signature



Casa da Música

*AO DA V. Exa. a efeito da
para consideração
e análise*

21-10-08

Handwritten signature

Tribunal de Contas
Gabinete do Juiz Conselheiro
Av. Barbosa du Bocage, 61
Exmo. Senhor Juiz Conselheiro
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Porto

Porto, 13 de Outubro de 2008
N / Ref. PSC/pm/19677

Assunto: Relato da Auditoria subordinado ao tema "Derrapagens em Obras Públicas – Auditoria à Casa da Música"
V. comunicação 12831, de 23 de Julho de 2008

Exmo. Senhor Juiz

Agradeço a V. Exa. o envio do Relato da Auditoria levada a efeito pelo Tribunal de Contas sobre o processo de construção da Casa da Música, documento que integra a comunicação datada de 23 de Julho p.p., sob a ref.ª n.º 12831.

Antes de mais, gostaria de salientar a V. Exa. que apreciei muito o resultado da auditoria que o documento revela, e o modo como o trabalho foi realizado, seguindo um metodologia que considero correcta e com um grau de detalhe adequado aos fins em vista. Dou realce a esta minha opinião, dado que, em relação ao Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas realizada à Sociedade Casa da Música / Porto 2001, SA, sob o número 25/04, fui, na altura devida, crítico.

Gostaria também de transmitir o meu agradecimento pela disponibilidade de V. Exa. para prorrogar o prazo concedido para a elaboração da minha resposta. Na verdade, precisei de muito mais tempo do que o período que inicialmente estimei para realizar este presente documento, e que se justifica:

Casa da Música/Porto 2001, SA - em liquidação
Av. da Boavista, 604-610
4100-071 Porto - Portugal
Tel. +351 228 120 200
Fax +351 228 120 258

1/23

DETC 20 10 08 20617



Casa da Música

- Em primeiro lugar, porque a Sociedade já se encontra extinta desde o passado dia 27 de Junho, não tendo qualquer colaborador afecto aos seus Serviços o que impediu a maior celeridade na resposta à solicitação do Tribunal de Contas;
- Em segundo lugar, pelas minhas actuais responsabilidades profissionais, que não libertam o tempo necessário para realização de trabalhos desta índole, além de que, por questões familiares, não me foi possível abdicar de um período de férias;
- Em terceiro lugar, pela amplitude e pela profundidade dos assuntos tratados no Relato, que exigiu muito trabalho de análise e recolha de informação complementar e, conseqüentemente, tempo;

Solicito a V. Exa. que considere o Comentário ao Relato da Auditoria levada a efeito pelo Tribunal de Contas sobre o processo de construção da Casa da Música, que segue em anexo, mesmo sabendo que foram ultrapassados os prazos concedido para o efeito.

Apresento os melhores cumprimentos.

Paulo Sarmento e Cunha

Casa da Música/Porto 2001, S.A. - em liquidação
Av. da Boavista, 624-610
4149-021 Porto - Portugal
Tel. +351 220 120 200
Fax +351 220 120 298

2/23



Casa da Música

**Comentários ao
Relato da Auditoria levada a efeito pelo Tribunal de Contas sobre o processo
de construção da Casa da Música**

Analisado o Relato da Auditoria elaborado pelo Tribunal de Contas sobre o processo de construção da Casa da Música, venho apresentar um conjunto de informações que considero importantes para o perfeito entendimento do quadro de desenvolvimento do projecto, e que, penso, deve justificar a correcção de alguns aspectos do Relato.

O Relatório do Tribunal de Contas regista um conjunto de informação que, em meu entender, alteram a realidade, dado que não atende ao contexto particular em que a Sociedade Casa da Música / Porto2001, SA, actuou, pelo que somos obrigados, no âmbito deste documento, a esclarecer todos os aspectos que, no meu ponto de vista, levam a conclusões desviantes e que não se justificam.

Neste documento limitei-me a registar as considerações mais importantes, de carácter mais geral, pois, no desenvolvimento do trabalho, verifiquei que seria impossível, na prática e pelas razões expressas na comunicação que segue com o presente documento, acompanhar a análise como o grau de detalhe apresentado pelo Tribunal de Contas.

O RESULTADO VISIVEL E RECONHECIDO DO PROJECTO CASA DA MÚSICA

Inicio o presente documento com uma pequena nota sobre o que é hoje a Casa da Música, o principal legado do evento Porto 2001 – Capital Europeia da Cultura, dez anos após a decisão da sua construção.

Em resumo, a Casa da Música é já uma das mais prestigiadas instituições dedicadas ao universo musical, a nível internacional, com um âmbito de actuação muito alargado e estruturante, contaminando os mais variados universos criativos e com um crescente número de intervenientes activos – músicos, escolas, produtoras, agentes, editoras, festivais, etc.



Casa da Música

A opção pela excelência da arquitectura do Edifício, que se inicia com a contratação de Rem Koolhaas, foi uma das vias que pretendiam dotar o Edifício de características adequadas ao bom acolhimento de todas as actividades pensadas para nele se realizarem, nomeadamente os concertos e as actividades educativas, o trabalho de desenvolvimento artístico dos agrupamentos residentes, e as acções de criação da ligadas à arte musical, mas também pretendia dar dimensão internacional ao projecto.

Neste momento, a Casa da Música acolhe 4 Agrupamentos Residentes – a Orquestra Nacional do Porto, o Remix Ensemble, a Orquestra Barroca e o Coro (em fase inicial) – além de inúmeras residências artísticas, dos mais prestigiados compositores e instrumentistas

A Casa da Música é hoje o lugar para conhecer, desenvolver, experimentar, criar, ou apenas para fruir a Música, atraindo uma enorme diversidade de públicos. Durante o período de 2006 a 2008, o número de visitantes tem vindo a crescer cerca de 44%, podendo ultrapassar, no final de 2008, as 435.000 mil entradas anuais.

Quadro 1: Actividade da Fundação 2006-2008

ACTIVIDADE CASA DA MÚSICA	2006	2007	2008 Prev.
Total Eventos	430	1.450	1.262
Nº Concertos Próprios	206	194	180
Nº Concertos Externos	11	43	43
Nº Actividades Educativas	190	1108	937
Nº Eventos Externos Privados	14	67	63
Outras Actividades (conferências, instalações..)	0	22	16
Nº Eventos Agrupamentos Residentes no Exterior	9	16	23
Nº Total de Bilhetes Vendidos	93.340	105.777	123.768
Nº Bilhetes Vendidos Concertos CdM	67.998	54.716	83.457
Nº Bilhetes Vendidos Concertos Externos	7.490	18.957	21.988
Nº Bilhetes Vendidos Actividades Educativas	17.852	32.104	18.323
Nº Total de Espectadores	137.291	170.914	197.880
Nº Espectadores Concertos	94.224	88.603	103.108
Nº Espect. Concertos Externos	8.764	21.599	27.833
Nº Espect. Actividades Educativas	25.562	33.833	41.706
Nº Espect. Ev. Externos Privados e O. Actividades	8.741	26.879	25.233
Total de Entradas	344.405	409.048	435.728
Nr. Total Espectadores	137.291	170.914	197.880
Visitas Guiadas	57.114	38.134	37.848
Visitantes	150.000	200.000	200.000

Casa da Música/Porto 2001, SA - em liquidação
Av. da Boavista, 604-610
4149-001 Porto - Portugal
Tel. +351 229 120 200
Fax +351 229 120 298

4/23



Casa da Música

A qualidade arquitectónica do Edifício, constatada ao mais alto nível aquando da atribuição do prestigiado prémio RIBA European Awards pelo Royal Institute of British Architects, tem contribuído para a promoção turística da região, sendo a visita ao Edifício, em alguns casos particulares, o principal motivo da deslocação à região do Porto.

QUESTÕES PARTICULARES DO RELATO DA AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1. Sobre a não aplicabilidade do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, à sociedade Casa da Música / Porto 2001, S.A.

A Porto 2001, S.A. designação primitiva da sociedade Casa da Música / Porto 2001, S.A, foi instituída através do Decreto-Lei nº418-B/98, de 31 de Dezembro.

Nesse diploma legislativo, designadamente no nº1 do art. 7º, alterado pelo Decreto-Lei nº. 38/2001, de 8 de Fevereiro, encontra-se contemplada a faculdade da sociedade não se sujeitar ao cumprimento do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (definido hoje através do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março e anteriormente Decreto-Lei nº. 405/93, de 10 de Dezembro) no que respeita aos procedimentos de escolha dos Empreiteiros.

A Sociedade actuou sempre tendo em conta esta prerrogativa e recorreu às facilidades concedidas sempre que, ao abrigo da lei, tal se justificava.

Mas, note-se que a sociedade optou sempre por instituir procedimentos que respeitaram o que de fundamental se retirava quer do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, quer anteriormente do Decreto-Lei nº. 405/93, de 10 de Dezembro, no que diz respeito à escolha dos Empreiteiros.



Casa da Música

2. Sobre a não sujeição da Sociedade Casa da Música / Porto 2001, S.A. à Directiva Comunitária 93/37/CEE

Dado que o Decreto 405/93 é a transposição para a legislação nacional da Directiva Comunitária 93/37/CEE, com a publicação do Decreto-Lei 418-B/98, subentendeu-se, naturalmente, que o Legislador quis excepcionar a Sociedade Porto 2001, SA, das obrigações relacionadas com os procedimentos de contratação de Empreiteiros constantes da Directiva.

Mas, para isso, não precisou de o fazer constar no próprio texto do diploma, dado que, parece, ter entendido que a Sociedade não estava sujeita à Directiva Comunitária 93/37/CEE, atendendo a que é uma entidade com natureza empresarial, isto é, com “carácter industrial ou comercial”.

Além disso, como a Sociedade Porto 2001, SA, é uma entidade com natureza empresarial, isto é, com “*carácter industrial ou comercial*”, também por esse facto fica fora do âmbito de aplicação da Directiva Comunitária 93/37/CEE.

As listas dos organismos de direito público portugueses a que se aplica a Directiva em causa, para além do Estado, as autarquias locais e regionais, constantes do seu Anexo I são as seguintes:

- Estabelecimentos públicos de ensino, investigação científica e saúde,
- Institutos públicos sem carácter comercial ou industrial,
- Fundações públicas,
- Administrações gerais e juntas autónomas

Manifesto é, pois, que, dado o seu carácter empresarial e a sua não consideração como organismo de direito público, nos termos referidos, não se aplicava à Casa da Música/Porto 2001, S.A. a Directiva em causa.

Contudo, como a aplicabilidade da Directiva Comunitária 93/37/CEE dependia do entendimento quanto à natureza da Sociedade, isto é, se esta tem carácter industrial ou comercial, caso em que a Directiva não é aplicável, a sociedade confirmou o seu entendimento no ofício do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças sobre a não sujeição da Porto 2001, S.A. ao regime previsto no Decreto-Lei nº. 55/95, de 29 de Março, exactamente pelo seu “carácter empresarial”. Anexa-se o ofício referido (**Anexo II**).

Casa da Música/Porto 2001, SA - em liquidação
Av. da Boavista, 604-616
4100-071 Porto - Portugal
Tel. +351 220 120 200
Fax +351 220 120 298

6/23



Casa da Música

Pese embora a liberdade de contratação sempre assumida pela Sociedade, a mesma obrigou-se a um conjunto de normas que permitiram dar cumprimento à generalidade dos princípios que enformam os procedimentos de contratação pública, nomeadamente os constantes da Directiva Comunitária 93/37/CE, como os Auditores do Trimestre certamente puderam constatar nos arquivos da Sociedade

3. Justificação para o regime legislativo excepcional da Sociedade e eventuais condicionalismos que possam decorrer no acesso a programas de financiamento comunitário

Para a justificação do regime excepcional atribuído à Sociedade, recordamos o contexto do arranque do evento Porto 2001 – Capital Europeia da Cultura, em que a Sociedade, na altura designada simplesmente Porto 2001, SA, foi incumbida de, num curto espaço de tempo, levar a efeito um grandioso e exigente programa de requalificação urbana da Cidade do Porto e a reabilitação e construção de equipamentos culturais.

Era opinião generalizada que a Sociedade, para concretizar a missão que lhe estava confiada, tinha que se desvincular de um conjunto de procedimentos de contratação pública, de forma a agilizar e acelerar a escolha e a contratação dos co-contratantes de serviços e de empreitadas. Disso resultou a publicação do Decreto lei 418-B/98.

Posteriormente, e dentro do espírito do diploma que institui a Sociedade, foi estabelecido o Protocolo de Colaboração com o Ministério do Equipamento, do Planeamento e Administração do Território, celebrado em 22 de Setembro de 1999, onde foram identificadas as fontes de financiamento, sendo pressuposto que a possibilidade de recurso a estas fontes de financiamento não prejudicavam o regime particular da Sociedade, entendimento que sempre acompanhou o processo de montagem do modelo de financiamento da Sociedade.

Todas as Entidades envolvidas na gestão do programas de financiamento Comunitário – Gestor do Programa ON, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região CCDR- Norte, Direcção Geral do Desenvolvimento e Regional – assumiram que a Sociedade não estava sujeita às obrigações do Decreto-Lei 405/93 (depois Decreto-Lei 59/99), designadamente no que respeita à obrigatoriedade de procedimentos de escolha do co-contratante particular. Aliás, durante todos os processo de candidatura nunca foi apresentado qualquer reparo ao não cumprimento do Regime Jurídico de Empreitadas e Obras Públicas.

Casa da Música/Porto 2001, SA - em liquidação
Av. do Boavista, 604-610
4149-071 Porto - Portugal
Tel. +351 220 420 200
Fax +351 220 420 203

7/23



Casa da Música

4. Sobre os Procedimentos de Contratação seguidos pela Sociedade Casa da Música / Porto 2001, SA, para a contratação dos Serviços de Projecto da Casa da Música do Porto.

Também no que diz respeito à contratação de serviços, é entendimento desta Sociedade que estava isenta do cumprimento do Decreto-Lei nº197/99, vulgo Regime Jurídico da Contratação Pública para Aquisição de Serviços e Bens (ver parecer anexo emanado pela Inspeção-geral das Finanças e homologado pelo Secretário de Estado das Finanças e Tesouro no ano de 1999)

Assim, a Casa da Musica / Porto 2001, SA teve total liberdade para a escolha da figura jurídica de adjudicação de fornecimentos de serviços associados ao projecto da Casa da Música, optando por uma consulta em formato que considerou mais adequado para os objectivos do projecto e para o contexto da contratação, que seguiu o seguinte procedimento:

A 8 de Março de 1999, a "Porto 2001, S.A., conjuntamente com a Câmara Municipal do Porto, escolheu os terrenos junto à Rotunda da Boavista, onde se encontrava instalada a antiga remise de eléctricos da Boavista, para aí instalar a futura Casa da Música do Porto.

A 16 de Março do mesmo ano, procedeu-se à publicação de anúncio tendo em vista a recepção de currícula de equipas de projectistas para o Concurso para a concepção e elaboração do projecto da Casa da Música do Porto, tendo a PORTO 2001 S.A. contactado também alguns arquitectos de reconhecidos mérito e capacidade. Nesta primeira fase de pré-qualificação, apresentaram-se a concurso 26 arquitectos, 15 dos quais de nacionalidade estrangeira.

Na sequência do processo de selecção, foram convidados a apresentar proposta os seguintes arquitectos:

Dominique Perrault
Norman Foster
Peter Zumthor
Rafael Moneo
Rafael Viñoly
Rem Koolhaas
Toyo Ito

Casa da Música/Porto 2001, SA - em liquidação
Av. da Boavista, 604-610
4149-071 Porto - Portugal
Tel. +351 220 420 200
Fax +351 220 420 295

8/23



Casa da Música

A 27 de Maio de 1999, data limite para apresentação das propostas, apenas três dos concorrentes convidados submeteram as suas propostas a concurso.

Em 1 de Julho de 1999, a Comissão Executiva, suportada no relatório da Comissão de Avaliação das propostas, adjudicou ao concorrente OMA/ARUP, liderada pelo Arquitecto Rem Koolhaas, a elaboração do projecto da Casa da Música do Porto, nos termos definidos no Programa do Concurso.

5. Sobre a Contratação de Serviços do projecto da Casa da Música, para além do valor estabelecido no Contrato Inicial.

A justificação do Aditamento ao Contrato de Projecto decorre da necessidade de contratação de serviços que não estavam contemplados no contrato inicial, conforme se pode constatar no objecto dos Aditamentos.

6. Sobre a Empreitada de Escavação e Contenção Periférica da Casa da Música, e particularmente a justificação para o acréscimo de trabalhos contratados face à previsão inicial.

No início de 1999, a Casa da Música / Porto 2001, SA, na altura designada apenas de Porto 2001, SA, assumiu o encargo da concretização do projecto Casa da Música, tendo como objectivo a sua conclusão no final do ano de 2001, em que a Cidade do Porto acolheu o evento Porto – Capital Europeia da Cultura.

Este objectivo ambicioso justificou uma antevisão sobre o planeamento da construção da Casa da Música que perspectivava quatro fases principais:

- Escavação e contenção periférica;
- Fundações e Estruturas do Parque de Estacionamento e do Edifício da Casa da Música;
- Acabamentos e Instalações Electromecânicas e Especiais;
- Instalações e Equipamentos de Cenografia;



Casa da Música

Assim, a definição do perímetro exacto do terreno a ocupar pela Casa da Música e a decisão de condicionar o projecto a 2 pisos subterrâneos em toda a extensão do terreno, essencialmente ocupados por um parque de estacionamento, justificou a antecipação do projecto e da empreitada de escavação e contenção periférica, relativamente ao projecto da própria Casa da Música.

Repare-se que a Sociedade quando adjudicou o projecto da Casa da Música à OMA/ARUP, liderada pelo Arquitecto Rem Koolhaas, tinha já contratado o projecto da contenção periférica, que permitiu lançamento do *Concurso limitado por convites para a execução da empreitada de escavação e construção de muros de contenção periférica* a 13 de Agosto de 1999.

A escolha do Adjudicatário recaiu no Consórcio Tecnasol FGE/Somague, SA, tendo a obra sido consignada em 4 de Outubro do mesmo ano. Nesta data, o projecto da Casa da Música estava ainda em fase de Estudo Prévio.

Com o desenvolvimento do detalhe do projecto e, claro, já durante o trabalho da empreitada, a Sociedade decidiu aumentar o número de pisos subterrâneos, de 2 para 3 pisos, a fim de aumentar a área do parque de estacionamento, indo ao encontro do resultado da avaliação sobre as necessidades de estacionamento gerado pela própria actividade da Casa da Música, acrescido das perspectivas de evolução das necessidades de estacionamento induzidas pelo desenvolvimento da área envolvente. Além disso, foi necessário disponibilizar áreas subterrâneas do Edifício para instalar convenientemente algumas zonas técnicas.

Esta foi a principal razão para o incremento do valor dos trabalhos realizados no âmbito da empreitada.

Uma outra razão, não desprezível, foi a necessidade de contratação de escavação com recurso Trépano que, embora com preços unitários previsto no contrato inicial, tais trabalhos não faziam parte da lista de trabalhos associada, por ser considerada pouco provável a necessidade de utilização de equipamento deste tipo. No entanto tal não aconteceu, dado que, com a escavação, cedo aflorou zonas de rocha que não permitiam o desmonte com simples trabalho de retroescavadora.

Estas zonas de rocha não se afiguraram evidentes nos relatórios da campanha *geológica e geotécnica realizados pela Sociedade através dos serviços contratados* à empresa Mota & Companhia e concluídos em 2 de Agosto de 1999, pelo que tal configura, na verdade, uma imprevisibilidade. Tal prova-se pelo fax de 30 de Setembro que consta no anexo I.



Casa da Música

A contratação de trabalhos a mais, de natureza prevista no Contrato, não configura qualquer desrespeito pela enquadramento legal da Sociedade, atendendo ao regime excepcional previsto no Decreto-Lei nº418-B/98, de 31 de Dezembro, nomeadamente a não sujeição da Sociedade ao Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, regulado pelo Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março.

7. Sobre os procedimentos de Adjudicação do Empreitada Geral das Estruturas do Parque de Estacionamento e Edifício dos Auditórios da Casa da Música.

Para a adjudicação do Empreitada Geral das Estruturas do Parque de Estacionamento e Edifício dos Auditórios da Casa da Música, e para outras adjudicações de obra pública, a Sociedade desenhou um procedimento que, na generalidade, segue todos os principais princípios do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, no que à escolha de co-contratante particular diz respeito

O "Concurso Limitado Por Prévia Qualificação Para Adjudicação Das Empreitadas a Promover Pela Porto 2001, S.A.", o qual, efectivamente, foi estruturado pelas duas fases:

- *uma 1.ª fase, de pré-qualificação, que consistiu numa fase de acesso público, no decurso da qual a Porto 2001, SA apreciou os pedidos de participação, em função dos requisitos exigidos no programa do Concurso, e definiu o tipo de empreitadas para as quais os candidatos seriam convidados a apresentar propostas;*
- *uma 2.ª fase, de adjudicação da empreitada, que consistiu numa consulta limitada aos concorrentes a quem tenha sido atribuído, pelo menos, a classificação do tipo de empreitadas idênticas à que respeita especificamente o objecto da consulta.*

A Sociedade seguiu assim um concurso limitado por prévia qualificação, concebido dentro dos princípios previstos no Decreto-Lei 405/93, bem como na Directiva Comunitária 93/37/CEE, como anteriormente referido, pelo que foi publicado anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial das Comunidades



Casa da Música

Este procedimento teve o mérito de antecipar os prazos de adjudicação, designadamente no caso da **Empreitada Geral das Estruturas do Parque de Estacionamento e Edifício dos Auditórios da Casa da Música** (na altura do lançamento do procedimento existiam apenas os estudos base das intervenções a realizar, não estando ainda concluídos os projectos de execução das obras, nem definidos os valores das empreitadas).

Assim, foi possível antecipar a fase pré-qualificação, onde foram convidadas todas as entidades interessadas em apresentar propostas que foram instruídas com documentação capaz de caracterizar técnica, económica e financeiramente os Candidatos. Deste modo, com base em informação de carácter geral, a Sociedade diferenciou, por categorias, os Candidatos.

A distribuição dos concorrentes por diversos tipos de obras deveu-se à natureza do objecto do Concurso e aos valores das empreitadas a executar, que impuseram diversas exigências de qualificação dos concorrentes, designadamente tipo (categoria e sub-categoria) e classe de alvarás, curricula das equipas e experiência anterior em empreitadas com as dimensões das que foram concursadas.

Os grupos em que os empreiteiros foram incluídos corresponderam ao tipo de alvará que possuíam (definidos no Decreto-Lei 100/88) e à experiência em obras do tipo para o qual é exigido o alvará, conforme está referido a seguir:

Casa da Música/Porto 2001, SA - em liquidação
Av. da Boavista, 604-bis
4149-071 Porto - Portugal
Tel. +351 220 120 200
Fax +351 220 120 290

12/23



Casa da Música

Condições mínimas Cumulativas	
<i>Edifícios e Monumentos</i>	
EM5	Empreiteiro Geral de Classe 5 5 obras realizadas de classe 5, concluídas nos últimos 5 anos
EM6	Empreiteiro Geral de Classe 6 5 obras realizadas de classe 6, concluídas nos últimos 5 anos
EM7	Empreiteiro Geral de Classe 7 5 obras realizadas de classe 7, concluídas nos últimos 5 anos
EM8	Empreiteiro Geral de Classe 8 5 obras realizadas de classe 8, concluídas nos últimos 5 anos
<i>Vias de Comunicação e Obras de Urbanização</i>	
VU5	Empreiteiro Geral de Classe 5 5 obras realizadas de classe 5, concluídas nos últimos 5 anos
VU6	Empreiteiro Geral de Classe 6 5 obras realizadas de classe 6, concluídas nos últimos 5 anos
VU7	Empreiteiro Geral de Classe 7 5 obras realizadas de classe 7, concluídas nos últimos 5 anos
VU8	Empreiteiro Geral de Classe 8 5 obras realizadas de classe 8, concluídas nos últimos 5 anos

Na segunda fase do Concurso para a adjudicação da empreitada **Empreitada Geral das Estruturas do Parque de Estacionamento e Edifício dos Auditórios da Casa da Música**, a formalização do convite para apresentação das propostas fez-se aos candidatos que se encontravam nas seguintes condições:

- Terem sido qualificadas no âmbito da primeira fase;
- Ter-lhes sido atribuído, no âmbito da primeira fase, pelo menos, a capacidade de executarem o tipo de empreitadas idênticas com a referência mínima EM8;



Casa da Música

Devido à dimensão e complexidade da empreitada, e às exigências particulares da mesma, a Comissão Executiva da Sociedade, decidiu nomear uma Comissão de Avaliação de Propostas que integrasse elementos internos da Porto 2001, SA, da equipa de Gestão Geral do Empreendimento e convidados externos, cuja experiência profissional e mérito técnico fossem amplamente reconhecidos.

A Comissão foi incumbida de elaborar um relatório, no qual fundamentou o mérito de cada uma das propostas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com os critérios de avaliação estipulados no Programa do Concurso.

A Comissão de Avaliação foi composta pelos seguintes elementos:

- Prof. Aristides Guedes Coelho, convidado externo à sociedade;
- Prof. Valadares Tavares, convidado externo à sociedade;
- Dr. Pedro Burmester, na altura administrador da Sociedade;
- Eng. Paulo Sarmiento e Cunha, na altura administrador da Sociedade;
- Eng. Manuel Sá, na altura com responsabilidade equiparadas a director da Sociedade
- Eng. Vítor Melo, na altura coordenador-geral da equipa de Gestão Geral do Empreendimento (GGE) da Porto 2001
- Eng. Rui Santos, Gestor Operacional do GGE para o projecto específico Casa da Música

O trabalho da Comissão de Avaliação foi concluído com a elaboração do Relatório que apreciou e classificou as propostas apresentadas a Concurso, o qual suportou a decisão da Comissão Executiva da Porto 2001, SA, de iniciar uma fase de negociação com os dois concorrentes melhor classificados.

A decisão de recorrer a esta negociação esteve relacionada com variadas questões, mas uma é relevante - a alteração do tipo de fundações, dado que inicialmente estavam previstas serem do tipo directas, tendo passado a ser por estacas, por opção do projectista já decorria o procedimento de selecção do adjudicatário.

Casa da Música/Porto 2001, SA - em liquidação
Av. da Boavista, 604-610
4100-071 Porto - Portugal
Tel. +351 220 420 200
Fax +351 220 420 298

14/23



Casa da Música

A Comissão Executiva da Porto 2001, SA, deliberou ainda nomear uma Comissão de Negociação, a quem foi atribuída a função de negociar as duas propostas melhor classificadas no sentido de virem ao encontro dos interesses da Porto 2001, SA, aproveitando a faculdade conferida no ponto 21 do Programa de Concurso.

A Comissão Executiva solicitou à Comissão de Negociação a apreciação das propostas seguindo a mesma metodologia que foi utilizada pela Comissão de Avaliação. A decisão de atribuir a responsabilidade de apreciar as proposta à Comissão de Negociação, e não à Comissão de Avaliação anteriormente nomeada, prende-se com a impossibilidade de reunir novamente os elementos desta Avaliação por motivos de férias e, paralelamente, pela urgência da tomada de decisão.

A composição da Comissão de Negociação foi a seguinte:

- Eng. Paulo Sarmento e Cunha, Administrador da Porto 2001, SA;
- Eng. Manuel Sá, Director da Porto 2001, SA;
- Eng. Vítor Melo, Coordenador Geral do GGE
- Eng. Rui Santos, Gestor Operacional do GGE para o projecto da Casa da Música;
- Eng.º Rui Furtado, por indicação da Equipa Projectista OMA /ARUP.

A fase de negociação foi devidamente definida, tendo sido elaborado um Regulamento de Negociação”, que foi dado antecipadamente conhecimento aos concorrentes. Este Regulamento definiu um “Primeiro Momento de Negociação” em que eram definidas as condições mínimas que o Dono de Obra pretendia ver garantidas nas propostas dos concorrentes no início da negociação e um “Segundo Momento de Negociação” em que se dava conta dos aspectos que a Porto 2001, SA, gostaria de ver melhorada nas propostas dos Concorrentes.

A Comissão de Negociação recorreu à Equipa de Gestão Geral do Empreendimento (Kaiser/ Cinclus) para a elaboração de parecer sobre os conteúdos das propostas, após o processo negocial.



Casa da Música

A Comissão considerou como proposta mais vantajosa a do Concorrente SOMAGUE / A.M.Mesquita, razão pela qual a Comissão de Negociação propôs à Comissão executiva da Porto 2001, SA que a EMPREITADA GERAL DAS ESTRUTURAS DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO E EDIFÍCIO DOS AUDITÓRIOS DA CASA DA MÚSICA fosse adjudicada a este Consórcio, pelo valor de 3.329.213.496\$00, importância que foi acrescida do valor da execução das estacas de fundação, estimado em 245.000.000\$00, acordado no período de negociação.

Na altura da adjudicação era intenção da Administração da Porto 2001, SA, adjudicar ao Consórcio SOMAGUE / A.M.Mesquita as diversas subempreitadas / fornecimentos indicando, antecipadamente, qual o subempreiteiro designado, sendo este escolhido segundo as regras da contratação pública, segundo procedimento promovido pela Porto 2001, SA. Tal ficou consignado no contrato de empreitada.

A empreitada foi adjudicada ao consórcio Somague SA / A M Mesquita, SA, e em 21 de Agosto de 2000, celebrado o contrato de empreitada.

8. Sobre a divergência de entendimento sobre a quem cabe a responsabilidade da definição do escoramento construtivo do Edifício dos Auditórios.

Já no âmbito da empreitada, a Porto 2001, SA, e o Consórcio Somague/Mesquita divergiram quanto ao entendimento sobre a quem caberia a responsabilidade da definição do processo construtivo da estrutura do Edifício. O Consórcio alegava que se trataria de uma estrutura de características especiais e, como tal, carecia de um projecto para a fase de construção que não competiria ao Consórcio elaborar.

Por seu lado, o entendimento da Sociedade, fundada na opinião da equipa de projecto, foi no sentido contrário, argumentando que, pese embora, as particularidades do desenho da estrutura do Edifício, todos os elementos construtivos poderiam ser construídos por processos tradicionais de escoramento.

Casa da Música/Porto 2001, SA - em liquidação
Av. da Boavista, 604-610
4149-071 Porto - Portugal
Tel. +351 220 120 200
Fax +351 220 120 298

16/23



Casa da Música

Este desentendimento levou a que o Consórcio abrandasse o ritmo dos trabalhos de construção, com a consequente perda de produtividade dos recursos alocados à obra.

Ambas as entidades diligenciaram no sentido de se encontrar uma solução sobre a questão objecto de divergência, tendo sido formalizado no documento, outorgado no final do mês de Junho de 2001, que, embora não resolvesse a questão em definitivo, evitou que a obra parasse e o recurso a um Tribunal Arbitral para a resolução da questão.

O Conselho de Administração, na altura presidido pela Senhora Prof. Teresa Lago, não quis que o assunto passasse para a esfera de responsabilidade da Administração que lhe sucedeu, atendendo às perturbações que o assunto poderia causar, empenhando-se na resolução do mesmo e que resultou no Aditamento formalizado em Junho de 2002. Nesse acordo, as Partes reconhecem os condicionalismos a que a Empreitada esteve sujeita, nos quais o Empreiteiro foi alheio, e que provocaram alterações ao normal desenvolvimento da empreitada e, por isso, constituíram justificação para o atraso relativamente ao plano de trabalhos inicialmente estabelecido, designadamente:

- Impossibilidade de cumprimento do plano de execução das estacas do Edifício dos Auditórios, devido a questões relacionadas com indefinições e alterações do projecto, nomeadamente relacionadas com a incerteza das características geológicas e geotécnicas dos solos de fundação, que obrigaram, inclusive, à realização de ensaios e teste não previstos inicialmente;
- Registo de condições climatéricas anormalmente adversas durante parte do período da empreitada, designadamente entre Novembro de 2000 a Março 2001;
- Indefinição quanto à responsabilidade da execução do projecto de escoramento;
- Alteração do faseamento da obra por imposição do processo construtivo inerente ao projecto de escoramento.

e, por isso, a Sociedade concedeu uma prorrogação de 535 dias, fixando o prazo da empreitada em 3 de Maio de 2003 e acordou retribuir o Empreiteiro de €2.167.289 com a finalidade de o compensar por encargos efectivamente incorridos por mor de condicionalismos a que o mesmo foi alheio;



Casa da Música

Alem de que retribuir o Empreiteiro de € 495.000 para cobrir sobrecustos de estaleiro que venha a incorrer para executar os trabalhos que o projecto de escoramento do Edifício obrigaria.

g. Prestação de Serviços de Administração da Empreitada e fornecimentos subsequentes

Tal como referido acima, a Porto 2001, S.A., na sequência de um concurso "Concurso Limitado por Convites" celebrou, em 21 de Agosto de 2000, um Contrato de Empreitada para a Execução das Fundações e Estruturas do Edifício, dos Auditórios e do Parque de Estacionamento da Casa da Música (doravante Contrato de Empreitada) com a Somague Mesquita, Casa da Música, ACE, (doravante ACE);

O Contrato de Empreitada Geral das Estruturas do Edifício dos Auditórios e do Parque de Estacionamento da Casa da Música previa a possibilidade da Sociedade vir a adjudicar a prestação dos serviços de administração de empreitadas e fornecimentos designados, que contemplava a gestão, coordenação, compatibilização e apoio de construção civil com as demais empreitadas que viessem a decorrer no local até à conclusão da obra da Casa da Música. Por estes serviços, a SOMAGUE e a MESQUITA seriam remuneradas pelo valor equivalente a 11,5% do valor de adjudicação das subempreitadas e fornecimentos designados (o mesmo procedimento seria adoptado, caso fosse o Empreiteiro a realizar as subempreitadas, ponto 5 do artigo 7.º do Contrato).

No âmbito do acordo estabelecido em Junho de 2002, e tendo em conta os benefícios decorrentes para a execução do Edifício, a CdM, SA, adjudicou à SOMAGUE / MESQUITA a prestação de serviços de administração da empreitadas e fornecimentos designados nos termos estabelecidos no Contrato assinado a 8 de Agosto de 2000. No entanto, a remuneração foi corrigida para 10% do valor de adjudicação das subempreitadas e fornecimentos designados.

Mais tarde, e assumindo a forma de aditamento ao Contrato de Empreitada, em 15 de Abril de 2003, foi celebrado entre a Casa da Música e o ACE um "Aditamento ao Contrato de Empreitada - Contrato de Prestação de Serviços de Administração das Subempreitadas e Fornecimento designados com Preço e Prazo Máximos Garantidos" (doravante, PPMG), que teve, entre outros, o objectivo de regular a prestação de serviços de administração das empreitadas e fornecimentos designados.

Casa da Música/Porto 2001, SA - em liquidação
Av. da Boavista, 604-610
4149-071 Porto - Portugal
Tel. +351 220 120 200
Fax +351 220 120 296

18/23



Casa da Música

Tal PPMG foi objecto de dois Aditamentos, datados, respectivamente de 28 de Abril de 2003 e de 5 de Fevereiro de 2004.

Como facilmente se aperceberá pelos termos dos acordos supra mencionados os subcontratos, mais não são do que verdadeiros contratos de empreitada, embora formalmente apensos ao PPMG. A Casa da Música/Porto 2001, S.A. reconheceu que os Subcontratos configuram verdadeiros contratos de empreitada, sendo, assim, forçada a concluir pela estrita legalidade dos procedimentos adoptados.

Sucedu, pois, que face a estes contratos de empreitada assistiu a esta Sociedade a faculdade de invocar o regime de excepcionalidade para a não aplicação do DL 59/99 em virtude das factuais e reais razões de interesse publico subjacentes (já explicitadas supra) e, conseqüentemente, o afastamento, do Regime Jurídico de Empreitadas e Obras Públicas, criando, em alternativa, procedimentos de contratação respeitadores das normas nacionais e comunitárias da concorrência, transparência e igualdade.

Todavia, para que dúvidas não subsistam da justeza e legalidade dos procedimentos de contratação adoptados por esta Sociedade esclarece-se que, em alguns casos, designadamente, no “Fornecimento e Montagem das Paredes e Tectos em Policarbonato”, o procedimento adoptado pela Casa da Música/Porto 2001, S.A. para a escolha dos «sub-contratados» foi o ajuste directo ao ACE, atendendo a diversos tipos de razões técnicas, de garantia de prazos, de coordenação e qualidade de execução e de salvaguarda dos requisitos dos modelos contratuais previstos no PPMG. No caso concreto, o Fornecimento e Montagem das Paredes e Tectos em Policarbonato correspondem a trabalhos de elevada especificidade e complexidade, envolvendo trabalhos de várias especialidades técnicas, em que as questões de qualidade técnica, coordenação dos trabalhos, responsabilidade e garantia do produto final e prazo de execução eram determinantes

Relativamente aos subcontratos, objecto de ajuste directo, cumpre relevar que os preços contratuais foram previamente aferidos pela Fiscalização e pelo Dono de Obra, com recurso a bases de preços de mercado para trabalhos do mesmo tipo, em que foi, designadamente, tida em conta informação proveniente dos concursos efectuados pela Casa da Música/Porto 2001, S.A. e pela sua antecessora Porto 2001, S.A..



Casa da Música

Este é, pois, o enquadramento contratual e legal que norteou os subcontratos objecto do projecto de relatório de Auditoria e toda a obra do Edifício da Casa da Música, entendendo esta sociedade que nunca foi colocado em causa o cumprimento e a salvaguarda dos princípios da concorrência, da transparência, da igualdade e da imparcialidade, e, bem ainda, a possibilidade de obtenção de melhores propostas para o interesse público.

10. Sobre a interpretação de trabalhos a mais

No que respeita à aprovação de trabalhos a mais, consideramos determinante uma análise correcta sobre o assunto, designadamente à luz dos procedimentos de gestão dos contratos de empreitada. Como contributo para esta análise, apresentamos uma breve nota sobre a gestão e controlo de custos nas diversas empreitadas realizadas por esta Sociedade, onde saem evidenciando, e de forma clara, os cuidados adoptados no tratamento das propostas de alteração do objecto do contrato, que implicam acréscimo ou decréscimo de custos.

Passamos assim a tipificar os quatro tipos de alteração do objecto dos contratos de empreitada, vulgarmente designados por trabalhos a mais. Assim, teremos:

- **Trabalhos decorrentes de quantidades excedidas:** são trabalhos cujas quantidades efectivamente realizadas ultrapassam as quantidades previstas no contrato. Como as empreitadas foram contratadas em regime de série de preços, as quantidades constantes no contrato são estimadas, sendo natural que, em alguns casos, os valores sejam ultrapassados;
No caso de algumas das quantidades previstas, embora contratadas, não terem sido executadas, o saldo é considerado como valor de "trabalhos não executados";
- **Trabalhos de substituição:** tratam-se de trabalhos que, embora não previstos no título contratual, se decidem executar em detrimento de outros previsto no contrato. Os trabalhos de substituição tem em vista o mesmo objectivo, a mesma funcionalidade, do trabalhos previstos inicialmente. Normalmente as decisões de substituir trabalhos resultam da avaliação do projecto em face de obra, da constatação de condicionalismos em obra, do resultado do processo de procurement, ou outro. A decisão não diminui

Casa da Música/Porto 2001, S.A. - em liquidação
Av. da Boavista, 604-610
4149-071 Porto - Portugal
Tel. +351 220 120 200
Fax +351 220 120 298

20/23



Casa da Música

em nada a qualidade da obra, e pelo contrário, melhora as características da obra ou apresentam vantagem na execução dos trabalhos.

- **Trabalhos Não Previstos:** são aqueles que normalmente se denominam como “trabalhos a mais” e que foram necessários executar por forma adequar o projecto à realidade da obra.

Por uma questão relacionadas com os procedimentos de gestão das empreitadas, foram dadas instruções às equipas de gestão para, nestes casos, procederem à retirada dos trabalhos contratados, não executados, e, em substituição, acrescentar os novos trabalhos a realizar. Existiu também o cuidado de identificar bem quais os trabalhos novos que substituem os já previsto, para que o procedimento seja facilmente entendido e se torne claro, nomeadamente para auditores.

Consideramos esta forma de proceder mais eficaz e transparente.

Poderíamos, de facto, ter seguido uma outra política, por exemplo considerar maiores e menores valias relativamente aos preços unitários contratuais.

A título de exemplo, na obra da Casa da Música, a alteração promovida por razões exclusivamente técnicas, à composição do betão branco foi tratada no âmbito dos “trabalhos de substituição”, ou seja, foram considerados “trabalhos a menos” todos os artigos de betão branco e os novos artigos de betão foram incluídos nos “trabalhos a mais”. Esta alteração, deu origem a um valor positivo de “trabalhos a mais” e ao mesmo valor de “trabalhos a menos”, o que na prática se traduziu num diferencial de custo zero no valor da empreitada.

Salienta-se, portanto, que dada a metodologia utilizada, não faz sentido fazer uma análise aos “trabalhos a mais” dissociada de uma análise dos “trabalhos a menos”;

Paulo Sarmiento e Cunha
Administrador-Liquidatário



ANEXO I
MEMORANDO DE PROJECTO SOBRE A IMPREVISIBILIDADE DE
AFLORAMENTO DE ROCHA

KAISER/CINCLUS

Edifício Arrábida Escritórios
 Praceta Henrique Moreira, 150 - Sala 506
 4400-475 Vila Nova de Gaia
 Tel: (02) 374 57 50
 Fax: (02) 374 57 59

30 SET. 1999 * 4496

MEMORANDO DE PROJECTO

Porto 2001
 Casa da Música

Para:	Porto 2001, S.A. Edifício Península Praça do Bom Sucesso, 172 - 5º Andar, Sala 505 4150 - 146 Porto	Data:	30-09-1999
Fax:	(02) 695 94 50	Nº/Refº:	BMP0019
Atenção:	Exmo. Sr. Eng. Paulo Sarmento e Cunha	De:	Francisco Cordeiro
C.C.:			

ASSUNTO: Escavação e Contenção Periférica - Volume Estimado de Escavação em "Rocha"

Exmo. Sr. Eng.

De acordo com os critérios de classificação propostos pela SIMR (Sociedade Internacional de Mecânica das Rochas), foram consideradas como rochas ripáveis aquelas que apresentam as seguintes características:

W5 - Decomposto (completamente friável, praticamente com comportamento de solo)

W4 - Muito Alterado (alteração visível em todo o maciço rochoso e a rocha é praticamente friável)

W3 - Medianamente Alterado (alteração visível em todo o maciço rochoso)

Apenas quando o grau de fracturação é F4 e F5, ou seja quando as fracturas existentes estão próximas ou muito próximas.

Considerando as áreas a escavar e a influência que cada uma das diferentes sondagens tem sobre toda a superfície, obtém-se um volume de escavação, em rocha não ripável, de aproximadamente 4230 m³, correspondendo pois a 3.64% do total a escavar.

A estimativa apresentada pela Tecnasol / FGE / Somague é pois favorável aos interesses do Porto 2001.

Na disponibilidade para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Francisco Cordeiro, Eng.
 Coordenador Geral

BMP0019
 FIC 8.02.01
 FIC/CTMP Rev 1 08/98

Pág. 1 de 1



Casa da Música

ANEXO II
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOUREIRO E DAS
FINANÇAS RELATIVO À NÃO APLICAÇÃO DO REGIME ESTABELECIDO
PELO DECRETO-LEI N.º 55/95, DE 29 DE MARÇO

**INSPECÇÃO-GERAL
DE FINANÇAS**

40/15/03/93
03032
99.05.21
DL 51 António Osório

99.05.71
S/referência
Of. 1823

Despacho n.º 98/99-SEFF

Visto, com o meu acordo.
Transmite-se ao ex.º Sr. PCA da
Porta 2001, SA. 24.5.99

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado do Tesouro e das Finanças
LISBOA

N/referência
72/GIG/99

Data
99/05/20

ASSUNTO: Aplicação do regime previsto no DL n.º 55/95 à Porta 2001, SA.

Em resposta ao ofício supra referenciado e no que respeita à dúvida suscitada relativa à eventual sujeição da sociedade "Porta 2001, SA" ao regime estabelecido pelo DL n.º 55/95, de 29 de Março e reiterando a informação já transmitida telefonicamente, afigura-se-me que:

- Não se enquadrando a mencionada entidade no elenco definido no art.º 2.º do supra identificado diploma;
- E, assumindo a mesma "natureza empresarial" o que também exclui esse tipo de entidades da extensão do âmbito pessoal definido no art.º 3.º do mesmo diploma;

não está essa sociedade sujeita àquele regime.

Com os melhores cumprimentos,

Inspector-Geral

(José Martins de Sá)



2. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Director-Geral do Tesouro e Finanças.



Moreno



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

15.SET.08 13973

PROTOCOLO

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Dr. Carlos Moreno
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

V/ Ref.: Of. 13137 de 31-07-2008

ASSUNTO: Relato de Auditoria subordinado ao tema "Derrapagens em Obras Públicas – Auditoria à Casa da Música"

*A equipa para a análise
é com consideração de vos
pertinente a estes*

17.8.08

Moreno

Exm.º Senhor,

Na sequência do ofício de V. Ex.ª referenciado em epígrafe, sobre o assunto acima mencionado, e após apreciação ao conteúdo do relato apresentado, prestam-se os seguintes comentários no sentido de precisar alguns aspectos aí mencionados:

- A dissolução da sociedade Casa da Música/ Porto 2001, S.A foi determinada por deliberação dos accionistas em assembleia-geral extraordinária realizada em 21 de Dezembro de 2004, com efeitos à data de 31 de Dezembro do mesmo ano, no âmbito da qual foram regulados alguns aspectos relacionados com a sua liquidação, designadamente a afectação ao accionista Estado do edifício da Casa da Música, em sede de partilha do activo, por contrapartida da assunção das dívidas contraídas pela sociedade relacionadas com o investimento e a gestão da empreitada de construção do referido edifício. (doc.1)
- O relatório e contas finais da liquidação da sociedade, e respectiva partilha reportam-se a 30 de Novembro de 2007, tendo sido aprovados na reunião da assembleia-geral de accionistas que teve lugar em 21 de Fevereiro de 2008. (doc. 2)
- Apesar da sociedade a partir de 30 de Novembro de 2007 já não exercer qualquer actividade, extinguiu-se formalmente com o registo do encerramento da liquidação, que ocorreu em 26 de Junho de 2008. (doc.3)
- A dívida da sociedade resultante dos empréstimos contraídos, e avalizados pelo Estado, junto do Barclays e Banco Europeu de Investimento, foi regularizada pelo Estado em 4 de Dezembro de 2006 e 15 de Dezembro de 2006, respectivamente, em conformidade com as condições de liquidação da sociedade estabelecidas pelos accionistas na assembleia-geral extraordinária realizada em 21 de Dezembro de 2004. (doc.4)
- O direito de propriedade do terreno onde foi construída a Casa da Música foi cedido à sociedade pelo Município do Porto a título de realização parcial do capital social



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

por si subscrito, no valor de 2,49 milhões de euros, e a título de prémio de emissão, no valor de 3,6 milhões de euros, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais, de acordo com a deliberação dos accionistas na assembleia-geral de 21 de Dezembro de 2004. (vide doc.1)

- Por escritura pública outorgada em 13 de Setembro de 2006, foi transferido para o Estado o referido terreno, bem como todos os equipamentos nele instalados, designadamente o edifício Casa da Música, pelo valor de 111.892.385,00 euros. (doc.5)

Com os meus melhores cumprimentos,

O Director-Geral,



Carlos Durães da Conceição

16TC 17 09 08 18698



3. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro de Estado e das Finanças.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

15.SET08 02525

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Conselheiro José F.F. Tavares,
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Dez. 2008
A DAX

Já veio por fax
15/05/08

Sua referência
Of.º 12857

Sua Comunicação
23 de Julho de 2008

Nossa referência
Ent. 7319/08 Proc.º 02.01

ASSUNTO: Relato de Auditoria subordinado ao tema “Derrapagens em Obras Públicas – Auditoria à Casa da Música”

Exmº Senhor,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta ao V. ofício n.º 12857, de 23 de Julho de 2008, informar o seguinte:

1. Quanto à identificação do dono da obra:

Ao longo do documento é referido (páginas 10, 53, 59, 88 e 111) que o processo de liquidação da sociedade Casa da Música/ Porto 2001, S.A. na prática só se iniciou após a publicação do Decreto-Lei n.º 18/2006, de 26 de Janeiro, que previu a sua substituição pela Fundação Casa da Música. Mais se refere que a sociedade em 31 de Maio de 2008 ainda se encontrava em fase de liquidação.

Sobre estas referências importa esclarecer que a dissolução da sociedade foi fixada por deliberação dos accionistas em assembleia-geral extraordinária realizada em 21 de Dezembro de 2004, no âmbito da qual foram regulados alguns aspectos relacionados com sua a liquidação, designadamente a afectação ao accionista Estado do edifício da Casa da Música, em sede de partilha do activo, por contrapartida da assunção das dívidas contraídas pela sociedade relacionadas com o investimento e a gestão da empreitada de construção do referido edifício.

O processo de liquidação da sociedade iniciou-se, assim, formalmente em Dezembro de 2004, encontrando-se o relatório e contas finais da liquidação, reportados a 30 de Novembro de 2007, e respectiva partilha final sido aprovados na assembleia-geral de accionistas que teve lugar em 21 de Fevereiro de 2008. Apesar da sociedade a partir de 30 de Novembro de 2007 já não exercer qualquer actividade, extinguiu-se formalmente com o registo do encerramento da liquidação, que ocorreu em 26 de Junho de 2008.

1.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

2. Quanto ao modelo de financiamento da obra:

É referido no relato a páginas 11 e 53 que os empréstimos contraídos pela sociedade, e avalizados pelo Estado, junto do Barclays e Banco Europeu de Investimentos (BEI), ainda não se encontravam pagos em Junho de 2008.

Esta referência não se encontra correcta, na medida em que esta dívida foi regularizada pelo Estado em 4 de Dezembro de 2006 e 15 de Dezembro de 2006, respectivamente, no que respeita às dívidas para com o Barclays e o BEI, em conformidade com as condições de liquidação da sociedade estabelecidas pelos accionistas na assembleia-geral extraordinária realizada em 21 de Dezembro de 2004.

3. Quanto ao terreno:

Relativamente ao terreno onde foi construída a Casa da Música, e face às observações expressas na página 55, importa esclarecer que o direito de propriedade daquele terreno foi cedido à sociedade pelo Município do Porto a título de realização parcial do capital social por si subscrito, no valor de 2,49 milhões de euros, e a título de prémio de emissão, no valor de 3,6 milhões de euros, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais, de acordo com a deliberação dos accionistas na assembleia-geral de 21 de Dezembro de 2004, não tendo, por conseguinte, tal cedência dado origem a um aumento de capital.

Ainda no que respeita ao terreno, importa clarificar a observação expressa na página 60 onde se refere que, por escritura pública outorgada em 13 de Setembro de 2006, foi o mesmo transferido para o Estado pelo valor de 111 892 385,00 euros, uma vez que tal escritura pública visava a transferência para o Estado não só do terreno, mas também de todos os equipamentos nele instalados, designadamente do edifício Casa da Música.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

Filipa Bandeira de Melo

Chefe do Gabinete
em Substituição

C/c: Gab. SETF

MGTC 16 09'08 18620

2.



4. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto.



Tribunal de Contas

Moreno



Direcção Municipal dos Serviços da Presidência

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro, Dr. Carlos Moreno
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 - LISBOA

*A equipa para
consideração
11.9.08
Carlos Moreno*

NUD: I/127822/08/CMP

2008/09/10

Assunto: Contraditório à "Auditoria na sociedade Casa da Música/Porto 2001, S.A.

Manuel José Cabral

Encarrega-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto de, em sede de procedimentos de contraditório, apreciado o projecto de relatório identificado em epígrafe, informar V. Exa. que a Câmara Municipal do Porto não tem quaisquer responsabilidades executivas na administração da sociedade, razão pela qual não está habilitada a pronunciar-se sobre as conclusões de auditoria formuladas.

Mais se nota que, no contexto da extinção da sociedade, o Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro, assumiu as responsabilidades da sociedade eventualmente emergentes.

Com os meus melhores cumprimentos.

Manuel

O Director Municipal dos Serviços da Presidência

Manuel Cabral

Manuel Cabral

Pr. General Humberto Delgado
4049-001 Porto
Tel. 222 097 000 Fax 222 097 171
dmstp@cm-porto.pt

DGTC 12 09'08 18501





5. Resposta remetida, em sede de contraditório pela Prof^a Maria Teresa Vaz Torrão Lago (ex- Presidente do Conselho Executivo da Casa da Música/Porto 2001, S.A).



Exmo Senhor
Juiz Dr. Carlos Moreno
Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage 61
1069-045 Lisboa

Porto, 15 de Setembro de 2008

Assunto: Relato de Auditoria Casa da Música
V. ref. Processo nº 07/07 – Audit

Recebi o documento relativo ao *Relato Vertical relativo à Casa da Música* para efeitos de contraditório.

Uma vez que em Maio de 2004 tive oportunidade de enviar a V. Excia um documento detalhado que preparei no exercício de contraditório ao Relato Preliminar da Auditoria do Tribunal de Contas à Casa da Música/Porto 2001, limitar-me-ei a fazer alguns comentários pontuais ao presente documento, uma vez que, relativamente ao período em que fui responsável pela Sociedade Porto 2001, nada acrescenta de novo.

Os comentários são os seguintes:

1. – Comentário à secção *1.6 Condições e Limitações*, pág. 7 do documento em referencia

Naturalmente que os arquivos da sociedade Porto 2001 existiam perfeitamente organizados, e como tal foram deixados no Edifício Península, à data da minha saída, em 30 de Junho de 2002.

Concordo plenamente que teria sido importante preservá-los e continuá-los nas mesmas condições. Não só do ponto de vista de organização e gestão mas também de um ponto de vista de futuro estudo e análise histórica da Capital Europeia da Cultura. Naturalmente que lamento profundamente que a sua preservação não tenha sido respeitada.

2. - Comentário à secção *2.7 O projecto e a sua revisão*, pág. 12 do documento em referencia

Por incumbência do Sr. Juiz
Conto Carlos Moreno, a equipa
para análise e confidencialização
do que se nos tem participado
pelo Conselho de Administração
Gloria Perez

J. Lago

Em minha opinião, o primeiro orçamento realista para a construção da Casa da Música é o aprovado pela Sociedade Porto 2001 S.A. em Abril de 2000, no valor de 52,9 M € (10,6 M contos), e que se baseia num anteprojecto para a construção de 22 500 m² e que inclui já as infra-estruturas e áreas técnicas e de circulação absolutamente indispensáveis ao projecto.

O orçamento aprovado em Março de 1999, que tinha por base um mero conceito preliminar (com cerca de 9 500 m²) seria apenas indicativo, e mesmo assim completamente irrealista. Basta ter em conta que o primeiro orçamento estimativo apresentado pelo arquitecto em Agosto de 1999, com base num programa preliminar, previa já uma área 14 000 m² e, embora estimativo, indicava apontava para 33,8 M € (6,78 M contos). Porém, essa proposta preliminar não incluía ainda algumas das áreas técnicas e de circulação indispensáveis ao projecto.

À data de conclusão das minhas funções como Presidente da Porto 2001 S.A., em 30 de Junho de 2002, o orçamento para a construção da Casa da Música era de 53,97 M €, dos quais estavam já comprometidos 34,11 M € (cerca de 63%) com o custo global da empreitada das estruturas.

A conclusão das estruturas estava contratualizada para 3 de Maio de 2003, através de um acordo de prorrogação do prazo, tendo em conta as dificuldades decorrentes das características geológicas imprevistas, da pluviosidade anormal (entre Novembro de 2000 e Março de 2001 o excesso de pluviosidade relativamente aos valores normais para essa época do ano rondou os 200%) e ainda as inerentes ao próprio projecto.

Em meu entender havia condições para concluir o projecto dentro desse orçamento se não houvesse alterações ao projecto de arquitectura e aos acabamentos previstos.

3 - Comentário à secção 2.11 *Síntese Evolutiva da Obra*, pág. 15 do documento em referência

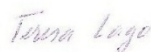
É provável que numa fase bem inicial do projecto da Casa da Música, primeiros meses de 1999, em que dela existia apenas um vago conceito, possa ter sido feita a previsão de ela poder servir para a programação ou encerramento da Capital Europeia da Cultura.

Essa não com certeza uma promessa da Administração a que presidi!

Aliás, não será necessário ser um perito em edifícios culturais para concluir da impossibilidade de construir, e ultimar, cerca de 22 500 m² em menos de 12 meses.

A promessa feita foi sim de, simbolicamente, envolver a Casa da Música no encerramento da Capital Europeia da Cultura, qualquer que fosse a fase de construção em que se encontrasse. E essa promessa foi cumprida.

Com os melhores cumprimentos



Teresa Lago
Professora Catedrática, UP

REC 22 09'08 18877



6. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Dr. Rui Alberto Barradas do Amaral (ex- Presidente do CA da Casa da Música/Porto 2001, S.A)



Tribunal de Contas

Moreno

Ass. Augusto Gonçalves do Amoral
Rua A. Moreira 123A, 133 - 4.º dt
4200-098 Porto

Fl. 1/5

Requisição C/A2

Meritíssimo Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, Senhor Dr. Carlos Moreno

A seguir por mim
ass. C. S. e Correio

Pelo presente, o qual será confirmado por carta registada do mesmo teor, com aviso de recepção, dou estrito, sucinto e oportuno cumprimento ao que me foi solicitado em Agosto último - o exercício do contraditório relativamente ao Relatório de Auditoria elaborado pelo Tribunal de Contas, em Julho de 2008, sob o título " DERRAPAGENS EM OBRAS PUBLICAS AUDITORIA À OBRA DA CASA DA MÚSICA".

Denúncia

8.10.08

[Signature]

Como nota prévia, não posso deixar de sublinhar as severas restrições a que fui forçado por esse Tribunal, a respeito da indispensável leitura e rigorosa análise a que, natural e responsabilmente, tive de proceder para me poder redocumentar e recordar acontecimentos, factos, documentos de que naturalmente não dispunha e a que não tinha acesso desde há cerca de cinco anos!! Com efeito, e como sucessivamente esse Tribunal foi por mim regularmente informado, o pedido do Tribunal de Contas foi formulado no início das férias anuais, incluindo as próprias férias judiciais, e, apesar da deferência do Meritíssimo Juiz Conselheiro, que veio a reconhecer, na prática, com a prorrogação do prazo até 30 de Setembro, que o mês de Agosto era, para todos, um mês completamente inútil, veio a constatar-se que o acesso do signatário ao conhecimento e disponibilidade dos documentos objectivamente consideráveis como mínimos, para sustentar uma resposta minimamente digna, ainda que, naturalmente muito sucinta e genérica, foi extremamente tardio, apesar dos permanentes e continuados esforços do signatário para obter, em tempo útil, o acesso a esse mínimo dos mínimos de informação.

Com efeito, e apesar das diligências que se agradecem, do próprio Tribunal de Contas, e também dos esforços do signatário, os factos são os seguintes:

1. O Relatório da Auditoria realizada pela KPMG, datado de 30 de Junho, mas efectivamente só entregue na Casa da Música em meados de 2004, Auditoria pedida pelo Presidente da Sociedade da Casa da Música que veio a suceder ao signatário, e que se reportava exclusivamente ao prazo do mandato do signatário, estranhamente esquecendo todo o passado da gestão da mesma Sociedade, veio a ser disponibilizado pela Casa da Música em 25 de Setembro de último, ou seja, dois dias úteis antes do prazo inicialmente prorrogado por esse Tribunal, e seis dias úteis antes do prazo final concedido pelo Tribunal;
2. Mas, como foi referido ao Tribunal em tempo oportuno, este relatório desta Auditoria, desconhecido e desconhecida do signatário, não era o relatório da Auditoria solicitado à Casa da Música, uma vez que o que se pretendia era o Relatório da Auditoria pedido pelo signatário, no início de 2003, e encomendada à Ernst & Young e que viria a ser concluído somente após a intempestiva exoneração sem justa causa e muito antes do termo do mandato, pelo Accionista maioritário Estado, mais exactamente na Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada em Julho, de todo o Conselho de Administração a que me honro de ter presidido. Apesar de se ter revelado extremamente útil, sobretudo pela revelação de inacreditáveis mas compreensíveis intenções claras de mandante e executante da referida Auditoria, o referido relatório, porque cirurgicamente limitado no tempo ao mandato exercido pelo signatário, era naturalmente claramente insuficiente para os fins em vista. Por outro lado, a Casa da Música veio a revelar ao signatário, nesse momento a existência de mais dois relatórios de auditorias à Casa da Música, nomeadamente o extenso relatório de Auditoria final elaborado pela CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, destinado à Comissão Europeia e cobrindo toda a gestão da Casa da Música, desde 1999 até à extinção da Sociedade gestora, e ainda um relatório, este também desconhecido do signatário, elaborado pela Inspeção Geral de Finanças. Qualquer dos referidos relatórios, ainda que por razões diversas, vieram a mostrar-se decisivos para a reconstituição de factos e documentos sem os quais o exercício pelo signatário do direito ao contraditório, teria sido compreensivelmente impossível. Pois bem, esses extensíssimos e densíssimos documentos, vieram a ser facultados ao signatário em 2 de Outubro último, ou seja, um dia útil antes do prazo final concedido.

DETC 05 10'08 20012

[Signature]

Fl. 2/5

Não pode razoavelmente assim considerar-se que tenham sido concedidos ao signatário, os meios mínimos nomeadamente temporais para a preparação sèriamente adequada do tal exercício do direito ao contraditório, nomeadamente porque as regras do jogo foram claramente diferenciadas relativamente ao trabalho, aliás excelente, da própria equipa de Auditoria do Tribunal de Contas. Por tal motivo e, respeitando a autoridade do Tribunal de Contas, não deixa de sublinhar que se reserva o direito de aditar ao presente documento, outro ou outros, permitidos por um razoável e sério tempo de análise detalhada de todo um conjunto de documentos cuja extensão excede as mil páginas! e não podem, de modo nenhum, considerar-se como completos e exaustivos, tendo em conta a importância do tema. E não pode deixar de acrescentar-se que todo este extensíssimo e naturalmente tensíssimo trabalho do signatário foi realizado com gravíssimo prejuízo dos seus compromissos profissionais, envolvendo custos muito elevados que o signatário terá de suportar, isto depois de passados cinco anos sobre os factos ocorridos, os quais, sublinhe-se, vieram a concluir-se por um expressivo louvor e público reconhecimento dos Accionistas da Casa da Música pela excelência da gestão do signatário, no decurso do seu mandato, louvor e reconhecimento público, constantes da Acta da Assembleia Geral dos Accionistas que procedeu à sua exoneração. Do mesmo passo se sublinha o relatório da excelente Auditoria feita em 2003 à toda a gestão da Casa da Música até àquela altura, e realizada exactamente pelo Tribunal de Contas e, sublinhe-se, a pedido, aliás insistente, do signatário. Finalmente, e relativamente a este último relatório, bem como dos comentários que o mesmo mereceu dos até então sucessivos Presidentes da Sociedade da Casa da Música, foram realizadas audições dos interessados pela Assembleia da República, tendo esta, tal como a Inspeção Geral de Finanças, bem como o Ministério Público e ainda os Ministros directamente responsáveis pela supervisão e controlo, como representando o Accionista Estado, vieram a verificar-se despachos de arquivamento, de algum modo, verdadeiramente ratificadores dos procedimentos adoptados.

De tudo o que precede tem obviamente de concluir-se como estranho que se venha agora, cinco anos volvidos, a reabrir um processo, o que só pode justificar-se, e a nosso modesto ver, bem, tendo em conta que não haviam sido objecto de auditoria, as gestões posteriores àquela a que o signatário presidiu.

Tudo devidamente sopesado, ainda que com as severas limitações temporais, o signatário tem de concluir, escrutinados todos os documentos atrás referidos, e extrair as seguintes conclusões:

1ª A derrapagem verificada no custo final da Casa da Música, relativamente aos valores anunciados e contratualizados pelos responsáveis iniciais do seu lançamento e execução, só o foi na medida em que, salvo pequenos e inevitáveis desvios, os referidos valores inicialmente contratados e publicados eram totalmente irrealistas e, direi mesmo, baseando-me nos relatórios atrás referidos, totalmente irresponsáveis ou, então, assentes em informações e projectos objectivamente e gravemente insuficientes e incorrectos, tendo sofrido, logo entre 1999 e Julho de 2002 (início do mandato do signatário), frequentes e avultadíssimos ajustamentos, quer em preços e custos previamente contratados, que em sucessivos trabalhos a mais, não séria e competentemente previstos. Dispensó-me naturalmente de formular o juízo que outrem, com adequada legitimidade deseje formular a este respeito.

2ª A derrapagem resultou também do completo descontrolo, resultante de interpretações da legislação específica que conferia à Administração da Casa da Música a dispensa de obrigações de controlo de custos e de observância de regras universais de transparência, de contabilidade pública e de controlo orçamental, a meu ver, totalmente injustificadas.





duroene

fl. 315

3º A derrapagem teve também por causa visível um elevado grau de condescendência quanto à aprovação de custos manifestamente e objectivamente exagerados, tendo em conta o interesse público, numa demonstração evidente de que foram permanentemente preteridos e negligenciados, não só os critérios de economicidade que sempre devem orientar uma gestão responsável, como nunca terão sido realizadas análises benefício-custo, sem as quais, é de elementar bom senso não tomar decisões que envolvam aumento de custos ou do valor dos investimentos. A este propósito e, em comentário, não pode deixar de sublinhar-se que se avançou, logo no início, para a Casa da Música, sem qualquer esboço, sequer, de uma análise prospectiva benefício-custo, mesmo envolvendo no primeiro os benefícios culturais, mais difíceis de determinar, mas não impossíveis de estimar com adequado rigor.

4º A derrapagem teve igualmente que ver com a total falta de sustentação revelada logo no início da obra quanto ao prazo da sua execução, erro esse de tamanha gravidade quanta a que veio a verificar-se. Ora as derrapagens temporais, sobretudo desta envergadura, implicaram importantes acréscimos de custos, não só porque os custos fixos se prolongam no tempo, como a inflação corroi nos orçamentos, como os pesadíssimos encargos financeiros se acumulam dramaticamente, como finalmente, vários contratos com importantes fornecedores de serviços estabeleçam preços ao mês, tendo sido portanto, severamente inflacionados.

5º Foi precisamente tudo o que precede que levou o signatário, logo dois meses após a sua posse a requerer ao Governo a realização urgente de uma Auditoria pelo Tribunal de Contas, requerimento esse várias vezes reiterado mas ao qual o Governo só viria a dar seguimento no início de 2003, ou seja, quase meio ano mais tarde, situação que levou o signatário, perante a incerteza da efectivação da auditoria do Tribunal de Contas, a determinar a realização de uma auditoria por empresa internacional de indiscutível prestígio e independência como é a Ernst & Young, e cujo relatório é acima referenciado. E tudo isto, em resultado da já patente derrapagem relativamente ao inicialmente anunciado e contratado, verificada em 2002, do mesmo passo que se solicitou um acompanhamento mais permanente da Inspecção Geral de Finanças com cujas equipas se realizaram diversas reuniões.

6º E foi o que precede que levou o signatário e a Administração a que presidiu a procurar, por todos os meios legalmente possíveis, estancar a derrapagem que, pelas razões expostas ameaçava prosseguir, sem fim à vista. Foi assim que se deu, de imediato início às múltiplas diligências destinadas a encontrar uma fórmula jurídica por todas as Partes aceitável e que garantisse um preço final e um prazo limite para a conclusão do projecto, isentos, na medida do possível, dados os compromissos previamente assumidos, de novos sobrecustos e de novas derrapagens.

Foi assim preparado, com a colaboração de Técnicos dos diferentes Ministérios envolvido, um projecto de Contrato com Preço e Prazo Máximo Garantidos (o PPMG), o qual, depois de longos meses de negociação com os diferentes Serviços dos Ministérios competentes, veio a conhecer pareceres favoráveis de todos, culminados no último parecer da CCDRN (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte), neste caso depois de ouvidos os Serviços da Comissão Europeia.

Finalmente e a requerimento do signatário, o Governo, representando o Accionista maioritário da Sociedade – o Estado – através do seu representante formalmente designado para o representar na Assembleia Geral da Sociedade, na circunstância o Ministro da Cultura, veio a ratificar o respectivo projecto de contrato, autorizando expressamente e através de Despacho Ministerial, a sua celebração. Infelizmente esse despacho ministerial veio a ser notificado ao signatário em momento em que, por força da sua intempestiva exoneração do cargo, já não lhe permitia proceder eticamente à sua assinatura, remetendo o acto para o Presidente do Conselho de Administração subsequente, em cujas mãos pessoalmente o depositou.

É este PPMG o único relevante ponto de discórdia patente no Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas em análise, pelo que sobre o seu conteúdo e validade e interesse jurídico, mau grado a sua reconhecida aprovação e ratificação por quem tinha legitimidade e poderes para tal, adiante demonstraremos a sua legalidade, legitimidade e interesse público:

[Handwritten signature]

fl. 415

O Acordo de Preço e Prazo Máximo Garantido (PPMG) é uma figura jurídica de origem anglo-saxónica (guaranteed maximum price - GMP), amplamente utilizada em todo o mundo e de grande utilidade prática. Em síntese, o PPMG representa um valor máximo acordado para executar o contrato e serviços necessários, num prazo estipulado. As derrapagens dos custos além do valor do contrato são da responsabilidade do empreiteiro.

A celebração do contrato com PPMG é colocada em causa fundamentalmente por duas ordens de razões: porque não se encontrando pré-determinados os preços e prazos dos subcontratos, não pode considerar-se que se acham determinados o preço e o prazo, os quais, portanto, também não podem considerar-se fixados; porque o empreiteiro nunca praticou os actos que eram o pressuposto da sua remuneração no âmbito desse contrato.

Quanto ao primeiro argumento, importa frisar que o preço e prazo garantidos visam tornar estáveis, fundamentalmente para o dono da obra, o preço e prazo desta, dado que os riscos, tão evidentes pela experiência prévia, pelas suas eventuais variações, se transferem por inteiro para o outro contraente. Os concursos destinados à celebração dos subcontratos eram lançados pela Casa da Música, em coordenação com o ACE, cabendo à Casa da Música a decisão final quanto à condução de todos os processos. Essa determinação visou um fim ainda de maior protecção dos interesses deste contraente dado que, para além de ter garantido que a determinação do preço e prazo do contrato ficava dependente de decisão final da Casa da Música, lhe permitiu ainda evitar todos os riscos inerentes ao facto de a subcontratação ficar a cargo do empreiteiro e de, por isso, este poder tentar obter ganhos que se traduzissem na sua maior remuneração e mesmo na eventual perda de qualidade das obras dos subempreiteiros. Por outro lado, o facto de isso significar que o preço e prazo globais não se encontravam já fixados constitui um afastamento que também só à Casa da Música beneficiava, dado que a determinação desses preço e prazo ficava na dependência da vontade do dono da obra. Sendo a determinabilidade do preço e do prazo dependente de factores controlados pela vontade de um contraente, e sendo esse contraente o dono da obra, encontram-se preenchidas todas as razões que legalmente justificam a tutela do interesse desse contraente com a regra da determinação do preço e prazo máximo garantido. Isto é, se o contraente pode estabelecer contratualmente um preço e um prazo máximo garantidos, tal garantia também se realiza quando, não estando ainda determinados esses preço e prazo, só desse contraente dependa a sua determinação.

Quanto à segunda ordem de razões, trata-se de razões extrínsecas à formação do contrato, a qual apenas pode relevar em sede de cumprimento ou incumprimento, pelo que, independentemente de serem ou não verdadeiras, não é por elas que se pode aferir se o objecto do contrato se encontra ou não adequadamente definido em relação ao tipo contratual. Ou seja, o comportamento do empreiteiro apenas serve para se saber se ele cumpriu bem ou mal o contrato e não para, a partir desse comportamento, se concluir que contrato é que ele devia ter cumprido.

Em conclusão, verificando-se, como era o caso, uma maior protecção do contraente Casa da Música, a circunstância de os preço e prazo, determináveis, ainda não terem sido por este contraente totalmente determinados, no momento da celebração do contrato com o empreiteiro, por depender dos preços de subcontratos que à Casa da Música competia contratar com os subempreiteiros, forçoso é que se conclua que não há qualquer violação legal na celebração do contrato com PPMG dado que nenhum valor nem princípio de protecção desse contraente se encontra lesado.

7º E estamos chegados àquela que é perversamente a última e significativa causa de derrapagem – a decisão do subsequente Conselho de Administração de não passar à prática a execução do contrato com PPMG, com óbvia e verificada derrapagem de prazo e, pelo menos, de consequente derrapagem de custos fixos e outros custos associados à simples passagem do tempo, como sejam a inflação, os encargos financeiros e, de um modo geral todos os demais custos verificados mês após mês. Recusando-nos a aceitar que esse comportamento objectivamente perverso nas suas consequências, é caso para nos perguntarmos que razões teriam estado por detrás de tão insólita como objectivamente negativa decisão para o interesse público. Mas não nos cabe a nós formular qualquer juízo a esse respeito.

Resta ainda acrescentar que a suspeita de favorecimento ilegítimo do empreiteiro, suscitada pela elevação da percentagem do valor dos preços a pagar ao empreiteiro pela execução correcta e eficaz do contrato de PPMG, não tem o menor fundamento. Como também e bem se afirma algures, o empreiteiro era, já antes da nossa posse, credor de vultosas verbas, resultantes de trabalhos a mais e outras, cujo pagamento foi sendo protelado, e a que, no parecer dos Serviços Jurídicos da Empresa, a Casa da Música não poderia fugir por serem de



sua total responsabilidade. Pois bem, do Project de contrato de PPMG, constava inequivocamente uma declaração do empreiteiro de renúncia a esses avultados créditos, sendo que do balanço das duas coisas, uma vez mais saía beneficiada a Casa da Música e, com ela o interesse público.

Meritíssimo Juiz Conselheiro

Estas as considerações e estes os comentários que respeitosamente submeto ao Tribunal de Contas, reafirmando a minha disponibilidade, nos limites razoáveis dos meus recursos, do meu tempo e respectiva gestão, mas também firme uma vez mais na defesa intransigente e tanto quanto possível inteligente, do interesse público de que são penhor o desempenho de cargos executivos da mais alta responsabilidade, em representação do Estado e do País, sempre reconhecidamente publicamente levados a cabo de forma exemplar.

Creia-me Vossa Excelência com elevada consideração

a) Rui Alberto Barradas do Amaral



7. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Eng. António Fernando Couto dos Santos (ex- Presidente do CA da Casa da Música/Porto 2001, S.A)



Moreno

António Fernando Couto dos Santos

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Dr. Carlos Moreno

Assunto: Relato de Auditoria subordinado ao tema “ derrapagens em Obras Públicas – Auditoria á Casa da Música ”

declaração

Antes de mais apresento as minhas desculpas pelo atraso no envio da minha resposta ao documento em epígrafe, mas por estar de férias fora do país, o documento que me foi enviado pelo correio foi devolvido e reencaminhado posteriormente, pelo que a sua leitura e análise só estes últimos dias pôde ser feita.

Li o relatório e não tendo nada a acrescentar ou contraditar, uma vez que as funções que exerci no período entre Setembro de 2004 e Janeiro de 2006 se destinaram essencialmente a concluir processos e decisões em curso para garantir que a inauguração da Casa da Música ocorresse na data prevista, ou seja, a 11 de Abril de 2005, o que veio acontecer.

Algumas das dúvidas e comentários existentes no relatório também me suscitaram reflexão, mas o accionista pediu-me para desenvolver a minha função de forma a não permitir mais derrapagens e procurando cumprir prazos, porque os atrasos conduziram sempre a desvio nos investimentos. Qualquer procedimento que atrasasse a finalização das obras conduziria a sobrecustos elevados, pelo que se procurou adoptar celeridade com respeito pelas normas em vigor.

Assim, nada mais tenho a acrescentar.

Com os meus melhores cumprimentos, e de grande consideração e respeito,

[Handwritten signature]

Por: *António Fernando Couto dos Santos*
Couto Carlos Moreno, a equipa
para análise e controlo das obras
do que se encontra pertencente
Pel' Conselho Carlos Moreno
Glória Alves

REC 22 09 08 18876



8. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Dr. Artur Santos Silva (ex- Presidente do CA da Casa da Música/Porto 2001, S.A)



ARTUR SANTOS SILVA
AV. MARCECHAL GOMES DA COSTA, 1300
4160-356 PORTO

DA LE
A equipa para
considera que
16.9.08

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro Carlos Moreno
Juiz Responsável pela Área de Controlo do
SPE
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Porto, 15 de Setembro de 2008

Assunto: Relato de Auditoria subordinado ao tema "Derrapagens em Obras
Públicas – Auditoria à Casa da Música"

EXMO. SR. CONSELHEIRO CARLOS MORENO

Muito agradeço o documento em epígrafe que me foi enviado.

Porém, nada tenho a acrescentar à informação já prestada em 7 de Junho de 2004, cuja
cópia anexo, atendendo à justificação prestada nesse documento.

COM A ELEVAÇÃO CONSIDERADA

DTTC 16 09'08 18622

ARTUR SANTOS SILVA

AV. MARCELO GOMES DA COSTA, 1000
4150-001 PORTO

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro Carlos Moreno
Tribunal de Contas
Av Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Lisboa, 7 de Junho de 2004

Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Moreno

Muito agradeço o adiamento que V. Exa. me proporcionou relativamente ao prazo para me pronunciar sobre o Relato preliminar de Auditoria à Casa da Música/Porto 2001. O adiamento fundamentou-se em quatro ausências do pais durante o mês de Maio passado, uma das quais por 10 dias.

Tentei obter os comentários do Eng. Nuno Cardoso, que integrou o Conselho de Administração a que presidi e que, nesse período, se ocupou especificamente das obras de requalificação urbana e do arranque do projecto da Casa da Música. Logo que obtenha a informação que solicitei enviá-la-ei a V. Exa.

Não dispondo de qualquer arquivo contendo documentos relativos ao período em que exerci funções, é-me difícil poder esclarecer todas as dúvidas que a matéria deste relatório me suscitou tendo especialmente em conta que estão decorridos 4,5 anos após a minha saída do Conselho de Administração da Porto 2001. Não obstante, pretendo sublinhar os seguintes aspectos quanto às matérias abordadas no referido Relatório de Auditoria.

1. O Orçamento aprovado em Novembro de 1999 era, ainda, um primeiro exercício quantitativo para 2 anos e veio a ser muito afectado pela forma como foi concretizado o projecto da Casa da Música.
2. Foi estimulada a participação no concurso de ideias da Casa da Música de 5 arquitectos de renome mundial, dado que se pretendia associar a este emblemático projecto um nome com peso na arquitectura mundial. Mais tarde, chegou a pensar rescindir-se o contrato assinado com o arquitecto Koollas dado que foram unilateralmente postas em causa as condições inicialmente assumidas para a prestação de serviços, em termos e pelas razões que estão expressas em Actas do Conselho de Administração e/ou da Comissão Executiva. Houve, porém, orientação muito firme no sentido de manter a equipa projectista – quer do Presidente da Câmara do Porto, quer do Ministro da Cultura porque entendiam não ser desejável, pôr em causa uma solução que tinha merecido significativo apoio da opinião pública, apesar do montante a dispendir ser mais elevado do que o inicialmente assumido. A solução do prémio de desempenho foi, assim, consensualizada com os dois accionistas únicos da “Porto 2001”.
3. Foi deliberadamente feito “out-sourcing” da fiscalização de obras e empreitadas, a fim de não criar estruturas rígidas na equipa de “Porto 2001”.





ARTUR SANTOS SILVA

AV. MARECHAL GOMES DA COSTA, 1300
4150 PORTO

4. De memória, recordo-me que, quer o signatário, quer o Eng.º Carlos Moreira da Silva não recebiam qualquer remuneração, a qualquer título. Admito também que o regime remuneratório do Eng. Nuno Cardoso era simbólico.
5. No período em que exerci o mandato, não tinha arrancado qualquer obra significativa de requalificação urbana.

com a ELABORADA consideração

Artur Santos Silva



9. Resposta remetida, em sede de contraditório pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)



seguinte
à equipa para
análise e com
indicações
7.10.08



Ao Tribunal de Contas
Exmo. Senhor
Juiz Relator da Auditoria
Dr. Carlos Moreno
Av. Barbosa Du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Proc. N.º 07/07 – Audit.

Sua comunicação
12830 de 23/07/2008

Nossa referência
DSAJAL
525318 de 30/09/2008

Assunto|Subject Auditoria às Derrapagens de Grandes Obras Públicas – Obra da Casa da Música

Relativamente à Auditoria identificada em epígrafe e dando seguimento ao solicitado por V. Exas. no ofício n.º 12830, de 23 de Julho, venho por este meio apresentar as observações da CCDRN ao Relato de Auditoria que nos foi remetido.

Os comentários que esta CCDRN entende dever fazer àquele Relato de Auditoria têm essencialmente a ver com a comparticipação comunitária (FEDER) às obras em apreço da Casa da Música/Porto 2001 SA, domínio de intervenção da CCDRN como entidade gestora do Programa Operacional da Região Norte que acolheu tais obras para co-financiamento.

Assim sendo, as observações que podem ser feitas a este respeito ligam-se ao que é referido nas páginas 54 e 55 do Relato de Auditoria.

Aliás, trata-se sobretudo de pequenas observações e informações acerca de auditorias realizadas a projectos da Casa da Música/Porto 2001, S.A.

Centrando-nos pois na referida parte do texto do documento, notamos o seguinte:

1. Observações

Pág. 54 – 1.º §

É de notar a desactualização da referência ao *Sub-Programa 2 “Acções Integradas de desenvolvimento que inclui uma intervenção dirigida à “Qualificação da área metropolitana do Porto”* já que esta designação, utilizada no Protocolo assinado em 1999, não veio a ser acolhida no âmbito do Programa Operacional do Norte - QCA II, designadamente no Complemento de Programação.

Pág. 54 – 3.º e 5.º §

Entendemos não ser correcta a designação OP como sigla do Programa Operacional do Norte. A sigla que tem sido usada é ON – Operação Norte.

2. Auditorias realizadas aos projectos “Casa da Música”

Faz-se a seguir o ponto de situação das Auditorias realizadas a projectos relacionados com a “Casa da Música” financiadas no ON e encerradas até ao momento. Nesta altura, está em curso o processo de recuperação dos montantes em dívida, em articulação com a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças,

A. Plano de Acção da DGDR sobre Contratação Pública/FEDER – Projecto 01-01-06-FDR-00007 – “Casa da Música 2.ª Fase”

Auditoria realizada no ano de 2005 pela então Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional – DGDR – actualmente Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR, IP), relativamente à despesa certificada à Comissão Europeia até 31/12/2004.

Relativamente a esta auditoria, conforme informado anteriormente, a Autoridade de Gestão do PO Norte, face à reclamação então apresentada pela Casa da Música/Porto 2001, S.A., decidiu manter a correcção financeira apurada no referido Plano de Acção e que se cifra em 4 424.002,00 € (3.318.001,50 € FEDER)

B. Auditoria por Amostragem ao abrigo do art. 4º do REG (CE) 438/2001 – Projecto 01-01-06-FDR-00084 – “Casa da Música 3.ª Fase”

Auditoria por amostragem realizada em 2007 pela Autoridade de Gestão do ON, ao abrigo do art. 4º do REG (CE) 438/2001, com o objectivo de verificar o cumprimento, por parte dos beneficiários, dos procedimentos de contratação pública subjacentes a contratos com uma primeira despesa validada a partir de 1/1/2005 e até 30/06/2006. Esta auditoria foi efectuada na sequência da Metodologia de Intensificação da Verificação dos Procedimentos Associados aos Mercados Públicos acordada por todos os PO Regionais e validada pela então DGDR/Comissão de Gestão do QCA III, em 2/06/2006.



Esta auditoria cuja conclusão foi recentemente notificada à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, conforme referido atrás, concluiu pela seguinte correcção financeira:

Descrição da Componente	Despesa não elegível Relatório Final de Auditoria (€)	Taxa de correcção	Despesa Não Elegível Final(€)	FEDER Não Elegível
Fornecimento e Montagem das Carpintarias	913.389,95	25% a)	228.347,49	171.260,61
Fornecimento e montagem das Paredes e Tectos em Policarbonato	867.988,75	25% a)	216.997,19	162.747,90
Fornecimento e Montagem das Serralharias	7.987.599,67	100% b)	7.987.599,67	5.990.699,75.
TOTAL	9.768.978,37		8.432.944,35	6.324.708,26

a) Tipo de erro – procedimento incorrecto abaixo dos limiares comunitários – 25% TABELA IFDR

b) Tipo de erro – procedimento incorrecto acima dos limiares comunitários – 100% TABELA IFDR

Desta Auditoria resultou uma correcção financeira de **8.432.944,35 € (6.324.708,26€ FEDER)**

C. Auditoria realizada em sede de Controlo de 1.º Nível – Plano Anual de Controlo de 2004 ao Projecto 01-01-06-FDR-00004 – “Casa da Música 1.ª Fase”

Esta Auditoria realizada pela Unidade de Controlo de 1.º Nível concluiu pela existência de uma correcção financeira total de **29.530,32 € (22.147,74 € FEDER)**

D. Auditoria do IFDR, IP aos Sistemas de Gestão e Controlo do Programa Operacional Regional do Norte

Auditoria da responsabilidade do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR, IP), realizada em 2006, tendo sido auditados os seguintes projectos da Casa da Música, Porto 2001, SA:

- o **Projecto 01-01-06-FDR-00004 – “Casa da Música 1.ª Fase”;**

- Projecto 01-01-06-FDR-00002 – “Caminhos do Romântico 1.ª Fase”
- Projecto 01-01-06-FDR-00005 – “Requalificação Urbana da Baixa Portuense”
- Projecto 01-01-06-FDR-00007 – “Casa da Música 2.ª Fase”
- Projecto 01-03-16-FDR-00056 – “Valorização Ambiental Ribeira das Galinheiras”

Desta Auditoria resultaram as seguintes as correcções finais por projecto:

Designação Projecto	Correcção Financeira Auditoria IFDR		Correcção Financeira Adicional		Correcção Financeira Final	
	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER
Caminhos do Romântico – I.ª fase	883.502,29	662.626,64	_____	_____	883.502,29	662.626,64
Casa da Música – I.ª Fase	3.894.448,59	2.920.836,44	_____	_____	3.894.448,59	2.920.836,44
Requalificação Urbana da Baixa Portuense	1.519.113,69	1.139.335,27	1.868,47 ⁽¹⁾	1.401,35 ⁽¹⁾	1.520.982,16	1.140.736,62
Valorização Ambiental da Ribeira das Galinheiras	293.914,61	220.435,95	- 12.838,81 ⁽²⁾	- 9.629,10 ⁽²⁾	281.075,80	210.806,85
TOTAL	6.590.979,18	4.943.234,30	- 10.970,34	- 8.227,75	6.580.008,84	4.935.006,55

⁽¹⁾- Correcção de despesa registada após 31/10/2005
⁽²⁾- Validação de despesa por reprogramação

Para o projecto “Casa da Música 2.ª fase” não foi considerada qualquer correcção financeira, uma vez que este projecto tinha sido já auditado no âmbito do Plano de Acção da DGDR sobre Contratação Pública/FEDER, conforme mencionado acima.

O Relatório Final desta Auditoria refere – em termos de recomendações - que as anomalias detectadas se afiguram sistémicas, pelo que a Autoridade de Gestão deverá apurar a elegibilidade dos procedimentos de contratação enquadrados nos restantes projectos desenvolvidos pelo executor Casa da Música/Porto 2001, SA, ou em alternativa, proceder a uma extrapolação aos demais projectos não auditados daquela entidade, da taxa de erro apurado nas auditorias anteriores, no âmbito da contratação pública.



Quanto a esta matéria, a Autoridade de Gestão do ON decidiu proceder à referida extrapolação, estando em preparação, juntamente com o IFDR e a IGF, o cálculo dos valores resultantes desta extrapolação.

Assim, nesta altura, e considerando ainda uma outra correcção do projecto 01-01-06-FDR-00016 - "Sistemas de Informação e Registos das Transformações", no que respeita às Auditorias já concluídas, e portanto ainda sem a inclusão da extrapolação das correcções financeiras aos projectos não auditados da Casa da Música/Porto 2001, S.A. – referida atrás - resultam as seguintes correcções financeiras:

Auditoria/ Correcções	Projectos	Despesa não elegível	FEDER a devolver
Plano de Acção da DGDR	Casa da Música 2.ª Fase	4.424.002,00 €	3.318.001,50 €
Auditoria por Amostragem	Casa da Música 3.ª Fase	8.432.944,35 €	6.324.708,26 €
Controlo de 1.º Nível	Casa da Música 1.ª fase	29.530,32 €	22.147,74 €
Controlo de 1.º Nível	Elevador dos Guindais	293.760,00 €	220.320,00 €
Auditoria IFDR	- Caminhos do Romântico	883.502,29 €	662.626,64 €
	- C. da Música – 1.ª Fase	3.894.448,59 €	2.920.836,44 €
	- Req. Urb. B. Portuense	1.520.982,16 €	1.140.736,62 €
	- Val. Amb. Rib. Galinheiras	281.075,80 €	210.806,85 €
Reformulação/ Correcção	Sistemas de Informação e Registos das Transformações	195.318,44 €	146.488,83 €
Total		19.955.563,95 €	14.966.673,88 €


Do quadro anterior e no que respeita especificamente aos projectos relacionados com a construção da "Casa da Música", são as seguintes correcções apuradas até ao momento:

Auditoria/ Correcções	Projectos	Despesa não elegível	FEDER a devolver
Plano de Acção da DGDR	Casa da Música 2.ª Fase	4.424.002,00 €	3.318.001,50 €
Auditoria por Amostragem	Casa da Música 3.ª Fase	8.432.944,35 €	6.324.708,26 €
Controlo de 1.º Nível	Casa da Música 1.ª fase	29.530,32 €	22.147,74 €
Auditoria IFDR	C. da Música – 1.ª Fase	3.894.448,59 €	2.920.836,44 €
Total		16.780.925,26€	12.585.693,94€

Em anexo segue quadro relativo a todos os projectos relativos ao promotor Casa da Música/Porto 2001, S.A., aprovados no âmbito do P.O. Norte actualizado a 30 de Setembro de 2008.

Os melhores cumprimentos.

O Gestor do ON – Operação Norte



(Dr. Carlos Lage)

netc 07 10*08 19809



Tribunal de Contas

ON - OPERAÇÃO NORTE - projetos do Promotor Casa da Música Porto 2001, SA

Unidade: euros

Cod. Eixo	Cod. Janela	Cod. Projeto	Descr. Projeto	Estad. Proj.	VAL. UE	Data Estado	Invest. Euro	Complementação FEBER	Execução em 30/09/2008	Execução em 30/09/2008	Taxa Execução	Programado Euro em 30/09/2008	Cod. Transferência	Conclusão
Eixo 1	01-01-01	01-01-01-01-0001	Construção do edifício	A	287.2000	23-10-2000	3.151.646,97	2.303.750,22	3.151.646,97	2.303.750,22	99%	2.303.750,22	031	Tue
		01-01-01-01-0002	Construção do edifício	A	287.2000	23-10-2000	4.554.270,72	3.415.650,54	3.415.650,54	2.793.023,82	99%	3.415.650,54	031	Tue
		01-01-01-01-0003	Construção do edifício	A	287.2000	23-10-2000	5.901.153,17	4.421.619,37	4.421.619,37	4.421.619,37	100%	4.421.619,37	031	Tue
		01-01-01-01-0004	Construção do edifício	A	287.2000	23-10-2000	5.827.046,75	4.310.292,59	4.310.292,59	1.279.844,86	99%	4.310.292,59	031	Tue
		01-01-01-01-0005	Construção do edifício	A	287.2000	23-10-2000	6.810.640,92	6.607.699,72	6.607.699,72	5.467.208,10	99%	6.607.699,72	031	Tue
		01-01-01-01-0006	Construção do edifício	A	287.2000	23-10-2000	17.728.990,70	13.298.699,27	13.298.699,27	9.850.844,32	72%	13.298.699,27	031	Tue
		01-01-01-01-0007	Construção do edifício	A	287.2000	23-10-2000	7.265.770,21	5.419.276,50	5.419.276,50	5.419.276,50	99%	5.419.276,50	031	Tue
		01-01-01-01-0008	Construção do edifício	A	27.07.2000	08-11-2000	1.335.610,23	1.001.707,61	1.001.707,61	1.001.707,61	99%	1.001.707,61	031	Tue
		01-01-01-01-0009	Construção do edifício	A	27.07.2000	08-11-2000	752.848,42	468.888,30	468.888,30	468.888,30	99%	468.888,30	031	Tue
		01-01-01-01-0010	Construção do edifício	A	11-04-2000	09-10-2000	1.285.994,92	964.498,21	964.498,21	815.219,41	100%	964.498,21	031	Tue
Eixo 2	01-02	01-02-01-01-0001	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	522.632,01	382.011,52	382.011,52	382.011,52	99%	382.011,52	031	Tue
		01-02-01-01-0002	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	10.158.402,85	7.617.025,14	7.617.025,14	1.032.025,50	13%	7.617.025,14	031	Tue
		01-02-01-01-0003	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	64.011.377,68	47.797.234,21	47.797.234,21	32.466.668,79	99%	47.797.234,21	031	Tue
		01-02-01-01-0004	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	64.011.377,68	47.797.234,21	47.797.234,21	32.466.668,79	99%	47.797.234,21	031	Tue
		01-02-01-01-0005	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-02-01-01-0006	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-02-01-01-0007	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-02-01-01-0008	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-02-01-01-0009	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-02-01-01-0010	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
Eixo 3	01-03	01-03-01-01-0001	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-03-01-01-0002	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-03-01-01-0003	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-03-01-01-0004	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-03-01-01-0005	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-03-01-01-0006	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-03-01-01-0007	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-03-01-01-0008	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-03-01-01-0009	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue
		01-03-01-01-0010	Construção do edifício	A	2542.0000	09-10-2000	22.524.976,59	17.103.732,07	17.103.732,07	17.103.732,07	99%	17.103.732,07	031	Tue

Imp. An. 30 de Setembro de 2008

DNOP/2004

Ferraz de Valdevez - Base de Dados do PO NOROCCO III



10. Resposta remetida, em sede de contraditório pela Inspeção Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações



Moreno

Inspeção-Geral das Obras Públicas
Transportes e Comunicações

*À equipa para
consideração
28.8.08
Cp*

Exm.º Senhor Juiz Conselheiro
Dr. Carlos Moreno
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
LISBOA

000574-S 2008/08/18

Assunto:
Relato de Auditoria subordinado ao tema
"Derrapagens em Obras Públicas – Auditoria à Casa
da Música" - Contraditório

Vossa referência
Proc. 07/07 – Audit.


Vossa comunicação
12859, de 23.07.2008

Senhor Conselheiro,

Informo V. Ex.ª de que, em sede de contraditório, esta Inspeção-Geral nada tem a dizer relativamente ao Projecto de Relatório do vosso processo em epígrafe.

Aproveito para apresentar a V. Ex.ª os meus melhores cumprimentos,

O Subinspector-Geral,


(Fernando Oliveira Silva)

DTTC 28 08 08 17849



11. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro da Cultura



N/Refª: Procª 15.50.172

16 SET 08 3072

Ex.mo Senhor
Gabinete do Juiz Conselheiro do Tribunal de
Contas
Avª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Assunto: S/Refª. Ofício nº 12858, de 23 de Julho de 2008 – relato de Auditoria
“Derrapagens em Obras Públicas – Auditoria à Casa da Música”

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Cultura, Dr. José António Pinto Ribeiro de acusar a recepção do ofício supra, de agradecer o envio do relatório “Derrapagens em Obras Públicas – Auditoria à Casa da Música” sobre o qual não temos comentários a fazer.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Chaby Vaz

AP/EC.

DETC 17 09'08 18700



12. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro da Economia e da Inovação



Moreno

3705
07-11-2008

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



Gabinete do Ministro

*A equipa para
consideração
10.11.08
Moreno*

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Dr. Carlos Moreno
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Assunto: Relato de Auditoria subordinado ao tema "Derrapagens em Obras Públicas – Auditoria à Casa da Música"

Em referência ao ofício de V. Exa. nº E-014883/2008 de 30.07.08, encarregame Sua Excelência o Ministro da Economia e da Inovação de informar que no âmbito das atribuições e competências do Ministério, nada temos que pronunciar no que respeita ao exercício do contraditório solicitado por essa entidade.

Com os melhores cumprimentos.

Pe'l O Chefe do Gabinete

Pedro de Almeida Matias

Ana Costa Dias
Adjunta

Em substituição do Chefe do Gabinete
Despacho nº 20160/2008, 2ª Série, de 30 de Julho

Ministério da Economia e da Inovação
Rua da Horta Seca, N.º 15, 1200-221 Lisboa, Portugal
Telf: +351.213245400 – Fax: +351.213245420 – Internet: www.min-economia.pt

FIM